

ATAS DO I CONGRESSO DE JUSTIÇA DESPORTIVA



TAD

ATAS DO I CONGRESSO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Edição
Conselho Diretivo do Tribunal Arbitral do Desporto

Produção
Article Land
Email: geral@articleland.pt
Tel: 919214659

Impressão e Acabamento
LouresGráfica | BigUp Grupo de Comunicação

Revisão
João Miranda

Depósito Legal
541461/24

Tiragem - 500 exemplares
Novembro 2024

R. Braamcamp, n.º 12 - R/c Dto.
1250-050 Lisboa, Portugal
+351 218 043 067
+351 934 000 792

<https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/tad@tribunalarbitraldesporto.pt>

ÍNDICE

7 | **NOTA DE ABERTURA**

8 | **SESSÃO DE ABERTURA DO CONGRESSO**

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Eduardo Vera-Cruz Pinto

Presidente do TAD, José Mário Ferreira de Almeida

Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Dulce Conceição Neto

Secretário de Estado do Desporto, Pedro Miguel Dias

26 | **1.º PAINEL: O MODELO DE JUSTIÇA DESPORTIVA QUE TEMOS E O MODELO DE JUSTIÇA QUE QUEREMOS – Arbitragem e Mediação ou regresso à jurisdição administrativa?**

Moderador: Abílio Morgado – Advogado/Presidente do CAD

José Manuel Meirim – Professor Universitário

Nuno Brandão – Professor Universitário/Advogado

Pedro Costa Gonçalves – Professor Universitário/Advogado

Pedro Marchão Marques – Juiz Conselheiro

Pedro Sequeira – Presidente da Confederação de Treinadores de Portugal

60 | **2.º PAINEL: A GARANTIA DO RECURSO DAS DECISÕES DO TAD – RECURSO “INTERNO” (CÂMARA DE RECURSO) E RECURSO PARA A JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA?**

Moderador: João Miranda – Professor Universitário/Árbitro do TAD

Adriano Cunha – Juiz Conselheiro

João Correia – Advogado

Marta Vieira Cruz – Diretora Jurídica da FPF

Pedro Moniz Lopes – Professor Universitário/Árbitro do TAD

88 | **3.º PAINEL: INTEGRIDADE NO DESPORTO – NOVOS DESAFIOS**

Moderador: José Ricardo Gonçalves – Advogado/Vice-Presidente do TAD

Emanuel Macedo de Medeiros – CEO da SIGA

João Paulo Almeida – Diretor-Geral do COP

João Sousa – Jogador de Ténis

Pedro Moura – Presidente da ETTIU

Sofia Ribeiro Branco – Advogada/Membro do CD do TAD

120

4.º PAINEL: A DISCIPLINA FEDERATIVA

Moderador: Tiago Rodrigues Bastos – Advogado/Árbitro do TAD
Gonçalo Gama Lobo – Advogado
Maria de Fátima Ribeiro – Professora Universitária/Árbitro do TAD
Miguel Lucas Pires – Professor Universitário
Sandra Oliveira e Silva – Presidente da Comissão de Instrutores da LPPF

144

5.º PAINEL: A ARBITRAGEM DE CONFLITOS LABORAIS DESPORTIVOS

Moderador: João Leal Amado – Professor Universitário
Joaquim Evangelista – Presidente do SJPF
Manuel Cavaleiro Brandão – Advogado
Nuno Albuquerque – Advogado/Árbitro do TAD
Rui Assis – Advogado

168

6.º PAINEL: AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DO LITÍGIO DESPORTIVO

Moderador: João Nogueira da Rocha – Advogado/Árbitro do CAS
Antonio de Quesada – Head of Arbitration do CAS
Michele Colucci – Advogado/Presidente do ECA EHF
Fernando Veiga Gomes – Advogado/Árbitro do ICA da FIA
Miguel Poiares Maduro – Diretor da Global Law School da UCP

190

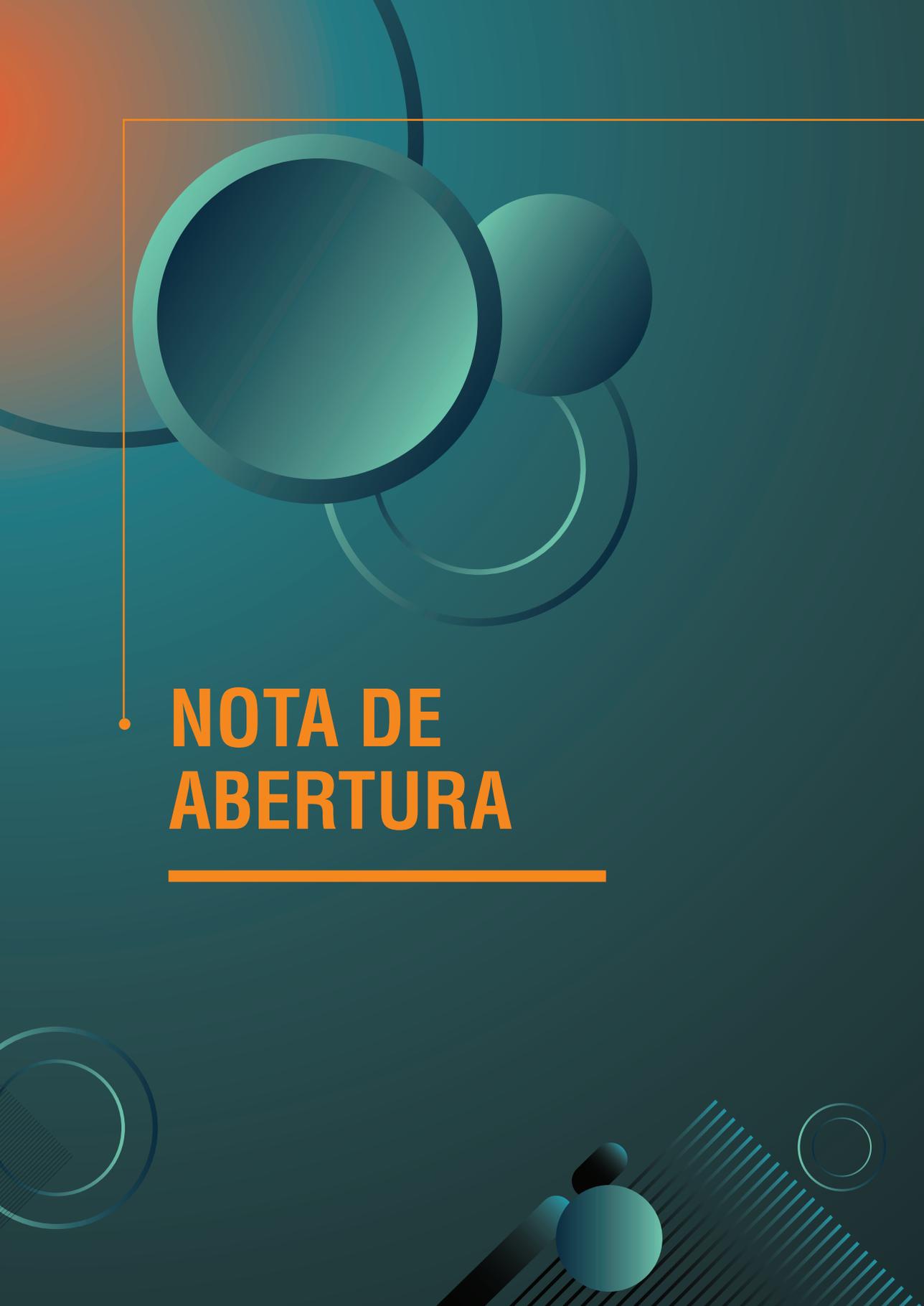
7.º PAINEL: PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, RACISMO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA NO DESPORTO

Moderadora: Clara Osório – Jornalista
Germano Marques da Silva – Professor Catedrático Jubilado
Martha Gens – Presidente da APDA
Paulo Valente Gomes – Superintendente-Chefe
Pedro Melo – Advogado/Árbitro do TAD
Rodrigo Cavaleiro – Presidente da APCVD

224

SESSÃO DE ENCERRAMENTO DO CONGRESSO

Abílio Morgado – Advogado/Presidente do CAD
José Ricardo Gonçalves – Advogado/Vice-Presidente do TAD



**NOTA DE
ABERTURA**

Realizou-se nos dias 16 e 17 de maio de 2024, no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o I Congresso de Justiça Desportiva, organizado pelo Tribunal Arbitral do Desporto (TAD).

Ocorrendo na passagem do 10.º ano da criação legal do Tribunal, à decisão de realizar o Congresso presidiu a intenção de, em ambiente de total abertura, proporcionar uma avaliação crítica e plural do estado da justiça desportiva, com o propósito de contribuir para a melhoria compreensiva do sistema que vigora.

Foi também essa intenção que orientou o Conselho Diretivo do TAD na escolha das personalidades nacionais e estrangeiras que integraram como oradores ou moderadores os diferentes painéis, sendo aqui de registar e agradecer a pronta adesão de todos aqueles a quem foi pedida a partilha de saberes e experiências.

O Congresso saldou-se, assim, por um intenso e descomplexado confronto de perspetivas sobre as temáticas dos diferentes painéis. É isso que reflete o conjunto de textos que ora se publicam: diferentes visões, algumas inconciliáveis, sobre justiça e direito desportivos.

Esta publicação não reúne tudo quanto foi ouvido no Congresso. De fora fica o registo dos debates que se seguiram às intervenções das personalidades que integraram os diferentes painéis temáticos. É assim, não porque essas participações tenham sido desprovidas de interesse, mas por opção editorial.

Como foi bem sublinhado na sessão de encerramento, segue-se o tempo de tirar o melhor partido do muito que o Congresso produziu.

Lisboa, novembro de 2024



JOSÉ MÁRIO FERREIRA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO TAD

SESSÃO DE ABERTURA



**EDUARDO
VERA-CRUZ PINTO**

DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



**JOSÉ MÁRIO
FERREIRA DE ALMEIDA**

PRESIDENTE DO TAD



**DULCE
CONCEIÇÃO NETO**

PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO



**PEDRO
MIGUEL DIAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUVENTUDE E DO DESPORTO



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

ADVOGADO
VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Muito bom dia a todas e a todos aqui presentes.

Posso dizer que estou muito satisfeito na de qualidade responsável pela Comissão Organizadora deste Congresso, por ver tantas caras e, principalmente, por não só o público em geral mas também as individualidades aqui presentes terem respondido afirmativamente ao nosso convite e, portanto, em nome do TAD e em nome pessoal, muito obrigado pela vossa presença.

No caso concreto, também aproveito a oportunidade, porque infelizmente não vamos poder contar na sessão de encerramento com a Senhora Ministra da Justiça, que ontem simpática e generosamente me disse para apresentar os cumprimentos a todas e a todos os presentes aqui neste Congresso e desejar o maior sucesso para a sua realização e para os trabalhos que de seguida se vão iniciar.

Dou também uma nota meramente organizativa.

Abriremos a partir de agora, ou já está aberta a partir das 10 horas, a transmissão via *streaming*. E uma boa notícia, digo eu, para as senhoras e senhores moderadores: alteramos a parte final de cada um dos dias e, portanto, não será feito o resumo anunciado. Foi decidido pela Comissão Organizadora que depois, entre nós, moderadores, apresentaremos um resumo escrito que será publicado no *site* do TAD.

Dou por aberto os trabalhos deste Congresso, saudando mais uma vez todas e

todos os presentes, tendo a certeza de que vão correr muito bem estes trabalhos, atendendo a quem está connosco. E nessa medida chamava ao palco o Presidente do TAD, José Mário Ferreira de Almeida, meu querido amigo, chamava o Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Eduardo Vera-Cruz Pinto, chamava a Senhora Conselheira e Presidente do STA, Dra. Dulce Conceição Neto, e chamava também o Senhor Secretário de Estado do Desporto, Dr. Pedro Miguel Dias.

Muito obrigado.

Senhora Conselheira Dulce Conceição Neto, Senhor Professor Eduardo Vera-Cruz, Senhor Secretário de Estado Pedro Miguel Dias, meu querido Zé Mário Ferreira e Almeida, em nome da organização, e certamente de todos os presentes, aliás, fico muito satisfeito porque quando começámos a casa estava quase cheia e neste momento a casa está muito mais composta ou ainda mais composta do que estava, portanto, circunstância que nos deixa a todos muito satisfeitos. Mas dizia eu muito obrigado pela intervenção, aos que são da casa, estão na casa, aos que cá vieram de propósito, Senhora Conselheira e Senhor Secretário de Estado, muito obrigado pelas vossas honrosas palavras para o Tribunal.

Muito obrigado.



EDUARDO VERA-CRUZ PINTO

DIRETOR DA
FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Muito obrigado. Sejam bem-vindos à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Agradecer à Comissão Organizadora ter escolhido esta faculdade para a realização deste Congresso.

Dizer-vos que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos 50 anos da democracia portuguesa, é uma escola que tem formado pessoas para os governos, para as federações, para as empresas, e nessa medida parece-me muito natural que as pessoas que marcam a vida do país nesta área da justiça desportiva, das políticas do desporto, estejam cá.

Claro que, sendo eu professor de Direito Romano, diz-se nas fontes que entre os cristãos correu boato de que Nero teria dito “Prefiro os leões”, de forma que eu vou fazer uma coisa curtinha, dizendo-vos apenas isto.

Também tenho um passado ligado, não sei se é um cadastro, à justiça desportiva. Também passei por aí, está aí o Professor Meirim, com quem trabalhei na altura. Sempre pensei que estava a fazer uma tarefa que ia ajudar. Aquilo deu-me tanto trabalho, para ser sincero, quando passo pela Federação, digo: “Que diabo, quanto tempo da minha vida deixei aqui a estudar processos.”

E aqui na faculdade diziam-me, o que é que vais lá fazer? Entre justiça e desporto há uma antítese qualquer. Nunca acreditei nisso.

Sempre achei que o desporto precisa muito do Direito. E não é que o Direito

também precisa do desporto? É um encontro, é um casamento, que como todos os casamentos tem coisas que não se entendem, e, no entanto, cá estamos. Todos os dias o desporto e o Direito, até porque começando os dois por D a coisa vai muito bem, falta é um terceiro D que é o desenvolvimento. É preciso que nós tenhamos consciência de que é necessário melhorar algumas coisas, nomeadamente os graus de jurisdição.

Muitas vezes as pessoas não entendem. Então sou condenado ali, vou para acolá, vai para a justiça administrativa, depois vai para a justiça federativa, depois vai para a justiça arbitral. E é preciso que se explique bem.

Logo, comunicar a justiça desportiva também é muito importante.

Nós temos as aulas. Depois há a atuação dos órgãos, mas a forma como se comunica faz com que a incompreensão, que não resulta tanto da teia normativa ou dos atores que a aplicam, resulte muitas vezes — e agora está na moda dizer isto — das perceções.

Ora, em Direito as perceções contam pouco, conta mais a prova. Se há prova, ótimo, se não há prova, paciência. Todo o pensamento jurídico é probabilístico, por isso é a prova. Mas depois é preciso que as pessoas que são objeto das decisões, as pessoas que estão à volta disto, compreendam bem. E então, caro Presidente e amigo, dizer-lhe que em primeiro lugar o devia cumprimentar logo. Eu e o José Mário até fomos colegas de mestrado e depois passámos por várias outras

fases. Aliás, deixem-me dizer-vos que eu não resisto ver tantas caras que foram da Faculdade de Direito. O Abílio, que foi meu colega de curso.

Enfim, não queria falar de pessoas porque olho e depois disse que me ia embora depressa e tenho vontade de ficar aqui a lembrar cada um de vocês e, lembrando caras, lembro situações, e é um sarilho. Mas a Faculdade de Direito é um lugar de encontros também. É um lugar de afetos e de lembrarmos coisas que passámos juntos. E sei que o Congresso não vai começar a horas, nem vai acabar a horas, porque é impossível. Porque, apesar de Congresso ser muito importante, vai ser muito importante o *coffee break*, como agora se diz em português.

E por isso gostava muito de ficar. Vou ver se consigo ter um cafezinho também. É sempre bom um café. E, por isso, estarem na faculdade, discutirem as coisas que vão discutir, saberem que estão em vossa casa.

Mesmo aqueles que não fizeram cá o curso, ou que não fizeram o curso de Direito, estão sempre a tempo, temos cursos para isso. Mas venham mais vezes, eu tenho a certeza de que o próximo Congresso certamente será também na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Desejo-vos a todos uns excelentes dois dias de Congresso.

E se a faculdade não estiver à altura, digam-me que eu depois procuro que fique, está bem? Então, bons trabalhos e até à próxima!



JOSÉ MÁRIO FERREIRA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO TAD

Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juíza Conselheira Dulce Neto,

Excelência,

Agradeço-lhe, em nome dos árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto, a participação nesta sessão inaugural do I Congresso de Justiça Desportiva. Quem está na circunstância Presidente do TAD, admirador confesso de V. Ex.^a, não pode deixar de encarecer a importância que para o TAD tiveram as palavras de estímulo e incentivo aquando da apresentação desta iniciativa.

Bem-haja, pois, Senhora Conselheira Dulce Neto, pelo seu inestimável apoio. Senhor Secretário de Estado do Desporto, Dr. Pedro Dias,

Também a V. Ex.^a é devido um agradecimento pela pronta resposta ao convite para participar neste Congresso que lhe foi dirigido pelos árbitros do TAD.

Quando passam 10 anos desde a criação legal do Tribunal Arbitral do Desporto pela Assembleia da República, a presença de V. Ex.^a sinaliza, estou certo, a atenção do Governo para as temáticas que aqui serão abordadas, não só no que tem que ver com a prevalência do Direito sobre os poderes fáticos do Desporto, mas também sobre aquilo que releva da ética desportiva e dos princípios fundamentais das práticas desportiva e da atividade física. Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,

Agradeço-lhe ter aceitado ser o anfitrião desta iniciativa, saudando na sua pessoa uma instituição fundamental no ensino do

Direito e no desenvolvimento das ciências jurídicas em Portugal. É sempre com emoção que regresso a uma casa onde passei mais de uma década e meia da minha vida.

Saúdo também — pedindo que me relevem não as nomear, tantas são as individualidades que aceitaram o convite para esta sessão inaugural — os altos dirigentes da Administração Pública Desportiva; os ilustres magistrados, designadamente dos tribunais superiores da jurisdição administrativa que nos honram com a sua presença; os dirigentes do Comité Olímpico de Portugal, das federações desportivas e sindicais e liga profissional que, com a sua comparência, enobrecem este momento e são o melhor testemunho da relevância de um Congresso que vai discutir temas essenciais ao movimento que se alicerça no associativismo e na sua autonomia.

Dirijo um cumprimento especial aos membros atuais, mas também aos membros que exerceram mandatos transatos nos órgãos do TAD desde a sua criação, saudando, nos anterior e atual presidentes do Conselho de Arbitragem Desportiva, Juiz Conselheiro António Madureira e Dr. Abílio Morgado, todos aqueles que aí contribuíram para a consolidação do modelo de justiça desportiva e se esforçaram pela sua melhoria.

Saúdo, ainda, os ilustres congressistas, agradecendo o seu interesse e desejando que as vossas expectativas não saiam frustradas.

Permitam-me, mesmo que isso possa

ser encarado como heresia protocolar, que individualize nos cumprimentos duas personalidades.

A primeira, a senhora Juíza Desembargadora Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, Dra. Catarina Almeida e Sousa, ontem mesmo empossada no cargo, reiterando os votos dos maiores sucessos no exercício da função para que foi eleita pelos seus pares.

O TAD e o Tribunal Central Administrativo Sul são duas peças fundamentais do sistema de justiça desportiva que temos. A excelência da relação institucional, num ambiente de mútuo respeito, tem permitido obter índices da eficiência na solução dos casos desportivos, no âmbito da arbitragem obrigatória ou necessária. Estou certo de que, com V. Ex.^a na presidência do Tribunal, assim continuará a ser.

E, sendo os últimos os primeiros, não posso deixar de manifestar o especial gosto por ver entre nós nesta sessão inaugural do primeiro Congresso, convocado para pensar como devem reforçar as garantias daquilo que o Desporto tem de melhor, a campeã olímpica Rosa Mota.

Há muito que Rosa Mota deixou de ser apenas — e já é muitíssimo! — a campeã que nos fez orgulhar da nossa portugalidade. Rosa Mota é o símbolo dos valores do olimpismo, dos princípios basilares do que chamamos ética desportiva. Afinal, a razão de ser da justiça no Desporto. Bem-haja pela sua presença.

Excelências,

Ilustres Convidados e Congressistas,

O Congresso, que hoje se inicia desdobra-se por sete temas: o modelo de justiça administrativa que temos e o modelo de justiça que queremos – arbitragem e mediação ou regresso à jurisdição administrativa?; garantia do recurso das decisões do TAD; integridade no desporto; disciplina federativa; arbitragem de conflitos laborais desportivos; experiências internacionais na resolução do litígio desportivo; prevenção e combate à violência, racismo, xenofobia e intolerância no desporto.

Não foram temas aleatoriamente escolhidos para este I Congresso. Foram pensados para sinalizar que a justiça desportiva não se esgota nos mecanismos de garantia, formais ou institucionais. Muito menos se esgota no debate sobre o TAD. Este congresso foi imaginado para repensar o TAD, mas não exclusivamente para repensar o TAD.

A montante e a jusante da atividade jurisdicional do TAD há muito a ponderar no domínio da afirmação e consolidação do Direito e dos direitos desportivos. É é nesse campo que muitas vezes as coisas se jogam. Ou se recusam a ver-se jogadas.

Creio que existirá consenso sobre o nível exagerado da conflitualidade no desporto e sobre a necessidade de prevenir e combater todas as condutas e atitudes que, ocorrendo nas várias expressões da prática desportiva, são atentatórias dos princípios fundamentais do Desporto enquanto fator de valorização pessoal e social, tal como reconhecido na nossa

Constituição.

Encontrar os caminhos para melhor prosseguir esse desiderato é, afinal, o objetivo do Congresso, contando com o saber e a experiência dos membros dos painéis que conosco aceitaram partilhar o conhecimento que transportam e a quem, em nome dos árbitros do TAD, me cumpre agradecer a pronta disponibilidade.

Excelências, Distintos Congressistas, Minhas Senhoras e Meus Senhores, as minhas primeiras palavras são necessariamente de saudação ao Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto, Dr. José Mário Ferreira de Almeida, na pessoa de quem cumprimento todos os membros dos órgãos deste Tribunal e todos os seus árbitros.

Uma saudação que estendo a todos os organizadores deste Congresso, a todos os ilustres palestrantes, moderadores e congressistas, e a todas as figuras e entidades que concertaram energias para tornar possível um evento de tão elevada valia e projeção, com um programa magnífico, repleto de temas atuais e pertinentes com enfoques e conteúdos diversificados, com um riquíssimo leque de oradores, sobretudo habilitados para estimular uma reflexão sobre o presente e o futuro da justiça desportiva e que pode e deve conduzir a um consenso alargado sobre o papel e o modo de organização do Tribunal Arbitral do Desporto.

E as segundas palavras são, naturalmente, de agradecimento pelo convite para proferir esta breve alocução, num gesto que demonstra a relevância e a consideração pela jurisdição administrativa, em particular pelo Tribunal Central Administrativo Sul reconhecendo o seu papel na resolução de litígios em matéria desportiva.

Como sabem, apesar de estar excluída do âmbito da competência do TCAS, necessariamente, a resolução de questões emergentes da aplicação de normas



DULCE CONCEIÇÃO NETO

**PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO**

técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da competição desportiva, por serem da exclusiva competência das federações desportivas. Ainda que não seja raro que essas matérias cheguem ao TCA e aí sejam questionadas e depois sejam levadas ainda em recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, onde os processos são rejeitados, mas que levam a uma morosidade escusada. E, efetivamente, todos sabem ou deviam saber que só são suscetíveis de recurso para o TCA dois tipos de processos oriundos do TAD.

Os processos que sobem recurso das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, os quais são distribuídos à secção do contencioso administrativo. E os processos cautelares, que são distribuídos ao Presidente do TCA, remetidos pelo Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto, na constatação da impossibilidade de constituição, em tempo útil, do colégio arbitral. Este é um dos problemas que têm de ser repensados e gostaria muito hoje de o ver abordado.

Trata-se de processos, estes processos cautelares e todos os outros do TAD, são litígios a que a lei atribui natureza urgente, tal como atribui a tantos outros processos, como a todos os problemas cautelares, a todos os processos em matéria de contencioso pré-contratual, intimações para proteção de direitos, liberdades e garantias, acidentes em serviço, asilo, perda de mandato, intimação para a prestação de informações e de intimação para a consulta de processos

e passagem de certidões.

Pelo que os juízes e os tribunais administrativos, em particular os juízes do TCA de Lisboa estão diariamente absorvidos pelo contencioso urgente, independentemente da sua concreta e especial urgência, e lhes falta tempo para o estudo e decisão de todos os demais processos, sem qualquer assessoria, com a consequente acumulação das pendências em processos não urgentes. Gostava de dar aqui o exemplo dos litígios que resultam dos atuais fenómenos migratórios de especial impacto nos tribunais desta Justiça, em particular do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, e depois, consequentemente, no Tribunal de Segunda Instância, o Tribunal Central, e que, tendo também carácter urgente, têm aumentado de forma exponencial nos dois últimos anos.

Até há cerca de dois anos, o volume de entrada deste tipo de processos urgentes era elevado, mas sustentável, o que levava a que as respetivas decisões, em primeira instância, obtivessem resposta em tempo razoável. Mas neste momento a situação tornou-se insustentável, com pedidos de intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias, interpostos por imigrantes em matéria de autorização de residência ou renovação de autorização de residência, e neste momento há cerca de 3000 processos pendentes para resolução, sendo que só nos últimos dois meses entraram 2588 processos e sabemos, através da AIMA, que vão entrar em breve 350.000

processos. O que significa a paralisação total do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa e, portanto, isto não é nada bom também para os processos que vêm do Tribunal Arbitral, que também têm natureza urgente. O problema tem que de ser resolvido com urgência, porventura a montante do poder social relativamente a estes processos dos imigrantes e refugiados, mas também aqui, em termos do Tribunal Arbitral do Desporto, o TAD tem de questionar desafios ou respostas de forma a evitar sobrecarregar os tribunais de segunda instância, em particular o Tribunal Central Administrativo Sul. Voltando ao Tribunal Arbitral do Desporto, considero, e já o disse publicamente, que ele está a cumprir o papel para que foi criado. Tendo sido criado pela Assembleia da República, que num Estado de Direito Democrático encarna a vontade coletiva do país, há que o aceitar e reconhecer o seu papel no sistema de justiça, valorizando as virtudes da sua especialização na resolução de litígios que envolvem, além do mais, a ponderação e a proteção do interesse público desportivo. E conhecendo a sua atividade jurisdicional, posso dizer que tem cumprido a sua missão, de administrar a justiça nessa área, ainda que, como todos os tribunais, enfrente problemas e dilemas que podem exigir alterações legislativas.

Haverá sempre aspetos a corrigir, a alterar e a aperfeiçoar para que possa desempenhar melhor o seu papel e corresponder às expectativas que levaram à sua criação. A justiça administrativa tem

demonstrado capacidade para resolver todos esses processos. Ainda que eles aportem um congestionamento maior aos tribunais administrativos, os tribunais administrativos têm conseguido dar resposta. E, curiosamente, até tenho lido críticas na comunicação social por algumas providências cautelares terem sido decididas pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul num prazo de dois a três dias, isto é, de forma demasiado rápida.

Num país que se habituou a acusar sistematicamente os Tribunais Administrativos de morosidade, torna-se surpreendente que nos acusem agora de sermos demasiado rápidos. É bom que se compreenda que a questão da morosidade dos tribunais administrativos se coloca sobretudo nos processos de natureza não urgente, que acabam por ficar para trás face ao volume de processos de natureza urgente, e por isso se diz que a justiça administrativa é uma justiça a duas velocidades, rápida para os processos urgentes e lenta para os processos complexos e não urgentes.

O que nos deve preocupar é a carência de meios para que estes tribunais funcionem de forma mais eficiente e deem resposta em tempo razoável a todo o enorme volume de processos que anualmente entra nestes tribunais e às pendências acumuladas para o que muito contribuiria um quadro de assessores jurídicos e técnicos para cultivar os juízes, que apesar de previsto na lei há décadas, continua totalmente inexistente.

E por isso, ainda que não seja possível ultrapassar com a rapidez desejável uma situação anômala, herdada do passado, e para cuja resolução não bastam expedientes normativos, sei que não há necessidade de inventar a roda e de encetar reformas constitucionais para pôr estes tribunais a funcionar com eficiência e qualidade, basta vontade política e coragem a nível orçamental. Mas numa altura em que o TAD sai da sua infância ao atingir os 10 anos de existência, é a altura de avaliar aquilo que precisa de ser melhorado, de modo que acesse uma adolescência com menos dores de crescimento e que atinja a sua maioridade aos 18 anos de forma madura e saudável. Este Congresso é uma oportunidade única para obter um consenso alargado sobre o que precisa de ser mantido e o que precisa de ser mudado, pelo que termino desejando a todos uma rica e proveitosa jornada de trabalho. Muito obrigada. Muito bom dia.

Muito bom dia!

Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Senhor Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto, Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nas suas pessoas, cumprimento a ilustre plateia, muito bom dia.

Gostava, na sequência das intervenções da Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, deixar aqui duas notas iniciais. Desejar que este primeiro Congresso tenha em consideração uma das primeiras referências que foram feitas pela Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo relativamente à necessidade de introduzir medidas a montante que melhorem a eficiência dos processos provenientes do Tribunal Arbitral do Desporto.

Parece-me muito relevante, atendendo àquilo que já foi aqui dito, e este parece-me o momento adequado para o fazer, considerando as pessoas que estão presentes aqui neste Congresso.

A segunda nota, não poderia estar mais de acordo, Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Desenvolvimento, sem dúvida.

Esta é uma marca de água do desporto e as perceções também, nomeadamente, neste tema que estamos hoje aqui a abordar. Por isso, desejo muito honestamente que, dentro deste enquadramento, possamos, durante estes dois dias, abordar de forma eficaz, eficiente, estas temáticas.

Começar por agradecer este convite. É



PEDRO MIGUEL DIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO DESPORTO

uma honra estar presente, junto de tão ilustres convidados, para participar nesta reflexão. Ela é essencial para uma sociedade que se quer baseada na verdade, em valores sólidos e no desporto. Juntamo-nos aqui para falar de justiça desportiva, duas palavras que nos remetem para a ideia de equidade, imparcialidade, respeito pelos direitos e deveres de cada um.

É com enorme satisfação que vejo reunidos neste auditório tantos profissionais, académicos e especialistas no desporto para debater as questões fundamentais relacionadas com a justiça no contexto desportivo.

Como bem sabem, o desporto é uma das bandeiras deste Governo. Há menos de uma semana, o Primeiro-Ministro teve uma intervenção de cerca de 30 minutos a falar de desporto e desenvolvimento desportivo.

Isto é inédito no nosso país.

As nossas preocupações e os nossos objetivos estão especificados no nosso programa. Nele assumimos vários compromissos, mas quero aqui reforçar algumas ideias que julgo serem muito importantes para este debate.

Começo por falar da integridade das competições. Esta é uma das prioridades deste executivo.

Queremos também combater o flagelo do branqueamento de capitais no panorama desportivo, seguindo neste sentido a recente Diretiva Comunitária para o combater. Comprometemo-nos ainda a robustecer as medidas de combate à

violência no desporto. Este Governo, com a ajuda da justiça desportiva, que hoje aqui se debate, quer promover a ética no desporto, diminuir os casos de violência, de racismo e xenofobia nas instalações desportivas, quer combater os casos de *doping* e de corrupção e assim promover a transparência e o *fair play* nas competições desportivas.

Bem sabemos que temos muitos desafios pela frente. As boas práticas desportivas, a resolução de conflitos e o respeito pelas regras do desporto são também o nosso foco. Volvidos que estão nove anos de funcionamento do Tribunal, estou seguro de que temos tido e têm contribuído decisivamente para uma melhoria da justiça desportiva.

Contudo, temos registado algumas oportunidades de melhoria para normas essenciais e reclamando por uma necessária reforma da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto. É muito oportuna a realização deste Congresso, estamos perante um contexto excelente para realizar uma análise crítica do modelo. Aguardamos com muita expectativa e interesse medidas concretas que permitam ultrapassar as situações menos positivas para a eficácia da justiça desportiva.

Sem me alongar, termino enumerando cinco pontos que são compromissos definidos pelo Governo: a revisão da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; a revisão do Estatuto do Dirigente Desportivo em Regime de Voluntariado; a reforma da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto; a revisão do Regime Jurídico

das Federações Desportivas. E rever, naturalmente, o programa e a legislação que enquadra o Plano Nacional de Formação de Treinadores.

Parabéns ao Tribunal Arbitral do Desporto pelo I Congresso de Justiça Desportiva. Este é um marco na vossa e na nossa história.

Aguardamos os vossos relevantes contributos para que o desporto se faça com transparência e de uma forma justa e inclusiva.

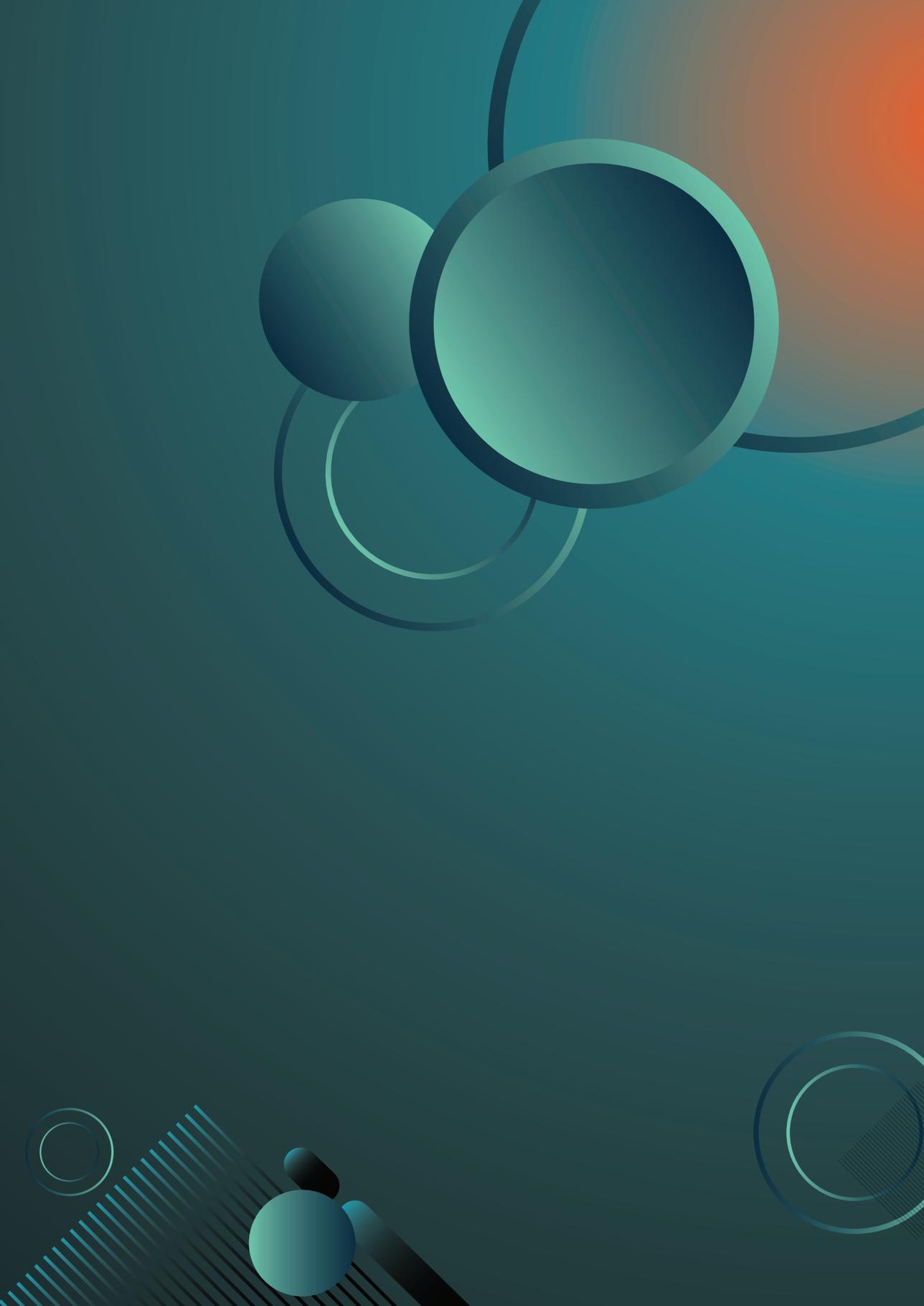
Muito obrigado.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Senhora Conselheira Dulce Conceição Neto, Senhor Professor Eduardo Vera Cruz, Senhor Secretário de Estado Pedro Miguel Dias, meu querido José Mário Ferreira da Almeida, em nome da organização e certamente de todos os presentes, aliás, fico muito satisfeito porque quando começamos a casa estava quase cheia e neste momento a casa está muito mais composta, ou ainda mais composta do que estava, portanto, circunstância que nos deixa a todos muito satisfeitos. Mas dizia eu muito obrigado pela intervenção, aos que são da casa, estão na casa, aos que cá vieram de propósito, Senhora Conselheira e Senhor Secretário de Estado, muito obrigado pelas vossas honrosas palavras para o Tribunal.



1º PAINEL:

MODELO DE JUSTIÇA DESPORTIVA QUE TEMOS E O MODELO DE JUSTIÇA QUE QUEREMOS –

Arbitragem e Mediação ou regresso à jurisdição administrativa?



**ABÍLIO
MORGADO**

Moderador

ADVOGADO/PRESIDENTE DO CAD



**JOSÉ MANUEL
MEIRIM**

PROF. UNIVERSITÁRIO



**NUNO
BRANDÃO**

PROF. UNIVERSITÁRIO/ADVOGADO



16 DE MAIO



**PEDRO
COSTA GONÇALVES**

PROF. UNIVERSITÁRIO/ ADVOGADO



**PEDRO
MARCHÃO MARQUES**

JUIZ CONSELHEIRO



**PEDRO
SEQUEIRA**

PRESIDENTE DA CTP



Vamos então retomar os trabalhos e iniciar o primeiro painel dos sete que compõem este Congresso. O modelo de justiça desportiva que temos, o modelo de justiça que queremos; arbitragem, mediação ou regresso à jurisdição administrativa? E só tenho é de agradecer aos distintíssimos membros deste painel, Nuno Brandão, José Manuel Meirim, Abílio Morgado, Pedro Costa Gonçalves, Pedro Marchão Marques e Pedro Sequeira, terem aceitado o convite e imediatamente se disponibilizarem para estarem aqui presentes.

Muito obrigado e bons trabalhos.



ABÍLIO MORGADO

Moderador

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO CAD

Eu quero iniciar este painel, que é verdadeiramente a primeira sessão de reflexão sobre os temas que aqui nos juntam, com dois ou três comentários muito breves, mas começando com um ou dois cumprimentos que eu considero absolutamente determinantes.

O primeiro é, necessariamente e naturalmente, para o Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto e para a equipa do Conselho Diretivo. A eles se deve, e só a eles se deve, a organização deste oportuníssimo Congresso, numa altura em que se aproximam os 10 anos do início efetivo de funções do Tribunal Arbitral do

Desporto e perante os reptos, entendamos-mos assim, que hoje aqui nos foram deixados, quer pela Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, quer pelo Senhor Secretário de Estado do Desporto, alguma coisa deve ser feita e compete também ao Tribunal Arbitral do Desporto e aos seus órgãos fazê-lo sobre a ponderação que deve ser feita do atual modelo jurídico do Tribunal Arbitral do Desporto, e temos de assumir isso entre mãos, daí a importância e a oportunidade deste Congresso.

Mas, na pessoa do Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto, eu quero saudar todos os árbitros do Tribunal, que são verdadeiramente a alma do Tribunal Arbitral do Desporto, sem eles o Tribunal não existia, e é-lhes merecido um agradecimento muito sincero, que eu acho que tem faltado. A segunda palavra de cumprimento é para a Senhora Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, porque a relação, e eu sei do que estou a falar, a relação do Tribunal Arbitral do Desporto com o Tribunal Central Administrativo Sul é de tal forma umbilical que verdadeiramente o sistema de justiça desportiva é constituído pelas duas entidades, pelas duas instituições. Alguma coisa tem de ser naturalmente corrigida nessa relação, mas sem o Tribunal Central Administrativo Sul não haveria justiça desportiva e esse ponto tem de ser realçado.

Cumprimento naturalmente, não temos aqui o Senhor Presidente, o Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Lisboa, mas cumprimento naturalmente a Faculdade de Direito de Lisboa e quero dizer-vos que é para mim uma enorme honra e

um gosto enorme moderar este primeiro painel. E essa honra e esse gosto advêm exclusivamente da inequívoca qualidade das pessoas que aqui estão sentadas ao meu lado.

O Pedro Sequeira, o Pedro Costa Gonçalves, o Pedro Marchão Marques, o Nuno Brandão e o José Manuel Meirim. Eles vão falar por esta ordem, porque na brevíssima organização dos trabalhos deste painel, nós entendemos que esta era talvez a ordem sequencialmente mais lógica, em função daquilo que cada um deles tem para nos dizer.

O modelo de justiça desportiva que temos e o modelo de justiça desportiva que queremos. Arbitragem e mediação ou regresso à jurisdição administrativa? Esta foi a forma como os organizadores deste Congresso batizaram este painel. Eu atrevo-me a dizer que, pondo pontualmente de parte a questão da mediação e da arbitragem voluntária, que acontece também no TAD, este painel incide sobretudo sobre uma reflexão inerente à arbitragem necessária que no TAD ocorre. E, quer queiramos quer não, remete-nos para uma reflexão crítica sobre o paradigma de justiça desportiva que atualmente temos.

A principal obrigação de um moderador é moderar-se a si próprio. E, portanto, eu não iria perder muito mais tempo e iria passar imediatamente a palavra ao Pedro Sequeira, que é professor coordenador da Escola Superior de Desporto de Rio Maior e Presidente da Confederação de Treinadores de Portugal e propôs-se responder perante todos vós à pergunta porque razões o desporto precisa do Tribunal Arbitral do Desporto.

Termino esta pequeníssima intervenção agradecendo a presença de todos, porque é a vossa presença que efetivamente constitui a gratificação para todos aqueles que aqui estão e que convosco entenderam partilhar algumas reflexões fundamentadas e competentes.

Pedro Sequeira, a palavra é sua.



PEDRO SEQUEIRA

PRESIDENTE DA CTP

Muito obrigado, bom dia a todos. Portanto, na pessoa do Doutor Abílio Morgado enquanto moderador, cumprimento aqui os meus colegas de painel e obviamente toda a plateia.

Começam logo o congresso com o único não-advogado e jurista pertencente a este painel. Espero que não se sintam desapontados por não começarem por uma das outras ilustres figuras e também dizer, por essa razão, que a minha apresentação servirá apenas mais de apoio para mim ou para vocês rirem um pouco de alguns *cartoons* que eu ali coloquei, mas acima de tudo é uma reflexão sobre aquilo que nós temos. Espero no último *slide* responder à questão ou ao tema do modelo e também quero deixar claro que aquilo que eu vou falar é a minha opinião pessoal.

Há duas coisas que eu como aluno detestava e, portanto, tenho 53 anos,

como professor já levo 30 anos e faço desde a primeira hora. Eu detestava, e se alguns colegas estão aqui vão ouvir isto e vão ficar ofendidos por eu dizer isto, mas aos 53 anos já posso ser muitas coisas. A primeira é que eu detestava quando ia aos congressos e havia quem citava não sei quantos nomes e não sei quantas leis e no final saíamos dali sem perceber alguma coisa. Portanto, eu nunca faço isso e, portanto, hoje não vou citar nenhuma lei, a única lei que eu sei, sei três leis, são as três que eu contribuí para fazer, são as leis dos treinadores, portanto, não sei mais lei absolutamente nenhuma, do ponto de vista dos números, quando preciso de saber alguma lei, vou à procura e leio. Portanto, não se admirem de eu não fazer isso.

Como digo, não sou advogado, não sou jurista e não ia correr o risco, nesta plateia, de dizer alguma coisa errada. O segundo aspeto, e não foi partilhado com estas três pessoas, a minha opinião é baseada em três pessoas, duas estão aqui, no José Ricardo Gonçalves porque primeiro tirou-me da zona de conforto, depois eu já várias vezes o tenho tirado da zona de conforto, ele fez-me o mesmo agora, portanto não me deixou vir de fato de treino, ainda por cima. Tenho de vir vestido como deve ser para este Congresso, mas a verdade é que ele enquanto advogado sempre teve.

Falamos de desporto, ele vai estudar o desporto. Vão ver que este aspeto é muito importante naquilo que eu vou dizer.

E já agradeço ao moderador dizendo-lhe que vou cumprir o tempo. Mas aqui esta parte inicial é de facto importante para perceberem a minha reflexão.

A segunda pessoa que também está aqui presente é o Miguel Fernandes e, portanto, também é uma reflexão baseada na minha experiência com ele, faz em setembro que nos conhecemos 41 anos e o Miguel em todas as decisões que toma do ponto de vista legal nunca se esquece de tudo aquilo que ele fez e faz pelo desporto.

A terceira pessoa que eu acho que não está aqui — se estiver, eu também já estou a ficar pitosga — é a Sónia Carneiro, que da primeira e da segunda vez que eu a convidei para eventos, é uma advogada que assumiu um cargo importante numa instituição importante, neste caso da Liga Portugal, enquanto diretora executiva, e teve também de sair da zona de conforto e ir perceber o que é o desporto. E isso, para mim, vai chegar à conclusão, depois final, destas três pessoas em que eu me inspirei para esta minha apresentação, para explicar o porquê de eu valorizar o Tribunal Arbitral do Desporto. Eu tenho vários cargos e faço muitas coisas, infelizmente só recebo ordenado como Professor Coordenador da Escola Superior de Rio Maior, o resto faço em regime de voluntariado, mas é essa a minha experiência.

O *slide* só aparece ali porque algumas das pessoas, ou a maior parte das pessoas, não me conhecem, aprendi a ter de viver com um conjunto de coisas e com órgãos, sejam nacionais, sejam internacionais, ligados à área desportiva, jurídica, e que obviamente estão ligados com a nossa temática.

Todos os que estão aqui sabem quais são as competências do Tribunal Arbitral do Desporto. Todos sabem quais são as

suas funções e o seu *modus operandi*, mas é importante, quando estamos a falar sobre o que é que queremos, não esquecermos porque é que o Tribunal Arbitral do Desporto foi criado.

Mas eu diria que há aqui uma história. Essa história é a minha história.

É como eu vejo a história. Outros verão a história de outra forma.

E que, na minha opinião, vai validar a importância do que nós hoje temos.

Há pouco falava-se nos 10 anos, pela minha experiência enquanto treinador, enquanto pessoa ligada ao desporto. Portanto, não estou há 53 anos ligado ao desporto.

Estou há 47, desde praticante e depois passando por todas as funções que existem no desporto, e há algo que para mim é bastante claro que tem a ver com a forma como chegamos a este ponto, e eu ia dizer que 10 anos é muito pouco, é importante fazer a reflexão, mas precisamos de mais maturidade e mais anos para percebermos. Porque a experiência é o que me diz, e isto aconteceu com o Programa Nacional de Formação de Treinadores, e está a acontecer num modelo completamente diferente com o Tribunal Arbitral do Desporto.

O Programa Nacional de Formação de Treinadores iniciou-se em 2008, faz agora 16 anos. Nos primeiros anos as federações odiavam.

Passados alguns anos, tentaram adaptar-se e hoje já praticamente ninguém fala sobre isso. O Tribunal Arbitral do Desporto vai passar pelo mesmo processo, de certeza. Não querem, não serve, não presta para nada...

À medida que os anos vão passando, as

pessoas vão-se adaptando e, daqui a mais cinco ou dez anos, estará perfeitamente implementado em Portugal sem qualquer tipo de problema. E eu tenho uma explicação para isso.

É uma explicação desportiva e não uma explicação administrativa e tem a ver com todas as pessoas que estão aqui e que são advogados, barras juristas ou como vocês queiram que eu vos designe, que quis chamar advogados. E tem a ver com isto. O que não falta, e espero que um dia um dos que estão aqui presentes escreva um livro sobre isto — digo desde já que a Confederação dos Treinadores de Portugal patrocina a escritura desse livro por um dos ilustres colegas — que é a dicotomia entre o direito do desporto e o direito no desporto.

Na verdade, nós começámos, e esta é a visão minha de quem eram os advogados de direito desportivo, que era alguém que estava num gabinete, provavelmente no canto mais escuro daquele gabinete de advogados, e quando havia alguma coisa do desporto lá mandavam para o indivíduo que teoricamente percebia alguma coisa do desporto, mas na verdade era advogado, exatamente como os outros todos, simplesmente tinha a maluquice como eu de tentar perceber alguma coisa sobre o desporto. Foi assim que as coisas começaram em Portugal e provavelmente em muitos países do mundo. Depois houve uma evolução, que é a ameaça.

Qual é que é o clube do advogado? Em que federação é que ele está? Porque é que ele ajuda estes? Porque é que ele ajuda aqueles?

E, portanto, entramos nessa segunda fase.

A terceira fase, e chegando à conclusão da minha reflexão, é esta.

Aquilo que eu aprendi quando entrei no Tribunal Arbitral do Desporto enquanto árbitro, porque como sabem há uma percentagem de não-advogados, sou um desses, e devo dizer com todo o orgulho, é que enquanto o advogado de desporto nos seus gabinetes ou nas federações estuda aquilo em que ele se quer especializar, no Tribunal acontece exatamente o contrário. Estou aqui com muitos colegas meus, árbitros, de que me lembro da primeira vez que entrei no Tribunal. Alguns até, nos processos onde eu estive, tentavam juntar a parte do direito à parte do desporto e isso obrigou-os a perceber o contexto desportivo à força.

Desculpem o termo, mas foi bem-feita! Porque sempre que me nomeiam como árbitro, eu também tenho de ter licenciatura em Direito em 3, 4, 5 meses. Portanto, calhou-vos a fava também a vocês, portanto, os que estão no Tribunal. E a verdade é que hoje os que passaram, porque nem todos têm feito os mandatos, e os que lá estão, independentemente se foram praticantes ou treinadores, ou tiveram alguma ligação ao desporto, foram obrigados a perceber de desporto.

E eu acho que Portugal não pode prescindir disso, porque hoje temos de facto naquele tribunal, independentemente de as pessoas concordarem ou não com as decisões, poderia estar aqui mais duas horas a falar. É verdade, e mesmo os que saem do tribunal porque não são reconduzidos, enfim, ou optam por outra vida, saem com competências que são

absolutamente fundamentais para nós pessoas do desporto, para nós treinadores do desporto, para nós praticantes. Porque só desta forma é que nós vamos ter mais pessoas que de facto percebem aquilo que se passa no ecossistema desportivo e juntam a parte legal. Esta é a razão pela qual, para mim, enquanto Presidente da Confederação dos Treinadores, enfim, enquanto árbitro, considero absolutamente essencial a qualidade do Tribunal Arbitral do Desporto, o que não invalida, que não possa haver atualizações ou alterações, pormenores que certamente me escapam por não ser jurista. Agora, a competência que as pessoas que estão lá adquiriram, não podemos prescindir dela.

Muito obrigado, penso que cumpri mais ou menos o tempo.



ABÍLIO MORGADO

Moderador

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO CAD

Muito obrigado, Pedro Sequeira.

Sim, cumpriu o tempo e foi útil, muito útil, a análise que aqui nos fez e sobretudo as impressões que aqui nos trouxe. A segunda pessoa a usar da palavra será o Pedro Costa Gonçalves. Ele está aqui ao meu lado, dispensa apresentações, é Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é advogado. Como advogado, é sócio da

Morais Leitão, creio que no Porto, não é verdade? Onde está localizado.

Mas ele tem um outro atributo que eu aqui não queria deixar de referir, é que ele é membro também do Conselho de Arbitragem Desportiva e nessa qualidade é um dos culpados, um dos grandes culpados, por eu ter sido eleito Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva, o que é uma enorme responsabilidade, sobretudo porque sucedo ao Conselheiro António Madureira, pessoa por quem eu tenho a maior estima e que foi responsável, com enorme mérito, por institucionalizar de facto este órgão. Foi ele o primeiro Presidente do CAD e a ele se deve a herança que nós recebemos e que vamos tentar honrar dando sequência meritória àquilo que o Senhor Conselheiro e a sua equipa fizeram.

O Professor Pedro Costa Gonçalves propõe-se refletir connosco sobre a existência e as competências do Tribunal Arbitral do Desporto, naturalmente na perspectiva de concluir alguma coisa sobre como responder àquela questão essencial, a justiça que temos e a justiça que queremos. Professor Pedro Costa Gonçalves, faça favor.



PEDRO COSTA GONÇALVES

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ADVOGADO

Muito obrigado, queria começar por dizer que carrego bem e sem problema nenhum de consciência essa culpa que o Doutor Abílio Morgado aqui referiu.

Queria cumprimentar todos os presentes, dizer que é um gosto e uma honra estar aqui. Aceitei este convite, na verdade ainda antes de ser membro do CAD, que o Senhor Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto muito gentilmente me dirigiu. Cumprimento também os colegas de painel, e se me permitem destacar o nome do José Manuel Meirim, com quem nas poucas incursões que fiz no direito de desporto, que foi o guia, na altura, dessas incursões, é de facto, diria, o pai do direito desportivo em Portugal. E queria cumprimentá-lo por isso.

Estas considerações que queria fazer aqui, o mote de facto da posição do Tribunal Arbitral do Desporto, levam-me a começar com uma interrogação que poderíamos fazer. Como é que o país e o seu mais importante órgão legislativo, a Assembleia da República, um determinado dia criou um tribunal, especificamente, portanto por um ato público, um ato legislativo de maior escalão, criou um tribunal para as questões do desporto. Verdadeiramente autónomo. Há uma história por trás disto, não especificamente a pequena história do Tribunal Arbitral de Desporto, mas uma história que é,

de alguma maneira, a evolução do direito desportivo e do fenómeno de regulação do desporto em Portugal e no mundo.

E essa história começa há pouco mais de 100 anos com uma ideia de que o desporto é uma atividade que precisa de regras, isso está na génese da própria atividade em si mesma, mas depois há um momento em que se percebe que precisa de regras que não são apenas as regras do campo, as regras da técnica, daquele desporto, as regras do jogo. Precisa de regras jurídicas para enquadrar o relacionamento entre os atores desportivos.

E essa pretensão de regular inicia-se a partir daquilo que poderíamos chamar movimento associativo. É daí que emerge essa primeira regulamentação, com o absoluto alheamento do Estado e do Direito do Estado relativamente a essa atividade e a essa regulamentação. E evolui essa regulamentação. E há um determinado momento, é curioso verificar, que os grandes pensadores do direito administrativo, por aí que eu cheguei aqui ao direito do desporto, os grandes pensadores do direito administrativo, por exemplo em Itália e também em França, olharam para estas regras do direito do desporto e viram aqui qualquer coisa de singular.

E essa singularidade residia na circunstância do ordenamento desportivo, de, à volta do desporto, se criar uma espécie de ordenamento autónomo, uma instituição autónoma, que cria as suas regras, que administra, gere, aplica essas regras, sancionando, aplicando, emitindo autorizações, licenças, enfim, homologações. E depois tem também os seus órgãos

de resolução dos conflitos que surgem nesse âmbito.

E, portanto, é aqui quase um sistema jurídico autónomo e completo.

E é esta ideia institucional de uma espécie de ordenamento institucional autosuficiente que desperta o interesse dos grandes juristas publicistas de meados do século XX em Itália e em França. E olham para isto e percebem aquilo que ficou uma espécie de marca do direito desportivo, que é a sua autonomia em relação ao Estado. Autonomia em relação ao Direito do Estado. Isto tem, digamos, um quadro evolutivo que vai determinar, até, e não há muitos anos em Portugal, e em outros países também, em França, por exemplo, uma proibição estrita de os agentes do desporto recorrerem aos tribunais do Estado. Portanto, uma separação estanque entre o que é o fenómeno desportivo, a regulamentação desportiva, a justiça desportiva e a justiça do Estado. Esta separação de águas determina, como disse há pouco, como esses grandes administrativistas que referi perceberam uma autonomia completa: um modelo autonomista da regulamentação do desporto e da resolução dos conflitos desportivos. E a ideia da justiça desportiva e do vínculo de justiça vem daqui, vem desta compreensão das coisas. E isto, até se poderia dizer, também não fazia muita moça ao Estado. O Estado, digamos, aceitava isto, quer dizer, porque na verdade o fenómeno desportivo e o que se passava ali era alguma coisa, em relação à qual o Estado se mostrava, e poderia ser, indiferente.

Acontece que aqui, paralelamente, nós vivemos assim no sistema português. As

primeiras decisões da jurisdição administrativa, há umas decisões administrativas ainda de meados do século XX, mas as primeiras decisões da jurisdição administrativa em matéria desportiva são já muito no fim do século XX. E nós ainda temos, já no fim do século XX e já no século XXI, clubes desportivos que foram sancionados com penalidades pesadas, inclusive descida de divisão, por exemplo, pelo facto de terem recorrido aos tribunais do Estado. Portanto, isto não foi há 50 anos, foi há 15, 20 anos. Bom, e, portanto, o que é que temos aqui nessa tal evolução paralela? A tal evolução paralela é a evolução da Constituição e do Direito Público. E a evolução da defesa e da protecção dos direitos fundamentais.

É sobretudo isto.

Quer dizer, é uma evolução que faz com que beneficiemos todos, enquanto cidadãos, e é uma evolução que vai determinar esta compreensão que está consagrada na Constituição que é não poder haver condicionamentos e restrições e limitações no acesso à justiça do Estado. E, portanto, isto abrange toda a área da conflitualidade que possa remotamente envolver tribunais, possa envolver acesso à jurisdição e vai envolver naturalmente os conflitos desportivos. E, portanto, os agentes desportivos para a resolução dos seus conflitos vão ter acesso aos tribunais do Estado. E isto implica uma alteração, digamos, da compreensão clássica, histórica, de que a justiça do Estado não é acessível aos agentes desportivos para a resolução de conflitos desportivos.

O que é que daqui resulta?

Resulta que vamos ter um problema para resolver, que é como é que o Estado vai

tratar e lidar com o modo de resolver estes conflitos?

Vai inseri-los? Parte-se um bocadinho, assenta-se na ideia de que são conflitos de direito administrativo, uma vez que o que está em causa é uma atividade de regulação, de regulação do desporto, aplicação de sanções, fixação de regras, atos autorizativos, portanto aquilo que é, digamos, mais ou menos o cosmos de funcionamento de uma regulação administrativa, aqui para o desporto. E, portanto, aceita-se que isto terá de ser resolvido nos tribunais, em países como Portugal, que têm tribunais administrativos. E lá começa uma justiça administrativa, desportiva, que começa a fazer o seu curso. Dos anos 80 do século passado para a frente, temos 40 anos de justiça administrativa no direito do desporto. Mas a pretensão autónoma do direito do desporto é muito forte. E todos os envolvidos sabem disto. E, portanto, a ideia de ter um tribunal próprio, a ideia de deslocar, pelo menos em parte, uma parte da conflitualidade desportiva dos tribunais do Estado é uma ideia permanente e que vai sendo alimentada. Vai sendo alimentada pelos agentes desportivos, pelos agentes políticos também, mas sobretudo por um movimento, digamos, de vários agentes do setor do desporto. E é isto que conduz à criação, enfim, primeiro uma reflexão que se fez durante dois ou três anos, e depois há a criação e institucionalização do Tribunal Arbitral de desporto.

É isto que explica, de facto, a ideia de que é preciso retirar dos tribunais administrativos, por força da singularidade das questões desportivas, da urgência



que está ínsita no processo de resolução dos litígios desportivos também, e que é, digamos, um dado desse sistema de conflitualidade aí, e, portanto, retirar dos tribunais administrativos, dos tribunais do Estado, no caso os administrativos, e criar uma instância autónoma. Ora, não há nenhum setor da economia, da sociedade, da religião em Portugal que tenha uma lei do Estado que diga que vocês vão ter um tribunal próprio.

Não há nenhum.

O desporto é o único setor da vida social ao qual o Estado reconhece, cria, constitui e coloca no Diário da República a institucionalização de um tribunal arbitral. Bom, isto, digamos, que modelo é este que nós temos hoje? É um modelo que poderia ser, eu diria, enfim, à jurisprudência do Tribunal Constitucional, porque no primeiro modelo do Tribunal Arbitral de Desporto não estava prevista a recorribilidade para os tribunais administrativos das decisões do Tribunal Arbitral, e o Tribunal Constitucional considerou que isto violava o princípio do acesso aos tribunais do Estado.

Mas, enfim, não quero pronunciar-me sobre isso, tenho as maiores dúvidas sobre essa circunstância. Estamos a falar de um tribunal arbitral, só queria chamar a atenção para isto. O Tribunal Arbitral de Desporto não é um tribunal feito pelas partes. O TAD é um tribunal feito pelo Estado. É o Estado legislador que diz para os conflitos desportivos aqui está este modelo. Tenho muitas dúvidas de que se possa disto retirar que esta justiça não é uma justiça completa, que ainda é preciso depois ir aos tribunais do Estado. E aqui acho que há uma palavra

que engana, que é a palavra arbitral. De facto, há aqui elementos da arbitragem que é o facto de os árbitros não serem juízes, não serem juízes de carreira, o facto de as partes poderem escolher os árbitros, apesar de ser dentro de uma lista, quer dizer, de facto há aqui elementos que escapam àquilo que é o modelo normal de funcionamento judiciário, digamos assim, o modelo do juiz togado, inserido numa carreira e o próprio tribunal também inserido numa hierarquia. Isso não está cá.

Mas estão cá elementos que são determinantes para afirmar, do meu ponto de vista, a autonomia completa do Tribunal Arbitral do Desporto, que é ser um tribunal criado pelo Estado. Imposto pelo Estado às partes, digamos assim, aos agentes do conflito.

E, portanto, tenho muitas dúvidas dessa bondade, dessa jurisprudência do Tribunal Constitucional afirmada, aliás, e reafirmada, no sentido de considerar inconstitucional não haver recurso para os tribunais do Estado.

E, portanto, para terminar, a reflexão que eu gostava de deixar era, o mundo muda muito e, portanto, a jurisprudência constitucional resolveu assim aquilo naquele momento em 2013. Passaram 10 anos e eu insistiria. Insistiria em retocar o Tribunal Arbitral do Desporto naquilo que está definido já como algumas pequenas patologias que podem existir e que são facilmente emendadas ou corrigidas, e avançar para uma autonomização completa do Tribunal Arbitral do Desporto, retirando a possibilidade de recurso para os tribunais administrativos, claro que não para o Tribunal Constitucional,

como é evidente teria sempre de estar lá essa possibilidade, mas para os tribunais administrativos retirando essa possibilidade e, portanto quebrando esta cadeia e dando no fundo uma autonomia, mas era uma autonomia que era dada pelo Estado, completa e não, digamos, e é aqui que a palavra arbitragem acho que pode introduzir um elemento de complexidade, talvez tribunal especial, tribunal especial do desporto, talvez qualquer coisa assim que pudesse, digamos, retirar aqui aquilo que ainda pode ser um resíduo, ou melhor, um ruído para a questão. Portanto, a minha resposta, Doutor Abílio Morgado, tenho muito gosto em ter sido moderado por si, a minha resposta é esta: a justiça administrativa, o modelo que queremos, a pergunta é feita agora para cada um de nós, o modelo que queremos é do modelo de um Tribunal Arbitral do Desporto completo, e, portanto, sem, digamos, sem soluções de recorribilidade para os tribunais do Estado. Claro, reforçando, moderando, melhorando, corrigindo aspetos que estão ali provavelmente a necessitar de alteração. E com isto, retomo a tese da comissão de que fiz parte para a criação do Tribunal Arbitral do Desporto, presidida pelo Conselheiro Cardoso da Costa, que precisamente propunha um tribunal que decidisse em termos definitivos os conflitos desportivos. Muito obrigado.



ABÍLIO MORGADO

Moderador

ADVOGADO/
PRISIDENTE DO CAD

Professor Pedro Costa Gonçalves, muito obrigado pela sua intervenção.

Todos compreenderão que os pequeníssimos comentários que eu faço sobre cada uma das intervenções têm também algo daquilo que é a minha sensibilidade pessoal sobre essas intervenções.

Mas eu gostava, de facto, de sublinhar a importância desta intervenção do Professor Pedro Costa Gonçalves, porque ele conseguiu, num tempo absolutamente recorde, sintetizar aquilo que são os fundamentos, quer do ponto de vista histórico, quer do ponto de vista principiológico que deram origem ao Tribunal Arbitral do Desporto.

Depois, quando se acompanhou a constituição efetiva do Tribunal Arbitral do Desporto, as coisas perderam um bocadinho esta visão de conjunto e ganharam uma certa inércia e uma certa sequência. E quando efetivamente, em processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade, se chegou à conclusão de que era necessário conceber uma instância de recurso, essa visão de conjunto já estava perdida.

E acabámos por criar mais uma peça no modelo de justiça desportiva, com as vantagens, com os inconvenientes, com a análise jurídica que possamos fazer sobre ela, mas certamente é o resultado de uma sequência de atuações e não

tanto de uma visão pensada com princípio, meio e fim, como agora o professor Pedro Costa Gonçalves aqui nos ilustrou. Muitíssimo obrigado.

A terceira pessoa a intervir será o Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, Pedro Machão Marques. Eu quero agradecer muito a sua presença. Ele foi, até há muito pouco tempo, Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul e, portanto, tem uma experiência preciosa para nos contar sobre a relação entre o Tribunal Arbitral do Desporto e o Tribunal Central Administrativo Sul. E, portanto, eu diria que é imprescindível a sua intervenção, Senhor Conselheiro. Faça favor.



**PEDRO
MARCHÃO
MARQUES**

JUIZ CONSELHEIRO

Em primeiro, lugar quero agradecer o convite que me foi dirigido para estar aqui e que muito me honra, o que faço na pessoa do Senhor Dr. Ferreira de Almeida, individualidade por quem nutro a maior estima e consideração. É um gosto participar neste I Congresso de Justiça Desportiva que ao mesmo tempo celebra o Décimo Aniversário da criação do Tribunal Arbitral do Desporto. Apesar de ainda não termos atingido essa data, porque a lei é de junho de 2014, se bem me recordo, estamos prestes a perfazer

os 10 anos da criação do Tribunal Arbitral do Desporto, efeméride que importa celebrar. Cumprimento, também, todos os colegas de painel, moderador e intervenientes, e toda a assistência.

Aquilo que vos trago não será mais do que a partilha de algumas reflexões que nasceram fruto da minha experiência, quer como juiz desembargador no Tribunal Central Administrativo Sul, quer depois como juiz Presidente do mesmo Tribunal, durante os dois anos e meio em que exerci o meu mandato.

Antes de entrar propriamente no meu tema, não resisto a comentar a intervenção do meu querido amigo Professor Doutor Pedro Gonçalves, a propósito da designação do tribunal, como Tribunal Arbitral do Desporto.

Tenho alguma discordância, porque, de facto, o Tribunal Arbitral do Desporto, tal como ele está criado na lei, tem uma configuração própria de um tribunal arbitral. Não só pela sua composição — não estamos a falar de juízes de carreira, com ou sem beca, isso é indiferente —, em que as listas de árbitros são preexistentes, como pelo mandato do colégio arbitral, que é constituído para a resolução de um determinado litígio e já não é para o seguinte. E o modo de distribuição dos processos, a própria publicidade das decisões e o funcionamento do tribunal arbitral, de facto, constituem traços comuns aos existentes relativamente a outra qualquer arbitragem institucionalizada. Aqui estou a referir-me à arbitragem obrigatória e, portanto, acho que o TAD é um típico tribunal arbitral com arbitragem institucionalizada.

Quem me conhece sabe, e já o disse

publicamente várias vezes, que em matéria de arbitragem sou, posso dizê-lo, algo radical: ou há arbitragem ou não há arbitragem. E se há arbitragem, deve haver uma exclusividade da arbitragem, sem prejuízo de nos casos de esta ser obrigatória, em razão do princípio da tutela jurisdicional efetiva, ter de existir um recurso para um tribunal estadual, no caso a garantia do Tribunal Constitucional. Portanto, isto para dizer que não me repugna nada a ideia de se retirar o TCA Sul, agora aproximando-me do tema que me coube abordar, desta equação. Mas não foi essa a configuração que o legislador deu. A conformação legislativa existente é a de que das decisões do TAD, ordinárias, vamos chamar-lhe assim, cabe recurso para o TCA Sul.

Nos casos em que não é possível existir uma decisão prévia do TAD, em concreto nas providências cautelares, em que não é viável constituir o colégio arbitral, cabe recurso direto. Em boa verdade, não se trata de um recurso, mas sim de uma impugnação com um pedido de decretamento de uma medida cautelar, sendo essa providência cautelar decidida diretamente pelo Presidente do TCA Sul (estou a retirar os Presidentes das Relações deste contexto, porque não é esse o objeto da minha intervenção e, nesta sede, não assume especial relevo).

Ora bem, isto comporta algumas perturbações de sistema e, para utilizar um termo em voga, algumas idiosincrasias. E porquê?

Desde logo a qualificação dos processos que vêm do TAD. Estes são todos classificados legalmente como processos de natureza urgente, como, aliás, a Senhora

Presidente Conselheira do STA teve anteriormente a oportunidade de referir. E o que é que isto significa?

Isto significa que qualquer processo, qualquer um, independentemente do seu objeto, da sua natureza urgente intrínseca ou dos interesses conflituantes em presença, que chega ao TCA Sul é distribuído como processo urgente. Deste modo, tem prioridade na inscrição em tabela das sessões do tribunal e tem prioridade na decisão relativamente a todos os outros processos não urgentes que correm no tribunal.

E nós estamos a falar, nos últimos dois anos e meio, de números superiores à ordem da centena. Partilho convosco que muitas vezes é gerado um sentimento de alguma perplexidade nas formações de juízes que compõem os coletivos que decidem os processos oriundos do TAD, porque, na maioria destes processos, o que está em causa em nada se distingue de outros processos que correm no TCA Sul ou que correm noutros tribunais e que são classificados como não urgentes. Um exemplo muito fácil de dar é aquele em que há uma transgressão disciplinar praticada — não estou a falar de ofensas corporais —, concretamente, vamos imaginar de difamação ou de injúria, que é praticada por um clube ou por um agente desportivo. Esse processo é julgado como um processo urgente no TCA Sul.

Porém, essa mesma injúria ou essa mesma difamação, se for praticada por um funcionário ou agente administrativo, num qualquer organismo público e que constitui também infração disciplinar, essa mesma conduta típica, sendo que podemos estar a falar até das exatas

palavras que foram ditas, é tratada pelo legislador como processo não urgente. Mais: muitas vezes a urgência com que é carimbado o processo oriundo do TAD, na verdade não tem relevância sequer para aquela época desportiva, para o ano desportivo em curso. Até se pode referir a factos ocorridos em competições de anos com bastante antiguidade, em que não é reclamada, por parte do tribunal estadual, uma qualquer emergência decisória.

Já que falamos neste congresso da “justiça desportiva que queremos” e estando em fase de trabalhos preparatórios de alteração à lei do TAD, poderia equacionar-se a existência de uma distinta classificação da natureza dos processos, seja por matérias, seja pelas repercussões da decisão na época desportiva em curso. Ou seja, muito simplesmente, adotar-se um regime processual em que nem todos os processos oriundos do TAD sejam de natureza urgente. Uns serão e necessariamente têm de continuar a ser, outros manifestamente não assumem qualquer urgência na sua tramitação e decisão.

Mas certamente estarão mais interessados naquilo que eu tenho para vos dizer em razão da minha experiência como Presidente do TCA Sul e, muito em particular, nos processos cautelares que fui chamado a decidir. Ónus que agora recai na senhora Juíza Desembargadora Catarina Almeida e Sousa, recentemente eleita Presidente do TCA Sul.

Também nesse âmbito se verificam grandes idiossincrasias, ainda mais notórias se olharmos para o sistema de justiça desportiva que temos. O sistema, como o Senhor Professor Doutor Pedro Gonçalves disse, é de uma, pelo menos,

tendencial exclusividade do TAD na apreciação e decisão dos litígios em matéria desportiva em que é chamado a pronunciar-se. E é dessas decisões que cabe recurso para o TCA Sul.

Ou seja, a primeira instância é o TAD, a segunda instância é o TCA Sul. E o TCA Sul não aprecia, nem decide sobre o litígio em si – reconhecimento que isto pode ser algo de difícil compreensão para os não juristas. O TCA Sul, como tribunal de recurso, como tribunal de apelação, o que faz é apreciar se a decisão do TAD é ou não é a correta, quer de um ponto de visto processual ou adjetivo, quer na perspetiva da aplicação das normas jurídicas materiais ou substanciais que o caso reclama. Mas é ou não é correta, não me interpretem mal, apenas e exclusivamente na sua dimensão estritamente jurídica.

Porém, o que é que acontece com a intervenção do Presidente do TCA Sul neste domínio? A intervenção do Presidente do TCA Sul não tem aqueles contornos. A intervenção do Presidente do TCA Sul que é configurada pelo legislador, de acordo com o regime consagrado no artigo 41.º, n.º 7, da Lei do TAD, como secundária, como subsidiária relativamente ao colégio arbitral formado no TAD, consubstancia afinal uma decisão em primeira instância, uma vez que não existe qualquer decisão prévia daquele tribunal. Portanto, a intervenção é verdadeiramente substitutiva do TAD.

Ora, isso conforma, na prática, uma competência decisória primária que é exercida pelo Presidente do TCA Sul, mas que foi configurada pelo legislador como meramente supletiva. E esta realidade

tem de ser de algum modo corrigida. Mais, a própria disponibilidade do exercício da competência pelo Presidente do TCA Sul está, em boa verdade e em grande medida, na disponibilidade das partes. O TAD só envia o processo cautelar para ser decidido pelo Presidente do TCA Sul, como o tem feito, aliás, quando constata que não é possível a constituição do colégio arbitral. Nos termos da lei são cinco dias para a sua constituição, podendo não ser aceite o árbitro e tendo de ocorrer a sua substituição. E, em regra, o que é que acontece no TCA Sul? Relembro as palavras da Senhora Presidente do STA quando dizia que os processos são decididos em dois ou três dias. E são decididos em dois ou três dias porque há algumas providências que fazem aumentar a média, sendo a maior parte destes processos decididos de um dia para o outro. Ou seja, os processos dão entrada no TCA Sul dois ou três dias antes de ocorrer o evento para o qual a providência cautelar se destina. Isto é uma consequência óbvia de estes processos entrarem com três ou quatro dias no TAD e, como o TAD tem cinco dias para constituir o colégio arbitral, manifestamente nunca está em condições para o constituir e, portanto, está sempre aberta a porta ao exercício direto da competência pelo Presidente do TCA Sul. Basta as partes darem entrada em cima da hora, ou o mais tarde possível, do processo na secretaria do TAD, o que tem como consequência que a competência nunca será exercida pelo TAD, resultando daí que, inevitavelmente, será exercida pelo TCA Sul.

Donde, afinal, nós temos uma competência gizada pelo legislador a título subsidiário

que se torna principal e temos o exercício dessa competência em grande medida e na prática colocada, quase totalmente, na disponibilidade das partes.

Mas, conexionado com esta realidade, existe um outro problema.

Faço novamente a advertência de que não há qualquer antipatia — nem poderia a mesma ser sequer admissível à luz da lei em vigor — por parte do TCA Sul em decidir os processos que vêm do TAD. O tribunal estadual está lá e essa competência foi-lhe atribuída pelo legislador e, portanto, enquanto a mesma continuar a ser atribuída, esta foi e será exercida de modo exemplar. Não há nenhuma distinção, nesta vertente, entre estes processos e os demais.

As únicas questões subjacentes são aquelas que aqui procurei identificar, a traço necessariamente largo, esperando que possam constituir pistas de reflexão para a melhoria da eficiência do sistema na sua globalidade.

Uma delas, sem resposta fácil e definitiva — e que já se colocou numa situação concreta — é a seguinte: das decisões do Presidente do TCA Sul, recorre-se para quem? Com toda a frontalidade, embora conhecendo a resposta que o STA já deu na única vez em que foi chamado a resolver o problema, não vos sei responder a esta questão.

Vejamos com mais detalhe os contornos da questão.

Se se entender que da decisão do Presidente do TCA Sul se recorre para o STA, somos confrontados com o problema de o STA só conhecer de acórdãos. Só conhece de acórdãos, não conhece de decisões sumárias, não conhece de

decisões individuais, nem de decisões cautelares em matéria desportiva proferidas pelo Presidente do TCA, porque essa competência não lhe está atribuída, por não se incluir em qualquer dos casos-tipo enunciados no artigo 24.º do ETAF. Donde, seria necessário existir uma decisão colegial (que não há).

Podem dizer que será muito fácil porque dessa decisão do Presidente poderá reclamar-se para a conferência do TCA. Mas aí temos outro óbice: se é certo que das decisões singulares se reclama para a conferência, não é menos certo que o Presidente do TCA não integra qualquer conferência. O Presidente do TCA não faz parte de qualquer coletivo de julgamento, nem sequer de uma Secção de Contencioso.

Outra solução seria ter o próprio TCA Sul como órgão de recurso das decisões preferidas pelo seu Presidente. Porém, isso não está previsto na lei e a competência não se presume, tem de resultar de uma norma que a atribua. Bem sei que foi esta a opção já acolhida pelo STA quando, num célebre processo, o mesmo chegou ao STA em via de impugnação do Presidente do TCA Sul e o Supremo entendeu, precisamente, que só conhecia de decisões colegiais e, portanto, ordenou a baixa do processo para este ser distribuído à conferência do TCA Sul. Com todo o respeito por essa posição, não encontro o mínimo respaldo legal para semelhante solução. Desde logo porque, como decorre do que acabei de referir, a competência não se presume e, portanto, não é válido nem o raciocínio por analogia, nem uma interpretação extensiva que vá para além daquilo que a norma

permite consentir.

Assim, porventura a opção restante será a que tem maior cobertura legal: as decisões do Presidente do TCA Sul proferidas em sede de providências cautelares nos processos oriundos do TAD são irrecorríveis.

De resto, a exclusão do direito ao recurso está também prevista, para certas decisões do Presidente do Tribunal da Relação, de que são exemplos as decisões relativas ao incidente de suspeição de juiz e à condenação do recusante como litigante de má-fé em sanção processual. O que não é inconstitucional, como o Tribunal Constitucional já decidiu.

Por outro lado, a lei do TAD não prevê no artigo 41.º a possibilidade de recurso, podendo o legislador tê-lo feito dizendo-o expressamente ou mesmo por remissão para o artigo 8.º.

Mas entendo, ainda assim, que esta lacuna no sistema e a solução acabada de descrever não é desejável.

Correndo o risco de me estar a alongar um pouco, gostava apenas de deixar duas propostas de solução e que, ao que sei, foram já inclusive abordadas em projetos de alteração da lei do TAD.

Esta forma de intervenção do Presidente do TCA Sul poderia ser obviada com a devolução da competência ao próprio TAD, satisfazendo a exclusividade decisória deste Tribunal Arbitral em matéria desportiva. Ou por via da atribuição dessa competência ao próprio Presidente do TAD ou por previsão de uma escala autónoma de árbitros para decidir as providências cautelares.

Reportando-me, em concreto, a esta última via, prevendo a lei a sua existência,

no TAD far-se-ia uma escala mensal, por exemplo, em que participariam, nesse mês, os árbitros A, B e C. Entrando uma providência cautelar, seria esse coletivo, formado exclusivamente para decidir processos urgentes, que assumiria a competência para intervir. E dessas decisões, naturalmente e de acordo com o funcionamento normal do sistema jurídico gizado pelo legislador, caberia, se as partes assim o entendessem, então recurso para o TCA Sul. Neste ponto, importaria, também, definir se este recurso teria efeito suspensivo da decisão ou meramente devolutivo.

Dessa forma, ficaria assegurada a competência decisória primária do TAD, a efetividade da tutela jurídica urgente e a competência secundária e recursória do TCA, enquanto tribunal de apelação.

Agradeço a vossa atenção, ficando estas interrogações e reflexões, ligeiramente provocatórias, para o posterior debate na audiência.

Muito obrigado.



ABÍLIO MORGADO

Moderador

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO CAD

Muito obrigado, Senhor Conselheiro. O Senhor Conselheiro Pedro Marchão Marques é reconhecidamente uma pessoa de uma enorme elegância e chamou idiossincrasias àquilo que são

verdadeiras perplexidades que resultam da forma como o legislador configurou a justiça desportiva que ocorre no TAD. Nós somos todos respeitosos do legislador, e assim deve ser.

Mas vale a pena recuperar o processo legislativo em geral, porque explica muitas coisas, e em particular no que diz respeito à lei do TAD, para percebermos como as soluções foram encontradas, às vezes para tentar encontrar respostas imediatistas a problemas que surgiram. Era absolutamente essencial, eu digo apenas isto, era absolutamente essencial que associada à criação do TAD fosse criada a ideia de que a justiça desportiva agora passaria a ser célere.

Bom, como é que se resolve isto?

Nos recursos para o Tribunal Central Administrativo Sul, passam todos a ser qualificados de urgentes. E o que eu pergunto, há bocadinho, antes do início deste painel, eu trocava impressões com o Presidente do TAD e olhávamos um para o outro e dizíamos, mas como é que podemos conceber que perante um processo de asilo e perante um processo com as características daqueles que o Senhor Conselheiro referiu, os dois sejam considerados urgentes?

Isto não pode ocorrer, é de facto uma perplexidade. E algo tem de ser feito no sentido de nós podermos, e certamente o debate ainda nos vai levar para aí e podem acreditar no que eu vos digo, nós podermos conceber a necessidade de uma alteração total de paradigma.

Ou podemos conceber a necessidade de corrigir e melhorar aquilo que precisa de ser corrigido e melhorado. Talvez seja esta a segunda via que eu prefira, mas

isto não nos inibe de sermos muito claros no sentido de perceber aquilo que tem de ser alterado, porque as coisas não podem continuar como estão.

Muito obrigado, Senhor Conselheiro, porque percebe agora porque é que eu disse no início que a sua intervenção era indispensável, é que era mesmo indispensável, não é?

Dr. Nuno Brandão, nós conhecemo-nos de outras lides, eu tenho a maior consideração por si, o Nuno Brandão é professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é também advogado, e vai falar sobre a tutela jurisdicional efetiva e o princípio da imparcialidade, que de acordo com aquilo que já aqui foi dito sobre o modelo de funcionamento e de Constituição dotado, tem toda a razão de ser.

Faça favor. Muito obrigado.



**NUNO
BRANDÃO**

PROF. UNIVERSITÁRIO
ADVOGADO

Bom dia a todos. Os meus cumprimentos a todos.

É um gosto estar presente neste painel. De facto, procurarei dizer algumas considerações sobre a matéria da imparcialidade e da tutela jurisdicional efetiva. Enfim, eu não sou nem da área do direito do desporto, nem da área do direito administrativo, sou da área do direito penal

e do processo penal e, portanto, estou um bocado naquela linha do direito no desporto.

E a única razão pela qual, enfim, compreendo ter sido convidado amavelmente pelo Dr. José Ricardo Gonçalves para integrar este Congresso é pelo facto de, com assiduidade, ser frequentador do Tribunal Arbitral do Desporto enquanto advogado.

Portanto, tenho uma declaração de interesse a fazer, sou advogado do Futebol Clube do Porto e do Sporting Clube de Braga, e em função disso, e porque temos estes nossos constituintes, que aparentemente têm uma certa propensão para a prática de infrações disciplinares e, além disso, têm também uma certa propensão litigante, nós temos tido bastante intervenção no TAD, talvez demais, em função do peso, estava ali a ligar para a Dra. Marta Cruz, talvez seja só a Dra. Marta Cruz que intervém mais do que nós no TAD, do lado da Federação Portuguesa de Futebol.

Os números são um pouco curiosos e diria até preocupantes em termos sistémicos, porque eu estive a fazer as contas e este ano nós temos 42% dos processos que entraram no TAD. Houve anos em que tivemos 40% dos processos do TAD, o ano passado acho que foram 20%, isto mostra que há uma realidade que não está bem, porque significa que há muitos potenciais interessados em recorrer à tutela do TAD, que o não estão a fazer, não seguramente por falta de interesse, mas muito provavelmente pelo caráter seletivo, sobretudo as custas que envolvem a intervenção, o acesso ao TAD.

É um fator de dissuasão do recurso ao

TAD e por isso é que me pareceu que faz sentido neste contexto falar da tutela efetiva. Bom, em termos da minha experiência, e é sobre isso que vou falar, e das reflexões que essa experiência vem suscitando, a experiência que tenho tido levou a que esta litigância, enfim, houve alturas em que com o Dr. José Manuel Meirim tivemos ali uma espécie de um jogo do gato e do rato, sobretudo em matéria do comportamento, da responsabilização dos clubes pelo comportamento dos adeptos.

E neste contexto, enfim, estivemos em processos que levaram, por exemplo, foi essa litigância que levou, por exemplo, atualmente fruto da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a considerar que seria desconforme com a Constituição haver uma penalização em processo sumário sem audiência prévia do visado. Foi também neste contexto que discutimos, e perante o Tribunal Constitucional, a matéria das custas do TAD, em que prevaleceu o entendimento de que o modelo de custas não é inconstitucional, e foi também neste contexto que se acabou por definir uma jurisprudência no Supremo Tribunal Administrativo, salvo erro do Conselheiro Carlos Carvalho, que depois foi bastante seguida, a propósito dos critérios de responsabilização dos clubes pelo comportamento dos adeptos. É uma experiência que, ao fim de alguns anos, tem contribuído para que os nossos tribunais venham tomando posições nalgumas destas matérias. Recuando um pouco à génese do processo disciplinar e, portanto, à intervenção do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, é sobretudo no âmbito do futebol

que tenho tido experiência.

Os temas principais que vêm suscitando processos disciplinares que depois levam a que se recorra ao TAD são, essencialmente, três. São os casos em que os clubes são responsabilizados por comportamentos dos adeptos. Os adeptos que lançam pirotecnia, fumo, essas coisas. Que entoam cânticos injuriosos para com os adversários, que de quando em vez têm também cânticos ou expressões de cariz racista, e portanto é este tipo de, este é um primeiro núcleo de casos que frequentemente levam a que se recorra ao TAD, portanto são aqueles casos em que o clube é responsabilizado por aquilo que os seus adeptos fizeram ou, de acordo com a jurisprudência que temos, o clube é responsabilizado por não ter feito aquilo que estava ao seu alcance e deveria ter feito para evitar que os seus adeptos fizessem aquilo que fizeram. Outro tipo de casos que são objeto de litigância frequente são as declarações públicas dos dirigentes desportivos e dos agentes desportivos que são tidas como violadoras dos deveres de urbanidade, das regras de urbanidade que devem caracterizar a conduta destes atores.

E por fim, o outro núcleo de casos são os maus comportamentos, as infrações praticadas pelos próprios jogadores durante o jogo e que, sendo penalizadas em campo, depois também se suscita o tipo de penalização disciplinar que deverão ter.

Claro que há outros casos, como a falta de colaboração dos clubes com a jurisdição da FPF, por exemplo, não fornecem as imagens da CCTV, ou há certos aspetos da organização do jogo que não

estão a ser cumpridos, mas são essencialmente estes casos que vêm justificando o acesso ao TAD.

E o acesso ao TAD é visto, pelo menos por mim e pelos colegas que trabalham comigo, quase como, enfim, é a primeira vez que vamos discutir o caso, digamos assim. Porque, com todo o respeito, a percepção que temos da intervenção disciplinar que a Federação Portuguesa de Futebol tem, enfim, é um degrau necessário para verdadeiramente começarmos a discutir o caso porque a percepção que temos é que quando o caso entra na federação já está decidido.

Pode ser uma impressão injusta, mas a forma como as coisas estão delineadas e os critérios decisórios já estão consolidados levam a que quase se possa adivinhar qual vai ser o sentido da decisão. Normalmente o sentido da decisão é um sentido condenatório em função dos padrões de decisão com que somos confrontados. Prevalece, por exemplo, quanto à responsabilidade dos clubes pelo comportamento dos adeptos, uma ideia de que, embora seja uma responsabilidade subjetiva, o clube está a ser punido por aquilo, por um facto próprio. Na verdade, se temos um comportamento de indivíduo adepto, temos *prima facie*, temos uma prova de primeira aparência de incumprimento dos deveres que são impostos ao clube e, portanto, é o clube que tem de infirmar essa presunção e, portanto, já se discutiu isso *ad nauseam* e entende-se que isso não viola o princípio da presunção de inocência, enfim, tudo isso, discordo disso, mas é aquilo que prevalece.

No âmbito da violação das regras de

urbanidade também há uma visão muito restritiva da liberdade de expressão por parte dos órgãos federativos e, portanto, só em casos em que é manifesta a crítica objetiva é que não há a condenação. E no âmbito das infrações praticadas em campo pelos jogadores também vem prevalecendo a chamada teoria do campo de jogo, em que basta que o árbitro confirme que observou o lance na íntegra para que o Conselho de Disciplina diga, enfim, nada mais tenho a dizer.

Portanto, há aqui uma tendência padronizada no sentido da condenação e por isso, isto em virtude, parece-me de uma certa concessão, e isso faz sentido falar aqui na imparcialidade, naturalmente que os membros do Conselho de Disciplina que creem que são neutrais, isentos e estão em busca da descoberta da verdade e que aplicam as regras jurídicas em boa consciência, mas temos aqui um posicionamento muito pró-funcional de defesa da competição.

Portanto, os interesses da competição, portanto é um órgão administrativo que está vocacionado essencialmente para proteger os interesses do jogo, os interesses da competição, e em que aquela dimensão da proteção dos direitos fundamentais fica muitas vezes entre parênteses e, portanto, há aqui uma certa exasperação dos interesses da competição face aos interesses individuais e é quando o processo entra numa fase judicial, desde logo no TAD, que passa a haver, parece-me, um maior equilíbrio neste balanceamento que deve ser feito. Quanto ao TAD, a percepção que tenho, tem os seus prós, tem os seus contras. Uma das virtudes do TAD parece-me, é a

celeridade das decisões, já foi aqui assinalada, as decisões são proferidas normalmente em tempo congruo. Há um caso ou outro que naturalmente demora mais do que aquilo que seria devido, mas não tenho memória. Em geral, temos acórdãos num tempo razoável.

E se às vezes as decisões tardam em surgir, é porque também é necessária a prática de atos processuais, em que os advogados dizem que nesta data não posso, é melhor naquela data, a testemunha não pode, é melhor na outra data e, portanto, há atrasos que são naturais ao funcionamento de qualquer tribunal, não só do TAD, mas de qualquer outro tribunal.

As decisões também, em geral, me parecem de qualidade, perfeitamente de boa qualidade. Não vejo nas decisões do TAD nada que as minimize em contraste com as dos tribunais comuns, aliás, bem pelo contrário, sobretudo na visão que têm muitas vezes as decisões de autoridades judiciárias no processo penal e, portanto, a qualidade das decisões do TAD não fica aquém, bem pelo contrário, é em geral bem superior aos tribunais comuns.

Agora, claro, a intervenção do TAD tem algumas patologias que carecem de ser tratadas. Uma diz respeito à imparcialidade. Eu venho do processo penal e no processo penal seria impensável que o arguido e o Ministério Público escolhessem cada um deles um dos membros do tribunal coletivo, sendo depois o terceiro membro do tribunal coletivo escolhido por sorteio ou escolhido pelos outros dois. Estamos na verdade em processo sancionatório. Esta arbitragem necessária é processo sancionatório.

Bom, qual é a patologia com que deparamos?

É que, como o demandante escolhe um dos árbitros, a demandada escolhe o outro árbitro, eles tendem sempre a escolher os mesmos árbitros, porque naturalmente o demandante vai escolher um árbitro em quem tem confiança e que tem um histórico, tem um *track record* de tomada de decisões que vão ao encontro dos seus interesses e a Federação alinha pela mesma bitola, não é? E qual é aqui a patologia?

É que nos tribunais comuns os juízes não têm um interesse próprio. Nos tribunais comuns, o juiz tem este processo hoje, vai ter aquele processo amanhã.

E não vai ter mais ou menos processos em função das decisões que tome. Ora, no TAD não é assim. Este modelo de seleção de árbitros que temos é um modelo que potencia a tomada de decisões pelos árbitros que são selecionados pelas partes, decisões que lhes são favoráveis. Porque o árbitro sabe que se neste processo, no processo a seguir e no processo que se segue, começar a decidir desfavoravelmente, aquela parte que o nomeia já não vai mais nomeá-lo. E essa é a realidade das coisas.

E, portanto, este é um sistema que não é consentâneo, parece-me, com um cumprimento rigoroso do princípio da imparcialidade e, portanto, seria da máxima conveniência alterar este estado de coisas. Seja limitando o número de casos em que um certo árbitro pudesse intervir, seja fazendo um sorteio, enfim, este é um estado de coisas que é preocupante. Um outro ponto que me parece preocupante no TAD são as custas, porque

as custas são proibitivas. O TAD, eu já escrevi isto, em recurso para o Tribunal Constitucional, é um tribunal dos ricos, porque só os clubes ricos ou os agentes desportivos e os dirigentes de clubes ricos é que podem recorrer ao TAD, porque os demais não podem, quer dizer, nenhum clube se pode dar ao luxo de correr o risco de pagar custas de 5 mil, 10 mil euros por questões que envolvem sanções de 1000 euros ou 500 euros ou 5000 euros, seja o que for.

E, portanto, este sistema de custas que temos é um sistema altamente dissuasor da entrada de processos no TAD e, portanto, há imensos agentes desportivos, imensos clubes que deixam de recorrer à justiça, não beneficiam da tutela porque não têm condições para correr o risco das custas do TAD.

E neste contexto, claro, uma intervenção do Tribunal Central Administrativo, isto era um modelo em que tivéssemos o Tribunal Central Administrativo ou os tribunais administrativos a decidir em vez do TAD, e portanto um modelo de acabar com o TAD, que é um modelo que eu não defendo, parece que não faz sentido, seria um modelo em que esse problema seria ultrapassado, porque na realidade as custas dos tribunais comuns são muitíssimo mais acessíveis, só que esta seleção de processos que decorre das custas, não existindo nos tribunais administrativos, levaria a que os tribunais administrativos fossem inundados com bagatelas disciplinares, que não teriam a mínima condição de resolver em tempo útil e, portanto, acho que não nos podemos dar ao luxo, num país em que a nossa jurisdição administrativa tão

importante é, padece dos problemas de que padece, já foi aqui dito na vertente administrativa, na vertente fiscal, na vertente da imigração.

Termos os administrativos ainda mais afundados por causa da jurisdição desportiva, em termos sistémicos não seria aceitável.

Portanto, a minha ideia também para responder à questão, devemos manter o TAD e devemos aperfeiçoá-lo!

Muito obrigado pela vossa atenção.



ABÍLIO MORGADO

Moderador

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO CAD

Professor Nuno Brandão, muito obrigado. E muito obrigado, sobretudo, pela sua franqueza, pela sua clareza, isto porque, de facto, não há temas tabu quando estamos a refletir sobre aquilo que precisa de ser corrigido e melhorado no TAD.

E a forma como colocou as coisas, sendo quase disruptiva em alguns aspetos, não deixa de ter razão de ser e merece ser refletida. E isso implica, de facto, um agradecimento muito sincero da minha parte e da parte de todos. No entanto, a sua intervenção suscita-me aqui um pequeno comentário. Eu relembro alguns tempos em que no TAD em outras funções, o Dr. Nuno Brandão desempenhava outras funções e normalmente tínhamos perante si a Dra. Marta Vieira da Cruz.

Dra. Marta, deixe-me dar nota da consideração que tenho pela forma como, de forma rigorosíssima, sempre defendeu os interesses da Federação Portuguesa de Futebol e perdoe-me, mas desta vez eu não lhe vou dar a palavra para contra-alegações, está bem? Porque seria merecido, mas não vou poder dar. Porque tenho de passar a palavra ao Professor José Manuel Meirim, que não precisa de apresentações.

O Professor José Manuel Meirim tem dedicado toda a sua vida ao direito do desporto, é uma espécie de apóstolo desta missão e merece toda a nossa consideração. Ele é Professor de Direito do Desporto na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, aqui em Lisboa.

E quando combinámos esta intervenção, e eu pedi a todos que me pudessem indicar qual era a linha de força da sua intervenção, ele disse-me que quer refletir criticamente sobre o funcionamento e o registo legal do Tribunal Arbitral do Desporto. Mas isto já é uma dulcificação da minha parte, porque ele disse que quer discutir uma visão muito crítica sobre o Tribunal Arbitral do Desporto, propondo até que se reveja o próprio paradigma e, portanto, aqui temos e vamos ter com certeza uma visão mais radical na sua perspectiva para a resolução dos problemas que ele entende existirem no Tribunal Arbitral do Desporto. Mas professor José Manuel Meirim, quem dulcificou a sua apresentação fui eu, o senhor não precisa de seguir esta dulcificação, sintase completamente à vontade.

Faça favor, tem palavra.



**JOSÉ MANUEL
MEIRIM**

PROF.UNIVERSITÁRIO

Boa tarde a todos.

Eu venho para aqui, para o púlpito, não por uma questão de importância, mas para melhor acompanhar o meu texto, algumas notas sobre esta temática. As primeiras palavras são para o convite honroso, amável, gentil, que me foi dirigido pelo Comissão Organizadora do Congresso e também pelo Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto.

É um agradecimento que faço vivamente, até porque é conhecida a minha aspezeza relativamente ao Tribunal Arbitral do Desporto e, portanto, também faço uma ligeira correção à apresentação do moderador, porque eu esqueci-me de colocar que venho aqui, basicamente, também no papel do Velho do Restelo. Antes de tratar dos temas fortes ou de alguns apontamentos que eu tenho sobre esta matéria, eu queria referir-me um pouco ao que já se passou até aqui, de uma forma muito breve e pontual.

Primeiro, relativamente à intervenção do Senhor Secretário de Estado do Desporto, que não é uma intervenção relativamente ao TAD, pouco disse, mas disse uma coisa que não é correta.

A reforma do TAD não está no Programa do Governo, do XXIV Governo Constitucional. A única reforma que está lá é a da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e a reforma de legislação

estruturante, mas não há nenhuma referência expressa à reforma do Tribunal Arbitral do Desporto.

A segunda referência prévia que eu queria fazer tem a ver com o Professor Pedro Costa Gonçalves, que de facto entendeu que, para além de uma filha e quatro afilhados, agora eu teria mais um afilhado, que é o Direito do Desporto. O que é muito amável da sua parte, mas a minha família está crescendo rapidamente. Não me queiram atribuir mais esse afilhado para a minha progressiva paternidade. Contudo, agradeço muito as suas palavras.

Uma palavra também para o Senhor Conselheiro, só relativamente à questão que disse que tinha dois pontos finais algo provocatórios. Não sabe o que é provocação. Senhor Conselheiro, a provocação vem agora.

Quanto ao Nuno Brandão, o que devo dizer é que, relativamente ao meu mandato, não houve nenhuma predisposição para as decisões e, portanto, não houve nenhuma quebra de imparcialidade. O que sempre houve foram decisões ditas pela jurisprudência dos tribunais superiores, principalmente pela jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional.

Os casos eram vistos à luz daquilo que eram os regulamentos, a lei e as decisões tomadas pelos tribunais superiores. Concordo, em parte, ou na generalidade, com as considerações finais que fez, relativamente à imparcialidade, particularmente quanto à questão dos árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto.

Devo dizer também para aqueles que me ouvem que não sou adepto da arbitragem,

para ficar bem clara esta parte, e muito menos de quadros normativos de arbitragem necessária, obrigatória. Não sou advogado, não sou magistrado, e por isso desconheço as dificuldades vividas nos tribunais administrativos.

Nunca vivenciei na minha vida profissional e académica a vertente processual e a prática do contencioso. Aqui, perante esta plateia que configura a presença de vários árbitros e outros membros da estrutura do Tribunal Arbitral do Desporto, não vou encontrar eco, naturalmente, para aquilo que venho aqui “provocar”, porque é uma matéria que é disruptiva relativamente à questão que é colocada, como verão a seguir nas poucas palavras que eu tenho aqui, até porque já escrevi dois artigos bem profundos sobre essa matéria, quer nos Estudos em Honra do Professor Germano Marques da Silva, quer nos Estudos em Honra da Professora Maria Helena de Brito.

E não há — e isto é verdade e ficou relativamente patente também sobre esta matéria na intervenção de amanhã — nenhuma atenção desde o início, do ponto de vista político, expresso de uma forma clara, pela vontade política deste país relativamente à justiça desportiva desde o momento em que foi criado o TAD.

Houve muitos apelos, há muitas críticas, há duas posições fundamentais nesta matéria, uma é pela reforma, a caminho de um melhor TAD, e, portanto, por aí basicamente estão todos de acordo, e a outra é não a reforma, mas a aposentação compulsiva. Basicamente estou aí acompanhado por uma ou outra pessoa nesta matéria. Da parte do Governo, ou

dos governos ou dos programas eleitorais, não houve nenhuma referência nas últimas eleições ao TAD nem à justiça desportiva.

Primeira provocação, Sr. Conselheiro, isto é que são provocações.

O título do painel quando se apresenta no modelo de justiça desportiva que queremos, arbitragem e mediação, ou regresso à justiça administrativa.

Mediação não existe no TAD. Até dezembro de 2023 não houve um único caso de mediação.

Quanto à referência ao regresso à justiça administrativa, nós já estamos lá, não vamos regressar. Estamos lá. O TAD mantém e manteve de uma forma crescente as questões nos tribunais administrativos. Não vamos regressar porque já lá estamos de alguma forma, portanto, o título devia ser, a meu ver, criticado generosamente neste caso, mas provocatoriamente, sobre esta matéria.

Segundo dados que foram fornecidos gentilmente pelo Presidente do TAD, houve para o Tribunal Central Administrativo Sul até 31 de dezembro de 2023, 295 recursos de decisões finais, do TAD; 41 recursos de decisões finais ainda se encontram pendentes. E, para o STA, 105 recursos de revista excecional.

Portanto, já lá estamos.

É preciso tirar as consequências finais deste panorama, digo eu. E a maior parte dos litígios desportivos não vai ao TAD. Fica bem claro, também, que os casos que o Pedro Gonçalves avançou são casos pontuais, que justificaram o TAD logo ao início com a Comissão de Justiça Desportiva. O Gil Vicente, o Boavista, etc. são casos pontuais, gritantes, muito

falados, ainda na vigência do percurso normal da jurisdição administrativa que passava pelo tribunal de primeira instância, mas foram pontuais. Havia poucos recursos ou idas ao tribunal administrativo sobre esta matéria.

Atualmente há muitos recursos, aumentou significativamente, a meu ver, o contencioso administrativo relativamente às partes desportivas, exatamente pela introdução do TAD e a entrada, digamos aqui, de um novo patamar e de uma situação que potencia os conflitos relativamente ao qual é obrigatório. Mas a grande maioria dos litígios desportivos não vai ao TAD nem vai aos tribunais, como ficou afirmado também pelo Tribunal Constitucional, em acórdão de 2023. Fica-se pelas questões que são diretamente decorrentes de violações de regras técnicas e disciplinares na competição. Portanto, não há que ter medo, se formos ver, não há um “monstro de casos”; particularmente no futebol e nas outras modalidades todas, aquilo que é o processo sumário, agora garantido com audição em todas as federações, assim espero, cobre tudo o que é a esmagadora maioria dos litígios desportivos.

Não estamos a tratar aqui no TAD, nem no TCA, das quantidades enormes de litígios. Não. Esses morrem nas federações desportivas. Já foi aqui feita a referência, do ponto de vista histórico, de como é que foi criado o TAD, de alguma forma com os contributos do Pedro Gonçalves e também de outros colegas. A verdade é que o TAD foi criado tendo por base, em boa parte, o trabalho de uma comissão cujo Presidente tinha afirmado (no passado) que era sempre necessário

recurso para os tribunais administrativos em casos de exercício de poderes de natureza pública.

Portanto, isso foi o que foi recolhido pelo projeto do PS, apresentado à Assembleia da República. A verdade é que o TAD foi criado também a partir de uma proposta de lei do Governo, cujo membro do Governo também sempre defendeu — e produziu uma lei nesse sentido — a Lei n.º 30/2004, no sentido de haver sempre recurso da arbitragem para os tribunais administrativos e tribunais estaduais em geral.

A Comissão também, a certa altura, questionou que ramal é que havia de seguir. O ramal de um tribunal especializado público administrativo especial, ou então esta espécie de arbitragem *sui generis* (era descrito como tal) que era o TAD e preferiu-se este para dar guarda às organizações desportivas que, na maior parte dos casos, são as organizações que aplicam as próprias sanções. Portanto, estão a fazer, de alguma forma, indiretamente, justiça em causa própria, e daí que haja uma espécie de um tribunal privado. Anoto, por parte do Pedro Gonçalves, a fuga ao termo de arbitragem e o caminhar para o tribunal especial para, de alguma forma, conseguir-se arranjar uma abertura de uma certa passagem ou outra passagem das decisões do Tribunal Constitucional e que no fundo vinha também um pouco na linha, ou veio mais profundo, na linha da criação de tribunais administrativos especializados que eu defendo.

O Tribunal Arbitral do Desporto assentou, desde a criação até agora, em dois ou três pilares. Primeiro, a renúncia à

jurisdição estadual. Morreu. 2 a 0 favorável ao Tribunal Constitucional.

Ainda há um golo possivelmente a ser marcado, quanto ao artigo 8.º, n.º 1, da LTAD, quando admite a possibilidade de as partes renunciarem ao direito de recurso para o TCA Sul se optarem pela Câmara de Recurso.

Essa proposição normativa já foi sublinhada por um Presidente do Tribunal Constitucional e é algo que ainda nunca foi debatido. Essa renúncia de recurso ao TCA Sul, por acordo das partes, configurando-se sempre presente uma entidade com poderes de natureza pública e um particular, clube, agentes desportivos, etc. que está possibilitado pela lei do TAD, ainda não foi nunca fiscalizada pelo Tribunal Constitucional em termos de constitucionalidade, mas, pelo menos, suscita em alguns constitucionalistas algumas dúvidas sobre essa matéria. O tema não é fácil, mas é merecedor de atenção, embora nunca tenha sido utilizado na prática.

Depois, outro pilar era a uniformização nas decisões, uma jurisprudência assente saída dos diversos colégios arbitrais. Mas não é isso que se passa. Não há a uniformização nos juízos do TAD. Há muitos votos vencidos. Há decisões para um lado e decisões para o outro sobre as mesmas matérias.

E era a celeridade. É evidente que há uma celeridade relativamente aos tribunais administrativos de primeira instância, isso é óbvio. Mas o Tribunal Arbitral do Desporto funcionou com umas médias relativamente pesadas, melhorou muito com a lei da amnistia (que veio a propósito dos jovens e da vinda do Papa a

Portugal), relativamente ao conjunto de processos. Foi só aí que melhorou significativamente a celeridade pelo arquivamento e pelas amnistias, mal ou bem, aplicadas.

Portanto, os três pressupostos, exclusividade, que não a tem já por si próprio, porque a maior parte dos litígios fica-se pelas federações desportivas, celeridade e especialização são pressupostos que nós podemos encontrar também nos tribunais administrativos. É falso o mito, e foi aqui também um pouco lançado pelo colega treinador, de que os juízes não sabem do desporto. É preciso virem uns sujeitos iluminados que apliquem o Direito ao desporto, mas não é verdade. Todos os tribunais estaduais (nós tivemos a oportunidade de fazer uma obra coletiva com, hoje aqui presente, a Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul e vários outros colegas) aplicam o Direito do Desporto, ou, se quiserem, o direito ao desporto, e aplicam-no relativamente bem, na maior parte dos casos.

E, portanto, têm já atualmente, nomeadamente o TCA Sul, e o STA também tem, um conhecimento da vertente desportiva. Eles próprios especializaram-se. Os principais princípios do ordenamento desportivo português são construídos, não tanto pelo TAD, independentemente da valia das suas decisões, mas pela jurisdição administrativa do TCA Sul e STA e pelo Tribunal Constitucional.

São esses que marcam. Portanto, não é verdade, é apenas um mito, digamos assim, cidadão dizer que os juízes não estão preparados para resolver essas questões ao nível do desporto. Não me querendo alongar, o sistema como está

instituído vem a introduzir mais um patamar ao nível da resolução dos litígios desportivos.

Um patamar que é deixado nas mãos fundamentalmente das organizações desportivas, federações desportivas, ligas, confederações, etc., com representações minoritárias por parte dos agentes desportivos ou seus representantes, um patamar que é obrigatório (a parte que tem de ir obrigatoriamente ao TAD, senão não pode fazer valer o seu direito).

E a verdade é que, e de tarde poder-se-á falar sobre essa matéria, não deixa de ser elucidativo, é que as partes, uma vez obtida a decisão do primeiro colégio, nunca, até agora, que eu saiba, pelo menos até 31 de dezembro de 2023, acionaram a Câmara de Recurso do TAD.

Porquê?

Elas são obrigadas a ir ao TAD por imperativo legal, mas a partir do momento em que têm a possibilidade de sair do TAD, saltam logo para a jurisdição administrativa. Esta é, a meu ver, a prova cabal, ou uma das provas possíveis, para, de facto, haver uma certa desconfiança nessa ideia da obrigatoriedade. Temos que lá ir, senão não podemos fazer aquele caminho.

Quem é que vai lá? Pois vai lá quem tem dinheiro. O Tribunal Arbitral do Desporto, como já afirmei por mais de uma vez, funciona não tanto como Tribunal Arbitral do Desporto, mas sim do futebol e do futebol profissional, em particular. O praticante desportivo, independentemente das questões do apoio judiciário, de modalidades individuais só vai lá se tiver uma pena ou uma sanção muito grave, de resto não tem meios económicos para ir lá.

Portanto, a minha lógica é sempre a



mesma. A resposta à reforma alternativa é reforçar claramente, a meu ver, a competência e/ou a criação de um espaço jurídico especializado, judicial, administrativo.

Porquê?

É uma linha natural relativamente aos poderes da natureza pública, em termos da arbitragem necessária que está no recorte dos artigos 4.º e 5.º da Lei do TAD, porque retoma a coerência lógica do modelo que existia, porque reforça a independência e imparcialidade, porque torna e obtém uma justiça mais acessível em termos económicos. O mesmo ou melhor tempo da justiça desportiva também pode ser alcançado (assim o tribunal estadual seja dotado de meios necessários), a mesma ou melhor especialização das decisões e melhor uniformização da jurisprudência. Atualmente, para terminar com mais uma provocação, mas não do tipo do Conselheiro, uma decisão do TAD atualmente é praticamente inútil. É uma coisa que está pelo meio que nós temos de ter. Porque aquilo que interessa, ao final do dia, é a decisão do TCA e muitas vezes a decisão do STA.

Essa é a que interessa.

Há um caminho imposto para uma decisão final e essa decisão final não compete ao TAD. Compete ao TCA Sul ou, em última instância, ao recurso revista ou Supremo Tribunal Administrativo. Portanto, voltámos praticamente ao espaço que nós tínhamos antigamente antes da instituição do TAD. É só seguir o modelo novamente, extinguir o TAD, com muita pena para os árbitros, e confiar num tribunal público que preste serviços públicos, devidamente apoiado, de justiça

desportiva especializada.

Obrigado, não provoco mais.

Eu avisei.



ABÍLIO MORGADO

Moderador

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO CAD

É necessário agradecer ao Professor José Manuel Meirim a visão que aqui nos trouxe, que mais uma vez repito aquilo que disse a propósito da intervenção do Doutor Nuno Brandão, é uma visão perfeitamente legítima e que tem naturalmente de ser ponderada e tem de integrar a síntese que tem de ser feita relativamente aos trabalhos de repensar o funcionamento do TAD.

Nós temos aqui à frente, em números garrafais vermelhos, uma contagem decrescente. A minha pergunta é, não vai rebentar nenhuma bomba, não? Pronto, não, não será. Não será.

Eu preciso da sua ajuda, José Ricardo Gonçalves, porque nós estamos quase meia hora depois da hora e preciso de saber se encerro os trabalhos ou se temos cinco minutos para uma pequeníssima síntese e para eventuais perguntas. Muito bem, muito obrigado. Se concordassem então, eu daria agora, abriria um brevíssimo período de perguntas, para eventuais perguntas, e depois então eu fecharia com uma tentativa de síntese de tudo aquilo que aqui foi dito.



NUNO BRANDÃO

PROF.UNIVERSITÁRIO
ADVOGADO

Eu assinalei aquilo que me parece um problema que deve ser objeto de reflexão e que suscita dúvidas do ponto de vista do princípio da imparcialidade. O princípio da imparcialidade reclama que o decisor não tenha um interesse próprio na causa e que, portanto, um decisor que, do sentido da sua decisão, pode vir a decorrer a nomeação para casos futuros, isso é suscetível de influenciar as decisões. E, portanto, parece-me que esse problema deveria ser acautelado, ou poderia ser acautelado justamente através do sorteio, que é uma forma, ou, como disse, parece-me que há duas hipóteses, ou através do sorteio, ou através, pelo menos, da limitação do número de vezes em que um determinado árbitro possa ser nomeado num certo ano, portanto, haver limites.



PEDRO MARCHÃO MARQUES

JUIZ CONSELHEIRO

Como dizia aqui o Pedro Gonçalves, isso é um bocadinho estranho. É um bocadinho estranho porque é uma decisão de

um órgão que é apreciada por outro e depois é sobre a decisão do outro que cabe recurso. Mas em boa verdade não se está a recorrer da primeira decisão. Não estamos. E isso de facto é algo que no nosso sistema não existe. A regra do recurso é uma decisão primária, uma decisão secundária. E neste momento, tal como a lei está gizada, é um problema. E daí eu ter dito que olhando para a lei eu não sabia responder a essa questão. E continuo sem saber responder.

A não ser que a resposta seja, como noutras situações em que os Presidentes dos tribunais superiores também o fazem, uma decisão sem recurso. Mas então o diapasão ainda era maior, não é?

Porque nós tínhamos decisões do TAD com recurso para o TCA, primeira e segunda instância, e depois tínhamos decisões do Presidente do TCA sem recurso. E então ainda maior é a atribuição às partes em escolher bem vamos para o TAD porque ainda podemos ter recurso, ou melhor, aí já para o TCA e o assunto fica arrumado. E daí, apesar de as minhas provocações não estarem nem de perto nem de longe ao nível das provocações do Professor Meirim, eu ter dito que esse era um ponto que merece, de facto, reflexão. E foi essa, exclusivamente, a mensagem que quis transmitir. Mas enfim, a resposta à pergunta que se prenderá com a necessidade de continuação do TAD ou de extinção do TAD. Eu devo dizer que não partilho, perdoo-me, Professor, da posição de extinção do TAD. A tendência é a da criação de tribunais especializados relativamente às matérias com as quais têm que lidar. E, de facto, não há distinções quanto ao

modo de interpretação e aplicação da lei que os juízes fazem relativamente a um litígio de justiça desportiva, do que a um litígio de funcionalismo público, de contratação pública, etc. O raciocínio jurídico é sempre o mesmo, mas é inegável que os pressupostos normativos de base são distintos.

Por isso mesmo é que mesmo na jurisdição comum nós temos o crime, temos a família, temos o trabalho. Na jurisdição administrativa, atualmente, temos o social, os contratos e o comum.

O mesmo se passa na jurisdição tributária, onde também temos as execuções e os processos comuns. Portanto, isto para dizer que não partilho dessa posição. A minha posição é outra.

Eu acho que o modo de funcionamento do TAD deve ser aperfeiçoado no sentido de a ideia, que é aquela existente na lei, pode ser outra se a lei for alterada, de se criar um sistema claro de subsidiariedade da intervenção do tribunal estadual. Essa é a minha posição, isto no âmbito da arbitragem – este é o termo – necessária para garantir o princípio da tutela jurisdicional efetiva no sentido de haver direito ao recurso de uma decisão do TAD para uma segunda instância, que o legislador configurou como os tribunais administrativos. No caso concreto, o TCAS. O legislador pode entender que não cabe recurso, e cabe apenas recurso, obrigatório das decisões do TAD para uma Câmara de Recurso, a funcionar dentro do próprio TAD, e depois daí, então, decisão para o Tribunal Constitucional. Não foi bem esse o sistema que foi arquitetado e, portanto, eu, como juiz, aplico a lei e tento melhorar a lei existente. Porque não sou legislador.

E, portanto, o meu ponto de vista é este. TAD. E para ser muito concreto e sintético. TAD, sim. Reforço das competências do TAD, sim.

Clarificação das competências da intervenção do TCA Sul, sim, em particular, da intervenção do Presidente do TCA Sul e, aí sim, reduzindo-as. A extinção do TAD, lamento, mas não.



**PEDRO
COSTA
GONÇALVES**

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ADVOGADO

Quer dizer, eu não queria comparar, agradeço a questão, mas não queria comparar com a proposta que é um outro modelo. O Professor José Manuel Meirim propõe, digamos, a desautonomização da justiça desportiva, e eu proponho a autonomização total. Quer dizer, estamos nos antípodas no sentido da autonomização total, no sentido de haver a tal separação de águas em relação à justiça do Estado. Mas eu queria só aqui afinar um ponto, porque uma das coisas que é, para clarificar alguma coisa que disse sobre o conceito de arbitragem neste contexto, porque este Tribunal, a justiça que aqui é feita, é uma justiça no âmbito público, quer dizer, é uma justiça pública, que tem um enquadramento legislativo.

E nisto se distingue da justiça arbitral, porque na verdade a justiça arbitral tem um enquadramento muito genérico, mas

não é imposto às partes. Não é imposta a quem quer recorrer e, portanto, há essa dimensão. Por outro lado, o princípio da tutela jurisdicional efetiva, e aqui discordo do Senhor Conselheiro Pedro Marchão Marques, está assegurada com o recurso da decisão de uma federação, ou de uma liga, ou de um agente qualquer, de uma instância qualquer desportiva, para um tribunal. Não implica um duplo grau de jurisdição, quer dizer, e depois desse tribunal ainda tem que recorrer para outro tribunal. Eu acho que isto já é esticar, digamos assim, que aliás é o que o Tribunal Constitucional faz, nesse tal acórdão que referimos há pouco, esticar a ideia da tutela jurisdicional efetiva.

Se o Tribunal Arbitral do Desporto é, do meu ponto de vista, com melhorias e com retoques e com alterações que têm de ser feitas, poderia ser um verdadeiro tribunal, um verdadeiro tribunal, quer dizer, ele já é um verdadeiro tribunal, mas um tribunal com essa dimensão de fazer uma jurisdição com todos os atributos que estão identificados com aquilo como se identifica um tribunal. Um órgão imparcial, com juízes, servido por juízes ou por árbitros que têm garantias de idoneidade e de imparcialidade para resolver um litígio que lhes é colocado. Se isto for assim, então a decisão primária feita por um tribunal, proferida por este tribunal, é a garantia da tutela jurisdicional efetiva. E, portanto, era esta a minha sugestão, ela está, quer dizer, verdadeiramente, é o outro lado da proposta do José Manuel Meirim, que na verdade retoma aquilo que é um momento porque há duas histórias na história da justiça desportiva, não é?

Há a história em que a justiça desportiva

está retida no ordenamento desportivo e há a história que o José Manuel Meirim quer continuar, diria assim, que é a história da justiça desportiva entregue aos tribunais administrativos. E, portanto, eu de alguma maneira quero recuperar a história antiga da justiça desportiva, mas com um verdadeiro tribunal, não com os órgãos das federações, como é evidente, ou com essa justiça federativa, portanto, enfim, são de alguma maneira duas visões, quer dizer, completamente diferenciadas e opostas.

Muito obrigado.



**JOSÉ MANUEL
MEIRIM**

PROF. UNIVERSITÁRIO

Relativamente à questão, não tenho mais nada a acrescentar. O Pedro Costa Gonçalves fez bem a distância entre nós dois. Há aqui algumas fases históricas e uma delas que é preciso ter presente também é que houve uma clara publicização da atividade desportiva federada em Portugal e isso é que levou, segundo a história, a que de facto os tribunais administrativos aparecessem com a competência que têm ainda hoje, por via do TAD e por via daquelas situações.

Agora, o que eu queria, eventualmente, ou principalmente, é que houvesse uma discussão sobre esta matéria que fosse aberta.

Mas eu já sei como é que são os políticos da casa há muitos anos. Já estou com uma idade suficiente de experiência dos políticos e, portanto, não vão ter. Isto devia haver um debate muito grande sem preconceitos relativamente a isto, não é? E, portanto, o peso político do associativismo desportivo vai determinar um pouco aquilo que os membros do Governo ou a Assembleia da República, no caso, fizer, se vai fazer.

Porque a verdade é que o tema da reforma da justiça desportiva não é tema político atualmente, desde que nasceu o TAD. Há projetos, há alterações, há o que for, há várias coisas, mas ainda não se ouviu, ainda hoje não se ouviu, claramente, o que é que o poder político pensa sobre isso.

Nos programas eleitorais de todos os partidos políticos não havia nenhuma menção ao Tribunal Arbitral do Desporto nem à justiça desportiva. Nem uma! O Programa do Governo também não o tem. E, portanto, vai andando um pouco à conta, digamos assim, daquilo que é o Tribunal Arbitral do Desporto com as suas receitas. É um tribunal que vive de processo. Não vive de mais nada em princípio, vive dos processos e das custas dos processos que recolhe e, portanto, nem sequer tem o financiamento público e, portanto, o que eu gostaria e desejaria de facto em síntese muito é que houvesse uma discussão aberta também com a parte da justiça sobre esta matéria como houve aliás no início com a criação da Comissão de Justiça Desportiva. Era só.



ABÍLIO MORGADO

Moderador

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO CAD

Vou encerrar a sessão. Eu gostaria muito de poder fazer uma síntese daquilo que aqui foi dito. Como perceberam, nós tivemos intervenções que oscilaram entre o deleite e o traumático, e, portanto, a síntese era de facto necessária. Vamos deixá-la para outro momento porque este moderador foi absolutamente incompetente, na medida em que ultrapassámos numa hora o tempo que estava previsto. Eu agradeço a vossa paciência de nos terem ouvido. Acho que muito do que aqui foi dito é para ser ponderado com mais cuidado, não há, volto a dizer, limites às intervenções e não há um único ponto que aqui tenha sido referido que não seja suscetível de cogitação e de análise, mesmo que obrigue a uma síntese. Sendo prático, Senhor Conselheiro, porque temos obviamente de conseguir é que as coisas funcionem. Mas há apenas uma coisa que eu diria à laia de resposta. É que há uma razão que toda a gente esqueceu ainda para que o modelo tenha sido este. Apesar de um modelo cerzir vertentes de funcionamento de justiça estadual e funcionamento de justiça arbitral, às vezes de forma um bocadinho incongruente, que dá origem a este tipo de reflexões sobre a independência dos árbitros. É que com o modelo que se conseguiu, o Estado, obteve há 10 anos uma jurisdição especializada em matéria

de desporto sem o mínimo custo.

Porque no fundo, no fundo, no fundo, o que o Estado fez foi uma parceria público-privada com os árbitros do TAD que estão disponíveis para poder corresponder àquilo que são as necessidades que em cada momento surgem, dando resposta a uma justiça especializada, mas sem quaisquer encargos públicos. Eu não resisti à tentação de dizer isto.

Muito obrigado pela vossa paciência.



2º PAINEL:

A GARANTIA DO RECURSO DAS DECISÕES DO TAD

RECURSO “INTERNO” (CÂMARA DE RECURSO) E RECURSO PARA A JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA?



**JOÃO
MIRANDA**

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/ÁRBITRO DO TAD



**ADRIANO
CUNHA**

JUIZ CONSELHEIRO



**JOÃO
CORREIA**

ADVOGADO

16 DE MAIO



**MARTA
VIEIRA DA CRUZ**

DIRETORA JURÍDICA DA FPF



**PEDRO
MONIZ LOPES**

PROF.UNIVERSITÁRIO/ÁRBITRO DO TAD





JOSE RICARDO GONÇALVES

ADVOGADO/
VICE-PRESIDENTE DO TAD

Boa tarde a todas e a todos. Vamos dar então início ao segundo painel, dedicado ao tema “A garantia do recurso das decisões do TAD, recurso interno, Câmara de Recurso e recurso para a jurisdição administrativa.” Temos connosco, quer o TAD, quer tenho a certeza que todos os presentes, o privilégio de termos conseguido compor o painel que está à vossa frente, moderado pelo João Miranda e com a presença da Marta Vieira da Cruz, Adriano Cunha, João Correia e do Pedro Moniz Lopes. Estão criadas todas e mais algumas condições para ser um excelente debate como foi o anterior e, portanto, João, tens a palavra. Muito obrigado.



JOÃO MIRANDA

Moderador
PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bem, boa tarde a todos. Antes de mais, felicitar pela organização deste congresso. Eu vou fazer uma apresentação muito breve porque os meus colegas de painel dispensam apresentações.

Na minha ponta esquerda, temos o Juiz Conselheiro Adriano Cunha, do Supremo Tribunal Administrativo, Secção de Contencioso Administrativo.

Aqui à minha esquerda o Dr. João Correia, advogado, conhecido, que já desempenhou inúmeras funções públicas. À minha direita, a Dra. Marta Vieira da Cruz que, não obstante já ter sido interpelada durante a parte da manhã, é por todos conhecida, sendo a responsável jurídica do contencioso da Federação Portuguesa de Futebol. E na extrema-direita, o Professor Pedro Moniz Lopes. É tudo relativo, é relativo face à minha posição, que é central.

O Professor Pedro Moniz Lopes que para além de colega na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é também árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto. Ora bem, na preparação deste painel, eu propus aos meus colegas que compõem o painel que abordássemos várias questões. Portanto, o modelo é diferente do modelo do painel da manhã, em que cada um dos oradores fez uma intervenção. Eu achei que era mais interessante, em lugar de haver uma intervenção, haver no fundo, sempre, digamos assim, um pingue-pongue, no bom sentido, em que damos oportunidade a cada um dos oradores de se pronunciar sobre vários temas. E os temas que foram propostos foram cinco.

Eu não vou enunciá-los, vou já avançar para o primeiro e depois vou apresentando cada um desses temas e naturalmente a minha ideia é dar oportunidade a cada pessoa para rapidamente pedir alguma capacidade de síntese, uma vez que temos aqui um cronómetro à nossa

frente que é assim uma ampulheta eletrônica que nos limita em termos de tempo não mais do que dois ou três minutos de resposta a cada uma das questões.

O primeiro tópico de reflexão tem a ver com até que ponto é que a circunstância de na gênese do último painel ter estado o tema da recorribilidade, se não acaba por, de certa forma, também limitar a nossa discussão. Como todos sabem, o Tribunal Arbitral do Desporto teve um parto difícil porque houve duas decisões do Tribunal Constitucional, que se pronunciou pela inconstitucionalidade em duas vezes, foi necessário refazer e só à terceira é que veio a conhecer a luz do dia a nossa lei, que é a Lei do Tribunal Arbitral do Desporto. Portanto, a primeira questão que eu lançaria para todos, talvez começando pela Dra. Marta, é saber se, efetivamente, este parto difícil não acaba, de certa forma, por limitar os termos em que nós entendemos a garantia do recurso das decisões do TAD.



**MARTA
VIEIRA DA CRUZ**

DIRETORA JURÍDICA DA FPF

Muito obrigada, Doutor João Miranda. Boa tarde a todos novamente. Agradeço o convite na pessoa do Senhor Presidente do Tribunal para estar aqui presente. Eu julgo que não. De facto, a Lei do TAD

teve, como disse, um parto difícil e esse parto difícil esteve relacionado, acima de tudo, com a recorribilidade das decisões, muito porque estamos a falar de arbitragem necessária, porque se estivessemos a falar de arbitragem voluntária essas questões não se colocariam, naturalmente.

Portanto, estando a falar de arbitragem necessária, entendeu o Tribunal Constitucional que era necessário garantir um recurso para os tribunais administrativos das decisões que fossem proferidas pelo TAD. E a meu ver a experiência diz-nos que essa foi a solução acertada e a experiência diz-nos isso porque, de facto, as partes têm necessidade de recorrer aos tribunais administrativos para uma reanálise das decisões proferidas pelo tribunal arbitral. Bem sei que o painel da manhã referiu que essa sindicância das decisões por parte dos tribunais administrativos não era o pretendido pelo legislador numa primeira fase de pensamento sobre a existência deste Tribunal, é verdade, mas tendo acontecido, por imposição de duas decisões do Tribunal Constitucional, penso que esta solução que temos, e aqui discordo também de algumas ideias que ouvi da parte da amanhã, só pode trazer benefícios à própria justiça desportiva. E isso denota-se pelas consequências que esses mesmos recursos e que as decisões do TCA Sul e do STA têm conseguido implementar no próprio funcionamento da justiça desportiva a nível federativo. E, portanto, eu penso que o modelo que temos atualmente é um modelo que funciona, apesar de tudo; e depois podemos discutir as coisas que correm menos bem – que também

correm –, mas é na verdade um modelo que funciona e que serve os interesses do desporto, a meu ver.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito obrigado. Senhor Conselheiro Adriano Cunha, daria também a oportunidade, porque tem um posto de observação privilegiado, porque está no topo e não é que cheguem todos os casos, não chegam e hoje chegam cada vez menos, mas houve uma altura em que em muitas das situações os casos tiveram que ser colocados perante o Supremo Tribunal Administrativo e eu perguntava também se de certa forma esta garantia do recurso das decisões do TAD, com possibilidade de acesso por via de revista excepcional até ao STA, da sua experiência se revelou uma opção correta da parte do legislador, correta e desde logo imposta pelo Tribunal Constitucional.



ADRIANO CUNHA

JUIZ CONSELHEIRO

O facto de estar no STA tem a desvantagem de não estar bem dentro das questões e do dia-a-dia do TAD. De qualquer forma, eu fiz parte dos preparativos do TAD, não na comissão que depois agarrou e apresentou o projeto ao Parlamento, mas no seio do Grupo de Trabalho e depois na Comissão Instaladora no Comité Olímpico de Portugal. Houve duas comissões prévias à governamental e que prepararam a ideia inicial desde 2005. A ideia original era que a especificidade do mundo desportivo e do Direito desportivo e da jurisdicionalidade desportiva poderiam servir de fundamento bastante para um regime específico que, se não vedasse totalmente o recurso aos tribunais estaduais, poderia limitar esse recurso a questões de constitucionalidade, desde logo, obviamente, ou a questões formais de nulidade das decisões nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária. É claro que esta visão, como se sabe, não foi a visão aceite pelo Tribunal Constitucional. Num primeiro acórdão, em 13 juízes, 12 votaram pela inconstitucionalidade, apenas a Sra. Juíza Conselheira Maria João Antunes aceitou aquela visão, com base numa necessidade de celeridade, especialização, uniformização do direito. Por outro lado, levando em consideração que era um tribunal criado por lei, não é um tribunal privado, e por

outro lado, defendendo que a tutela jurisdicional garantida pela Constituição não tem de ser uma tutela judicial, portanto, pode ser feita fora dos tribunais. Ponto é, conforme ela disse, que esse tribunal arbitral fosse independente e imparcial. Mas como disse, isso foi esmagadoramente afastado. Na segunda decisão do Tribunal Constitucional, houve mais um voto de vencido, da Conselheira Fátima Mata Mouros, que entendeu que, prevendo-se ou aditando-se um recurso de revista, uma possibilidade de recurso de revista para o STA, que isso já daria uma abertura, portanto, isso levou a que dois votos vencidos aceitassem isso. Mas, de qualquer forma, continuou esmagadoramente a não ser aceite.

Porquê? Porque faltava o recurso de mérito, um recurso total para os tribunais estaduais. Em conclusão, eu penso que estas deliberações de inconstitucionalidade marcaram decisivamente o futuro do TAD. E o que é certo é que condicionaram as soluções para o futuro e, portanto, neste momento acho que não é mais possível, no âmbito desta arbitragem necessária, defender uma proibição de recurso para os tribunais estaduais das decisões arbitrais do TAD. E não basta sequer que haja um recurso de constitucionalidade ou recursos formais, como se diz nesses acórdãos, a última palavra tem de pertencer aos tribunais estaduais. Portanto, isso condiciona as soluções de futuro.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Dr. João Correia, na sua intervenção o Conselheiro Adriano Cunha reconheceu que efetivamente estas pronúncias do Tribunal Constitucional marcaram no fundo estes 10 anos que já levamos na prática de experiência. Perguntava também se concorda com esta opinião, se esta circunstância na génese do Tribunal acabou por influenciar uma maior benevolência, uma menor exigência ao nível da existência de requisitos de admissibilidade de uma revista excecional, nomeadamente pelo Supremo Tribunal Administrativo, porque o recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul sempre estaria garantido como recurso normal/ordinário.



JOÃO CORREIA

ADVOGADO

Ora, boa tarde a todos. Senhor Professor João Miranda, muito obrigado. Na sua pessoa cumprimento todos os presentes, especialmente os membros da mesa. Gostava por começar dizendo que tive o privilégio, durante mais de 20 anos, de

litigar no Direito do Desporto, tanto quanto no direito do futebol. E essa experiência permitiu-me concluir na amálgama de competências materiais e jurisdicionais que eram colidentes entre si, que eram de difícil interpretação e aplicação e de escolha. De qual era a jurisdição competente, se eu vos descrevesse agora, perderia o meu tempo aqui todo, se vos descrevesse do conjunto de competências dos Tribunais de Trabalho, dos Tribunais Administrativos, das comissões arbitrais paritárias, dos conselhos de disciplina da Liga, da Federação, essa era uma amálgama de competências que me levou a concluir, ao longo da minha experiência profissional, que de facto algo tinha que ser feito até para cumprir os estatutos da Federação e os estatutos da UEFA e da FIFA. Em suma, o parto para mim foi aproveitado, enquanto estive no Governo, tive a iniciativa de criar o Tribunal Arbitral do Desporto. O despacho originário foi da minha autoria. conjuntamente com o Laurentino Dias, então Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Ora bom, o que é que nós preconizámos? Preconizámos um tribunal que perfizesse os requisitos que eu levei depois mais tarde, os requisitos da própria FIFA, quando diz, quando anuncia dois princípios fundamentais. O primeiro princípio é que é proibido aceder aos tribunais comuns, aos tribunais do Estado, dizia a FIFA e diz a Federação. A linha B que deve ser preconizada é a solução de conflitos no desporto por via arbitral.

Qual é a solução? Como é que se passa pelos pingos da chuva?

Através de um tribunal arbitral, necessariamente público, que de facto, como

disse o Senhor Conselheiro e é verdade, não se esgota na solução de conflitos no desporto por via dos tribunais judiciais. Qualquer jurisdição, desde que tenha a dignidade própria, a competência própria, o processo próprio, o direito adjetivo próprio, corresponda às necessidades, à regulamentação que aliás está agora mais que aceite através do TAS de Lausanne. Em suma, o que havia que dar execução, e bem, eram os estatutos da própria FIFA, para simplificar, que mandava ou nos determinava a não nos socorrer dos tribunais do Estado, e nos mandava também, preconizava também, uma solução arbitral para a solução dos conflitos no desporto.

Portanto, isso, digamos que eram dois parâmetros que nos condicionavam e que foram encontrados através desta solução, que é um diploma, que foi criado através de uma comissão, que organizou e como tal volta atrás para dizer, com todo o respeito, que o parto não foi difícil, o crescimento é que foi ruinoso.

Isto é, se não tivesse surgido o sobressalto, que depois anunciarei mais tarde, no crescimento do Tribunal Arbitral do Desporto, nada mal tinha sucedido na tramitação, na solução harmónica dos conflitos do desporto. Eu depois falarei mais tarde sobre algumas justificações.





JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito obrigado, Doutor Pedro Moniz Lopes, sobre esta questão e pedia se calhar para além das considerações sobre esta questão de certa forma fazendo já a ponte depois para um segundo tópico que é a solução que foi encontrada pelo legislador, que foi permitir duas vias de recurso ou recurso para a Câmara de Recurso dentro do próprio TAD com um lote de árbitros destacado da lista de 40 e também a possibilidade de recurso para a jurisdição administrativa.

Pergunto, para além das considerações de enquadramento, se se justifica esta opção do legislador ou se, pelo contrário, esta opção do legislador deveria ser repensada e, eventualmente, se sim, em que termos?



PEDRO MONIZ LOPES

PROF.UNIVERSITÁRIO
ÁRBITRO DO TAD

Muito obrigado, Professor João Miranda, cumprimento também todos os presentes e os meus colegas de mesa. Eu começo

pela consideração geral. Eu acho que claramente, como acontece muitas vezes numa apreciação preventiva de constitucionalidade e depois numa apreciação sucessiva, houve um condicionamento, uma espécie de espada de Dâmocles sobre o pescoço do legislador em matéria de justiça desportiva decorrente desses acórdãos do Tribunal Constitucional. Demoraríamos muito tempo a escarpelizar a decisão, diria apenas que eu tenho uma leitura um bocadinho mais flexível do que aquela que o Tribunal Constitucional teve a respeito da reserva de jurisdição, porque naturalmente entendo que a leitura da Constituição implica naturalmente a consideração do fenómeno subjacente. Nós não podemos simplesmente, de uma forma maniqueísta, tratar exatamente da mesma forma. Há que considerar a dinâmica do fenómeno desportivo e essa dinâmica do fenómeno desportivo pode alterar essas considerações a respeito da reserva absoluta de jurisdição, nomeadamente porque creio que o artigo 202.^o não tem, pelo menos no seu sentido literal, a extensão que o Tribunal Constitucional lhe dá.

De qualquer forma, isso era uma questão que ficaria em aberto e que ficou certamente condicionada. O que sucedeu a partir daí foi que, com a apreciação preventiva em primeiro lugar e com a apreciação sucessiva em segundo lugar, o legislador foi tentando ajustar e acomodar a possibilidade e criou uma solução que foi uma solução um pouco pírrica, porque a Câmara de Recurso não teve ainda nenhum recurso, portanto, aquilo que se procurou dar para salvar a constitucionalidade à luz da decisão do Tribunal

Constitucional, que é naturalmente soberana, foi a de conferir a faculdade de recorrer para a justiça administrativa, para os tribunais estaduais, mas simultaneamente, tendo essa faculdade, poder renunciar à mesma, recorrer internamente, chamemos-lhe assim, tendo um segundo grau de recurso arbitral.

Podemos falar sobre isso depois, quais as razões pelas quais a Câmara de Recurso, que eu creio que é uma razão comportamental, se calhar até se viu ali um bocadinho o recurso hierárquico necessário, e que haveria uma posição idêntica dentro do tribunal arbitral, o que aliás até deve demonstrar algum desconhecimento, porque o tribunal arbitral tem posições bastante diversas sobre essa matéria, teria a capacidade para rever em reexame as posições tomadas em primeira instância. Mas o que acaba por suceder é, afinal de contas, salva-se a constitucionalidade com uma solução que acaba por redundar exatamente na mesma, porque o verdadeiro recurso acaba por ser sempre para a justiça administrativa.

Eu creio que nós devíamos, só para finalizar esta parte da intervenção, devíamos pensar em várias possíveis alterações que saiam deste maniqueísmo, nomeadamente recurso para tribunais estaduais que tenham competência especializada ou secções especializadas dentro da justiça administrativa que permitam aos juízes ter maior conhecimento do fenómeno desportivo, em vez de simplesmente entendermos de uma maneira excessivamente rígida que a solução vai passar necessariamente pela justiça administrativa, com resultados que são em muitos

dos casos bons, mas noutros casos só é obrigatório aquilo que é possível e isso aplica-se tanto ao TAD como se aplica naturalmente aos tribunais superiores da justiça administrativa.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

O essencial acho que se entendeu, de qualquer forma, avançando, perguntando à Marta Vieira da Cruz, no fundo sobre esta questão, que é uma questão decisiva, na sua opinião, por que razão é que as partes nunca recorreram à Câmara de Recurso do TAD?

Isto aconteceu porque as partes quiseram uma pronúncia de um tribunal estadual, sendo um recurso, é verdade que seria uma entidade diferente dentro do tribunal, mas na verdade seria escolhido dentro do lote de 40 árbitros. Quais são as razões para que isso tivesse acontecido? É porque as partes, havendo um tribunal arbitral necessário, entendem que precisam de uma pronúncia de um tribunal estadual que será uma pronúncia de cariz diferente daquela que é dada pelo TAD?

E nessa medida, completando a pergunta, ou acrescentando mais uma pergunta, em face da experiência dos últimos 10 anos, justifica-se ou não a manutenção da Câmara de Recurso do TAD?



**MARTA
VIEIRA DA CRUZ**

DIRETORA JURÍDICA DA FPF

De facto, eu acho que a maioria de vocês tem noção disto, mas a Federação Portuguesa de Futebol é a entidade mais demandada no Tribunal Arbitral do Desporto. Eu tenho a ideia de que o processo 1/2015, que foi o primeiro processo, eu acho que é da Federação Portuguesa de Futebol, mas o Sr. Secretário-Geral está ali e pode confirmar. Isto para dizer o quê? Em tantos anos de experiência notada, apenas uma vez se equacionou entre a Federação e uma outra parte, recorrer para a Câmara de Recurso. Falámos entre nós, porque tem de ser por acordo entre as partes, a aceitação de submeter o recurso à Câmara de Recurso e acabou por não seguir em frente. E até hoje, como foi dito, não há nenhum recurso na Câmara de Recurso.



**JOÃO
MIRANDA**

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Deixe-me interromper. Essa circunstância de ter que haver acordo é um dos motivos, precisamente, a que a questão

seja colocada perante a Câmara de Recursos?



**MARTA
VIEIRA DA CRUZ**

DIRETORA JURÍDICA DA FPF

Poderá ser, mas ao mesmo tempo acho que não. Qualquer parte que litigue no Tribunal Arbitral do Desporto tem muito medo. Aliás, qualquer parte que litigue, seja onde for, tem medo da irrecorribilidade. Porque é sempre um risco termos de nos conformar com uma decisão. Porque a decisão é sempre favorável a um lado e sempre desfavorável a outro. Não há como fugir disto.

Difícilmente temos uma decisão – e nem sempre são as melhores – salomónica em que toda a gente fica contente. Normalmente isso não é uma boa decisão. A boa decisão é a que decide para um lado ou para o outro. E, portanto, a parte que perde, obviamente, vai querer sempre uma reanálise do caso. E, como eu disse ainda há pouco, ao início da existência do TAD, esses recursos não eram tão frequentes. Às vezes recorria-se, outras vezes não se recorria.

Atualmente a regra é: a parte que perde, recorre. E porquê? Porque existe, de facto, essa tendência para procurar sempre reverter a decisão que é desfavorável e, mais do que isso, procurar estabilizar o entendimento relativamente

a determinada matéria, e isto porque as matérias repetem-se muito e as partes também se repetem muito, e eu penso que, pelo menos da nossa parte, da parte da Federação Portuguesa de Futebol, e julgo também que da parte dos outros intervenientes do Estado, procura-se sempre chegar ao STA, e ver o que este Tribunal decide. E a partir daí, se chegar uma, duas, três vezes, vamos ver o que é que decidem neste caso e vamo-nos conformar com isso. Mas eu acho que isso é bom. Eu não acho que isso seja mau. A Câmara de Recurso poderia tirar esta utilidade porque, enfim, é menos um grau de jurisdição, ou menos dois graus, que teríamos à disposição para discutir o mesmo tema.

E eu penso que a razão é só uma. Medo. A irrecorribilidade assusta.



**JOÃO
MIRANDA**

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Na verdade, a recorribilidade existe. Não existe é perante uma entidade externa ou TAD, digamos assim.

Senhor Conselheiro, a circunstância do comportamento das partes revelarem uma opção por colocar um recurso perante a jurisdição administrativa, também gera uma pressão sobre a jurisdição administrativa, sabendo que ainda por cima estes recursos são encaminhados

para o Tribunal Central Administrativo Sul, que como se sabe, de acordo com as estatísticas publicadas pelo CSTAF, é o tribunal de recursos com mais processos da jurisdição administrativa.

E a minha pergunta, de alguma forma, é se efetivamente o sistema tem funcionado bem com este modelo de recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul e até que ponto, e já subindo um patamar na sua experiência, até que ponto é que, na verdade, a circunstância de que progressivamente o Supremo Tribunal Administrativo tem vindo a consolidar uma jurisprudência sobre os temas mais recorrentes, porque efetivamente não são só as partes que são normalmente as mesmas os temas também se repetem, vai aliviar futuramente o Supremo de tantas revistas.



**ADRIANO
CUNHA**

JUIZ CONSELHEIRO

Senhor Moderador, já passou para o 4.º e 5.º tema, saltou o 2.º e o 3.º. Mas quer que eu diga alguma coisa sobre o 2.º e o 3.º antes de ir ao 4.º e 5.º?

Bom, eu de facto no 2.º não estou muito à vontade, porque o que se perguntava aqui e o que se deixava aqui à discussão era porque é que as partes não recorriam para a Câmara de Recurso do TAD, porque é que preferiam sempre recorrer para

os tribunais estaduais. Não tenho uma resposta para isso porque não estou dentro do TAD nem dentro das partes do TAD. Posso, quando muito, fazer alguma especulação e essa especulação é útil porque também serve para ligar às questões de o que é que é de alterar, será que é necessário alterar alguma coisa nesta legislação do TAD daqui para a frente. Eu aqui podia, em especulação, sublinhar duas condicionantes.

Uma, os custos do TAD. Não sei se as pessoas, para além de tudo o mais, não recorrem para os tribunais logo que podem por causa das custas. E por outro lado, eu acho que, não sei se não será de pensar numa alteração relativamente à questão da designação dos árbitros.

Eu acho que, aliás, no projeto da Comissão de Justiça Desportiva os árbitros eram designados por sorteio. E o Parlamento alterou isso e alterou para a escolha dos árbitros pelas partes.

Dir-me-ão: mas na arbitragem faz sentido que as partes escolham, digamos que é um paradigma da arbitragem, mas a arbitragem necessária não é o paradigma da arbitragem normal e, portanto, não sei até que ponto aquela primeira solução que era apontada do sorteio dos árbitros faz mais sentido, e mantendo, acho que é de manter, o quadro fechado de árbitros, mas não sei se não será de repensar essa questão. Aliás, uma das propostas que eu sei que está feita é no sentido, não em todos os casos, que possa ser alterado para apenas um árbitro em vez de um colégio arbitral de três, e os casos serão os processos cautelares ou processos de menor valor ou menor importância.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Aproveitando o ensejo da sua intervenção, na experiência atual de funcionamento da jurisdição administrativa, efetivamente a esmagadora maioria dos casos que se colocam perante o TAD são questões de aplicação do Direito Administrativo, regulação administrativa do desporto. No TAD tem que haver uma intervenção de três árbitros, um árbitro designado por cada uma das partes, mais um presidente escolhido pelos árbitros designados pelas partes. No funcionamento da jurisdição administrativa não é assim em primeira instância. Em primeira instância o que nós temos é que as decisões são tomadas por um juiz singular, já se abandonou há muito tempo a necessidade do juiz coletivo.



ADRIANO CUNHA

JUIZ CONSELHEIRO

Juiz singular e sorteado. Com aplicação do juiz natural. Ora, se o TAF faz as vezes de um TAF de primeira instância, porque é que não vamos para uma solução

similar? É uma especulação em termos de alteração que eventualmente poderia ser.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Mas se me permite só colocar a questão, *jure condendo*, considerando essa possibilidade de haver um juiz singular e eventualmente até escolhido por sorteio, até que ponto é que se assim acontecesse, isso não poderia ser até um estímulo para ativar a Câmara de Recurso sem necessidade de a questão ser colocada perante outra jurisdição?



ADRIANO CUNHA

JUIZ CONSELHEIRO

Eu acho que sim, embora a proposta não é de passar tudo a um árbitro, é passar apenas os processos cautelares e processos de menor dimensão. Mas de qualquer forma, a questão da designação por sorteio tanto podia ser no caso de um árbitro como de três.

Passando à questão se se justifica a manutenção, eu acho que sim. Porque eu acho que temos de ter esperança de que a solução seja atrativa. E porquê? Porque se fecharmos isso, então fechamos completamente a hipótese de as questões desportivas serem totalmente julgadas no TAD. E eu penso que era bom deixar essa porta aberta. Agora, temos de fazer alguma coisa para que as partes sejam levadas a aceitar isso.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bem, Dr. João Correia, não sei se se revê de alguma forma nestas considerações que foram decididas pela Dra. Marta Cruz e também pelo Conselheiro Adriano Cunha, pareceu-me que é um defensor do sorteio, ou seria um defensor do sorteio, pedia de alguma forma também que relacionasse o tema do sorteio com o recurso, a circunstância de haver um sorteio poderia ou não facilitar, dar maior efetividade à Câmara de Recurso dentro do TAD.



**JOÃO
CORREIA**

ADVOGADO

Muito obrigado. Eu, se não se importa, começava pelo princípio, ou seja, doutrinariamente o Direito do Desporto merece ou não merece a cidadania da autonomia. Ou seja, o Direito do Desporto é uma disciplina autónoma, cientificamente burilada, organizada, sistematizada para ter a sua própria organização material, substantiva, adjetiva e judicial. Isto é, este é o primeiro tema de reflexão.

Quando resolvemos o problema no sentido da autonomia do Direito do Desporto, é evidente que a intervenção dos tribunais administrativos é patológica. Na medida em que os tribunais administrativos são tribunais do Estado, são tribunais comuns, logo verberados pelos estatutos das federações e da FIFA, e como tal não me digam que o tribunal administrativo não é um tribunal do Estado. É um tribunal judicial. Como tal, parece que há um afrontamento direto entre a jurisdição, entre a regulamentação da FIFA e da própria Federação Portuguesa de Futebol e a defesa de que devemos ir para os tribunais do Estado. Ou há uma solução que esgota toda a jurisdição dentro da autonomia do Direito do Desporto, ou então entendemos que afinal os tribunais administrativos também fazem parte da jurisdição desportiva.

Entendo que não. Entendo que o Direito do Desporto é um Direito que merece, já

atingiu a autonomia suficiente para ter a autonomia científica e para ter o direito material próprio, o direito adjetivo próprio e a jurisdição própria, como têm os outros ramos de direito que também atingiram tal dignidade. Em suma, para resolver este problema, o meu primeiro problema, isto é, a instância de recurso deve necessariamente, a meu ver, esgotar-se dentro do Tribunal Arbitral do Desporto. Ponto 1. A não ser numa perspetiva, de facto, ao nível da revista excecional. Bom, ponto 2. Isto significa que tenhamos a instância de recurso. Antes disso, também para simplificar, os acordos do Tribunal Constitucional partem do pressuposto que, a meu ver, estraga tudo e talvez tenha estragado tudo definitivamente e criado uma perversão que é o seguinte o Tribunal Arbitral do Desporto, tal como foi criado originariamente, veda o direito de acesso aos tribunais?

Não veda, não veda de forma nenhuma. O Tribunal Arbitral do Desporto, criado pela Lei da Assembleia da República, é um órgão jurisdicional com a dignidade própria dos tribunais arbitrais e dos tribunais judiciais, porque é de facto uma mescla de legitimidades políticas e jurídicas e constitucionais no momento em que ele é criado, no momento em que ele é regulamentado. Portanto, vou regressando agora aqui e para terminar aquilo que o moderador me colocou, ou seja, entendo que de facto o juiz natural também devia ser o árbitro próprio do Tribunal Arbitral do Desporto, faço-me entender?



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bem, muito obrigado. Pedro, aqui a proposta da questão do direito ao recurso, e retomando a pertinência ou não da Câmara do Recurso, de certa forma esta circunstância, e isto já foi abordado na parte da manhã, nomeadamente na intervenção do Professor Pedro Costa Gonçalves, da tendência autonomista do movimento desportivo e do Direito desportivo como sendo algo que tem uma independência própria dentro do direito ou não, de certa forma esta circunstância de nós termos um recurso sempre para a jurisdição administrativa, nestes casos de arbitragem necessária, não acaba por transformar o Tribunal Arbitral do Desporto numa espécie de tribunal administrativo especial? É uma espécie, ou não, de primeira instância, ainda que se chamando TAD, e que depois se recorre para o Tribunal Central Administrativo Sul, quase nos mesmos tempos em que se recorre de qualquer decisão de um tribunal administrativo de círculo para os Tribunais Centrais Administrativos?



PEDRO MONIZ LOPES

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito obrigado. Eu depois queria voltar à questão do juiz natural, se calhar começaria até por aí. Aliás, começaria pela autonomia científica. Eu não consigo dar resposta a isso porque, na realidade, a autonomia científica é uma questão da autonomia que nós conferimos às coisas. Os ramos do Direito não têm autonomia científica própria, na minha opinião. Sou muito kelseniano aí. Tem que ver com a autonomia que é conferida por razões de sistematização, por razões políticas, por razões de conveniência, por razões de concentração de conhecimento e por aí adiante.

Com esta pequena divergência, eu acho que sim, que devemos conferir uma autonomia própria, ainda que, como todos os ramos de Direito que têm autonomia própria hoje em dia, têm filiações em termos de especialidade relativamente a outros ramos de Direito que lhes são especiais. A questão, é que uma questão, nós não podemos ser sectários nesta análise. O Tribunal Arbitral do Desporto trata de questões de Direito Administrativo, mas trata de muitas outras questões também, nomeadamente de direitos fundamentais. A jurisdição administrativa trata de muitas questões, nomeadamente de questões de direitos fundamentais também. Muitas das vezes acontece a *latere*, no Tribunal Arbitral do Desporto, ter tratado questões

de associações civis, órgãos sociais, questões que são de direito privado, que também acontece na jurisdição administrativa. Portanto, não podemos propriamente aplicar apenas ao TAD aquilo que depois não aplicamos à jurisdição administrativa.

A minha questão tem a ver, ou melhor, o ponto nuclear aqui tem a ver com a preparação dos árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto em matéria jurídico-administrativa e em matéria de direitos fundamentais e na compreensão da dinâmica do fenómeno desportivo, mas simultaneamente a preparação dos magistrados dos tribunais administrativos, nomeadamente dos altos tribunais administrativos, e não é só a sensibilização, é a preparação para a compreensão da dinâmica do fenómeno desportivo. Essa é a razão que presidiu ao facto de haver uma concentração no âmbito do Tribunal Arbitral do Desporto.

Eu acho que há aqui uma questão, e agora ligando à questão da Câmara de Recurso, eu acho que há aqui um estereótipo subjacente muito típico dos juízes, os tribunais judiciais são os juízes amigos dos direitos e os tribunais arbitrais não são. Não me vou pronunciar sobre esse estereótipo.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Mas então atrevo-me a fazer esta pergunta, isso significa que os julgadores dos tribunais arbitrais são menos amigos dos direitos, os juízes dos tribunais administrativos são um bocadinho mais amigos dos direitos, os juízes dos tribunais judiciais ainda mais amigos dos direitos, é isso que justifica que se passe do TAD para os tribunais administrativos do Estado?



PEDRO MONIZ LOPES

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Provavelmente, eu creio que há uma ideia subjacente, se uma parte perde a litigar no TAD, quer tirar o caso do TAD, intuitivamente, até pode não ter razão, e isso é um problema do juiz natural, como nós sabemos, a jurisprudência do TAD, nomeadamente em matéria de direitos fundamentais, liberdade de expressão, é absolutamente heterogénea. Ou seja, isto pode até dar um caso, por causa do juiz natural, que é uma espécie de *slot machine jurisprudence*.

Se vai parar a um determinado árbitro, a sorte é esta. Se vai parar a outro árbitro, a sorte é completamente diferente. Portanto, a composição plural ajuda a temperar um bocadinho esta *slot machine* da *jurisprudence*.

Agora, eu acho que há esse ponto de partida de que talvez seja nesse crescendo, mas que os tribunais administrativos ainda acabam por ser, os tribunais judiciais, mais amigos dos direitos. Mas isso é claramente uma falsa questão, porque há um demandante e há um demandado, que cada um deles acha que tem o direito a maior parte das vezes. E, portanto, é uma questão relativa, nós não podemos dizer que uma determinada jurisdição é mais amiga dos direitos. Aliás, basta ver, por exemplo, se o demandante for alguém que tiver proferido um impropério ou algo do género, o Supremo Tribunal Administrativo tem posições bastante mais limitativas da liberdade de expressão que ao mesmo tempo são mais amigas do direito à honra. Portanto, não podemos colocar a questão nesses termos. Eu acho que estes estereótipos devem ser descascados precisamente para não serem a premissa maior de uma conclusão que é vamos manter as coisas como estão e manter o TAD sob a espada de ter de ser célebre, competente e apenas de primeira instância.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito obrigado. Introduzindo agora outro tópico para avançarmos no nosso debate. Eu acho que é justo reconhecer, embora eu seja obviamente suspeito, eu e o Pedro somos suspeitos, mas que a existência do Tribunal Arbitral do Desporto efetivamente contribuiu para um avanço muito grande ao nível da elaboração dogmática do Direito do Desporto. Seja a elaboração que é feita com o contributo das partes, seja a elaboração que resulta do labor dos árbitros. Não era tanto esse ponto que eu queria aqui colocar, porque estamos aqui a falar do direito ao recurso. Quero perguntar à Marta Viera da Cruz, de certa forma a circunstância de as questões terem sido colocadas perante a jurisdição administrativa também permitiu da parte dos tribunais superiores da jurisdição administrativa uma reflexão mais aprofundada que de antes nunca teria existido.

Nós todos temos a experiência dos casos que antes, pré-TAD, colocados perante a jurisdição administrativa, por exemplo, casos de violência, 10 anos e mais num tribunal administrativo sem ter uma decisão. A verdade é que este modelo com possibilidade de recurso para a jurisdição administrativa, quando nós olhamos para a profundidade das decisões, concordemos ou não concordemos com elas, efetivamente os juízes desembargadores

em primeira linha, os juízes conselheiros, efetivamente estudaram as questões com bastante profundidade. Eu gostava de colocar esta questão do direito ao recurso na perspetiva de contributo para a elaboração dogmática do direito de suporte e também o que se conseguiu do ponto de vista da uniformização de jurisprudência.



**MARTA
VIEIRA DA CRUZ**

DIRETORA JURÍDICA DA FPF

Como disse logo no início da minha intervenção, eu acho que esse contributo é inegável e posso dar alguns exemplos. Logo no início do funcionamento do TAD, e aqui eu acho que as questões nem sequer chegaram ao TCA Sul e ao STA, mas foi desde logo levantada uma questão muito simples que era da fundamentação em processo sumário.

Fundamentação das decisões. É um ato administrativo que tem que ser fundamentado, nem que seja sumariamente. Isso foi logo levantado nas primeiras decisões do TAD. E eu acho que essa questão nem sequer foi, se calhar, discutida ou de alguma forma tentada de contestar por nós num ou outro caso, mas desde logo decidimos.

De facto, é verdade. Se calhar nunca tínhamos reparado nisso, se calhar nunca tínhamos achado que havia necessidade e começámos a fundamentar

sucintamente, como diz a lei, as decisões em processo sumário. Esse foi um exemplo.

Outro exemplo, as garantias da audiência prévia em processo sumário. Aí, se calhar, nós, Federação Portuguesa de Futebol, batemos-mos um bocadinho mais, achávamos que a lei se calhar não dizia aquilo que os tribunais iam decidindo. Levámos a questão, foi levada a questão, não importa por quem, até ao Tribunal Constitucional e o Tribunal Constitucional foi perentório e por duas vezes, de forma muito clara, a dizer não. Tem que haver aqui um momento da audiência prévia em processo sumário e, portanto, ele foi implementado.

Isto para dizer que são só dois exemplos, haverá mais, por exemplo, em sede de comportamento de adeptos, da responsabilização dos clubes por incumprimento dos seus deveres em matéria de comportamento dos adeptos. Foi uma questão muito discutida desde 2017, 2018, foram os grandes anos em que isso foi discutido no Tribunal Arbitral do Desporto, naturalmente houve recursos para o TCA Sul, que tinha uma jurisprudência muito inconstante quanto a esta matéria e nuns casos decidia de uma forma, noutros casos de outra. Quando chegou o STA começámos a perceber que a tendência para além de ser da admissibilidade da revista, que já de si dava um sinal de que esta matéria tinha uma importância, mas que não fosse social e que tem, naturalmente, relevância do ponto de vista da aplicação do Direito. E, portanto, foram sendo admitidas as revistas, foram tendo uma jurisprudência mais constante no sentido da responsabilização dos clubes



pelo incumprimento dos seus deveres no que diz respeito ao comportamento dos seus adeptos. E isso também fez com que a litigância tivesse, neste particular, e na grande maioria dos casos, baixado imenso. Porquê? Os clubes começaram a perceber que é a jurisprudência que está a valer, é o que temos e vamos ter que saber lidar com isto. E, portanto, sim, isto, é o modelo que temos, mas eu acho que o modelo serve o desporto. E não falo só, obviamente que o futebol, não só a área que eu conheço melhor, mas também é aquela onde foram produzidas mais decisões e é aquela onde é mais notório, mas é importante não esquecer que o Tribunal Arbitral do Desporto é o Tribunal Arbitral do Desporto. E, portanto, deixe-me só aqui fazer um reparo quanto a algo que foi dito. A FIFA pode dizer o que entender, os estatutos da FIFA podem dizer o que dizem, e eu, naturalmente, enquanto advogada da Federação Portuguesa de Futebol, devo também obediência aos estatutos da FIFA e conheço-os. Mas a FIFA é um segmento, não é? O Tribunal Arbitral do Desporto é o Tribunal Arbitral do Desporto e existe para todo o desporto. Portanto, o conceito e o modelo têm que ser pensados exatamente para o desporto. Tem desvantagens, acho que não é esta, mas é oportuno falarmos delas.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bem, se calhar ainda antes, porque vem aqui a talho de foice, uma vez que o Senhor Conselheiro tem, como eu disse há pouco, um posto de observação privilegiado, desde a decisão tomada em primeira instância até à questão que é colocada perante o Supremo Tribunal Administrativo, na verdade o Supremo Tribunal Administrativo sentiu necessidade, o que é muito pouco frequente, de inclusive admitir revistas excecionais em caso em que até havia dupla conforme, o que não é uma situação de todo frequente, seja na jurisdição administrativa, seja mesmo nos tribunais judiciais. A verdade é que hoje, e eu pedia de alguma forma também um ponto de situação, da perspectiva de quem se encontra cá em baixo no Tribunal Arbitral do Desporto, sobre os temas mais recorrentes, a verdade é que o Supremo Tribunal Administrativo, tendo já fixado uma jurisprudência, mais recentemente tem vindo a ser mais exigente na admissibilidade das revistas. Faz sentido isso? Até que ponto é que isso não é um sinal também de consolidação e de maturidade da justiça desportiva?



**ADRIANO
CUNHA**

JUIZ CONSELHEIRO

Claro, faz todo o sentido, porque precisamente a questão da opção entre a admissão ou a não admissão das revisitas tem a ver com questões que já estão mais ou menos pacificadas em termos de jurisprudência, designadamente do Supremo Tribunal Administrativo. E, portanto, tenho a mesma ideia da Dra. Marta, de que os tribunais estaduais têm respondido de forma satisfatória em termos de celeridade e eficácia, quer no TCA, quer no STA. Isto tem a ver, obviamente, com a imposição de um regime que é de urgência que se traduz numa prioridade face a outros processos não urgentes, redução de prazos, dispensa de vistos, julgamentos na sessão imediata e, portanto, tudo isto faz com que a tramitação seja permanente, em período de férias judiciais, etc. Prazo disciplinador de 45 dias relativamente aos julgamentos de recursos no TCA.



**JOÃO
MIRANDA**

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Isso, na verdade, nem sempre é cumprido. Em geral, embora o prazo seja bastante exigente.



**ADRIANO
CUNHA**

JUIZ CONSELHEIRO

A crescer, a natureza excecional da admissão, porque precisamente o facto de poder não ser admitido também contribui para uma maior rapidez no julgamento da lide que está em questão, porque já não se justifica. É claro que não se justifica em determinados casos que já estão, mas depois surgem sempre casos novos. Os problemas não acabam uma vez pacificados relativamente a alguns. Mas isso tem-se verificado, por exemplo, como já aqui foi falado, em termos do STA, da responsabilidade dos clubes, das sociedades desportivas, pelas condutas sociais ou desportivamente incorretas dos seus sócios, adeptos ou simpatizantes. Já desde 2019 que houve um acórdão no STA, chamado "acórdão âncora", em que se decidiu esta questão

e, portanto, depois tem-se seguido sempre esta jurisprudência. Questão da responsabilidade disciplinar *versus* liberdade de expressão, que já aqui foi focada e também digamos que há já alguma solidificação na jurisprudência do STA. Questão da constitucionalidade das custas do TAD, em que o STA tem, como é normal, decidido um pouco a reboque do Tribunal Constitucional. Há questões duvidosas que ainda estão para ser resolvidas, eu lembro por exemplo um caso que tem sido discutido, mas porque às vezes não chegam, os casos também não chegam lá, que é a questão que eu acho que é muito importante: afinal quais são os poderes de decisão, qual é o âmbito de jurisdição do TAD? Eu acho que isto é básico e ainda ninguém resolveu isto a não ser um acórdão do STA, quanto a mim bastante duvidoso.

Porquê? Porque nós temos que decidir isto. O TAD é o quê? É uma entidade administrativa? É um tribunal? Pode ser as duas coisas, não pode ser as duas coisas ao mesmo tempo. Quando está a funcionar como entidade administrativa, é entidade administrativa e rege pelos parâmetros da entidade administrativa. Quando está a funcionar como um tribunal, tem que funcionar segundo as regras e segundo os parâmetros constitucionais, desde logo, e legais de um tribunal.

E, portanto, aqui eu acho que naquele acórdão do STA, que é o único, ainda não faz jurisprudência, misturou um pouco essas questões, o tal caráter híbrido. Mas isto tem a ver também com possíveis alterações: justifica-se a tal questão da avocação? Os tribunais administrativos estão a ser inundados com milhares

de processos por causa da AIMA, com recursos, com intimações urgentes, por culpa da administração. Ou seja, a administração não funciona e vão parar 20 mil, 40 mil processos à primeira instância, mas que depois se refletem no TCA. Portanto, a minha pergunta é: continuará a ser possível dar uma resposta célere? Isso aí já não sei.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Já lá vamos, se me permite, e depois deixávamos isso para a última intervenção de cada um dos oradores. O Dr. João Correia há pouco tinha pedido e queria, de alguma forma, pronunciar-se sobre algo que foi dito anteriormente. Faça favor.



JOÃO CORREIA

ADVOGADO

Gostava de fazer a comparação entre antes e depois da criação do TAD. Eu posso dizer que intervim num julgamento

bem complexo de questões do Direito do Desporto, em que a senhora juíza me dizia que não percebe nada de futebol. Eu disse que isso é uma questão jurídica, não é uma questão de futebol. Ora bom, isto, e por outro lado, a questão que se coloca neste momento ao administrativo é que de facto está a absorver uma cultura do desporto, que levanta questões muito delicadas, porque de facto há uma cultura de Direito Administrativo que não é sobreponível com a cultura do Direito do Desporto.

Sejamos claros, é evidente que percebo que o tribunal administrativo recolheu e absorveu, de certa forma, uma cultura própria do Direito do Desporto. Mas perpassa, em grande parte dos acórdãos, ultimamente não tanto, mas perpassa, de facto, ainda uma cultura administrativista estadual que não se compadece com o Direito do Desporto. Aliás, não percebo, continuo a não perceber porque é que acabou de afirmar, não sei se você vai desculpar-me, que de facto as questões do TAD, são questões administrativas. Não, as questões são do Direito do Desporto. Isto é, nós estamos aqui a emigrar entre dois mundos que não são antagónicos, de forma nenhuma, mas a matriz do Direito do Desporto é Direito do Desporto, a matriz do Direito Administrativo é Direito Administrativo.

Volto atrás para repetir algo que disse no princípio, em que medida é que a norma sacrossanta de vedar aos conflitos desportivos aos tribunais do Estado não é agora pacificamente louvada como sendo a grande solução para a jurisdição desportiva. Isto é, se estamos proibidos de lançar mão dos tribunais do Estado,

a pergunta é: os tribunais administrativos são ou não são tribunais do Estado? Ponto 1.

Ponto 2. As grandes questões que se colocam no TAD e no Administrativo são questões relacionadas com a responsabilidade civil, são questões relacionadas com conceitos conexonados também com os adeptos e as chamadas claques. Ora bom, as questões laborais são de somenos importância e resolvem-se com alguma facilidade. De facto, há uma cultura diferente da cultura do desporto e, como tal, essa questão tem que ser dirimida, quer no direito substantivo, mas fundamentalmente na jurisprudência do Tribunal Arbitral do Desporto e na jurisprudência do Administrativo.

Em suma, para dizer que, de facto, continuo a defender e não é por razões próprias minhas, podem crer que não é, que de facto justifica-se a autonomia própria, científica, material, processual e jurisprudencial e jurisdicional do TAD, justifica-se por todas as razões. De facto, não é para que o treinamento administrativo não tenha absorvido muita cultura do Direito do Desporto, é verdade que absorveu, mas não é essa a sua natureza própria, não é essa a sua finalidade, não é esse o seu timbre, não é essa a sua cultura. A cultura do direito do desporto é uma cultura própria e essa deve ser respeitada dentro de uma jurisdição também própria. Portanto, eu sou capaz de fazer a comparação entre as aquisições científicas que foram feitas pelo direito do desporto, graças ao TAD. O TAD conseguiu promover, de facto, um melhor estudo, um maior burilamento dos conceitos do Direito do Desporto. E é essa a minha sensibilidade,

que de facto houve uma alavanca muito eficaz ao nível do burilamento dos conceitos do Direito do Desporto.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Pedro, já estamos aqui, o cronómetro é implacável, mas eu se calhar fazia duas perguntas e a segunda já era para a intervenção final. A primeira pergunta é da tua experiência como árbitro do TAD. Quando houve recurso para a jurisdição administrativa, se houve algum caso em que em concreto não concordas com a orientação que vingou, seja substantiva, seja processual, por parte da jurisdição administrativa. E a pergunta final, que depois vai ser para os restantes membros do painel, era se tens algumas sugestões de alteração quanto a este ponto em concreto do exercício do direito ao recurso.



PEDRO MONIZ LOPES

PROF.UNIVERSITÁRIO
ÁRBITRO DO TAD

Muito obrigado. Naturalmente vou-me dirigir a essas questões, mas pegando em algo que o Senhor Conselheiro disse há pouco, efetivamente é dramático a jurisdição administrativa estar a ser inundada com a quantidade de questões com que está, e daí eu ter falado que só é obrigatório aquilo que é faticamente possível. E essa é uma razão, e eu queria só falar disto porque de certa forma é um infortúnio da virtude, porque é a própria justiça administrativa, em determinados casos, e com todo o respeito que me merece, e eu queria indicar um caso em particular, que em fase de recurso não reconhece, não vou partilhar casos concretos, mas a mim já me reverteram três vezes a decisão com todo o respeito institucional, não reconhece, por exemplo, a faculdade de antecipação do mérito da causa numa providência cautelar. Ou seja, é proposta uma providência cautelar, é requerida uma providência cautelar, no contexto de uma competição que pode estar até mais próxima dos seus términos, manifestamente os três árbitros entendem que não têm o mínimo de precedência, a questão pode ficar imediatamente resolvida, e há ramificações que decorrem.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Daí, se me permite interromper, até que ponto é que este caso que está aqui a relatar não acaba por ser um argumento a favor do que acabou de dizer o Dr. João Correia, de que efetivamente há especificidades do Direito que infelizmente a jurisdição administrativa poderá não compreender, nomeadamente o tempo de decisão, a necessidade de resolver definitivamente o caso?



PEDRO MONIZ LOPES

PROF.UNIVERSITÁRIO
ÁRBITRO DO TAD

Eu aqui serei um pouco mais, enfim, eu creio que o ponto do Dr. João Correia é mais amplo que o meu. Este ponto eu acho que tem a ver apenas com a compreensão normativa.

A Lei do TAD permite a apreciação discricionária da prova e excluir prova que seja manifestamente dilatória. E a razão justificativa dessa prerrogativa, da qual a jurisdição administrativa não gosta, naturalmente, porque é amiga dos direitos e bem em geral, mas que neste caso tem

de compreender, é que estão em causa interesses de celeridade e de pacificação em termos competitivos. E a melhor maneira é ilustrar na prática o que é que acontece. O Tribunal antecipa o mérito da causa por que não só a questão é manifestamente simples, como toda a prova que era possível. Eu pensei que isto é um juízo de prognose, que não se sabe o que é que vem aí, mas o Tribunal faz um juízo de prognose sério a dizer que nada do que possa vir aí vai mudar a nossa opinião.

Há recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul que invariavelmente manda baixar dizendo que não pode haver antecipação do mérito da causa. O que é que o TAD faz? Utiliza a prerrogativa do artigo 43.º, n.º 6, decide na mesma, vai para recurso outra vez.

O que é que fizemos? Perdemos dois meses. A única coisa que fizemos foi perder dois meses.

Não fizemos mais nada. Ou seja, a jurisdição administrativa tem de ter noção de que o TAD vai necessariamente usar essa prerrogativa que tem e, efetivamente, isto não é uma questão substancial do direito de dispor, quer dizer, é, por causa da celeridade e da competição e do contexto competitivo, mas é uma questão da aplicação da Lei do TAD.

E a jurisdição administrativa não aplica apenas o CPTA e o CPA, aplica também a lei do TAD. E, portanto, essa compreensão permite uma aproximação, porque não faz sentido haver aqui um maniqueísmo, TAD *versus* jurisdição administrativa, mas permite uma aproximação, uma compreensão de que há algo em comum, que é a resolução célere em

contexto competitivo, e uma competição é, de certa forma, um procedimento concursal, certo, que vai ocorrendo no tempo, e que não pode, de modo algum, subverter o mérito desportivo. E aqui então vamos às especificidades do Direito de Desporto, mérito desportivo.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bem. E quanto à segunda questão, necessidade de reformulação alguma coisa desta matéria do recurso das decisões do TAD? Ou mantém-se o *statu quo*?



PEDRO MONIZ LOPES

PROF.UNIVERSITÁRIO
ÁRBITRO DO TAD

Acho que era muito importante, um grande incentivador sempre da avaliação do impacto normativo e de compreender como é que os agentes se vão comportar. Qualquer alteração implica sempre uma auscultação e até uma plataforma de entendimento, na medida do possível, entre os vários participantes, incluindo a

justiça administrativa, para que se possa ter o máximo de ideias possível.

Eu creio que, voltando à questão da alteração relativamente à Câmara de Recurso, não quero deixar de dizer, em matéria de providências cautelares, eu creio que a Lei do TAD tinha de ser alterada, porque efetivamente não funciona e cria bizarrias jurídicas à aplicação do Código de Processo Civil, quando a maior parte dos casos, ou quase todos, têm um ato administrativo que polariza a questão. Tudo o que seja a adaptação aí é relevante.

Em termos de alteração, eu creio que efetivamente alguma coisa tem de se fazer, porque a Câmara de Recurso está à espera de ser utilizada, mas a única forma é limitar, ou seja, obrigar ou proibir, não é simplesmente manter uma faculdade que depois vai ficar tudo na mesma. Ou seja, eu não vejo aqui nenhuma alteração que não seja ou a um nível da própria jurisdição estadual, ou seja, criar umas secções especializadas, que permitam um maior conhecimento tanto substantivo como adjetivo da matéria, ou então, efetivamente, a decisão do Tribunal Constitucional não vai vincular para sempre porque os juízes também mudam.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bem, já estamos, já houve aqui uma pequena derrapagem do tempo, eu se calhar dava a oportunidade para uma intervenção final também de dois minutos, pedia que por favor fossem sintéticos, estamos aqui a ver o tempo, já ultrapassámos o tempo que nos foi atribuído, e no fundo é a mesma pergunta para os três, começando pela Dra. Marta, depois pelo Senhor Conselheiro e terminando no Dr. João Correia, que é, o que é que, justifica-se alterar ou não alguma coisa em termos da lei do TAD em matéria de recursos?



MARTA VIEIRA DA CRUZ

DIRETORA JURÍDICA DA FPF

Como eu disse e volto a dizer, eu acho que o sistema não funciona mal. Eu acho que o TCA, dentro das condições que tem, não demora assim tanto tempo a proferir decisões. Claro que há exceções, mas também não podemos exigir demasiado ao TCA Sul. E também temos de reconhecer isso. Se já vêm de duas

épocas em decisão nos órgãos jurisdicionais federativos, se vêm de um ano no TAD e depois exigir que o TCA Sul decida em 45 dias porque tem de ser. Mas ainda assim eu acho que não há tanta derrapagem nos tribunais administrativos quanto isso. Eu acho que a maior disparidade que se verifica, e foi o Senhor Juiz Conselheiro que chamou a atenção para isso, e muito bem, que é que recorrer ao TAD é muito caro. É muito, muito caro. De manhã dizia-se que só os ricos é que podem aceder ao TAD. Os ricos e os indigentes. Os indigentes também conseguem através do apoio judiciário. Os ricos conseguem porque têm dinheiro para ir, mas há todo um conjunto de pessoas que de facto não têm capacidade nem para recorrer ao apoio judiciário, porque não cumprem com os requisitos, nem para pagar aquilo que é exigido como custo inicial ou como custo de quem perde quando litiga no TAD. E essa é a grande disparidade que há. É muito caro ir para o TAD, mas depois é muito barato recorrer, em comparação. E, portanto, compensa muito, de facto, recorrer e tentar a sorte, da perspectiva de quem perde, no recurso. Mas, como disse, se há muita coisa a alterar na Lei do TAD, eu acho que talvez valha a pena ponderar o efeito recurso das decisões, a regra do efeito devolutivo.

Já houve tentativas de pedir efeito suspensivo num ou outro caso em que se justificava e isso não foi sequer equacionado pelo tribunal e, portanto, acho que o efeito do recurso merece ser repensado. Tirando isso, em termos de recursos, não mexeria muito. Acho que há outros problemas anteriores a resolver na lei do

TAD e que dizem mais respeito ao acesso ao TAD e ao próprio funcionamento do TAD. E sem dúvida, em termos de providências cautelares, aí há uma grande reforma a fazer. Mas em termos de recursos das decisões arbitrais, eu penso que o sistema, com um toque ou outro, não está mal. Muito obrigada.



**ADRIANO
CUNHA**

JUIZ CONSELHEIRO

Eu subscrevo o que acabou de dizer a Dra. Marta, porque acho que o desenho do sistema, no que toca aos recursos, foi aquilo que eu comecei aqui por dizer, está condicionado a partir das decisões do Tribunal Constitucional e, portanto, não se pode fugir ao recurso e não basta o tal recurso de constitucionalidade ou recurso de revisão, tem de ser, como diz o Tribunal Constitucional a última palavra e, portanto, é decisão de mérito. A não ser que o Dr. João Correia convença os juízes todos do Tribunal Constitucional, da sua ideia, então aí já poderia passar... Mas há uma coisa em que eu concordo com o Dr. João Correia, é na especificidade, e que leva a que eu ache que, de facto, a solução do TAD é melhor que uma solução de primeira instância especializada. Agora, quanto aos recursos, não vejo como mexer.

Quanto ao resto, sim, há várias coisas.

Há a tal questão da avocação, que é um bocado estranha no meio disto, há as custas, há muita coisa.



**JOÃO
MIRANDA**

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

João Correia, então, dou-lhe a última palavra para finalizar e também, de alguma forma, apresentar propostas de melhoria e benfeitorias a introduzir na lei nesta matéria do recurso das decisões.



**JOÃO
CORREIA**

ADVOGADO

Eu tomei um pequeno apontamento sobre os elementos matriciais essenciais que justificavam a autonomia do Estado. E porquê? Porque o Direito do Desporto é autónomo, porque tem categorias jurídicas qualificadas como próprias, que são inerentes à prática desportiva, tem princípios informadores também diferenciados, é uma realidade sociológica também diferente.

Vou começar pelo princípio então, para

ver se me faço entender. Entendo que a autonomia tem que se estender à própria jurisdição. Porquê? Porque de facto o Direito do Desporto merece ser autónomo, porque tem categorias jurídicas qualificadas como próprias, são inerentes à prática do desporto, têm princípios informadores diferenciados, é uma realidade sociológica também diferenciada, tem uma doutrina e uma jurisprudência também diferentes das demais. Tem regras adjetivas absolutamente incompatíveis com regras adjetivas comuns. Tem diferentes regras inerentes à disciplina, à disciplina da prática do desporto e ter relações contratuais absolutamente diferenciadas.

Enfim, há um conjunto de fatores que imprimem a autonomia, e essa autonomia tem de ter consequências ao nível da organização jurisdicional. Contudo, reconheço que os dois acórdãos do Tribunal Constitucional criaram uma entorse no Direito do Desporto praticamente em definitivo. Muito dificilmente surgirá um acórdão no Tribunal Constitucional a dar o dito pelo não dito. Eu reconheço isso. Embora, de facto, só com uma lei que tenha subtileza suficiente para contornar aquilo que o Tribunal Constitucional quer é a amputação do direito de recorrer para os tribunais judiciais. Não há nenhuma amputação. Não há nenhuma reserva de juízo aqui. Há uma reserva jurisdicional, ainda por cima, através de uma lei da República. Em suma, os acórdãos do Tribunal Constitucional, vamos desculpar alguma violência, são de certa forma, têm um *parti pris*, tem um *prius* que enformou praticamente, definitivamente, a organização jurisdicional desportiva autónoma.



JOÃO MIRANDA

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bem, muito obrigado. Derrapámos, não chega a oito minutos, apesar de tudo, considerando o interesse do tema, era difícil cumprir o espartilho dos 60 minutos e derrapámos um pouco.

Queria agradecer aos colegas de painel, Dra. Marta Vieira da Cruz, Professor Pedro Moniz Lopes, Dr. João Correia, Juiz Conselheiro Adriano Cunha.

3º PAINEL:

INTEGRIDADE NO DESPORTO – NOVOS DESAFIOS



**JOSÉ RICARDO
GONÇALVES**

Moderador

ADVOGADO/VICE-PRESIDENTE DO TAD



**EMANUEL
MACEDO DE MEDEIROS**

CEO DA SIGA



**JOÃO PAULO
ALMEIDA**

DIRETOR-GERAL DO COP



16 DE MAIO



**JOÃO
SOUSA**

JOGADOR DE TÊNIS



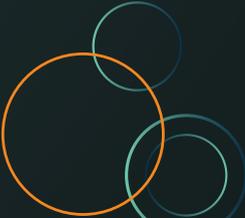
**PEDRO
MOURA**

PRESIDENTE DA ETTIU



**SOFIA
RIBEIRO BRANCO**

ADVOGADA/MEMBRO DO CD DO TAD





JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Bom, mais uma vez, boa tarde a todos. Cabe-me a mim, conforme consta do programa, fazer a moderação deste painel. Escolhemos, propositadamente, não só juristas, portanto, temos dois juristas conosco e três não juristas. O objetivo é debatermos e conversarmos à volta da integridade e dos novos desafios. Se é que há novos desafios ou se são desafios antigos que agora se renovaram, isso é o que os nossos convidados nos vão ajudar a perceber. Começando pela minha direita, a Sofia Ribeiro Branco é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, mestranda em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pós-graduação em Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras pela mesma faculdade.

No âmbito da sua atividade como advogada, desenha programas de *compliance* e conduz investigações internas nas empresas e é autora de vários artigos em publicações nacionais e estrangeiras. Ao lado da Sofia está o João Paulo Almeida, começando pela função que é pública, é Diretor-Geral do Comité Olímpico de Portugal, há uns anos já esta parte. O João Paulo é licenciado pela Faculdade de Motricidade Humana e é também licenciado em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho

e da Empresa (ISCTE). O João Paulo também no âmbito da sua atividade tem feito assessoria e intervindo como perito no âmbito de assuntos ou casos que estão relacionados com a temática da integridade.

Ao meu lado esquerdo temos o Emanuel Medeiros. O Emanuel é atualmente também formado, também licenciado nesta casa. É atualmente CEO da SIGA, da Sports Integrity Global Alliance e também responsável pela SIGA América, SIGA Latino América e Presidente Executivo da SIGA Europe. Licenciou-se, como disse, em Direito por esta Faculdade. Tem Pós-Graduação e Masters em Gestão do Desporto da Universidade Católica e Direito do Desporto na Universidade de Coimbra, aliás onde nos conhecemos, e Leading Economic Development pela Universidade de Harvard.

Segue-se o Pedro, o Pedro Moura é ainda Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa desde 2012. O ainda é porque o Pedro termina este ano o seu mandato e exerce interinamente a presidência da Federação Europeia de Ténis de Mesa desde 2022.

Por último, o João, dispensa apresentações, mas só para lembrar que foi o melhor tenista português de sempre, atingiu o Top 30, concretamente o número 28. Ganhou quatro torneios ATP, foi finalista em outros sete torneios e infelizmente para todos, e concretamente para mim que gosto muito da modalidade do João, despediu-se das competições profissionais ao participar pela última vez como tenista profissional no Estoril Open em 2024. Tanto quanto nos chegou aos ouvidos, é também um fervoroso adepto do

Vitória de Guimarães.

Bom, começando esta nossa conversa e eu aqui, Sofia, vou deixar o que é hábito, porque uma vez que a Sofia nos vai ajudar a entender qual é a lei e, portanto, vai nos ajudar a entender que legislação e se é que há algumas novidades na legislação relativamente à temática da integridade, portanto, não levará a mal, deixarei a Sofia para o final, porque, como dizia hoje o Pedro Sequeira, a Sofia vai ajudar-nos a perceber o Direito no Desporto e não o Direito do Desporto.

E nessa medida, sabendo nós que integridade significa, infelizmente, comportamentos totalmente alheios ao que deve ser um comportamento ético no desporto. Falamos da dopagem, falamos do assédio, falamos da manipulação de competições, falamos da discriminação, da violência e por aí fora.

Eu era capaz de começar pelo Pedro, na qualidade de representante de uma organização internacional, perguntando-lhe que função é que as organizações desportivas, sejam elas nacionais ou internacionais, podem ter no âmbito da prevenção e salvaguarda da integridade no desporto. Coloco propositadamente esta pergunta de forma aberta para o Pedro nos começar a ajudar com esta temática.



**PEDRO
MOURA**

PRESIDENTE DA ETTIU

Primeiro que tudo, eu gostava de cumprimentar o painel, os meus colegas de painel, a audiência, dar um abraço especial ao João, que terminou recentemente a sua carreira.

O João, na última década, ter-nos-á feito sonhar a todos com os seus feitos, com as suas vitórias desportivas e, portanto, é um dos maiores desportistas portugueses do presente século e, para mim, é um gosto especial estar aqui ao lado, já não é a primeira vez que estamos os dois neste painel.

Depois, José Ricardo, cumprimentar-te, agradecer o convite. Antes de responder diretamente à tua pergunta, eu hoje de manhã estive presente a ouvir os vários painéis e agradavelmente surpreendido pela discussão de como é que se pode trabalhar na eficiência da justiça desportiva em Portugal, no incremento da eficiência.

Isto levou-me, enquanto estive como espectador atento às várias intervenções, a lembrar-me de como é que eu conheci o José Ricardo, porque é que estou aqui hoje e porque é que conheci o José Ricardo.

No âmbito, e vou rapidamente contar esta história, porque no âmbito das minhas funções como Presidente Interino da Federação Europeia, nós temos um caso no CAS. Aliás, aquilo que me

levou a mim a ser Presidente Interino é o facto de a Ucrânia ter sido invadida pela Federação Russa. O nosso Presidente era russo e, portanto, após a sua suspensão de mandato, nós no âmbito da Federação Europeia tomámos algumas decisões que a Federação Russa decidiu contestar no âmbito do CAS/TAS. E foi aí, através do nosso assessor jurídico, o Sérgio Castanheira, também presente nesta sala, que aproveitei para cumprimentar, e que espero venha a ser já agora o meu assessor na Presidência da Associação Portuguesa de Ténis de Mesa daqui a uns meses, através dele chegámos ao contacto com o Dr. José Ricardo Gonçalves. E, portanto, este processo iniciou-se logo após o início da invasão, estamos a falar de março de 2022. E nós tivemos uma audiência, a primeira audiência, em fevereiro de 2023.

Isto a propósito da eficiência da nossa justiça, do nosso TAD, hoje terá sido nesse julgamento, por qualquer razão, o meu testemunho impressionou o José Ricardo, por isso me convida agora, já é pela segunda vez, para este género de debates, mas o que é importante realçar é que a audiência foi em fevereiro de 2023, estamos passados um ano, e a tomada da decisão pelo TAS/CAS, de alguma maneira semelhante àquilo que é o Tribunal Arbitral do Desporto em Portugal, já foi adiada seis vezes. Portanto, quando falamos aqui, a audiência, volto a referir, foi em fevereiro de 2023.

Eu não sei se internacionalmente e no âmbito do Comité Olímpico Internacional se conversa ou se discute tão abertamente a eficiência daquela instituição, A verdade é que hoje de manhã a ouvir-vos,

a ouvir os vários painéis e a conversa e o modo aberto como se discute e como se aborda este tema, fiquei muito agradavelmente surpreendido e repito os meus parabéns a José Ricardo, muitos parabéns pela iniciativa e por aquilo que se está aqui a fazer, porque nem todos os exemplos internacionais são bons exemplos.

Depois disto, respondendo diretamente à tua pergunta, de facto eu como Presidente da Federação Portuguesa desde 2012, fui passado pouco tempo confrontado com esta questão da integridade das competições, até pela regulamentação nacional daquilo que eram as apostas *online*, apostas à quota, portanto nós federações fomos todos consultados para darmos a nossa opinião.

Eu penso que ninguém tinha na altura um conhecimento profundo do que era este processo, do que era este fenómeno, que é um fenómeno que tem uma importância nos dias de hoje absolutamente fundamental em todas as atividades relacionadas com o desporto. Naquela altura houve este choque com a regulamentação e isso também nos começou a abrir portas para o fenómeno, para aquilo que se iria passar nos anos seguintes em Portugal. Toda a gente já percebeu que hoje em dia a questão das apostas nos fenómenos em competições é, na sua essência, quase que a maior fonte de rendimento do desporto, da indústria a nível mundial, seja no futebol, seja em que for.

Aliás, basta olhar, aqueles que estiverem interessados, irem olhar para os orçamentos das federações nacionais para perceber a importância que isso tem.

Aliás, no próprio orçamento do IPDJ, que é o Instituto Português do Desporto e da Juventude, essa é realmente o jogo, o jogo *online*, o *Placard*, têm uma importância fundamental na consolidação do desporto em Portugal e nessa altura também fomos claramente começando aos poucos. Fomos debatendo com o fenómeno da integridade e, na essência, vários modos de ver. Não é só as apostas, é quem aposta, no momento em que aposta, os valores que estão investidos, que não estão investidos. Eu nesse aspeto também tive a perceção, por via dos meus contactos com o Comité Olímpico de Portugal e com o João Paulo aqui presente, de ter a perfeita noção do perigo que é até a minha modalidade, por ser uma modalidade individual, por não ser uma modalidade que, por norma, gera um grande rendimento aos seus atletas em termos genéricos e, portanto, ser de fácil manipulação.

E, de facto, como Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, nós começámos de imediato aquilo que era o mínimo que podíamos fazer, que era tentar informar os nossos atletas daquilo que estava a acontecer, do crescimento deste fenómeno e de como ajudá-los a prevenir. Começámos desde muito cedo a trabalhar na prevenção, junto dos nossos atletas, junto dos nossos treinadores, junto também, muito importante, dos familiares dos nossos atletas. Portanto, essa foi a nossa ação como Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Mas isto não deixa de ser uma dicotomia, porque eu como Presidente da Federação Portuguesa de Ténis Mesa e também como Presidente da Federação Europeia

de Ténis Mesa, o que eu procuro é algum género de rendimento que permita compensar aquilo que nós consideramos o parco investimento público na área do desporto e, portanto, o que é o financiamento para as federações desportivas. Vocês saberão, porque eu não vou estar aqui a repetir a lengalenga constante de que o dinheiro que as federações recebem não é suficiente. E há federações que têm mais capacidade, por via da sua popularidade e da sua implementação em Portugal, de cativarem financiamento privado, outras que têm menos capacidade de o fazer. E, portanto, eu convivendo com esta realidade de me assustar o que é que pode acontecer aos meus atletas, o que é que pode acontecer às competições que estão sob a nossa alçada, na Federação Portuguesa e na Federação Europeia, tenho também, do outro lado, a procura constante de onde é que eu vou aumentar o rendimento, porque isto vai ajudar a desenvolver a minha modalidade e, de facto, as casas de apostas são dos maiores patrocinadores dos eventos desportivos em Portugal. Digo-vos que recentemente, já sob a minha vigência, há cerca de três dias assinei um contrato com um *broker*, um famoso *broker* de apostas europeu, que vai gerar um contrato de seis milhões para a Federação Europeia de Ténis de Mesa. Este dinheiro para o qual eu trabalhei e ainda estive envolvido nas negociações é gerado por este *broker* que está a vender a *data* recolhida, os dados recolhidos em jogos de ténis de mesa e que o está a vender a casas de apostas. Estou neste momento também envolvido num processo de legalização das

nossas competições para poderem ser alvos de apostas na Alemanha porque isso me vai permitir angariar mais patrocinadores e, portanto, mais verbas para a Federação Europeia de Tênis e por isso mesmo para ajudar a desenvolver a minha modalidade.

Em Portugal, um dos meus objetivos como Presidente da Federação, e neste momento eu vivo este dilema, é a capacidade que teria, já que nós não fazemos parte do *Placard*, e perceber que eu insistentemente durante os últimos 6, 7, 8 anos tenho tentado perceber como é que consigo colocar as competições do Tênis de Mesa Nacional no *Placard*, porque isso vai gerar automaticamente uma receita adicional para eu ajudar a desenvolver a minha modalidade. Como isso não tem sido possível através do *Placard*, eu tenho trabalhado como é que eu consigo recolher os dados das minhas competições para gerar apostas *online* sobre as mesmas.

E isto deve ser conjugado com uma grande preocupação que eu tenho e para o qual fui sensibilizado, enfim, em primeira instância pelo Comité Olímpico, já lá vão uns oito anos, oito, nove, dez anos eventualmente, desde a primeira vez que nós fizemos as ações de formação junto dos nossos jovens atletas, a grande preocupação que tenho, que temos, junto de prever e de educar os nossos jovens desportistas. E percebendo ele, sabendo os exemplos que acontecem, conhecendo a realidade do mundo do desporto, e porque gosto muito de estudar o fenómeno desportivo e aquilo que acontece em todas as modalidades, imagino que o João nos possa contar daqui

a pouco alguns episódios engraçados, desde pressão vinda da bancada, até outro género de aliciamento para ferir a integridade do seu comportamento como atleta numa modalidade que vocês saberão que em primeira instância é até praticada em clubes de bairro, como o ténis de mesa. Portanto, esta facilidade com que será possível corromper os meus atletas e as próprias competições.

Neste âmbito, esta é a grande dificuldade e este é o meio em que nós, dirigentes desportivos, convivemos neste momento. Por outro lado, necessitamos do dinheiro que este fenómeno gera, e que é o principal patrocinador das instituições desportivas, e, por outro lado, o receio que temos, ou aqueles que são um bocadinho mais conscientes, como eu me considero, o receio que temos de como é que isto vai dar cabo da vida dos nossos jovens atletas, das nossas competições e, ao mesmo tempo, da minha modalidade. Portanto, este é o ponto da situação, de um dirigente desportivo neste momento sobre isto.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Pedro, muito obrigado. Eu diria que a síntese, assim, muito telegráfica que julgo que podemos fazer da tua intervenção é que esse, neste momento, é um desafio.

Isto é, sponsorização *versus* salvaguarda ou proteção ou prevenção da integridade. E se calhar, aproveitando a ligação que já fizeste à colaboração com o Comité Olímpico, eu pedia ao João Paulo que, quer a nível nacional, quer a nível internacional, pudesse partilhar connosco a intervenção do Comité Olímpico, insisto, quer o nacional, quer o internacional nesta temática, e destaco, entre outras das muitas iniciativas, esta questão dos três R: reconhecer, resistir e reportar. Portanto, pedia ao João Paulo se partilhava connosco a experiência do Comité sobre esta temática da integridade. Se isto é algo novo, se é como o Constantino que já vem de trás, como dizia a publicidade, não se confunda aqui, não sou por princípio *gaffeur* mas não tem nada a ver com o José Manuel Constantino, tem a ver com aquela publicidade antigamente do *brandy* e, portanto, é nesse sentido que eu pedia ao João Paulo se nos ajudava a perceber o que ajuda, que colaboração, que preocupações é que tem o Comité Olímpico.



**JOÃO PAULO
ALMEIDA**

DIRETOR-GERAL DO COP

Muito obrigado. Em primeiro lugar, felicitar o Tribunal Arbitral do Desporto, na pessoa do seu Presidente e do seu Secretário-Geral, por colocar este tema na agenda

e pode falar dele de uma forma plural, com juristas, não juristas, de uma forma desassomburada, o que ainda é raro e, portanto, é importante convocar para esta discussão um conjunto de visões díspares e diferentes da realidade jurídica apenas.

A seguir, saudar todos os meus colegas de painel e uma palavra muito especial ao João, que terminou recentemente a sua carreira, que honrou o país ao mais alto nível, mas fundamentalmente por ser um exemplo acabado de uma pessoa que, na sua intervenção enquanto atleta, mas também enquanto cidadão, pugna por estes valores. Porque é muito fácil falar em valores, mas traduzi-los na prática, em comportamentos, já é mais difícil.

E o João teve, ainda no ativo, um ato de coragem que mostrou como um atleta de alto rendimento é diariamente bombardeado nas suas redes sociais com os ataques mais torpes, mais vis à sua integridade moral, por questões relacionadas com a sua performance desportiva e com alegadas apostas ilegais, manipulação de resultados e mostrou, deu o seu testemunho, de como é que este é um fenómeno para o qual estamos a combater elefantes com físgas, como eu costumo dizer. E agora vou concretizar o que é que isso significa. Se calhar até começando aqui um bocadinho pela metáfora do *brandy* Constantino. Os Jogos Olímpicos da Antiquidade colapsaram por uma corrupção endémica. Aliás, havia uma tradição que no corredor para os locais de competição erguiam-se estátuas de homenagem a Zeus, chamadas Zanes, e essas estátuas eram financiadas pelas sanções

que eram aplicadas a prevaricadores, a atletas corruptos, tinha lá o nome deles e tinha, digamos assim, a infração que tinham cometido. Portanto, esta história da sanção moral é algo que já existe desde os tempos da Antiguidade.

E perguntou, o que é que há aqui de novo? Eu vou tentar ligar, num curto espaço de tempo, o que é que há aqui de novo com a forma como o Comité Olímpico de Portugal procura atacar de uma forma holística este fenómeno.

O que há aqui de novo é que os fenómenos de fraude e de adulteração àquilo que se chama autenticidade desportiva, que nos mobiliza a todos em torno de qualquer desporto, que é a incerteza do resultado, mudou de paradigma há cerca de 20 anos, porque no passado todos os casos mais famosos que conhecemos, desde a Antiguidade até outros mais recentes, por exemplo o caso do Valenciennes que levou o Olympique de Marselha a perder o título que tinha conquistado da Taça dos Campeões Europeus, eram situações que envolviam fraude desportiva mas com propósitos eminentemente desportivos: subir, descer de divisão, apanhar um adversário mais conveniente numa fase mais adiantada da competição. E eram, na sua generalidade, perpetrados fundamentalmente por agentes desportivos: treinadores, árbitros, atletas, dirigentes.

E, portanto, caíam dentro da jurisdição e da esfera da jurisdição das organizações desportivas. Ora por um lado, o crescimento económico do desporto com aquilo que movimenta em termos de volume de negócios, por outro, com o afluxo, conforme dizia o Pedro, de operadores de

apostas desportivas e a abertura do mercado de apostas desportivas, toda esta realidade mudou, no sentido em que muitos dos fenómenos de corrupção e fraude desportiva que são conhecidos envolvem, nomeadamente os de manipulação de competições desportivas, atores fora do universo desportivo, envolvem redes de criminalidade organizada, localizada muitas vezes naquilo que se chamam paraísos de jogo. Paraísos de jogo são locais onde, falo de Belize, de Barbuda, Ilha de Man, Cagayan, que é uma província das Filipinas, onde não há instrumentos de cooperação judicial ou funcionam muito mal no levantamento do sigilo bancário e cooperação judicial, portanto, da mesma forma que os paraísos fiscais, torna-se imensamente difícil seguir o rasto do dinheiro e criar evidências para que os casos sejam levados a tribunal. E não é por acaso que muitas das alegações de manipulação de competições desportivas, algumas delas eu acompanhei na qualidade de perito, porque também envolve uma complexidade técnica que os órgãos de investigação e polícia criminal pedem a um conjunto de pessoas que acompanhem e que tentem apurar as evidências que ali existem, não são sequer levados a tribunal.

Para além de haver aqui uma coisa, e estou no meio de juristas, posso avançar aqui com algo que vocês dominam muito melhor do que eu, que tem a ver com o padrão de prova. O padrão de prova em direito criminal é para além da dúvida razoável, enquanto na jurisdição desportiva é o conforto satisfatório ou o balanço de probabilidades e isso é muito menos exigente.



O que é que eu quero com isto dizer? Muitas vezes dá-se a circunstância de serem os agentes desportivos que acabam por ser punidos na justiça desportiva e toda esta rede de criminalidade organizada que está por detrás nem sequer é abordada pelos órgãos de polícia criminal.

E a que é que isto leva? Nós dizemos que os atletas devem denunciar, damos o exemplo que vemos aqui do João, ele é o nosso embaixador do nosso programa de integridade e já lá vou, mas depois os atletas e isto não me contam, não é um conhecimento que eu tenho de secretária, é um conhecimento de mais de 200 sessões dadas no terreno, o atleta, o treinador, o árbitro, chegam ao pé de mim numa sessão e dizem: “Sim, você tem razão, nós devíamos ter denunciado este tipo de situações, mas veja este caso: eu fui abordado com mais três ou quatro colegas para ceder aqui um aspeto de uma competição, eu levantei este problema na minha federação enquanto os meus colegas ficaram calados. O que é que me aconteceu? Isto não houve matéria sequer para se avançar com um processo disciplinar. Eu acabei por não ser convocado para a seleção nacional e os meus colegas continuam a ser convocados. Eu, árbitro, denunciei esta situação, não aconteceu nada.” E, portanto, isto leva a que haja perceção e já comece a haver estudos de impacto que vão um bocadinho para além da perceção, com organizações como a UNODC, por exemplo o Emanuel quando estava no ICCS, a Universidade de Sorbonne também fez um estudo de largo espectro sobre isto, em que não há uma confiança no sistema

para denunciar e para se levar as coisas até aos últimos passos.

E com isto transfiro para como é que o Comité aborda este tipo de problemas. Aborda em três pilares, onde a intervenção das Organizações Desportivas tem diferentes graus de autonomia de intervenção. O primeiro, onde temos mais capacidade de intervir, tem a ver com o que o Pedro diz, educar, prevenir, sensibilizar, capacitar. O segundo na regulação, ou seja, seja na regulação desportiva, por emanção do Comité Olímpico Internacional, que tem um instrumento que se chama o Código do Movimento Olímpico para a Prevenção da Manipulação de Competições Desportivas, que determina que as federações internacionais, as federações continentais e, por cascata, as federações nacionais de modalidades que fazem parte do Programa Olímpico tenham disposições para sancionar este tipo de fenómenos alinhados com esse código, sob pena, no limite, de essa modalidade não vir a ser reconhecida como modalidade olímpica.

Depois, e temos trabalhado com várias federações, a primeira foi de facto a Federação de Tênis de Mesa que há muito tempo tem normas disciplinares para atacar este tipo de problemas.

Depois, ao nível também da esfera pública, onde a nossa autonomia e a nossa capacidade de intervenção é menor, trabalhando com governos nacionais para que, no fundo, a manipulação de competições desportivas seja tipificada no nosso ordenamento jurídico, como já existe há uns anos.

Terceiro, e não menos importante, ao nível da partilha de informação. Estes

fenómenos abordam-se quanto mais rápido for o alerta de eventuais apostas suspeitas, de eventuais casos que comportem irregularidades mais rápida for a intervenção, mais depressa se protege aquilo que é o bem essencial, que é a integridade das competições e dos agentes desportivos e também a probabilidade de ocultação de prova para se abrir o processo disciplinar ou levar até a um processo criminal é menor porque a cadeia de evidências, chamada cadeia de custódia, é muitas vezes corrompida por fenómenos que levam a que a evidência, as eventuais provas sejam adulteradas e depois valem pouco em tribunal. Um caso muito conhecido sobre isso é um caso que foi levado ao CAS de uma equipa albanesa, que foi o Skenderbeu, onde muitas das evidências que foram carreadas acabaram por não ser consideradas pelo painel de árbitros por alegadas suspeitas de adulteração na transação da prova. Esse aspeto é absolutamente determinante, mas também para criar aqui uma rede. O Comité Olímpico de Portugal faz parte de uma rede chamada IBIS, Integrity Betting Intelligence System, que no fundo permite cooperar com várias entidades, desde órgãos de polícia criminal, Interpol, Europol, Polícia Judiciária, SIS, SIRP, até organizadores de competições, federações internacionais, para de alguma forma poder atacar estes fenómenos o mais rapidamente possível. Porquê? Muitas vezes estes fenómenos de manipulação de competições têm uma elevada complexidade em termos até da proveniência e da origem do capital. Por exemplo, muitos dos casos mais conhecidos começaram no Sudeste

Asiático. Desde logo, por exemplo, em Singapura, que é um país onde as sanções são enormes para quem aposta. Mas cria uma rede de criminalidade organizada global, onde abordam redes de criminalidade, por exemplo, de leste, que vão a países onde de alguma forma o valor das suas competições em certas modalidades não tem uma dimensão económica muito relevante, como por exemplo um caso muito conhecido na Finlândia, clubes de 2.ª e 3.ª divisão abordam um conjunto de antigos atletas como portas de entrada, que depois vão persuadir atletas de determinado clube a ceder uma circunstância de uma competição, que normalmente não são coisas muito relevantes para o resultado final. Às vezes basta um cartão amarelo, basta o primeiro pontapé de canto. No futebol, como poderia falar do ténis que foi das modalidades mais assoladas por isso. Muitas vezes, numa primeira ronda de um torneio onde um cabeça de série vai jogar com um jogador menos cotado, cedia propositadamente um *set* porque sabia que tinha ténis suficiente para ganhar os outros dois e passar para a ronda seguinte. O que é que eu quero com isto dizer? Muitas vezes, e com isto termino, porque não quero monopolizar com a minha intervenção. Muitas vezes, até do ponto de vista legal, há várias jurisdições que estão aqui em causa. E se metermos em cima disto as casas de apostas que estão sediadas nestes paraísos de jogo, onde é difícil as polícias intervirem para implementar estas redes de partilha de informação e de cooperação judicial em matéria penal, torna-se muito difícil seguir o rasto do dinheiro.

E, concluindo, na perspetiva do Comité Olímpico de Portugal, é sempre muito melhor cuidar da floresta do que apagar o fogo. O que eu quero com isto dizer é que é sempre muito mais eficaz trabalhar com os atletas, com os treinadores, ir a qualquer ponto do país, dar formação para ter uma consciência sobre o que é que isto representa, do que depois termos de estar a trabalhar para, no fundo, ajudar, porque é disso que se trata, a aplicar sanções, sabendo que muitas vezes os atletas e os agentes desportivos vão ser o elo mais fraco de toda esta situação, levando, muitas vezes não só a um prejuízo enorme na sua carreira, e o João poderá falar disto que sabe tão bem ou melhor do que eu, de vidas que ficam completamente abaladas para sempre, porque não é só a competição que fica manipulada, o atleta também fica manipulado, porque depois quer cortar estas amarras e já não consegue.

E mesmo para terminar, um dos casos mais conhecidos que nós damos na nossa formação tem a ver com o Nicolás Kicker, um tenista argentino, que ele deu também o seu testemunho e é preciso ter-se esta ideia. É o mesmo que se passa com as estátuas da Antiga Grécia. A sanção disciplinar, a sanção desportiva, a sanção financeira e penal, desde que não haja pena de morte, cumpre-se. Agora, a imagem que está lá cravada da sanção moral de ser visto como um batoiteiro, essa fica para a vida como ficaram as estátuas na Antiga Grécia.

Obrigado.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Fico muito satisfeito porque se concretiza o que foi o objetivo deste painel. É termos casos concretos, partilhas de vida desportiva e profissional, como nos transmitiu o Pedro, como nos transmitiu o João Paulo, e realmente o resumo que se consegue fazer é, em face da dispersão de jurisdições que aqui estão envolvidas concretamente no chamado *match fixing*, ou manipulação de apostas desportivas, o investimento mais eficaz é, e sei que nesse sentido o Comité Olímpico, quer nacional, quer internacional, muito tem feito, é uma aposta clara na formação. É este o resumo.

Mas, João Paulo, muito obrigado pela partilha desses casos, que é para se perceber que isto não é só teoria, por um lado, e é algo que já vem desde a Grécia Antiga, como acabou agora de partilhar. Emanuel, chegou a tua vez e gostava que nos explicasses, tu vens de uma grande associação europeia, da European Professional Football League, onde estiveste uns anos largos e terminaste como CEO e hoje em dia, estás profissionalmente ligado à SIGA.

Tem a SIGA feito um excelente trabalho pelo mundo fora e com o estabelecimento de variadíssimas parcerias e ouvimos o desafio que resultou da intervenção do Pedro, ouvimos o desafio que resultou da intervenção do João Paulo, pedia-te que

nos ajudasses e eventualmente, se assim quiseres, pegar na sugestiva imagem dos cinco *goals* que a SIGA estabeleceu como referência para a sua atividade, se nos quisesses ajudar a descobrir o terceiro desafio ou, eventualmente, os mesmos desafios olhados de maneira diferente.



EMANUEL MACEDO DE MEDEIROS

CEO DA SIGA

Muito obrigado, meu querido amigo. É um prazer. Eu tenho o hábito de quebrar o protocolo, mas não me referia provavelmente a esquecer-me do microfone. Muito obrigado pelo convite, é um prazer estar aqui convosco, nesta que é a minha casa. Foi aqui que eu me licenciiei em Direito, foi aqui que eu ganhei um cunho e um espírito crítico que me marcaram para a vida. E estar aqui convosco a debater este assunto que é premente, urgente, grave, é uma oportunidade que eu não podia perder. Ouvir os testemunhos que aqui foram partilhados, também registo com apreço e com agrado o fervor, a identidade de propósitos, a comunhão de objetivos, o trabalho unido, treino dedicado, que eu vejo em tantas caras, em tantas organizações, em tantos exemplos. Eu vou responder em três partes, se me permitem. Primeiro, de facto, para salientar o contributo que muitos têm dado. As

peçoas que estão aqui neste painel já levantaram um pouco o véu sobre aquilo que pensam, os seus propósitos futuros, o quanto é investido na dignificação do desporto, na valorização do desporto, em conta de atividade humana, em conta de atividade económica também, com insofismável e incomparável valia social, cultural e humana. Mas há também nesta sala pessoas que dedicaram muito, têm dedicado muito, têm prestado muito do seu tempo. Eu vejo aqui três presidentes da Associação Portuguesa de Direito do Desporto. Se não me falham, quatro, talvez. E a eles vale também uma palavra sentida e sublinhada de reconhecimento pelo muito que têm feito. Porque o desporto não tem ferramentas para salvarguardar a sua integridade, para salvarguardar a sua inestimável função social e papel económico numa sociedade hodierna como é a nossa, sem ajuda, sem proteção, sem regulação do Direito. Claro que podemos discutir se o Direito tem acompanhado a vertiginosa evolução dos acontecimentos. Na minha opinião, não tem. E essa é uma das causas da debilidade e da vulnerabilidade que o desporto encerra. Mas queria tirar o chapéu e prestar tributo ao João pela extraordinária carreira que teve, e não apenas enquanto atleta, mas enquanto esse cidadão que privilegiou sempre a integridade, o desporto limpo. E numa altura em que nós temos jovens numa deriva inegável, e que estão confrontados com ameaças tão reais, para as quais não estão habilitados a lidar propriamente, os exemplos de atletas que triunfaram no pódio desportivo, mas também no pódio da integridade, têm um valor

muito especial.

Ao Pedro, dirigente internacional português, há uns anos, há 20 anos, poucos eram os dirigentes portugueses que ocupavam cargos internacionais. No futebol eu fui o primeiro. E fui pelo meu pé, sem ir pela mão de ninguém, sem pedir favores, sem fazer fretes. Assumindo e escancarando a verdade do que penso. Coisa que faço desde que nasci até hoje.

Arcando com as consequências de ter uma opinião livre, sem medos, sem receios, preparado para tudo e para todos. Para a dialética, para o combate democrático, para a contestação, para a réplica, para a tréplica, ou não fosse eu advogado de formação.

Preparado inclusivamente para quem, no escuro, sob o manto do anonimato, se serve de determinados veículos para destilar o veneno ou a inveja. Inveja é essa que Camões celebrizou ao terminar *Os Lusíadas*, essa obra notável da literatura portuguesa, descrevendo muito do que é o português, muito do que define o português, que é o sentimento de inveja. E por isso, caras e caros amigos, convidar-me para falar em público é sempre uma arma de dois gumes. Mas o meu compromisso é com a verdade. E é por isso que me tenho batido. E é por isso que felicito e tiro o chapéu ao Pedro por ter um cargo internacional. Por mostrar que nós, portugueses, não somos menos que os outros.

Também temos capacidade. Não é só a seleção de futebol a triunfar, masculina, feminina. Somos nós, intrinsecamente, em cada posição, em cada setor onde desempenhamos atividade. Como o João Paulo Almeida, um homem que se bate

por causas, por valores, por princípios, sem exuberâncias, não está à espera de nenhuma medalha. Mas eu sei, eu sei o exemplo dele. E eu reconheço no sacrifício dele o sacrifício de tantos outros. E nós precisamos de todos vocês. Essa era a minha primeira nota.

A segunda nota era para lembrar uma data: 29 de maio de 2015. Estamos a 13 dias.

O que é que aconteceu? FIFA Gate. FIFA Gate foi mais ou menos a evidência do que eu, pessoalmente, ao longo de muitos anos vim alertando. Em reuniões à porta fechada, em sessões públicas, escancarando a verdade do que pensava para quem quisesse ouvir e sentindo uma frustração crescente, frustração crescente por parte da falta de liderança, quer em governos, quer em organismos desportivos, quer um certo desinteresse pela comunicação social que proseava o *fait-divers* em detrimento de um papel de escrutínio, de independência, de independência, sim, que hoje cada vez mais está em crise por força da debilidade e dos estrangulamentos da crise financeira. O mundo acordou para esse *tsunami* e as organizações apresentaram-se a reerguer, depois de verem o nome arrastar-se pela lama, os processos judiciais, as suspensões a deflagrar como fogo em pasto fértil. Pergunto, estamos melhor hoje do que estávamos em 28 de maio de 2018? Eu creio que sim. Mas temos feito tudo o que está ao nosso alcance? Manifestamente não. Nós padecemos ainda de uma certa falta de liderança, de um espírito de negação que prefere declinar o reconhecimento dos problemas para não ter que lidar com as suas

responsabilidades. Eu posso detalhar, se alguém quiser, o que digo. Nós padecemos ainda de uma falta de cooperação internacional que preza muito as honrarias, os ambientes faustosos, a pompa e circunstância dos grandes acontecimentos internacionais, mas que conduz a nada. A nada. Prático. E nós temos um enquadramento jurídico completamente fragmentado, anquilosado, incapaz de dar resposta suficiente. Há desenvolvimentos positivos, sem dúvida, mas nós estamos a perder a guerra, porque o crime organizado e a falta de escrúpulos não tiram férias, nem feriados, nem fins de semana. E é com isso que nós estamos a lidar. Quando nós abrimos os jornais, as televisões, já praticamente indiferentes ao impacto de tudo isto, e vimos, por exemplo, o El Dourado de fundos de investimento que vem das Américas e a esmagadora maioria de *offshores* a tomar conta dos clubes europeus, o que é que está por trás? Quem são esses investidores? Quais são as suas credenciais? Onde é que eles estão sediados? A que jurisdição obedecem?

Para não falar em nenhum caso português, que seria fácil, falo de um caso do Brasil. É sabido que nós assinámos um acordo de cooperação com o Governo do Brasil, com o Congresso do Brasil, agora com o Senado do Brasil. Que fomos chamados pelos principais patrocinadores porque não queriam continuar a investir o seu dinheiro e a sua reputação em organizações que não eram capazes de demonstrar com evidência serem dignos dessa confiança, desse investimento financeiro e reputacional? E o que é que acontece numa altura em que chovem

cornucópias de expectativas e receitas de contratos com operadores de apostas? Onde é que eles estão sediados? Estão sediados numa ilha chamada Curaçau, sob jurisdição holandesa. Uma governança pobre, com um escrutínio praticamente inexistente.

E aí digo que é pena. É pena. Porque hoje em dia não é preciso inventar a bala de prata.

Essa já foi inventada. Mas é preciso coragem e liderança e espírito de serviço. Porque pode chegar uma altura em que tudo isto já não tem solução. E é pena, mas nós estamos empenhados em trabalhar sobre isto no Brasil. Mais em 2020 o Congresso dos Estados Unidos aprovou uma lei que impunha aos detentores do capital social, qualquer sociedade comercial, inclusive a organizações desportivas, quem tivesse mais de 10 mil dólares era obrigado a, por razões de transparência e de sanidade, de integridade, era obrigado a desvendar quem eram os últimos beneficiários. Ora, os últimos beneficiários não são os testa-de-ferro, não é quem é nomeado para gerir a sociedade, não é quem faz parte do controle de administração, não. É o dono disto tudo. É quem mexe os cordelinhos, quem decide as dinâmicas, quem está na sombra a posicionar-se. Isso foi provado. Isso foi a maior batalha em prol da integridade e da transparência financeira, num país que tem convivido durante anos com as *offshores*, como as Bahamas, Nassau, até com Delaware, terra do Presidente dos Estados Unidos. Ora, o que é que aconteceu? Um tribunal em Alabama, foram descobrir um tribunal em Alabama que considerou que essa

legislação aprovada pelo Congresso era ilegal. Ora, a coisa só não voltou à estaca zero porque o impacto desse acórdão incide exclusivamente nas partes litigantes e também porque o Departamento de Justiça apressou-se a recorrer.

Mas estão a ver? Essa sensação, essa espécie de sensação de harmónio, de avanços e recuos, que nos obriga a ter o quê? Tenacidade. Resiliência. A acreditar. Ainda em fevereiro deste ano foi tornado público um acordo entre a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu que vai no mesmo sentido. Reforçar a integridade financeira e a transparência não é uma conveniência, é uma necessidade. E eu, que faço parte do grupo de especialistas que está a montar a Agência Europeia para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais, aplaudo esse esforço. Não sei se no meu tempo de vida, que me resta, vou conseguir ver a luz ao fim do túnel e essas expectativas concretizadas. Mas é importante reconhecer que têm vindo a ser dados passos importantes.

A última nota: se nós realmente queremos fazer parte, sermos cidadãos ativos de corpo inteiro, uma sociedade livre e emancipada, que cumpre, respeita o princípio da legalidade, que é um dos princípios fundamentais de um Estado de Direito, nós temos que tomar partido. Nós não podemos ser neutros. Nós não podemos estar sentados em cima do muro a ver o que é que acontece e a deixar para os outros o combate. Nós temos que ser exigentes em todos os domínios. Quando compramos uma casa, quando assinamos um contrato de prestação de serviços, porque as obrigações dependem de

nós. É isso que nós procuramos fazer, a SIGA. A SIGA que nasceu neste contexto telúrico de profundas transformações, de profundas contribuições, afirma-se como uma coligação independente, neutral, *multistakeholder*, comprometida com a ação. É por isso que nós desenvolvemos *standardts* universais, *standardts* universais que representam a bala de prata, a matéria de boa governança, integridade financeira, a regulação das apostas desportivas, proteção de menores. O João Paulo trabalhou muito para isso. E porque é que eu falo assim? Não com arrogância, mas com a confiança de quem sabe o que diz. É porque nós temos uma gestão de porta aberta. Eu estou aqui a expressar o que sinto. Eu não sou homem de mão nem homem de palha de ninguém.

Eu falo o que sinto e digo o que quero, em qualquer circunstância. Portanto, não estamos ao serviço de interesses comerciais, não estamos ao serviço de governos, não estamos ao serviço de interesses inconfessados. Sabemos da nossa dimensão, das nossas forças, das nossas fragilidades, mas há uma coisa de que não transigimos. É de tomar partido e de fazer o que está ao nosso alcance para que as coisas possam evoluir.

Não basta proclamar, é preciso evidência. É isso que dizem os *sponsors*, os patrocinadores, os modernos desempoeirados patrocinadores de vanguarda, que não buscam visibilidade. Perguntem à Mastercard. Perguntem a outras organizações. O que é que os move a investir milhões de patrocínio? Não é ter o nome em luzes de néon. É o compromisso com as causas, é saber que as organizações

são bem geridas, bem governadas, com integridade, cumprindo o serviço público, sujeitando-se ao escrutínio e ao crivo independente.

É isso que faz diferença. É esse o estado que nós temos em Portugal? Porque se é, nós estamos nas portas abertas. Quero ver os patrocinadores em Portugal preocupados com a integridade. Não é omitindo, não é escondendo-se. É assumindo a sua responsabilidade. Como me disse há muitos anos, quando iniciei isto, o CEO de uma grande patrocinadora na Primeira Avenida, ele disse-me, a única coisa que me faz perder o sono à noite é o dano reputacional.

É eu, como patrocinador, investir numa organização e amanhã ser confrontado com um escândalo que me rebenta a reputação. E eu tenho um sarilho com os consumidores, como eu vi em Washington o primeiro vice-presidente da Coca-Cola no dia 29 de maio de 2015, quando o FBI estava a deter 15 dirigentes da FIFA. E este dizia-me, o que me faz perder o sono é o dano reputacional, porque eu não tenho maneira de ter a certeza se aquela organização é de facto *fit for purpose* ou não. Eu tenho que acreditar naquilo que me dizem. Ora, a solução já existe. A solução já existe e chama-se SIGA. E convosco, peço que nós possamos continuar a fazer o nosso trabalho, servir o desporto, que é isso que queremos, e eu possa daqui a dois anos, quando acabar o meu mandato, regressar à minha ilha e reganhar o sotaque que tenho perdido, com grande pesar meu. Mas acho que era importante esta conversa, olhos nos olhos. Muito obrigado.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Eu pegaria, passando agora para o João, pegaria por um lado no que falaste agora do dano reputacional. O Pedro e o João Paulo sinalizaram algumas questões comuns, mas aquilo que me impressionou, e que todos nós sabemos, são as consequências reputacionais, tirando a parte profissional, tirando a parte financeira, o carimbo que uma jogadora ou um jogador que se envolva em práticas violadoras da integridade, por exemplo, manipulação de resultados desportivos. O João, evidentemente eu tenho de sublinhar o que já aqui foi sublinhado. O João, independentemente de ser embaixador do Comité Olímpico, é uma referência nacional e tornou-se uma referência nacional.

E eu como português fico muito contente, por um lado, de termos tido a Rosa Mota cá, e, numa geração um bocadinho diferente, o João estar aqui connosco. E João livremente, como é apanágio do João, porque já estivemos num seminário em conjunto e o João também já tem passado essa mensagem, gostava que partilhasses connosco a tua experiência como profissional.

Se o que aqui ouvimos faz sentido, o que nos contou o João Paulo, se é uma especificidade. O João Paulo até deu uma nota de um tenista argentino. O Pedro, porque já partilhou comigo, tem N casos

de jogadores designadamente asiáticos envolvidos nestas práticas e isso faz sentido que, concretamente, não sei se, entretanto, houve algum caso posterior que apesar disto tudo, e apesar do famigerado caso do Sr. Arménio, que o denominaram como o maestro, no dia 30 de agosto de 1923, o jogador francês Alexis Mousialek, que sei que o João já partiu comigo e que o conheceu, foi banido também por manipulação de resultados desportivos.

João, pedia-te sem rede e com todo o à vontade se partilhavas connosco, porque é este o objetivo também do convite que formulámos e acrescentando um novo desafio à integridade no desporto.

Muito obrigado.



**JOÃO
SOUSA**

JOGADOR DE TÊNIS

Bom, eu antes de mais vou tentar ser breve, antes de mais eu queria saudar os restantes membros do painel, para-benizar também o facto de terem a coragem de estar aqui, de transportarem e de partilharem as vossas experiências e por mostrarem também carinho para comigo. Carinho esse que levou o José Ricardo a convidar-me para estar aqui hoje com todos vocês.

E eu percebo, enfim, eu sou mais a parte prática da questão, mas percebo que

existem aqui pessoas dedicadas a uma causa, à integridade no desporto. É essa a causa que nos leva hoje aqui a este Congresso, que nos leva a trabalhar, e pegando um pouco nas palavras do Emanuel Medeiros, acho que temos um longo caminho pela frente.

É fácil, muitas vezes, olhar para o lado, como referia há pouco o João Paulo. Têm de existir valores. Os valores no desporto são tudo e muitas vezes é fácil desviarmo-nos desses valores. Eu tenho várias histórias relativas à tentativa de viciação de resultados e tenho uma história muito curiosa que gostava de partilhar com vocês, para perceberem um pouco que efetivamente a consciência desportiva e a consciência da anticorrupção ainda é algo que está muito virgem. Ou seja, eu, em 2012, quando as apostas começaram a surgir no desporto, nomeadamente no ténis, eu estava na América do Sul e um colega, não vou dizer nomes, mas um colega do ténis, um tenista, pediu-me para ir lá fora, eu estava em Buenos Aires a jogar, pediu-me para ir lá fora, que tinha um amigo que vinha de carro, que lhe ia entregar um envelope.

E eu, olha, mas porque é que não vais tu? Não, é que eu tenho que ir treinar, pá, se pudesses fazer-me esse favor. E eu, pronto, pá, dava-me bem com esse jogador. Pá, sim, eu faço-te o favor, não há problema nenhum. Enfim, eu vou lá fora, passa um carro por mim, com um chapéu, abre a porta, vidros fumados. E eu, isto é muito estranho.

Disse-me o nome do jogador e eu disse, sim, ele está a treinar, mas pediu-me para vir cá. E eu disse, ah, ok, olha, isto é para ti. E deu-me um envelope. E eu,

segundo os meus valores, obviamente não ia abrir o envelope, mas percebi que alguma coisa estava errada. Pelo envelope eu percebi que havia dinheiro lá dentro. Dizendo isto, onde é que eu quero chegar? Que eu inconscientemente pus-me numa situação em que estava a cometer possivelmente um crime, mas quem estava a dar a cara, um crime, digamos, que estava numa posição em que eu não era consciente daquilo que estava a fazer, provavelmente o outro atleta era, mas quem deu a cara no meio de tudo aquilo fui eu. E possivelmente poderia ter tido repercussão que mais tarde foi. Infelizmente eu dei a minha versão do assunto e depois mais tarde ele foi banido.

Mas isto para dizer o quê? Que eu fiquei numa situação em que efetivamente eu não sabia o que estava a acontecer. E passados 10, 12 anos, eu sinto que ainda existe esse pouco conhecimento de causa. Não só a nível nacional, mas também a nível internacional, apesar das tentativas de fazer alguns programas a nível federativo e em termos *online* de fazer aqueles programas de antidesportivismo, enfim, todos esses programas, os mais jovens não são muito conscientes daquilo que existe, da parte má do desporto.

Outra situação que eu posso partilhar e que o João Paulo também já falou foi efetivamente os abusos verbais que existem no desporto. O ténis é um desporto que é muito posto em causa.

Nos jogos já vamos ao ponto de poder apostar por ponto, por ás, por pancada, não é? E, portanto, nós somos submetidos a uma pressão gigante, mesmo

quando eu digo gigante, é gigante, através das máfias do desporto, de pessoas que apostam, que não têm valores desportivos, que não percebem aquilo que existe por trás do desporto.

E, portanto, acabamos por sofrer essa pressão constante em todos os jogos que fazemos. Eu lembro perfeitamente que há uns anos, só nos jogos que eu perdia é que eu era, enfim, massacrado com essas mensagens. Mas passou aqui há 3, 4 anos em que também nas vitórias que eu tinha comecei também a ser massacrado com essas mensagens. Chegamos aqui a um ponto em que a bola já é muito grande e é preciso ser consciente de que o lado negativo deste negócio, porque no final de contas é isto, é um negócio, não é um negócio das apostas, eu costumo dizer que é um pau de dois bicos. E é preciso ser consciente e é preciso tomar medidas para consciencializar os mais jovens, porque são o futuro, os mais jovens são o futuro, integrá-los num programa de disciplina, de valores.

Porque, infelizmente, eu sou um bocadinho de que todas as coisas têm um preço. E infelizmente o ténis, sendo um desporto muito dispendioso, porque é um desporto muito dispendioso, os mais jovens por vezes metem-nos numa situação em que é muito fácil não ser fiel a esses valores.

Não estou de acordo com isso, eu fui aliciado, eu pessoalmente fui aliciado e nunca, porque sabia não só o que poderia acontecer, mas porque eu era consciente daquilo, felizmente, que poderia estar a fazer e a verdade desportiva, não tivesse eu um pai ligado à justiça, era muito, enfim, estava muito presente.



JOSE RICARDO GONCALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE
DO TAD



JOSE RICARDO GONCALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

O pai do João é Procurador do Ministério Público.



JOÃO SOUSA

JOGADOR DE TÊNIS

Exato. Mas eu tive a felicidade de ter uma educação nesse sentido, de que os valores, acima de tudo, não há qualquer dinheiro que pague os meus valores. Mas, infelizmente, há muitos jovens atletas que não partilham a mesma opinião. E, portanto, muitas vezes não é fácil nós educarmos esses jovens. No entanto, eu acho que os programas ainda estão muito virgens no que diz respeito, enfim, não quero ser repetitivo, mas à consciencialização da verdade desportiva, da integridade no desporto, que é aquilo que nós queremos e todas as pessoas que estão aqui presentes querem. E eu acredito que é o caminho e que, como dizia o Emanuel, é um longo caminho pela frente e que é fácil, por vezes, olhar para o lado.

João, eu percebo que formação e educação entendes que também é um elemento essencial.

Há pouco no *coffee break* conversávamos e eu fiquei boquiaberto quando percebi que no ténis o valor de apostas anual ronda os 50 mil milhões de dólares. Isto foi um número que não te surpreendeu.

No caso concreto já ouvimos também que há a sensação dos efeitos da denúncia, a sensação de nada acontecer. Já te ouvi também a falar e a partilhar connosco.



JOÃO SOUSA

JOGADOR DE TÊNIS

Ainda existe muito medo, como dizia o João Paulo. Existe muito medo relativamente às denúncias, porque por vezes são companheiros de equipa e não nos queremos expor a uma situação que vai ser incómoda para nós, vamos ter problemas, sabemos que vamos ser ouvidos. E depois temos aqui uma coisa, o ténis em particular é um modo de vida, não é

um desporto. O ténis é um desporto em que nós competimos todas as semanas, temos de estar 200% focados naquilo que é o ténis.

Se nós tivermos uma distração, seja ela menor, já vamos perder o foco, os resultados já não vão ser iguais.

E acreditem, o ténis é muito exigente a nível mental. Nós sabemos que se nos pusermos numa situação, que eu felizmente consegui passar às autoridades. Mas há muitos atletas que não querem entrar em problemas, porque sabem que isso vai levá-los a distrações, vai levá-los a sair do foco. Isto é uma batalha muitas vezes difícil de gerir pelos atletas. Existe muito esse medo ainda. É difícil de combater e também é difícil se calhar de eu vos demonstrar o quão difícil é. Mas eu sou da mesma opinião. Isto é algo que se tem que se combater com todas as forças. Não é algo que se possa olhar para o lado. Eu acho que é fundamental no desporto existir integridade, desporto e verdade. Mas existe um longo caminho. Disso eu estou consciente.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Coincidem os 4 membros deste painel que ainda há algum caminho a fazer.

João, muito obrigado pela tua partida e fazê-lo sem qualquer tipo de reservas.

Isso só evidencia a estrutura ética do João.

Permitam-me puxar a brasa à minha sardinha, como homem do Norte que é, e sei que há aqui muitos. Aliás, estão lá em baixo dois queridos amigos e colegas, um vitoriano também, que já estão a debater como sendo o homem do Norte, já percebi. Muito obrigado, Gonçalo, pelo patrocínio.

Chegamos agora à parte do Direito e à ajuda que eu vou pedir à Sofia. Eu peço-lhes desculpa, estamos cinco minutos para além do nosso tempo, mas como devem imaginar, não consegui interromper nenhum dos nossos palestrantes.

E gostava agora que a Sofia nos ajudasse a perceber, no caso nacional, qual é esse direito, quais são essas soluções que estão previstas na lei relativamente à prevenção da integridade.

Sabemos de um recentíssimo diploma de janeiro deste ano que veio alterar o regime jurídico relativo à prevenção da integridade e combate à manipulação de apostas desportivas. Sabemos da introdução de dois novos crimes, para além daqueles que já existiam anteriormente. Sabemos da criação do Conselho Nacional para a Integridade no Desporto, sabemos da criação da Plataforma Nacional e sabemos da criação da obrigação de denunciar e das consequências, concretamente disciplinares, para quem não o fizer.

Sofia, assim, desta forma abrangente e lançando estes tópicos, pedia a sua ajuda. Para nos ajudar a perceber quais são as soluções legais no domínio da prevenção da corrupção.



SOFIA RIBEIRO BRANCO

ADVOGADA
MEMBRO DO CD DO TAD

Obrigada. Antes de mais, muito boa tarde a todos e um especial agradecimento a todos os intervenientes que aceitaram o desafio de participar neste Primeiro Congresso da Justiça Desportiva, que contribuíram e estão a contribuir com casos práticos muito relevantes.

Um cumprimento muito especial aos meus ilustres colegas de painel — é uma honra estar neste painel — e, naturalmente, um cumprimento especial para o meu querido colega de painel e de Conselho Diretivo, o José Ricardo Gonçalves. Os objetivos da Lei 14/2024 estão presentes naquilo que os vários palestrantes foram dizendo. Desde logo: a consciência. Foi curioso precisamente na última intervenção do João, que referia e reforçava bastante o tema da consciência, de estar consciente. E o estar consciente é a prevenção da corrupção, que não passa apenas por ter códigos de conduta de corrupção, mas por formação e, sobretudo, educação, que é diferente de formação, como sabem, é criar um ambiente propício à integridade.

Dito isto, e porque aqui o desafio é tentar perceber se o Direito responde àquilo que é a prática, avançamos para as regras de integridade e, enfim, para o regime de prevenção da corrupção e reação à corrupção em linhas gerais.

De facto, em janeiro de 2024 saiu uma

nova lei, um novo regime jurídico da integridade no desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos. Esta nova lei veio em linha com a Convenção do Conselho da Europa, precisamente sobre o que já aqui falámos tanto, i.e., a manipulação de competições desportivas. Esta lei revogou a anterior lei que era a 50/2007 e trouxe algumas novidades, embora no essencial não tenha produzido muitas novidades face ao que já estava escrito na anterior lei. O que é que eu quero dizer com isto? Por exemplo, os tipos de crime mantiveram-se no essencial apesar de terem sido aditados dois tipos de crime novos. Não obstante, houve algumas alterações.

Por vezes a aprovação de uma nova lei pode ser uma lufada de ar fresco para promover a aplicação prática de um regime jurídico já existente que, ao sofrer alterações, chama a atenção para a sua existência.

Fazendo um apanhado daquilo que são as alterações, eu julgo que não vou de facto inovar muito face àquilo que já foi mencionado. Vou tentar dar uma breve nota sobre cada um dos pontos principais que esta lei de 2024 nos traz.

E traz-nos, desde logo, a criação da Plataforma Nacional para o Tratamento da Manipulação de Competições Desportivas. O propósito da criação desta plataforma não é um propósito Nacional, indo ao encontro da convenção que eu referi do Conselho da Europa sobre a manipulação das competições desportivas, que previa já a criação deste tipo de plataformas. A plataforma nacional, portanto, a nossa plataforma, tal como as outras, no essencial pretende ser, para além de

um relatório de informação sobre a luta contra a manipulação das competições desportivas, um veículo de transmissão às autoridades das informações e das evidências que encontre de que pode haver manipulação das competições desportivas.

Pode ser que seja um instrumento e um incentivo ao reporte e à investigação das situações de violação das regras da integridade. Esta plataforma foi criada em Portugal com competências bastante alargadas. Vamos ver como é que vai funcionar na prática. Ainda não sabemos exatamente como é que vai funcionar, não há ainda matéria neste momento, em 2024, estamos com menos de seis meses de lei. Poderá ser, de facto, um bom incentivo para denunciar ou, pelo menos, para tratar as matérias da luta contra a manipulação das competições. Tratando do tema da denúncia, que é aqui um tema que já percebi ser bastante quente. A denúncia, na verdade, já era obrigatória de acordo com a Lei n.º 50/2007, na qual já se previa a denúncia obrigatória ou pelo menos a epígrafe era denúncia obrigatória. No entanto, há dois ou três pontos que me parecem fundamentais que foram alterados ou que foram introduzidos nesta lei. Em primeiro lugar, há um alargamento subjetivo dos sujeitos que são obrigados a denunciar e esse alargamento subjetivo significa que todos os agentes desportivos, no seu conceito mais amplo, devem fazer denúncias, devem transmitir às autoridades todas as situações em que entendam ou que suspeitem que existe uma manipulação das competições desportivas ou que existe alguma evidência,

alguma suspeita da prática de qualquer um dos crimes que se encontram previstos nesta lei. Um outro ponto respeita às garantias para os denunciadores, noutros setores de atividade onde a denúncia é obrigatória, um canal de denúncias com estas características já existe há mais tempo, desde o final de 2021, quando foi aprovado o regime jurídico da proteção dos denunciadores, que estabelece uma garantia de anonimato. Nós sabemos que, por vezes, a primeira coisa que a pessoa que é objeto da denúncia faz é tentar descobrir quem foi a pessoa que denunciou, mas certo é que é introduzido com esta lei um conjunto de garantias do denunciante, à semelhança da Lei Geral de Proteção dos Denunciadores, que respeita a proteção dos dados pessoais e a proteção da identidade do denunciante. Vamos ver se, nesse sentido, as pessoas se sentem mais livres para denunciar. Eu noto uma preocupação generalizada do painel e muito real, que é as pessoas sentirem-se livres e à-vontade para denunciar os comportamentos em causa. Eventualmente, tal como no regime geral, a circunstância de se prever a garantia do anonimato ajude a denunciar com mais à-vontade.

Outra novidade, mas que não iria aprofundar, é a criação do Conselho Nacional para a Integridade do Desporto. Queria apenas deixar uma ou duas palavras para aquilo que são os ilícitos criminais que estão previstos nesta lei e que, como comecei por dizer, não são muito diferentes, à exceção dos tais dois que foram introduzidos, não são muito diferentes daquilo que eram os ilícitos que já estavam previstos na lei anterior. E, no que

respeita à corrupção passiva, são exatamente iguais. No que respeita à corrupção ativa, por exemplo, a tentativa deixou de ser punível. Temos depois o crime de tráfico de influência, que passou a ter a tentativa como punível, mas deixou de existir a possibilidade de apelar à dispensa ou a atenuação da pena para este tipo de crime em concreto. No que respeita a um outro tipo de crime também já previsto na Lei n.º 52/2007, que é a oferta ou recebimento indevido de vantagem, o tipo de crime é razoavelmente o mesmo, tendo deixado de estar prevista a punição da promessa de solicitar ou aceitar a vantagem, mas talvez não fizesse muito sentido ter uma promessa de aceitar. No que respeita à associação criminosa — e a associação criminosa é importante até para os fenómenos transnacionais, com alguma complexidade na investigação — é, de facto, um crime bastante grave e mantém-se exatamente igual na nova lei, face à lei de 2007. Curiosamente, no que respeita a um crime também existente, que é o da aposta antidessportiva, a pena de multa máxima baixou de 600 para 360 dias, portanto aqui temos uma multa penal cujo montante máximo baixou.

Depois temos os dois crimes introduzidos por esta lei: a coação desportiva, que foi introduzida pela lei 14/2024 e que, de facto, não estava prevista na lei anterior e as apostas desportivas fraudulentas que é também uma novidade. De resto, em termos de substância, de crimes previstos nesta nova lei, os fatores de agravamento são iguais ao que estavam previstos na lei anterior, os fatores de dispensa ou atenuação da pena são também os mesmos que já existiam anteriormente

na lei. Em termos de tipos criminais não há muitíssimas novidades, não sei se justificaria uma nova lei ou apenas umas afinações na lei anterior, mas, tendo em consideração o objetivo de ter uma única lei a prever a plataforma, o conselho, a prevenção, os tipos de crime, o processo e depois os ilícitos disciplinares, eventualmente poderá ter sido essa a opção subjacente à revogação da lei anterior, apesar de, em termos de tipos criminais, ser praticamente o mesmo.

Uma nota para a prevenção, que agora na nova lei é prevenção e pedagogia. Anteriormente estava previsto que as federações, as sociedades e os clubes desportivos deviam promover anualmente ações formativas. É curioso, não tenho explicação para isto, mas vou tentar perceber: o “anualmente” caiu desta lei e deixou de estar prevista a periodicidade da promoção das formações. Deixou de ser anual, talvez porque agora deva passar a ser com mais regularidade, mas deixou de prever-se expressamente a periodicidade anual. Passou a prever-se o conteúdo das formações, à semelhança do que também já sucede com alguns regimes legais e sobre isto eu não posso deixar de referir também o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, que pode ajudar-nos e que também foi publicado no final de 2021. Nessa altura, saiu no pacote da prevenção da corrupção, no qual se inclui o Regime de Proteção dos Denunciantes de que falei há pouco.

Uma novidade no que respeita aos temas da Prevenção e da Pedagogia corresponde à previsão da majoração do financiamento público a pessoas coletivas desportivas em função da promoção

de ações formativas pedagógicas e educativas. Enfim, é um incentivo a que seja dada à formação, à pedagogia, à educação e à consciencialização para o fenómeno da corrupção no desporto.

Relativamente às alterações na lei, aquilo que era o antes e o depois, 2007-2024, julgo que estes pontos são os mais importantes, mas não queria deixar de assinalar o tema que aqui também foi bastante tratado pelos palestrantes que me antecederam, que é o da reputação. É verdade que desde a antiguidade que a reputação é um bem essencial e a perda de reputação não está prevista como sanção acessória em lei nenhuma. Não está previsto porque é aquilo que acontece precisamente, sem estar previsto na lei, mas que acontece materialmente. As sanções acessórias que estão previstas, como digo, não têm a ver com a reputação em si, mas são sanções acessórias que, quando aplicadas, e havendo uma condenação ou não havendo uma condenação, a reputação pode ser, e é a maior parte das vezes, posta em causa.

Eu terminava dizendo o seguinte, eu julgo que é do conhecimento de algumas pessoas desta plateia, o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de abril de 2018, que se debruçou sobre a inelegibilidade para os órgãos das federações desportivas. Esta lei de que nós estamos aqui a tratar, de 2024 e já a anterior, de 2007, respeita ao fenómeno da corrupção no desporto. Mas, de acordo com este parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, foi entendido que, quando se analisa a idoneidade, no fundo a elegibilidade para cargos nos órgãos

das federações desportivas, são relevantes todas as condenações pela prática de qualquer crime, contraordenação ou processo disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, independentemente do âmbito e do contexto em que esses ilícitos são praticados, ou seja, mesmo que seja fora do contexto do desporto.

Obrigada por me terem deixado falar só cinco minutos a mais do que devia e de estarem aqui até um pouco mais tarde. Era aquilo que tinha para trazer, colocando-me à disposição.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Sofia, muito obrigado por esta breve e telegráfica e em tempo recorde descrição que eu, evidentemente por razões profissionais, já tive a oportunidade de me enfarinhar neste novo regime jurídico. Eu diria que será mais um passo, e é isso que julgo que a Sofia também nos quis dar nota, com a criação do Conselho Nacional, com a criação da Plataforma Nacional, com a criação de mais dois crimes. Não deixa de ter aqui algumas situações *sui generis*, porque é que caiu anualmente.

Bastava dizer que era trimestralmente ou semestralmente, o que quer que seja. Há coisas que não fazem muito sentido, mas

são as que temos.

Para terminar, evidentemente que mais não seja para compensar a paciência que tiveram neste deslize de 26 minutos, e evidentemente teríamos muito gosto, se assim entenderem, de colocarem questões aos membros do painel. Portanto, haveria aqui um período de curto debate, se os presentes assim entendessem, tivessem vontade, e apesar do adiantado da hora, tivessem também paciência.



**JOÃO PAULO
ALMEIDA**

DIRETOR-GERAL DO COP

É uma nota muito telegráfica para agradecer a sua capacidade de síntese e fazer ali uma ligação com o que se falou que tem a ver com a graduação das sanções. Eu não sou jurista, como disse, faço logo esta declaração, mas tenho experiência suficiente para saber que o diabo está nos pormenores. E um dos pormenores desta lei está nas disposições finais, que obriga a uma alteração do regulamento disciplinar precisamente para moldar o quadro sancionatório que está previsto no diploma.

Ora, o diploma, nas molduras sancionatórias que lá estão, não está alinhado com aquilo que são as molduras sancionatórias que vêm previstas no trabalho concertado que o Comité Olímpico Internacional está a fazer com o Conselho da

Europa. E, portanto, vai haver aí um problema, em matéria para vocês, juristas, se entreterem, que o Comité Olímpico de Portugal teve a ocasião de sinalizar, em tempo útil, no parecer que fez sobre esta matéria.



**JOSÉ RICARDO
GONÇALVES**

Moderador

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

João Paulo, muito obrigado por essa nota que é pertinentíssima. Pedro, pediste cinco minutos, tens cinco segundos. Ah, cinco minutos não, pediste cinco segundos, tens dez.



**PEDRO
MOURA**

PRESIDENTE DA ETTIU

E porque estamos junto de pessoas que podem intervir na regulamentação futura nesta área, dizer-vos que é um novo desafio que surge.

Essas novas tecnologias não trazem só coisas positivas, trazem coisas negativas. A inteligência artificial traz novos desafios nesta área, não só na recolha de dados

para depois materializar a aposta, desde a capacidade de medir a velocidade com que a bola de ténis ou ténis de mesa é jogada ou quantas vezes é jogada para a direita e para a esquerda e imediatamente gerar dado para a aposta.

Por este lado e também pela capacidade de falsificar a informação que é gerada. Portanto, este é um novo desafio para quem quiser regulamentar.

A segunda nota, cinco segundos para dizer ao João Paulo, no princípio do mês de julho vais ter de ir a Gaia novamente junto das nossas seleções jovens levar e quem sabe teremos muito gosto em receber o João Sousa também para nos trazer os seus testemunhos reais lá em cima quando anualmente juntarmos os nossos jovens atletas na preparação para o Campeonato da Europa.



OSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Muito bem, obrigado Pedro. Eu não sei se há mais alguma pergunta.

Só um bocadinho, só um bocadinho. Eu não me esqueci. Pergunto se há mais alguma pergunta. Não. Então fazemos agora aqui um *tour* final. Começou o João Paulo, falou o Pedro. João, alguma observação?

Depois do que aqui ouviste e depois do que aqui partilhaste connosco, para

mim pessoalmente, e tenho a certeza que para todos, e quando eu falo para mim pessoalmente, falo também para mim profissionalmente, como advogado e como árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto. É absolutamente fundamental a experiência do terreno. E, portanto, se tiveres algo mais a acrescentar, é muito bem-vindo, João.



JOÃO SOUSA

JOGADOR DE TÉNIS

Não, muito rapidamente, eu queria aproveitar um bocadinho as palavras daquela senhora. Eu estou de acordo. Eu acho que o maior exemplo que nós podemos ter e a maior educação que nós podemos dar é o exemplo. E, dito isto, ou seja, obviamente nós já tivemos algumas campanhas publicitárias nesse sentido, sempre ligadas ao futebol, muitas delas ligadas ao futebol.

Eu digo e sempre disse que eu estou disposto a dar a cara pela integridade do desporto.

Ou seja, eu estaria disposto, sem qualquer incentivo monetário, não faço isso pelo dinheiro, mas sim pelo facto de que efetivamente isto é o maior valor que nós temos que ter no desporto e se a mim me convidarem para eu poder eventualmente na televisão, na rádio, o que for ser o exemplo da integridade eu faria com

todo o prazer e, portanto, lá está. Eu levo do dia de hoje uma bagagem gigante de conhecimento e das outras áreas em que obviamente vocês são mais experts do que eu.

A minha parte é a parte prática. Tentei dar aqui o meu contributo da melhor forma. Espero tê-lo feito bem. Mas a verdade é que fico contente por ter feito parte deste painel e sem dúvida levo aqui uma experiência fantástica para continuar a fomentar o desporto e a integridade no desporto.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Obrigado, João, por mais um exemplo de cidadania que acabaste de nos dar. Muito obrigado. Emanuel? E terminarei, como é evidente, com a senhora. Doutor, és tu agora. Força.



EMANUEL MACEDO DE MEDEIROS

CEO DA SIGA

Bom, em primeiro lugar, dizer que foi uma experiência muito agradável para mim. Pessoalmente e também pela riqueza do tema. Precisávamos de muito mais tempo. Mas eu tinha três notas telegráficas para terminar a minha contribuição para essa reflexão e deixar aqui três provocações e formular um convite.

Na última investida legislativa, nós tivemos a oportunidade de testemunhar a outorga das especiais responsabilidades, ao IPDJ, no domínio do escrutínio, da supervisão e da aprovação das credenciais dos investidores em capital social das sociedades anónimas desportivas. Tive a ocasião de demonstrar a minha perplexidade com o método utilizado para fazer a verificação e esse escrutínio, porque na minha conceção de integridade não passa pela cabeça fazer depender esse juízo de uma declaração voluntária das partes interessadas. É uma coisa de meter o dedo na boca do lobo sabendo que vamos ficar sem dedo.

Não quero qualificar, mas é manifestamente insuficiente. E tendo nós, SIGA, proposto, já várias vezes, alternativas idóneas, objetivas, rigorosas, capazes de oferecer o escrutínio que toda a gente legitimamente ambiciona e espera, não percebo o silêncio ainda perdurar.

Mas volto a renovar o convite. Este é um assunto sério. E não se compadece com

mais demoras. Segundo, o Conselho da Prevenção para a Integridade ou Anticorrupção, ou lá como se chama, já foi criado, já penso que saiu do papel, já há muitos meses, já há quase um ano.

Olha o balanço da sua atividade, o que é que é lá tratado, quais são as suas prioridades, qual é a visão que professam, qual foi o impacto dessa atividade. Eu confesso a minha ignorância, porque apesar de a SIGA Europe ser sediada em Lisboa, apesar de essas causas terem tido a minha intervenção pública notória há 30 anos, a SIGA Europe não faz parte dele, se calhar não interessa, se calhar não acrescenta mais valor, mas ao menos para satisfação do interesse público digam o que é que já resultou, quais são os planos, em que é que isso contribui para a salvaguarda e a promoção da integridade no desporto? Ou será que está tudo feito?

Terceira nota, uma nota de agradecimento e de reconhecimento às mulheres nesta sala que se dedicam a prosseguir a sua carreira no desporto, abrindo caminho a outras, inspirando as mulheres mais jovens.

Dizer que não pode haver integridade sem haver boa governança. E não pode haver boa governança sem igualdade de género. Igualdade de género não significa criar uma discriminação positiva para nenhuma faixa etária ou nenhum setor social, mas significa zelar pela igualdade de oportunidades. E isso causa-me preocupação e algum desagrado por verificar que estamos a andar para trás. Os nossos estudos, que nós fazemos de dois em dois anos, determinam que nós não estamos a evoluir, estamos a regredir. É

cada vez menor o número de mulheres que têm lugar nos órgãos de tomada de decisão. Eu não falo em comités, não falo em *advisory boards*, eu falo nos comités executivos, nas direções onde as decisões são tomadas, naqueles órgãos onde estão as cadeiras de pregos amarelos.

Temos em Portugal, se a memória não me falha, três mulheres presidentes de federações desportivas. Porquê? Exorto as mulheres a assumirem também o seu potencial, a dar um passo em frente e nós, SIGA, promovemos ativamente este esforço e estamos, através de um programa que se chama SIGA Women, a desbravar caminhos e a incentivar tantas centenas de jovens executivas que estão a encontrar no desporto também um lugar de afirmação.

E tenho convite, dirigido ao João. Eu já lhe tirei o chapéu da primeira vez, mas agora eu queria fazer um convite. Para nós, SIGA, não é só ter a Bala de Prata, *standards* universais, um sistema de *rating* independente. É procurar incentivar os jovens, os atletas, todos aqueles que fazem parte da comunidade do desporto, a darem um passo em frente, agirem de acordo com as suas consciências e a serem os campeões em matéria de integridade.

Falou-se aqui da Rosa Mota. Rosa Mota é Siga Champion. É uma embaixadora da integridade e dos valores que nós professamos. E o convite que fiz à Rosa Mota em 2015, se a memória não me falha, faço agora publicamente ao João Sousa para que se junte a nós e empreste a sua voz a tantos atletas que têm briosamente contribuído para promover esta causa da integridade. Vamos falar, certamente,

noutras ocasiões, mas queria deixar este convite e nele também a todos os atletas que queiram contribuir ativamente para fazer o comboio andar para a frente. Muito obrigado.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Emanuel, obrigado. Sofia, é a sua vez.



SOFIA RIBEIRO BRANCO

ADVOGADA
MEMBRO DO CD DO TAD

Eu não ia dizer isto, mas, na qualidade de única mulher neste painel, eu só fui escolhida por isso. Estou a parodiar, mas percebo o ponto e acho que é importante ser levantado por homens, desde logo. Não sendo feminista de todo, no sentido radical, acho que é importante serem os homens a falar sobre isso. Na verdade, o meu pedido de intervenção ao José Ricardo teve a ver com a circunstância de, como advogada, não conseguir deixar de responder e de falar sobre os assuntos que, entretanto, são tratados neste caso

pela audiência, para dizer que não tenho uma visão romântica da vida, pelo menos da vida legal, mas gosto de ter uma visão positiva. E eu julgo que às vezes os problemas das leis não são tanto o que as leis dizem, mas sim a forma como são aplicadas na prática ou a sua aplicação prática. Com isto não estou a defender a nova lei. Apenas tento manifestar aquilo que são as suas alterações e aquilo que me parece que podem trazer de positivo. Era isto, obrigada.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

Moderador

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Sofia, muito obrigado. E para terminar, tenho de certeza lá fora o responsável pela organização deste Congresso, que me vai trucidar, mas eu depois converso com ele com calma, acho que tenho estado aqui a pensar o que é que lhe vou dizer.

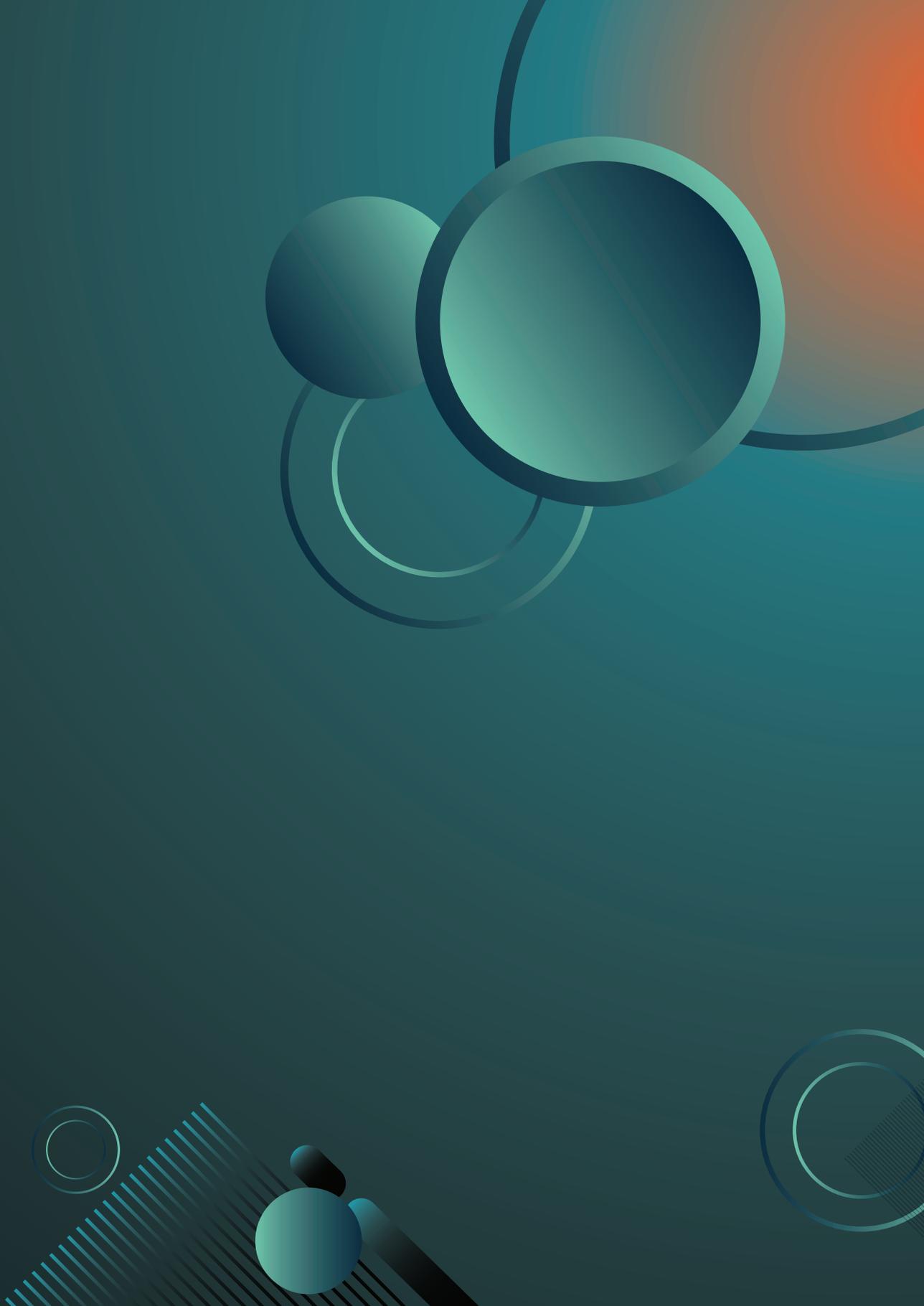
Só em jeito de síntese e julgo que aos já mencionados três R, reconhecer, resistir e reportar, permitam acrescentar respeito, então são quatro.

Respeito, reconhecimento, resistência e reporte. Julgo que permitem fazer aqui uma síntese do que deve ser prioritário. O João Paulo sinalizou e não era preciso, todos nós sabemos que não precisamos ser juristas, as dificuldades de sancionar, do ponto de vista penal, este tipo

de condutas, mas, pelo menos, invista-se na formação, na educação, na informação, começando pelos atletas e todos os agentes desportivos.

E, portanto, resta-me agradecer muitíssimo aos membros deste painel. João Paulo, Sofia, Emanuel, Pedro e João. E, evidentemente, agradeço muitíssimo a todos os que aqui estiveram presentes e aguentaram para além da hora. Não agradeço muitíssimo, agradeço muito, muito, muitíssimo. Eu pedi a em jeito de encerramento, uma singela homenagem da plateia, porque é merecida, uma salva de palmas ao João pela carreira que fez.





4º PAINEL:

A DISCIPLINA FEDERATIVA



**TIAGO
RODRIGUES BASTOS**

Moderador

ADVOGADO/ÁRBITRO DO TAD



**GONÇALO
GAMÃ LOBO**

ADVOGADO



**MARIA DE FÁTIMA
RIBEIRO**

PROF. UNIVERSITÁRIA/ÁRBITRO DO TAD

17 DE MAIO



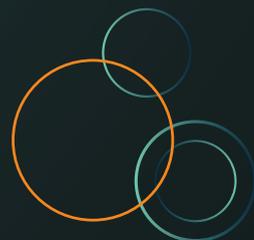
**MIGUEL LUCAS
PIRES**

PROF. UNIVERSITÁRIO



**SANDRA
OLIVEIRA E SILVA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
INSTRUTORES DA LPFP





JOSÉ RICARDO GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Muito obrigado por cá estarem.

Avançamos então para o quarto painel, o primeiro da manhã, sobre a disciplina federativa e o TAD.

Quero agradecer evidentemente aos membros do painel, concretamente à Maria de Fátima Ribeiro, à Sandra Oliveira e Silva, ao Miguel Lucas Pires e ao Gonçalo Gama Lobo e, evidentemente, ao meu amigo e colega Tiago Rodrigues Bastos por moderar este painel.

O tempo é vosso. Muito obrigado.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito bom dia. Não vou estar aqui a apresentar as pessoas que compõem este painel. Acho que todos conhecem.

Referir apenas que este painel conta com pessoas que exercem funções ao nível da aplicação da justiça desportiva. Temos a Professora Sandra Oliveira e Silva, que é Presidente da Comissão de Instrutores da Liga Portugal. O Dr. Gonçalo Gama Lobo é advogado de clubes, em particular

de um clube, a Dra. Fátima e eu próprio integramos o TAD e o Miguel já integrou o TAD, portanto são tudo pessoas que têm algum conhecimento do funcionamento da aplicação da justiça e, portanto, propomos trocar aqui algumas impressões entre nós sobre esse funcionamento e depois, obviamente, debater convosco aquilo que entenderem.

Antes, porém, de iniciarmos aqui o nosso confronto de ideias, com algumas propostas que farei, a Sandra Oliveira e Silva irá falar-vos sobre algumas alterações legislativas decorrentes da Lei 14/2024, e depois a Fátima abordará um pouco as alterações regulamentares decorrentes das alterações ao Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

Em qualquer dos casos eu adianto já a minha opinião, de que temos em ambas as situações problemas para resolver no futuro e temos soluções jurídicas absolutamente abstrusas num caso e outro, mas enfim, perceberão melhor isso depois das intervenções que irão ser feitas.

E assim sendo, passo a palavra à Professora Sandra Oliveira e Silva, que irá então expor-nos essas alterações.





SANDRA OLIVEIRA E SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INSTRUTORES DA LPFF

Muito bom dia, muito obrigada, Dr. Tiago Rodrigues Bastos. Começo por cumprimentar o auditório, o Senhor Presidente e, na sua pessoa, os caros colegas de painel. Gostaria ainda de congratular o TAD pela feliz organização deste encontro e pela forma desassomburada como tem trazido à discussão temas importantes da justiça desportiva, incluindo a discussão mais radical sobre a eventual reforma ou a reconfiguração do TAD. Uma discussão livre e plural entre todos os operadores da justiça é sempre útil e vantajosa, em especial se feita com esta abertura ao contraditório.

Quanto ao tema. Como já foi dito, sou Presidente da Comissão de Instrutores da Liga Portugal e o mote para a discussão deste painel era muito amplo: a disciplina federativa. Poderia ser qualquer coisa. A Comissão de Instrutores da Liga Portugal desempenha funções de investigação ou instrução nos processos disciplinares comuns, equivalentes às do Ministério Público nos Tribunais Judiciais. Nos processos de inquérito, que são prévios ao processo disciplinar e se destinam a averiguar da existência de indícios de infração, cabem-nos igualmente as tarefas de investigação ou inquirição.

Por ser uma função similar, de alguma maneira, à do Ministério Público nos Tribunais do Estado, nos Tribunais Judiciais,

pareceu-me importante discutir um tema novo, que será de grande importância na atividade prática da Comissão de Instrutores. É também importante discutir os temas novos e antecipar os problemas que deles podem resultar. Refiro-me ao Regime Jurídico da Integridade do Desporto, aprovado este ano (Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro), que traz novidades no plano preventivo (a essas não me referirei) e também no plano repressivo ou sancionatório.

As linhas de força principais do novo regime no plano repressivo são duas: a primeira no sentido do reforço da tutela penal com a introdução de novos tipos legais de crime, a coação e as apostas desportivas fraudulentas; a outra de robustecimento da tutela disciplinar, com a imposição às federações desportivas e às ligas profissionais de tipificação nos seus regulamentos de ilícitos disciplinares com o mesmo exato recorte normativo dos tipos criminais que aquela lei introduz.

Esta solução pode parecer à primeira vista positiva: acabam-se as incongruências entre o plano disciplinar e o plano penal. Mas aquilo que pretendo cá trazer é precisamente a perspectiva oposta. Desta absoluta congruência de recorte normativo nascem problemas. Problemas no plano substantivo e problemas processuais probatórios que são aqueles que são mais caros, dada a minha área de especialidade na faculdade.

No plano substantivo, a dificuldade está no facto de esta solução legislativa anular a diferenciação entre o direito disciplinar e o direito penal. O direito disciplinar tem em vista a proteção de valores de

organização, como a integridade e do regular desenvolvimento das competições; ao passo que o direito penal tutela bens jurídicos essenciais da comunidade. O direito disciplinar protege valores de organização numa área de atuação específica. Claro que, por vezes, a tutela desses valores pode adquirir dignidade penal e, portanto, não é estranho que algumas condutas do âmbito desportivo possam ser tipificadas como crimes. Isso não é uma anomalia. Mas já será uma anomalia chamar o direito disciplinar a desempenhar uma função coadjuvante do direito penal. No fundo, o legislador parece entender que, para determinadas condutas, deve haver consequências penais e uma espécie de sanções acessórias, de penas acessórias aplicadas na esfera disciplinar. E daqui resulta uma subalternização da justiça disciplinar, que é posta ao serviço das finalidades próprias do direito penal e da tutela dos bens jurídico-penais.

Esta subalternização não me parece positiva porque anula a autonomia dogmática do direito disciplinar e anula a diferenciação entre os dois ramos do Direito. Mas se fosse só esta questão teórica, bem, ficava para os académicos e nós (agora estou no lugar do prático) não teríamos de nos preocupar. Acontece que há algumas consequências práticas ainda no plano substantivo.

Não quero dar ideias aos senhores advogados e não digo que essa argumentação colha, ou que deva colher, espero que quando me confrontar com ela possa tê-la como improcedente, mas não me surpreenderia se viesse a ser invocada a violação do princípio *ne bis in idem*.

Se alguém é condenado na esfera penal e se afinal as penas disciplinares parecem cumprir uma função coadjuvante das sanções penais (são uma espécie de penas acessórias aplicadas pela justiça disciplinar), é legítimo defender que tais penas, se necessárias, deveriam ter sido aplicadas no próprio processo penal. Ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pelos mesmos factos, diz a Constituição.

As dificuldades maiores, e essas não são propriamente novas, mas são agora agudizadas, colocam-se no plano processual probatório. Em geral, não constituía uma patologia, uma anomalia e não gerava uma entropia, que a decisão da justiça desportiva fosse diferente da decisão dos tribunais comuns. Por um lado, as infrações, embora assentes nos mesmos factos, não tinham o mesmo recorte normativo, quer dizer, a descrição típica da conduta não era exatamente a mesma. E como o direito disciplinar cobria, em regra, uma mancha mais vasta de comportamentos, poderia bem acontecer que alguém fosse absolvido no plano penal e viesse a ser condenado no plano disciplinar. Por outro lado, havia (e há) a questão dos critérios de valoração da prova, que também são diversos. O direito disciplinar desportivo é direito sancionatório, mas, porque as consequências são menos gravosas para o agente, admite um encurtamento das garantias e, portanto, os critérios de valoração da prova não são tão exigentes. E dado que os padrões de valoração da prova e de formação da convicção são distintos, admitiam-se decisões diferentes. Mas agora será mais difícil à comunidade perceber

decisões diferentes quando o ilícito disciplinar e o tipo penal têm exatamente o mesmo conteúdo.

Para além dos problemas de “explicação” da justiça que se geram, também aqui se anula e subalterniza o processo disciplinar em função do processo penal. Para não se criarem dissídios e incongruências que desgastam a imagem da justiça, vai ser preciso aguardar pelo desfecho do processo penal para, idealmente com uma decisão transitada em julgado, que tem eficácia probatória externa, se fazer a prova no direito disciplinar. Embora a lei continue a proclamar, como nos regulamentos disciplinares, a autonomia do procedimento disciplinar, estamos, na verdade, perante uma proclamação teórica. Na prática, os órgãos de aplicação da justiça desportiva terão de esperar pela decisão dos tribunais comuns, para evitar as referidas incongruências e, no limite, o surgimento de contencioso em situações em que a decisão seja diferente.

Às vezes não é possível esperar porque os prazos de prescrição não o permitem. Por exemplo, o prazo de prescrição da corrupção no Direito Penal é de 15 anos, mas de apenas 8 anos no plano disciplinar. Portanto, a justiça desportiva vai ter de agir mais celeremente. Poderá eventualmente suspender-se o processo disciplinar, solução que também só se compreende nesta lógica de subalternização. A própria lei permite que se suspenda o processo disciplinar, mas a suspensão do processo disciplinar não pode prolongar-se por mais de 18 meses e o prazo de prescrição só durante esse período. Isto significa, de facto, que em muitos casos não se poderá esperar. E se é preciso

decidir de imediato, então será preciso ir buscar a prova ao processo penal, e não propriamente a sentença transitada em julgado, que tem eficácia probatória externa e seria mais segura. Levantam-se então as dificuldades de circulação probatória. Na justiça disciplinar, não é surpresa para ninguém, utilizam-se apenas meios de investigação abertos, não se admitem meios ocultos ou tão-pouco intrusivos na esfera pessoal, como as escutas telefónicas ou outras intermissões nas telecomunicações, que são meios de aquisição probatória absolutamente indispensáveis nestas infrações, muitas vezes pactuadas, subtis, veladas e, por isso, impossíveis de apurar sem estes métodos de investigação. E mesmo com eles, como se vê no plano penal, há grandes dificuldades. Ora, se se trata de meios de investigação que o processo disciplinar não admite e que o processo penal permite, e se não podemos esperar pela decisão final transitada em julgado, de que critérios devemos lançar mão para aproveitar essas provas? Porque não quero maçar o auditório, vou deixar a questão no ar, embora já haja respostas, dando a oportunidade de se criar algum debate com a introdução de novas questões. Mais tarde, poderemos voltar a isto.





TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador
ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Senhora Professora, não se esqueça, quando quiser suspender o processo de comunicar à autoridade judiciária competente, não é? Porque agora temos esta coisa da articulação entre os órgãos da justiça federativa e a autoridade judiciária e parece que, leio aqui, para suspender o processo disciplinar terá que se comunicar à autoridade judiciária competente. É extraordinário. É um novo mundo que se abre para as federações e passo já para a Professora Fátima, para nos explicar que sanção vamos aplicar e que ilícito disciplinar será a violação de um parassocial.

É algo que achei extraordinário quando vi, mas espero uma resposta para me explicar como é que vamos apreciar disciplinarmente nas federações a violação de um parassocial.

É algo extraordinário que nunca tinha visto. Aliás, não percebo muito bem quem será o sujeito passivo da coisa, mas aguardo para perceber melhor.



MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

PROF. UNIVERSITÁRIA
ÁRBITRO DO TAD

Bem, muito obrigada. Eu começo por cumprimentar os restantes membros desta mesa na pessoa do seu moderador. É com muito gosto que partilho este debate que se vai seguir com tão ilustres colegas. Cumprimento também todo o público que demonstra interesse por estas matérias e por as discutir e cumprimento também o TAD pela iniciativa, embora como parte também, mas é de facto uma iniciativa corajosa e desasombrada, como já foi aqui dito. E passo então de imediato ao tema.

É uma brevíssima apreciação e apresentação de novidades com que nos vamos agora deparar e sobretudo novidades que eu pressinto que nos vão trazer problemas aplicativos gravíssimos. Porquê? Nós tivemos em 2023 uma nova lei das sociedades desportivas, como penso que é do conhecimento de todos, e essa lei conseguiu um feito histórico, que é o seguinte: a lei que ela veio revogar era uma lei complexa, que criava inúmeros problemas, como se viu, ao longo dos poucos anos da sua aplicação, e foi substituída por uma nova lei que, pasme-se, consegue ultrapassar em número de problemas que cria largamente a fásquia deixada pela lei anterior. Eu posso dizer que estou a tentar neste momento ultimar um comentário à lei das sociedades desportivas, e não há um preceito

da lei que não me deixe intrigada e que não me coloque problemas seriíssimos de interpretação e aplicação. É espantoso. Problema: a nova lei veio criar um conjunto de ilícitos passíveis de aplicação de sanções de natureza desportiva. E, para a aplicação dessas sanções de natureza desportiva, é preciso que a Liga Portugal, por um lado, e a Federação, por outro, e outras federações, mas enfim, estamos a falar essencialmente da Federação Portuguesa de Futebol Profissional, adaptem os seus regulamentos disciplinares à criação destes novos ilícitos e à aplicação concomitante de sanções de natureza desportiva, até porque a própria lei vai remetendo para estas entidades a regulação destas sanções.

Então, o que é que nós temos? Nós temos neste momento projetos de alteração dos regulamentos disciplinares de uma e de outra entidade e temos, no âmbito da Federação, a criação de um regulamento de afiliação de clubes e sociedades desportivas e participação nas competições da Federação Portuguesa de Futebol e Liga Profissional. Eu vou fazer aqui só uma breve apreciação e traçar o elenco dos novos ilícitos passíveis de aplicação de sanções de natureza desportiva, porque é isso que nos interessa. Existem sanções de outra natureza, nomeadamente consequências ao nível civil, como nulidade de determinados atos ou negócios jurídicos. Mas não é isso que nos traz aqui. O que nos traz aqui é a aplicação de sanções de natureza desportiva. E então, quais são, na Lei das Sociedades Desportivas, aqueles ilícitos que vão provocar a aplicação de sanções de natureza desportiva

e, portanto, que vão gerar litigiosidade a este propósito?

Desde logo, a violação do artigo 4.º da Lei das Sociedades Desportivas, ou seja, a violação das regras relativas à transferência obrigatória de direitos e obrigações do clube para a sociedade desportiva, nomeadamente, os direitos e obrigações relativos aos praticantes, à participação no quadro competitivo, que o clube está obrigado a transferir para a sociedade desportiva. Depois, no artigo 5.º da Lei das Sociedades Desportivas, a violação, e depois vou reservar um bocadinho para isso porque fui provocada aqui pelo Sr. Moderador, dos acordos parassociais, já vamos ver o que é que isto significa. No artigo 11.º, a participação do clube fundador, ou seja, a regra relativa à participação mínima do clube fundador de 5% na sociedade desportiva (agora é 5%, à luz da lei anterior era 10%) e também a regra que neste artigo obriga à designação de pelo menos um membro do órgão de administração e fiscalização no âmbito da sociedade desportiva, pelo clube, com direitos especiais no âmbito desse órgão, e a consagração do direito de veto do clube a determinadas deliberações da sociedade desportiva. Depois, no artigo 21.º, o elenco das incompatibilidades para o exercício das funções de administração numa sociedade desportiva, que agora é vasto. No artigo 22.º, o cumprimento de deveres de transparência, portanto comunicação relativamente a participações qualificadas e todo o conjunto de outras comunicações obrigatórias para que possamos saber exatamente qual é a estrutura associativa de uma sociedade desportiva. Ainda

temos o artigo 23.º, as regras relativas ao aumento de capital (esta é a epígrafe do artigo na Lei das Sociedades Desportivas). Como veremos, o artigo 23.º consagra regras que não têm rigorosamente nada a ver com o aumento de capital, nomeadamente um estranhíssimo direito de preferência na transmissão de participações sociais que impende sobre os sócios da sociedade desportiva. Eu quero só deixar aqui uma nota: se eu hoje tiver uma ação numa SAD e quiser aliená-la, eu tenho de dar preferência a todos os outros sócios nessa alienação. Fazê-lo pode implicar que eu desista de alienar a ação. Porque eu vou ter mais custos com isto do que as vantagens que eu posso ter na alienação, por muito que a minha ação tenha sido valorizada, entretanto, no mercado. Isto pode constituir, inclusivamente, um impedimento formal, material, à transmissão de participações sociais, à transmissão de ações nas sociedades desportivas. Depois, ainda, temos o artigo 27.º, regras relativas a praticantes e treinadores. A legislação das sociedades desportivas consagra o dever de comunicação de uma série de elementos relativos à contratação e transferência de treinadores e praticantes. São inúmeros os deveres de comunicação, depois, se quiserem, podemos desenvolver isso. E, finalmente, relativamente à situação tributária e contributiva, as obrigações consagradas no artigo 33.º. Relativamente a praticantes e treinadores, queria só deixar aqui uma nota, que eu saltei, que é a seguinte: inclusivamente pode gerar, e deverá gerar, a aplicação de uma sanção de natureza desportiva, o incumprimento dos deveres laborais na relação

com praticantes e treinadores. Incumprimento de deveres laborais é um conceito muito lato e engloba todo o tipo de deveres laborais. Podemos falar em deveres remuneratórios, mas também podemos falar, por exemplo, em deveres de ocupação efetiva destas pessoas. Tudo isto vai ser passível de gerar a aplicação de sanções de natureza desportiva.

Pois bem, como é que isto foi adaptado, vamos dizer assim, incorporado pelas entidades que referi no início da minha intervenção? Bom, em primeiro lugar, pela criação, pela Federação, do tal Regulamento de Afiliação de Clubes e Sociedades Desportivas e Participação nas Competições, que eu analisei com muita curiosidade, mas que, verifico, no que se refere à Lei das Sociedades Desportivas basicamente transcreve aquilo que está na Lei das Sociedades Desportivas, sem densificação, sem especificação, que eu aguardava.

Porquê? Como já foi aqui dito, a Lei das Sociedades Desportivas gera-nos tantos, tantos problemas interpretativos, contém tantas normas que têm de ser objeto de interpretação corretiva, desde logo, ou extensiva, ou restritiva, gera lacunas — e nós precisamos que estas coisas sejam corrigidas e concretizadas, ou precisaríamos, pelas entidades que, com maior grau de empenho e prática, se dedicam à aplicação das sanções de natureza desportiva. Porque é essencial gerar segurança aos destinatários dessas sanções. E neste momento essa segurança não existe. Eu vou concretizar depois com um exemplo prático para que se perceba do que estou a falar.

Depois, ainda, quanto aos projetos de

adaptação e regulamentação destas matérias por estas entidades que vão aplicar as sanções de natureza desportiva. Existe um projeto elaborado pela Liga Portugal, um outro projeto elaborado pela FPF, são sempre projetos de alteração do regulamento disciplinar que já existe. E vou traçar aqui só um elenco de algumas diferenças.

Quer num caso, quer no outro, também nos regulamentos disciplinares se remete basicamente para aquilo que está escrito na Lei das Sociedades Desportivas, com todos os problemas que isso pode gerar. Existe, contudo, uma diferença fundamental relativamente à abordagem destas duas entidades. A Liga Portugal basicamente só aplica a sanção de natureza desportiva multa. Ou seja, a sanção de natureza desportiva é geralmente uma multa de algumas unidades de conta, com algum grau de flexibilidade, mas é essencialmente a multa. Apenas no número 4 do artigo 93-A, um novo artigo do Regulamento Disciplinar, que é relativo precisamente ao incumprimento das regras da Lei das Sociedades Desportivas, se estabelece o seguinte: se depois de condenado, nos termos dos anteriores pontos, à aplicação de uma multa, o clube não fizer cessar o incumprimento no prazo de 30 dias, então aplica-se a sanção de impedimento de registo de novos contratos de jogadores entre 1 a 3 períodos de inscrição. Foi sancionada a sociedade desportiva, não resolveu a situação no prazo de 30 dias, então depois será aplicada uma sanção de outra natureza. No caso do Regulamento Disciplinar da Federação, as sanções são, eu diria, quase sempre,

cumulativamente, sanções de multa, mas também sanções de, por exemplo, impossibilidade de registar novos contratos, impedimento de participação nas competições por uma ou duas épocas desportivas. Eu diria que, eventualmente, me parece que, apesar de tudo, será mais eficiente, em termos de dissuasores, este modelo de aplicação de, concomitantemente, uma multa, será de um montante até inferior, mas de outro tipo de sanções. Para finalizar, e porque não quero monopolizar o tempo, há tantas coisas de que podíamos falar, vou só aproveitar o exemplo aqui dado dos acordos parassociais. Prevê-se, na Lei das Sociedades Desportivas, de forma completamente... Como é que eu vou dizer? Melhor não dizer. Que a violação de acordos parassociais pelas sociedades desportivas gera a aplicação de sanções de natureza disciplinar.

Quer a Federação, quer a Liga, incorporaram isto nos Regulamentos Disciplinares. Então, estabelece-se que a violação de acordos parassociais pelas sociedades desportivas gera a aplicação também de sanções de natureza disciplinar. Eu gostava de saber o seguinte. Primeiro: o acordo parassocial é um acordo celebrado entre sócios que, como toda a gente sabe, nos termos do artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais, produz efeitos estritamente entre os sócios. E o acordo parassocial não é oponível à sociedade. Ou seja, se os sócios, parte do acordo, violarem o acordo, podem, por exemplo, aplicar a essa violação todas as sanções decorrentes da violação de um contrato, nomeadamente uma consequência com base em responsabilidade contratual. Mas não podem, com essa

violação, afetar, por exemplo, a validade de deliberações sociais, a condução dos negócios da sociedade. Os acordos parassociais não são oponíveis à sociedade, são parassociais, paralelos à sociedade, nunca a tocam, jamais. Gostava de saber como é que a violação de um acordo parassocial celebrado entre o António e o Joaquim, relativamente seja ao que for, pode implicar a aplicação de sanções de natureza desportiva à sociedade comercial que não é parte do acordo e que não tem rigorosamente nada a ver com a violação do acordo. É claro que a Lei das Sociedades Desportivas consagra agora um dever de comunicação dos acordos parassociais a estas entidades. E mesmo isso eu acho excessivo.

Eu percebo esse dever de comunicação quando existem acordos de voto. Porque uma vez que agora se recorre ao conceito de participação qualificada na sociedade desportiva para efeitos de aplicação de determinadas consequências, se houver acordos de voto isso vai determinar a existência ou não de participação qualificada nos termos do Código dos Valores Mobiliários. Mas não estou a ver que haja necessidade de comunicação de outro tipo de acordos parassociais. Podem e devem ser mantidos em segredo.

E eu deixo o resto para a discussão. Muito obrigada.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Muito obrigado. Vou resistir à tentação de perguntar à Sandra Oliveira e Silva como é que vai fazer a instrução destes processos. E vou introduzir aqui apenas uma provocação para o Gonçalo e para o Miguel. Apenas para não fugir a uma questão que me parece que devemos ter em conta neste Congresso e que é a da atuação daquilo que são os processos que temos tido ao longo destes anos, destes 10 ou 12 anos que o TAD tem de existência.

Enfim, todas as pessoas que estão aqui hoje presentes, ou quase todas, eu conheço um bom número delas, têm noção de que 80% dos processos que entram no TAD, e que o TAD tem decidido, têm como temática a responsabilização dos clubes SAD pelas atuações dos seus adeptos.

Não necessariamente das suas claques, mas dos seus adeptos. Se olharmos para os regulamentos, facilmente percebemos, ou facilmente intuimos que as infrações estão descritas de uma forma que concitam a ideia de uma responsabilidade objetiva dos clubes por esses atos dos adeptos, todavia, com medo, penso eu, de uma determinada jurisprudência do Tribunal Constitucional que aflora que seria inconstitucional uma responsabilidade objetiva, tem-se negado essa responsabilidade objetiva e tem-se então

propugnado por uma responsabilidade subjetiva com base na violação dos deveres dos clubes.

Ninguém ousa ir tão longe dos deveres dos clubes de impedir esses resultados, mas impõe-se-lhes uns deveres de tal forma amplos, não só de vigilância como quase de educação dos adeptos, que têm levado a essa punição dos clubes. E eu, obviamente, gostava de lançar ao Gonçalo este repto para, enfim, como é que um advogado de clube olha para esta jurisprudência que tem sido adotada, muito dividida, e depois as instâncias superiores também com alguma divisão, enfim, com alguma orientação mais precisa ao nível do Supremo Tribunal de Justiça.

E gostava de lançar o repto com base num argumento que já vi expendido pela Marta, que é este: eu acho que o argumento do ponto de vista jurídico não é extraordinário, mas do ponto de vista político não deixa de ter alguma razão. Os clubes aprovaram estas disposições todas, estarão aqui muitos dos senhores advogados ou dos senhores juristas que até redigiram estas normas e depois vêm para as instâncias dizer que afinal não é exatamente assim. O que é que acha?



**GONÇALO
GAMÃ LOBO**

ADVOGADO

Muito obrigado, obrigado pelo convite, foi feito ali pelo José Ricardo, muito obrigado ao TAD por isto, até porque por aquilo que já aqui foi referido, enfim, fazer uma organização destas em que as pessoas até se sujeitam a ouvir coisas como reformas compulsivas do próprio Tribunal, acho que é uma coisa absolutamente brilhante. Eu queria dizer o seguinte, eu sou o advogado de clubes, e, portanto, eu para, enfim, fazer aqui um *disclosure* total, o clube que eu normalmente represento é o Vitória Sport Club, portanto o Vitória de Guimarães.

Isto porque depois pode haver aí alguma tentativa de contextualização ou desconstrução daquilo que eu vou dizer e, portanto, estou depois disposto a que me batam aquilo que for necessário e eu cá estarei para responder.

Há uma realidade antes de 2015 e depois de 2015 no que toca à justiça desportiva. E entre 2013 e 2015, eu tive no meu escritório 10 processos, um na APCVD, era o IPDJ na altura, e nove processos na Liga e na Federação. Portanto, num período de 12 anos, num período de 9 anos, de 2015 a 2024, o mesmo clube, com os mesmos adeptos, naturalmente com o rejuvenescimento, admito que sim, infelizmente destas questões de violência, peço imensa desculpa.

Bom, o que acontece é que os processos

são em número de 70. Reparem, à APCVD são 17 processos, Liga e Federação são 53. Se o clube em causa cumprisse as sanções que lhe foram aplicadas, são 36 jogos à porta fechada. Eu repito, são 36. Atenção que eu tenho que fazer aqui um parênteses, estamos a falar da Equipa A, Equipa B e Sub-23.

Portanto, não é só Equipa A. Bom, há aqui qualquer coisa que não pode estar certa, não pode ser aplicada a um clube, a não ser, enfim, que seja um conjunto de malfeitores, que eu quero crer que na minha cidade e na minha terra não é isso que se passa, 36 jogos à porta fechada, dos quais o clube apenas cumpriu 4 por razões estratégicas, se depois quiserem eu explico porquê, sendo que as próprias sanções desses 4 jogos foram revogadas nos tribunais.

Portanto, há aqui qualquer coisa que não está bem. E eu explico o que é que acontece. Há bocado falou-se na Dra. Marta, o Tiago referiu-se exatamente à Dra. Marta por isto. Não, com todo o respeito, com muita consideração. Valha-me Deus, não é isso. Não, é questão política. Eu sou jurista, sou advogado. E, portanto, para mim, acima de tudo, está o Estado de Direito. Estão as regras jurídicas. Temos até agora o artigo 32.º da Constituição, que fala que há um princípio de culpa no direito sancionatório e, portanto, enquanto não se alterar este quadro, não podemos sair disto. Nós sabemos que as regras da FIFA e da UEFA são objetivas. Pronto, está resolvido o problema. Agora, se aqui for possível fazer isso, faça-se. Como não foi possível. Nem sequer as pessoas hoje têm.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Mas porque é que não é possível?



GONÇALO GAMÃ LOBO

ADVOGADO

Não, não sei se não é possível. Eu não digo que não seja possível.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD

Teremos que aplicar ao regime sancionatório disciplinar as mesmas regras que aplicamos.



GONÇALO GAMÃ LOBO

ADVOGADO

Não é exatamente as mesmas, mas para mim o princípio da culpa é absolutamente fundamental. Para mim. E eu acho. Porquê? Vamos ver. Os argumentos utilizados são estes. Os clubes têm um conjunto de adeptos, organizados ou não, os chamados GOA ou não, enfim, e há um dever de formação dos clubes relativamente aos seus adeptos no sentido do *fair play*, do desportivismo, dos valores contra a xenofobia, contra a violência, e eu acho tudo isso absolutamente excelente do ponto de vista da afirmação do dever.

Agora reparem, todos nós, de uma maneira geral, ou somos pais, ou somos irmãos, ou somos avós, enfim, e nós sabemos perfeitamente o que é que é educar alguém. E nós vamos pretender impor o ónus a um clube de alguém que, até às vezes com o perigo da própria vida, vai esconder um *very light* nos sítios mais recônditos do seu corpo para entrar num estádio. E o clube vai ter o ónus de formar (desculpem o termo) esse energúmeno. Há qualquer coisa que não está bem.

Evidentemente que nem eu, se o meu filho um dia me fizesse uma coisa dessas eu sabia como é que tratava do assunto, não é? Mas sou eu como pai com o filho a educar. Eu não posso impor este ónus a um clube em função do resultado que

se quer evitar, aliás, há aqui uma decisão de um processo da Federação, o processo 10, da época 2022/2023, que toca exatamente isto e diz, não, isto é uma responsabilidade, objetivamente, o resultado verificou-se, algo falhou, e se algo falhou o clube tem de ser punido. Porquê? Porque não formou devidamente os seus adeptos para evitar uma coisa destas.

Ora, isto não pode ser. Nós não podemos pôr o ónus todo, devemos pôr bastante ónus e deveres sobre os clubes, com certeza, sobre os seus dirigentes, com certeza, mas não podemos censurar o comportamento e prejudicar o comportamento de não sei quantas pessoas que são absolutamente inocentes e que vão com o filho e com a mulher ao futebol e querem ver o seu clube, enfim, por causa destas atitudes, partindo do princípio de que o clube falhou na formação dos seus adeptos. Isto tudo, desculpa, isto é uma irreabilidade.

E, portanto, eu acho que, sim senhor, pode haver, poderia haver — o que eu defendo — um caderno de encargos muito pesado, e muito pesado, não é pesado, é um caderno de encargos muito bem pensado, muito bem pensado para os clubes, em termos daquilo que tem que exatamente fazer, não é fazer o *speaker* dizer duas coisas que ninguém ouve sobre o racismo e a xenofobia, não é isso, mas um caderno de encargos muito concreto e preciso, e por quem percebe disso, os psicólogos, uma coisa multidisciplinar, em que os clubes têm que mostrar que cumprem aquilo, e a partir desse momento, meus amigos, nós somos livres, maiores e vacinados. Eu

não posso ser responsabilizado por um conjunto de atitudes que ainda por cima são absolutamente imprevisíveis, porque se de repente, eu não queria trazer aqui à liça o caso mais conhecido, mas se quiser falarmos dele, um conjunto de energúmenos começa a fazer uns insultos xenófobos e de repente se diz que o clube tinha que ter evitado aquilo. Eu acho isto uma coisa extraordinária. A propósito disso, só para dizer que o clube apanhou seis jogos à porta fechada e cem mil euros de multa.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador
ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Gonçalo, posso passar a bola para o Miguel? Sinto que a Sandra está deseiosa de dizer qualquer coisa, mas Miguel, perguntava-te, ao nível processual será que a entidade que instaura o processo tem de identificar ou deve identificar de imediato qual o dever que terá sido violado pelo clube? Isso será ou não um pressuposto para que o processo cumpra as formalidades legais que deve observar? E pergunto também se de facto é possível condenar um clube porque alguém se levantou no meio do estádio e atirou um isqueiro para o terreno de jogo ou até porque houve uma faixa que foi desenrolada no meio do estádio a insultar a direção do próprio clube.



MIGUEL LUCAS PIRES

PROF.UNIVERSITÁRIO

Muito bem, muito obrigado. Eu queria, naturalmente, felicitar o TAD na pessoa do seu Presidente pela organização deste Congresso e pelo amável convite que me foi dirigido e que eu aceitei com todo gosto.

Queria cumprimentar também, naturalmente, todos os meus colegas de painel e todos os ilustres presentes na sala. Respondendo ao repto que o Tiago me lançou, eu tinha aqui preparado algumas coisas para dizer, mas vou saltar à frente e vou procurar, até porque já estamos um bocadinho apertados de tempo, vou procurar ir direto ao assunto, como se costuma dizer. Ou seja, eu concordo com o que o Dr. Gama Lobo disse relativamente ao princípio da culpa. Ou seja, o princípio da culpa está constitucionalmente consagrado. Não me parece admissível consagrar, em termos de responsabilidade penal e/ou disciplinar, uma responsabilidade que prescindia da culpa.

É certo que poderão dizer que, em termos, por exemplo, de responsabilidade civil, nós temos consagrados na lei vários tipos de responsabilidade civil objetiva. Mas estamos a falar de domínios, na minha perspetiva, substancialmente diferentes. Uma coisa é o Direito Civil, outra coisa, nesta matéria, com as garantias associadas que me parece que a própria Constituição impõe, nomeadamente no

artigo 32.º e, portanto, parece-me que o ponto de partida será esse, ou seja, não deverá existir aqui uma responsabilidade sem culpa.

E depois entroncamos na questão que o Tiago colocou, ou seja, quais são os deveres e como se fará a prova de que os clubes terão incumprido os seus deveres de prevenção, nomeadamente no que diz respeito à organização dos próprios espetáculos desportivos. Há um conjunto de deveres relativamente extenso que emerge quer da Lei n.º 39/2009, quer depois dos regulamentos das diversas federações desportivas e da própria Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

O meu ponto é este. Não havendo responsabilidade sem culpa, parece-me que a culpa terá de advir, naturalmente, da prova e da demonstração do incumprimento desses deveres. E essa prova não é fácil. E respondendo concretamente à pergunta do Tiago, parece-me que ela não se pode bastar com os chamados métodos indiciários, ou prova indiciária, prova judicial, o que se queira chamar.



**TIAGO
RODRIGUES
BASTOS**

Moderador

ADVOGADO

ÁRBITRO DO TAD

Mas deixa-me provocar-te: o argumento tem sido o de que a ocorrência de um determinado resultado constitui uma prova de primeira aparência que transfere

para o clube a demonstração de que fez tudo o que estava ao seu alcance para evitar esse resultado. Será esta uma repartição adequada? Não será isto aceitável?



**MIGUEL LUCAS
PIRES**

PROF.UNIVERSITÁRIO

A minha perspetiva é que não é aceitável, porque no fundo há como que aqui uma dupla inversão. Ou seja, há quase que, apesar de formalmente, do ponto de vista técnico-jurídico, não haver uma inversão do ónus da prova, na prática acaba por acontecer praticamente isso.

O que acontece é que o clube, se não tem de elidir a presunção, pelo menos tem que colocar a dúvida razoável sobre se terá ou não incumprido estes deveres, primeiro ponto, e depois há como que aqui uma inversão do ónus da acusação, ou seja, parece-me que quem acusa é que tem que provar. Eu não sou penalista, devo dizê-lo, e, portanto, estou com todas as lacunas que isso pode contaminar a minha intervenção, mas parece-me que há aqui estes dois pontos de partida, que eu acho que condicionam tudo o resto, que são relevantes. Eu queria chamar a atenção ainda para mais três aspetos muito sucintamente.

O primeiro ponto é este, eu volto a repetir que não sou penalista, mas, e fiz uma

breve resenha da jurisprudência quer do TAD quer da jurisdição administrativa sobre esta matéria, e parece-me que em vários acórdãos é referido que a responsabilidade disciplinar dos clubes deve ser apurada em termos análogos à responsabilidade penal das pessoas coletivas. E o artigo 11.º do Código Penal refere que essa responsabilidade penal deve ser imputada aos clubes, neste caso, em casos de comportamentos praticados por quem age em seu nome ou por sua conta e no interesse direto ou indireto, sob autoridade das pessoas que neles ocupem uma posição de liderança.

O que desde logo coloca, do meu ponto de vista, um ponto prévio que é a demonstração da relação entre o adepto/sócio/simpatizante que praticou essa conduta e a própria imputação posterior ao clube.

Em segundo lugar, e o exemplo concreto que o Tiago deu é um caso típico da responsabilidade pela organização dos eventos desportivos e o lançamento de objetos para o terreno de jogo. Há aqui, do meu ponto de vista, alguma incongruência entre duas regulamentações e o caso do isqueiro é um caso paradigmático. Há objetos cuja revista admite que possam entrar no terreno de jogo, mas depois cujo arremesso para o terreno de jogo pode implicar uma punição ao clube organizador que, repito, no cumprimento do seu dever de vigilância e de organização do espetáculo desportivo, não é obrigado e será até discutível se pode ou não impedir a entrada desses mesmos objetos.

Ou seja, deveria haver aqui, do meu ponto de vista, para que o sistema fosse

congruente, uma equiparação entre os objetos que, sendo contundentes ou sendo suscetíveis de causar lesão aos praticantes e aos outros agentes desportivos, entram no recinto de jogo, e depois aqueles, cujo arremesso seria punido.

A terceira questão, que é uma questão também aflorada em várias das jurisprudências, tem a ver com a circunstância de muitos dos deveres, eu sei que não todos, mas muitos dos deveres cujo incumprimento é assacado aos clubes e às sociedades desportivas, serem deveres que se prendem com a organização do espetáculo desportivo. Ora bem, e estou a falar aqui da questão em que o suposto adepto que se encontra na bancada de onde foi arremessado esse objeto pertence não ao clube organizador de jogo, mas ao clube visitante. E nesse caso parece-me ainda mais discutível que se possa punir esse clube pelo incumprimento de um dever que, pelo menos em primeira linha, deve ser imputável ao seu adversário, ao seu rival naquela contenda, que era quem tinha, legal e regularmente, a responsabilidade da organização desse jogo.

Queria ainda dar nota de um outro aspeto importante, voltando um bocadinho atrás à questão de quem é que tem o dever de acusar, se as presunções funcionam e em que termos é que funcionam.

Muitas vezes é associada a essa tal prova de primeira aparência ou de presunção de primeira aparência, é invocada a força probatória do relatório do jogo. Ora bem, que está espelhada no próprio regulamento disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol.

Não colocando, obviamente, em causa esse preceito, não é menos verdade, e todos nós o sabemos, que um conjunto de outros documentos de natureza acusatória, para não irmos mais longe, uma nota de culpa de um processo disciplinar, por um lado é suscetível de impugnação e, portanto, essa não fará, salvo melhor opinião, prova plena, poderá ser legitimamente impugnado e, por outro lado, não pode prescindir esse relatório de uma imputação circunstancial dos factos, nomeadamente e preferencialmente com a própria identificação dos autores das condutas.

Com um aspeto adicional que é, no fundo, esta ideia de presumir porque o artefacto veio da bancada onde estão adeptos do clube X, implica, no fundo, retirar daí dois factos não conhecidos ou não demonstrados.

O primeiro, mais evidente, é o de que o adepto que está naquela zona é porque é adepto do clube X. Para isso, julgo eu, será preciso demonstrar ainda que naquela bancada só estarão adeptos do clube X, o que será mais fácil quando exista tal caixa de segurança, mas noutras circunstâncias será, porventura, mais difícil. E todos nós já assistimos a casos em que, mesmo nas bancadas de associados de um determinado clube, estão infiltrados adeptos do clube rival.

E em segundo lugar, mesmo que se assuma que o adepto, de facto, pertence àquele clube ou àquela sociedade desportiva, isso implica ainda, ou não desobriga, diria eu, o órgão de disciplina federativa de demonstrar que o clube em causa não respeitou ou não cumpriu estes tais deveres de vigilância e,

sobretudo, os deveres de organização.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador
ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Senhora Professora, é penalista, não pode dizer o mesmo que o Miguel e ainda por cima tem intervenção nestas matérias.

Como é que olha para as exigências da alegação? É um argumento recorrente por parte dos clubes de que há um défice de alegação e obviamente subseqüentemente de prova por parte da Federação e isso deveria inquinar os processos. Como é que vê esta situação? E já agora, como é que vê esta temática? Esteja completamente à vontade.



SANDRA OLIVEIRA E SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE INSTRUTORES DA LPFP

Muito obrigada pela oportunidade de exercer o contraditório. Estou aqui numa dupla qualidade e tenho dentro de mim, em debate, a penalista e a Presidente da Comissão de Instrutores. Não posso

esquecer que envergo essa dupla veste e sinto-me numa posição um bocadiinho esquizofrénica, mas não posso é esquecer que desempenho estas duas funções e, portanto, que as duas me responsabilizam.

De todo o modo, no que a esta questão respeita, importa reconhecer, antes de mais, que noutros ordenamentos jurídicos se admite com toda a latitude responsabilidade objetiva. E não estou a falar de ordenamentos jurídicos de uma matriz cultural diferente, anglo-saxónica, refiro-me a ordenamentos jurídicos da nossa matriz cultural, ordenamentos jurídicos da Europa continental, como é o caso da Itália. Reconhecendo embora isto, a minha matriz de penalista obriga-me a manifestar uma preferência pela responsabilidade fundada na culpa. Estamos perante direito sancionatório, direito punitivo, onde o princípio da culpa, como diz o Dr. Gonçalo Gama Lobo, é fundamental. Embora nos princípios da garantia do processo se admitam encurtamentos, parece-me que o princípio da culpa é fundamental.

Dito isto, a técnica legislativa utilizada no Regulamento Disciplinar da Liga, que é o que eu conheço, assenta na imposição aos clubes de todos os deveres cuja observância seja, numa perspetiva *ex ante*, razoável exigir para que se previnam aqueles comportamentos. A técnica legislativa poderia ter sido outra: poderia passar pelo enunciado dos concretos deveres cujo encobrimento era gerador de responsabilidade. Mas não foi essa a opção do legislador regulamentar. E aqui tenho de dar razão à Dra. Marta Cruz: foi o que os clubes quiseram fazer; foi

a técnica legislativa que decidiram utilizar. Sendo assim, aquilo que os clubes devem fazer, a meu ver, e não quero dar recomendações a ninguém, é construir a eles próprios, e seguindo a sugestão do Dr. Gonçalo Gama Lobo, um programa de *compliance*. Estruturarem um programa de *compliance* destinado a prevenir, vigiar e fiscalizar estas condutas. Não têm de ser os órgãos da Justiça Federativa a recomendar que condutas concretas é que os clubes devem adotar para prevenir os comportamentos dos adeptos. São os próprios clubes que devem construir programas adequados a vigiar, formar e depois punir os seus adeptos. Quanto ao modelo de responsabilidade, eu creio que o paralelismo com o Direito Penal aqui não tem lugar. Não está escrito na natureza das coisas que a responsabilidade penal das pessoas coletivas deva seguir um modelo de hétero-responsabilidade, que é o modelo do Código Penal. Mas no Direito Penal também há um debate. A nossa opção legislativa foi esta, mas nem sequer é unânime do ponto de vista doutrinal. Claro que agora os juristas têm de aceitar o que está consagrado na lei, mas se não estivesse, não seria unânime a posição. Num modelo de hétero responsabilidade, os entes coletivos são responsáveis pelos comportamentos de pessoas que ocupem posição de liderança e atuem em seu nome e no seu interesse. Portanto, são responsáveis pelo comportamento de outras pessoas, mas pessoas que tenham uma posição qualificada na estrutura da pessoa coletiva. Este modelo de hétero-responsabilidade está em debate com um modelo de autorresponsabilidade, precisamente

o modelo que no direito disciplinar desportivo foi adotado. Enfim, é uma opção normativa também, e ambas seriam legítimas; também no direito penal seria legítimo o modelo de autorresponsabilidade. “Autorresponsabilidade” significa o quê? A pessoa coletiva é responsável pelo incumprimento dos seus deveres de vigilância. É uma responsabilidade por omissão. No fundo, a estrutura é esta. Quanto à questão do clube visitante e do clube visitado, penso que também há dois planos. Um é o do cumprimento pelo clube visitado dos seus deveres de fiscalização da entrada de objetos perigosos e outro é a responsabilidade do clube visitante pelas condutas dos seus adeptos por não terem cumprido os deveres de formação que lhes incumbiam. Há uma distinção de planos. Há, de todo o modo, comportamentos absolutamente anómalos, imprevisíveis, resultantes de um ato de irreflexão momentânea que não podem ser evitados, mesmo por uma sociedade desportiva absolutamente diligente, que tenha feito tudo aquilo que poderia ser feito. Não estou a falar de medidas banais que provaram já ser ineficazes, mas de um programa de *compliance* absolutamente estruturado o que na prática não tem acontecido com nenhuma sociedade desportiva. Um comportamento desta natureza não poderia ser imputado a uma omissão do clube. É esta a fronteira entre a responsabilidade objetiva e a responsabilidade subjetiva, entre a responsabilidade assente na culpa ou a que prescinde da culpa. E é esta também a razão que me faz preferir a responsabilidade subjetiva, porque ainda assim há situações em que, por

a conduta não ser previsível *ex ante*, o clube não é responsabilizado.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador
ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Deixe-me só colocar esta questão. Mas quando se acusa o clube por determinado ato praticado por um adepto, deve ou não deve, essa nota de culpa, esse instrumento acusatório, conter alguma identificação da violação desse dever. Ou seja, a violação desse dever não pode ser exclusivamente um pressuposto de que um determinado resultado aconteceu.

Enfim, nós temos muitas situações de, enfim, o sapato, o adepto que se levantou, tirou o sapato e atirou o sapato. Ou o adepto que se levantou e deu uma bofetada no tipo que estava ao lado. Tudo isto são questões que depois desencadeiam uma responsabilidade disciplinar. Deve ou não deve o órgão que instaura este procedimento identificar que este comportamento implica responsabilidade disciplinar do clube desportivo, porque não fez isto ou não fez aquilo, ou seja, ou basta descrever que fulano adepto do clube tal se levantou e enfiou uma bofetada noutro adepto.

É isto a descrição factual que deve conter? É suficiente?



SANDRA OLIVEIRA E SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INSTRUTORES DA LPFP

Não é apenas isso, mas também não é necessário identificar um concreto dever de vigilância que tenha sido incumprido, porque a estrutura normativa é outra. A estrutura normativa é construída de tal maneira que responsabiliza o clube pela omissão de todos os deveres de vigilância que seja necessário adotar para prevenir aquela categoria de comportamentos. Todos os deveres de vigilância que, numa perspetiva *ex ante*, ou seja, numa perspetiva anterior ao facto, seja razoável impor ao clube para que comportamentos daquela espécie sejam evitados. Portanto, a alegação tem natureza genérica: alega-se que o clube não fez aquilo que estava ao seu alcance, e podia e devia ter feito, para prevenir esta classe de comportamentos.

Do ponto de vista da prova, não vejo qualquer violação de normas fundamentais no estabelecimento de uma presunção de veracidade de relatórios de policiamento desportivo. 98% do sancionamento disciplinar ocorre em processo sumário e seria impossível fazer sancionamento em processo sumário se tivesse de haver uma atividade instrutória aturada. Não queremos de certeza uma solução diferente. Portanto, essa presunção de veracidade não choca, é absolutamente compatível com o ordenamento jurídico. E trata-se de uma presunção ilidível; é

possível sempre afastá-la. Mas a presunção de veracidade abrange apenas os factos que estão descritos no relatório e foram percecionados por quem o elaborou. Nada mais.



TIAGO RODRIGUES BASTOS

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Sem querer tirar a palavra e sem querer também não dar a palavra ao Gonçalo e é só pedir-vos, se estivessem de acordo, como já estamos aqui a atingir o nosso tempo, se não se importavam de abrimos a discussão e depois, a propósito disso, seguramente Gonçalo conseguirás dizer.

Gonçalo, deve o Estado também ter alguma intervenção na formação? Devem as multas que os clubes pagam ser utilizadas também para alguma atuação nesta matéria?

E, finalmente, devem ou não devem os clubes alterar os regulamentos de forma que esta questão se torne menos controversa ou menos controvertida e porventura tenhamos menos processos para decidir?



GONÇALO GAMÃ LOBO

ADVOGADO

Para que se perceba, eu das coisas que, enquanto adepto do futebol, adepto de um clube e também como advogado e cidadão, das coisas que mais me chocam é, perante comportamentos absolutamente deploráveis por parte dos adeptos, virem os dirigentes caucionar aquilo com declarações absolutamente incendiárias. Isto, a meu ver, devia ser severamente punido. Porque, enfim, eu acho, sem dúvida nenhuma. Eu tenho, não resisto, por causa aqui da intervenção da Sandra, a ler muito rapidamente, são duas coisas, muito rápido, que é o processo que eu referi da secção profissional do Conselho de Disciplina da Federação, em que diz isto: o tal resultado da alteração da ordem da disciplina será objetivamente imputável aos clubes mediante umnexo causal direto em virtude de sobre eles impenderem deveres de formação e vigilância que a lei lhes impõe e que eles não cumpriram de forma capaz. Ou seja, as alterações da ordem da disciplina documentam, revelam necessariamente um deficiente inexistente cumprimento da imperativa da ação das medidas, etc. Isto é, para evitar o resultado, que é sim decorrência do incumprimento, reparem nisto, é tão genérico quanto isto, o incumprimento do dever de zelar pela defesa da ética e do espírito desportivo.

Nós pegamos numa sentença, esta é

a sentença do Tribunal de Guimarães, porque o que está a acontecer é que na jurisdição federativa, TAD e Administrativa, isto é tratado de uma determinada forma.

E, graças a Deus, o STA está a recusar, finalmente, as revistas excecionais. Bom, mas, de facto, é tratado de uma forma e nos tribunais criminais é tratado de uma forma completamente diferente.

Eu vou ler da conjugação daqueles dois normativos, que é o 39.º da lei de prevenção e combate à violência no desporto e o Regulamento Disciplinar diz assim: queremos ser manifesto que a proibição deles previsto só pode ser entendida por referência a um grupo organizado de adeptos, que era o que estava em causa, que esteja já conotado ou associado à prática dos atos indiscriminados, quer porque assim ocorra por força de episódios e incidentes prévios, criando-se um sentimento generalizado que aquele GOA, de alguma forma, adota comportamentos que incitam à violência, ao racismo, à xenofobia, etc., quer porque, porventura, alguns dos seus membros foram já condenados, sancionados, precisamente pela prática daquele tipo de atos.

E depois diz uma coisa muito importante. A este requisito deverá acrescer a consciência de agente estar a dar apoio a um grupo organizado de adeptos que adota aquele tipo de condutas. Isto, para mim, é o que tem de ser.



MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

PROF.UNIVERSITÁRIA
ÁRBITRO DO TAD

Eu vou tentar ser rápida, porque sei que já estamos a ultrapassar o nosso tempo, e no intervalo, depois, poderemos trocar mais impressões para não estar aqui a criar entropias nos trabalhos. De facto, a lei é, mais uma vez, completamente desastrada nesse aspeto. O que me parece é que, não sei qual foi a intenção do legislador, eventualmente foi criar uma espécie de elemento de fiscalização do clube presente nas reuniões do Conselho de Administração da sociedade desportiva. Mas, uma vez que a própria lei das sociedades desportivas manda aplicar, nos aspetos omissos, o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários, e que nessa norma se limita a explicar que há um direito, que é o de estar presente nas reuniões, e se limita a excluir um dos direitos, que é o direito de voto, em tudo o resto trata-se um elemento do Conselho de Administração. Sendo um membro do Conselho de Administração, relativamente ao qual a lei se limitou a especificar um dever e um direito, em tudo o resto, a meu ver, tem de se aplicar o Código das Sociedades Comerciais. Portanto, ele tem os outros direitos dos membros do órgão de administração, como sejam, por exemplo, o direito de pedir informações e outros. E tem deveres, sobretudo. Parece-me que ele tem de ter, nomeadamente,

responsabilidade. Não responsabilidade pela gestão corrente e pelas decisões tomadas por terceiros, mas a sua responsabilidade pode ser, por exemplo, apurada, por comparação, não vou dizer por analogia, mas por comparação, com a responsabilidade de outros membros sem poder executivo no órgão de administração, nomeadamente, responsabilidade pela não identificação, denúncia atempada e comunicação ao Conselho de Administração de determinados comportamentos ou decisões, ações e omissões, violadores dos deveres dos membros do Conselho de Administração. Para não estar a atrasar os trabalhos, não desenvolvo mais, mas poderemos discutir este ponto melhor no intervalo.



SANDRA OLIVEIRA E SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE INSTRUTORES DA LPFP

Em resposta a uma provocação ou uma observação crítica que fez a Senhora Professora Maria de Fátima Ribeiro há pouco, sobre o Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. Eu não estou em representação da Liga; sou presidente de um órgão com autonomia em relação à direção. De todo modo, a opção regulamentar da Liga foi a de distinguir o plano sancionatório do plano da regulação. Antes de mais, as federações e as ligas não são livres de

consagrar ou não ilícitos. Consagram-nos porque o legislador o impõe. Portanto, desastrado é o legislador e não as ligas e das federações. Em segundo lugar, então a tal distinção entre o plano regulatório e o plano sancionatório. Aquilo que a lei diz é que algumas daquelas condutas impedem o registo de clubes ou o registo de transferências de jogadores. E esse é, no fundo, o incumprimento de determinados requisitos. A opção da liga foi essa, o incumprimento de determinados requisitos impede o deferimento do pedido apresentado. É um requisito da prática do ato administrativo. Em vez de deslocar para o plano sancionatório, deslocou para o plano prévio, que é o da regulação.



**TIAGO
RODRIGUES
BASTOS**

Moderador

ADVOGADO

ÁRBITRO DO TAD

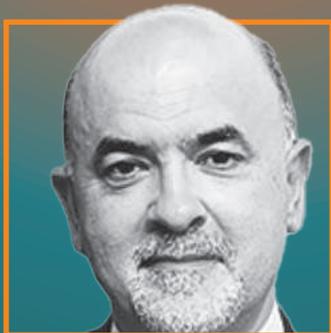
Assim encerramos.

Muito obrigado pela vossa paciência, muito obrigado pelas intervenções que os senhores palestrantes tiveram, que foram, creio eu, muito boas.

Muito obrigado pela vossa participação e até um dia destes.

5º PAINEL:

A ARBITRAGEM DE CONFLITOS LABORAIS DESPORTIVOS



**JOÃO
LEAL AMADO**

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO



**JOAQUIM
EVANGELISTA**

PRESIDENTE DO SJPF



**MANUEL
CAVALEIRO BRANDÃO**

ADVOGADO



17 DE MAIO



**NUNO
ALBUQUERQUE**

ADVOGADO/ÁRBITRO DO TAD



**RUI
ASSIS**

ADVOGADO





OSÉ RICARDO GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Vamos então prosseguir os nossos trabalhos com o quinto painel sobre o tema “Arbitragem de conflitos laborais desportivos”.

Também aqui, como não podia deixar de ser, é um privilégio para o Tribunal Arbitral do Desporto ter um painel, mais um, de excelência.

Começando pelo Professor João Leal Amado, o meu querido amigo, colega e patrono Manuel Cavaleiro Brandão, o Joaquim Evangelista, o Nuno Albuquerque e também o meu querido amigo Rui Assis.

Portanto, estão lançadas as pedras para ser realmente um excelente debate e a hora, ou se for preciso, como já disse ao Professor Leal Amado, para promover o debate sempre muito importante nesta temática concreta da arbitragem dos conflitos laborais desportivos, faça favor de não se inibir quando começar ali o vermelho a piscar.

Muito obrigado, o tempo é vosso.



JOÃO LEAL AMADO

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO

Muito bom dia a todas e a todos.

Permitam-me que comece por felicitar o TAD, na pessoa do seu Presidente, pela realização deste Congresso sobre a Justiça Desportiva.

Agradecer também o convite que me endereçaram para estar aqui e moderar este painel sobre arbitragem em matéria laboral desportiva.

Temos aqui quatro oradores, como se costuma dizer, e é verdade, dispensam apresentações, mas eu vou indicar muito rapidamente até já pela sequência que nós encontramos aqui para as posições de cada um.

Vamos começar pelo Dr. Nuno Albuquerque, advogado e árbitro que integra a lista do TAD, já desde 2015, com uma riquíssima atividade. Também é árbitro em várias instituições fora do nosso país, ligadas ao fenómeno desportivo.

Será o primeiro orador. Depois o Dr. Manuel Cavaleiro Brandão, também advogado, sócio coordenador na área laboral da VDA, Vieira de Almeida e Associados. Tem, como todos sabem, muitíssima experiência em matérias ligadas à arbitragem comercial, ao Direito do Trabalho, *corporate governance*, de ontologia profissional.

Seguir-se-á o Dr. Joaquim Evangelista, licenciado em Direito, pós-graduado em Direito, Presidente do Sindicato dos

Jogadores Profissionais de Futebol e também com diversos cargos, digamos, também na Câmara de Resolução de Litígios, indicado pela FIFPRO, será o nosso terceiro orador.

E para concluir a primeira ronda, porque depois o que creio que é interessante é também haver debate, para concluir o Dr. Rui Assis, licenciado pela minha casa, meu querido amigo, fomos quase condiscípulos, andámos na mesma época na Faculdade, Mestre em Direito pela Universidade Católica do Porto, foi Vice-Presidente da Ordem dos Advogados e, portanto, com várias áreas de interesse, sobretudo a parte do Direito Laboral, em que tem obra publicada e muita experiência.

Então, aquilo que eu proponho era isso, que houvesse alguma contenção nos tempos por cada um dos oradores para permitir depois o debate.

E julgo que o tema não pode deixar de ser um pouco o de fazermos aqui um balanço.

Nós estamos em 2024. As leis que criaram o TAD são de 2013-2014, o TAD começou a sua atividade em 2015.

Creio que estaremos todos de acordo que, em matéria de arbitragem voluntária, em matéria de arbitragem no que toca aos conflitos laborais, o pecúlio do TAD não é muito rico, para usar uma expressão suave, pois destes anos todos não temos arbitragem significativa.

Não trouxe a estatística, se calhar o Dr. Nuno Albuquerque vai ajudar-nos, mas seguramente é muito parca a produção, tem sido muito parca.

Então, creio que o repto é um pouco este. Que balanço se faz? Se o legislador

andou bem, se não andou bem, se deve mudar alguma coisa.

É um pouco esta, creio que, cada um, a partir da sua perspetiva, penso que pode ser, digamos, o ponto de partida da intervenção de cada um.

Então, eu pediria essa contenção, 10 minutinhos, máximo de 15, e dava a palavra, então, ao Nuno Albuquerque.



NUNO ALBUQUERQUE

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Bom dia a todos. Dr. João Leal Amado, a primeira pessoa a quem, obviamente, sem desprimor dos demais, mas que já não via há uns anos, porque já trabalhámos juntos, já interagimos aqui há 20 anos, chegámos à conclusão que já passaram 20 anos.

Portanto, a primeira palavra vai para ele, sem desprimor dos demais colegas do painel, mas também, obviamente, sem esquecer o Conselho Diretivo do TAD, a quem não posso deixar de parabenizar por esta iniciativa e pela coragem que tiveram de fazer isto numa sala como esta, com esta dimensão, dois dias tenho que dizer que é de facto de registar.

Arbitragem desportiva, voluntária, coube-me a mim lançar o pontapé, o *kick-off*, eu teria de começar, porque normalmente estou do contra, como se costuma dizer, não é? Como o Dias Ferreira, nós somos

dois do contra, estamos quase sempre contra, não é nada disso, mas eu se calhar não partilho a mesma opinião de que o pecúlio é tão pouco como isso.

Nós temos de perceber que houve aqui uma opção do legislador, e já se falou nisto ontem, em várias sessões, no início da década passada, de congregar no Tribunal Arbitral do Desporto as matérias de direito desportivo. E há aqui duas realidades, que é a arbitragem disciplinar, que levou depois à implementação da arbitragem necessária, e a arbitragem voluntária.

Não há nenhuma instituição e quem se dedica a estas coisas da arbitragem, eu não sou propriamente a prima-flor sobre esta matéria, longe disso, mas tenho acompanhado o desenvolvimento de alguns centros de arbitragem a nível nacional, a nível internacional, a ICC, o Clube Espanhol de Arbitragem, por exemplo, o Centro de Arbitragem de Madrid, que foi criado, congregou vários centros de arbitragem.

Não há nenhum centro de arbitragem institucionalizado que, ao fim de dois, três anos tenha um volume de processos significativo, considerando designadamente o cenário ou a plateia a que se dirige.

Nós estamos em Portugal, temos uma realidade relativamente reduzida.

O CAS, por exemplo, tem uma média de 600 processos na sua estrutura e estamos a falar de uma dimensão incomensuravelmente superior àquela que é a do Tribunal Arbitral do Desporto. O Tribunal Arbitral do Desporto tem tido, em média, cerca de 80, 70 ações, teve ali os anos da pandemia com menos processos de arbitragem necessária, mas

por exemplo em 2021, 61, depois 22, 77, 83, 23, 83. O TAD iniciou a sua atividade em setembro de 2015, concretamente em outubro entrou em vigor a lei e tivemos o primeiro processo de arbitragem voluntária em 2017. A partir daí tivemos seis processos de arbitragem voluntária, em 2018, oito, 2019 teve o ano da pandemia, só teve um, depois seis, seis, nove e em 2023 seis processos. Isto demonstram as estatísticas do TAD, ou seja, estaremos a falar de uma média de 10%, 12% daquilo que é o volume global de arbitragens do Tribunal Arbitral do Desporto.

Vão dizer que é pouco, eu desejaria que tivessem sido mais processos. A verdade é que há uma cultura, provavelmente, que não tem a ver só com a natureza do TAD, mas também tem a ver com a cultura dos próprios operadores judiciais, da forma como recorrem à arbitragem.

Por exemplo, eu considero que os litígios de natureza desportiva são por natureza adequados e propensos à sua resolução através da mediação e a verdade é que até hoje nós não tivemos no TAD nenhum processo de mediação.

E isto seria mais amplo, poderia estar aqui mais do que os meus 10 minutos a falar sobre essa questão, mas também na arbitragem laboral há aqui alguns condicionantes que levam ou não à utilização deste mecanismo.

Desde logo, nós temos aqui um problema de génese que tem a ver com a competência que é atribuída para a resolução deste tipo de litígio. Nós sabemos que para existir arbitragem voluntária é necessário uma convenção arbitral prévia ou uma cláusula estatutária de federação ou outro organismo desportivo que leve

ao recurso a arbitragem.

E, habitualmente, é preciso que os contratos contenham esta cláusula, esta convenção arbitral prévia para, no decurso da sua execução, poderem depois ser utilizadas ou haver recurso a este mecanismo.

Isto só com o tempo é que vai, na prática, ter utilização prática. A questão da cláusula estatutária da federação para impor recurso à arbitragem tem adeptos da sua utilização. A verdade é que, em Portugal, as nossas federações não foram propriamente expeditas a sintonizar a imposição que a lei impôs com a criação do TAD, quer os seus agentes desportivos, quer os seus praticantes, utilizassem depois a arbitragem voluntária e isto necessariamente condiciona o resultado da utilização da arbitragem voluntária.

É verdade que há aqui um problema de génese que tem a ver com a questão da subsistência de algumas competências que, ao arrepio daquilo que foi a intenção do legislador, de atribuir a jurisdição a uma entidade autónoma, independente, imparcial, para a resolução destes litígios que seria o Tribunal Arbitral do Desporto e que fez com que alguns dos litígios, nomeadamente em matéria laboral, e refiro-me concretamente ao futebol, persistissem ao arrepio da estrutura do Tribunal Arbitral do Desporto.

Nós temos, no âmbito da arbitragem, várias instituições. Não há obrigatoriedade de recorrer, de acordo com a lei da arbitragem, a uma instituição arbitral, as partes são livres de o fazer e obviamente que, apesar de o TAD ter herdado as competências das anteriores comissões arbitrárias paritárias, subsistiu esta

realidade ainda no nosso ordenamento.

E isto cria algumas, vamos desculpar, entropias e cria alguma dificuldade no desenvolvimento desta matéria. Eu aceito e entendo que houve alguma dificuldade dos agentes desportivos em aceitar esta nova realidade do Tribunal Arbitral do Desporto, porque isto, o direito como a sociedade civil, de uma forma geral, é feito muito de evoluções lentas.

Eu não lhe queria dizer que é feito de interesses próprios, mas nós sabemos que a tentação de manter sob a sua supervisão ou sob a sua alçada alguns poderes ou alguma disponibilidade fez com que alguns agentes desportivos, e eu não estou a acusar ninguém, o Presidente do Sindicato está obviamente a pensar que se calhar estou a referir-me a ele, nada disso, mas teria sido muito útil que, por exemplo, o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, no início da instalação do TAD, tivesse tido um papel mais dialogante e colaborante com a implementação e com a transição deste tipo de litígios para o Tribunal Arbitral do Desporto.

Vai-me dizer, mas a nossa participação dos árbitros no Tribunal Arbitral do Desporto é limitada, entendemos que isto prejudica os praticantes desportivos, nomeadamente os jogadores, na sua possibilidade de nomearem árbitros.

Isto são questões que poderiam ter sido objeto de um diálogo, de uma construção conjunta que teria sido mais profícua e, acredito, mais eficaz em termos de resultados. Eu poderia falar aqui sobre as vantagens e desvantagens da arbitragem desportiva ou da arbitragem laboral desportiva, tenho a certeza que

os meus colegas oradores irão também abordar este tema, mas tenho a certeza que hoje a credibilidade que o TAD granjeou no meio desportivo, a afirmação e a consagração da opção do legislador em autonomizar esta área dentro do nosso ordenamento jurídico permitirá e irá, no futuro, fazer com que a arbitragem laboral desportiva possa, de facto, ter a sua casa no seio do Tribunal Arbitral do Desporto.



**JOÃO
LEAL AMADO**

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO

Muitíssimo obrigado, Dr. Nuno Albuquerque, que traçou então essa perspetiva talvez menos negra do que eu tinha inicialmente traçado quanto ao pecúlio que já existe em matéria e ao futuro eventual e à evolução da jurisdição dotada em matéria de arbitragem laboral.

Agradeço-lhe, foi também muito disciplinado com o tempo.

Eu passava então, tal como tínhamos acertado, para o Dr. Manuel Cavaleiro Brandão, para também nos dar a sua perspetiva naturalmente distinta, até por não ser árbitro no TAD.



**MANUEL
CAVALEIRO
BRANDÃO**

ADVOGADO

Bom dia a todos. Também eu queria cumprimentar os promotores desta iniciativa e agradecer ao Conselho Diretivo do Tribunal Arbitral do Desporto este amável convite.

E gostava de cumprimentar na pessoa do Professor João Leal Amado todos os meus colegas de painel. O João Leal Amado no momento inicial teve a amabilidade de referir algumas coisas que eu fiz na vida e omitiu aquilo que talvez fosse mais importante e que eu devo confessar, é que nunca fiz direito de desporto e a minha experiência em matéria de arbitragem laboral desportiva é nenhuma.

Tenho ao nível do Conselho Económico e Social, da arbitragem de conflitos coletivos, mas não tenho nenhum em particular.

E, portanto, tudo o que eu disser é, primeiro, vai restringir-se a matéria de arbitragem voluntária, não falarei das outras, tenho, aliás, dificuldade a reconhecer nas outras a verdadeira natureza da arbitragem, mas não deixarei de dizer que sempre acreditei na aptidão dos meios alternativos de solução de litígios e em concreto da arbitragem para solucionar ou para aproximar uma solução mais positiva e mais rica e mais adequada à resolução de litígios de natureza laboral. Tenho, aliás, um pequenino acidente de natureza pessoal, é que não sei se têm

ideia, provavelmente não terão, porque são todos muito novos. Em 1986, a primeira LAV, a proposta de LAV apresentada pelo Governo na Assembleia da República, pelo ministro Mário Raposo, tinha no seu objeto conflitos de natureza comercial que respeitassem a direitos não-indisponíveis.

Enfim, tive a oportunidade de intervir nessa altura em plenário e convencer de imediato o ministro Mário Raposo, ilustre jurista e editorialista a retirar a restrição dos conflitos de natureza comercial, aceitando que havia vocação para resolver muitos outros conflitos, incluindo, em particular, foi isso que eu lhe pedi, os de natureza laboral.

Portanto, em 1986, a correção, a retificação da proposta apresentada já implicava a abertura do legislador para contemplar os conflitos de natureza laboral. E tem sentido aquilo que eu estou a dizer quando acredito? Eu penso que sim. Eu penso que todos temos consciência de que em termos puramente jurídicos, para um tribunal judicial, um conflito tipicamente resume-se às posições das partes, aos factos, ao Direito e ao silogismo decisório. Mas um conflito verdadeiramente tem, costuma-se dizer que é um icebergue, e, portanto, por cima dessa coisa dos factos, e do Direito, e depois do silogismo, há um conjunto de outras coisas, emoções, preconceitos, mal-entendidos, interesses, medos, percepções, e tudo isso fica escamoteado naturalmente num tribunal judicial.

Mas, em particular, no que toca à relação laboral, são elementos que, porventura, relevam e, na medida do possível, devem ajudar a compreender o problema.

Diz-se muitas vezes que mais difícil do que encontrar uma solução é compreender o problema. É fácil de perceber que os mecanismos judiciais ortodoxos e clássicos estarão menos vocacionados, terão menos condições para esta aproximação mais compreensiva e mais integrada do problema.

Talvez por isso, o Livro Branco das Relações Laborais, que precedeu, como talvez alguns tenham ideia, o Código de Trabalho de 2009, recomendava uma aproximação menos contenciosa e belicosa da solução dos conflitos laborais. E muitos temos trabalhado à procura de soluções diferentes daquelas que são a solução pelo recurso aos tribunais.

Neste contexto, tem sentido a solução que o TAD, no que toca, insisto, aos conflitos da natureza laboral voluntária, empreendeu ou integra ou pode proporcionar? Eu diria que sim, por várias ordens e razões. Em primeiro lugar, porque a área do desporto é um segmento da atividade social, da vida social, económica, humana, que tem um conjunto de especialidades, de especificidades, de particularidades, que podem acomodar uma solução relativamente autossuficiente. E porque efetivamente um sistema de justiça, de proximidade substantiva, não territorial, em que as decisões possam ser tomadas por quem conhece melhor, por quem é mais competente, por quem se encontra adequadamente especializado em certas matérias, para compreender as realidades humanas e sociais em que vai intervir, tem, à partida, melhores condições para resolver esses conflitos.

E o legislador proporcionou ao TAD

algumas vantagens relativas. Eu penso que todos estaremos de acordo em que se há uma competência jurisdicional exclusiva do TAD relativamente às arbitragens necessárias, já não há essa competência exclusiva relativamente às arbitragens voluntárias, nomeadamente às de natureza laboral.

E, relativamente a estas, parece-me que há algumas coisas que vale a pena termos presente, porque há algumas especialidades que às vezes são controversas. Uma é saber que tipo de litígios são arbitráveis no âmbito do TAD.

Do meu ponto de vista, são aquelas que a LAV de 2011 veio identificar através de um critério de patrimonialidade e um critério complementar de disponibilidade, de transigibilidade ou transacionabilidade. Porque é para elas que remete a Lei do TAD. Isto é, remete para a definição de litígios que a LAV identifica como arbitráveis. Mais do que isso, a Lei do TAD considera que é viável, que é possível, dentro das arbitragens voluntárias laborais, uma decisão sobre a regularidade e licitude do despedimento, que é um atrevimento que tem suscitado algumas dificuldades, algumas dúvidas, porque há, como sabem, no artigo 388.º do Código de Trabalho, o princípio de que é aos tribunais do Estado que compete a apreciação da regularidade da licitude. Ora, eu entendo precisamente que essas são as vantagens de que parte o TAD face às arbitragens normais que, em termos de direito comum, continuam a poder ser feitas em paralelo com as do TAD em matéria laboral. Isto é, ninguém pode impedir um trabalhador qualquer desportivo e uma entidade patronal

desportiva de não recorrer ao TAD e socorrer-se do regime geral e comum de LAV de 2011. Mas, se for assim, entendo, nesses casos, que não só nessa altura está abrangido pela limitação do 388.º do Código de Trabalho e não poderá apreciar a regularidade de licitude do despedimento, como estará remetido nos termos do artigo 4.º da Lei que encaderna, digamos, a LAV de 2011 e que remete para o critério de arbitrabilidade da Lei 31/86, da LAV de 86, que aponta para que só podem ser arbitráveis os direitos não-indisponíveis.

E, portanto, à partida, o TAD tem estas vantagens comparativas. Agora, queixava-se, ou queixamo-nos, de que ainda assim isto ainda não arrancou, ainda assim temos poucas arbitragens laborais. Vamos lá ver. Ando há muitos anos nisto e como o Nuno Albuquerque referiu, a verdade é que não conheço nenhuma instância arbitral, nenhuma instituição arbitral que não se queixe de falta de movimento. Todas se queixam de que há um panorama dececionante.

As pessoas não reagem tão positivamente quanto deviam a essa solução miraculosa e fantástica que é a arbitragem. E, portanto, andamos, e eu andei em várias, à procura de soluções. E as soluções são sempre as mesmas. É preciso que os destinatários da arbitragem, os consumidores da arbitragem, acreditem e tenham razão para acreditar na arbitragem.

Diz-se muitas vezes que a arbitragem vale o que valer o árbitro. É verdade. Mas antes disso é preciso que quem procura arbitragem queira arbitragem, confie na arbitragem. Segundo, que quem procura

arbitragem queira verdadeiramente as vantagens da arbitragem porque quer resolver o seu conflito.

Ora, o que acontece, como todos sabem, e agora falo em termos gerais da arbitragem, não neste caso em particular, é que quem procura arbitragem são os advogados das partes, a parte normalmente desconhece e quando cai na arbitragem fica embaraçada e acaba por ficar atada àquela componente.

Do meu ponto de vista, e peço desculpa porque vou ofender muitos dos extraordinários árbitros que aqui estão, sérios, competentes, independentes e imparciais. Há uma coisa que se chama árbitros de parte, que tendem a viciar a confiança do cliente da arbitragem na arbitragem por razões de ordem vária. Não vamos falar sobre isso. E por isso, quando eu penso na necessidade ou no que se pode fazer, e peço desculpa de me estar a meter numa coisa de que não tenho experiência, tenho dos outros lados.

No sentido de promover e intensificar o recurso da arbitragem voluntária e laboral, penso, porventura, nas vantagens que seriam de inverter a ordem no que toca à intervenção de um colégio arbitral, do árbitro único, do *sole arbitrator*. Em vez de ser a regra do tribunal coletivo, admito que nos conflitos laborais pudesse ter sentido que, na falta de vontade em sentido contrário, valia a pena que utilizássemos e recorrêssemos à arbitragem por um árbitro único, no que tínhamos dois tipos de vantagens e planos diferentes, ali nem há custos, celeridade.

Segundo, a ideia de espanejarmos as desvantagens de termos árbitros que

tendem a funcionar, por mais independentes, sérios e experientes que sejam, a funcionarem como segundos advogados numa arbitragem e a desequilibrar o jogo verdadeiro da arbitragem. A segunda parte é que é absolutamente essencial envolver e comprometer aqueles que procuram arbitragem laboral, acreditando nessa arbitragem laboral. E neste caso, penso que mais do que o jogador ou o atleta e o clube, os verdadeiros clientes da arbitragem são realmente os representantes da arbitragem. E de facto, no caso dos atletas, admito que os respetivos sindicatos possam ser o primeiro patamar de representação que haja necessidade de envolver, de fazer acreditar e de querer que a arbitragem, aliás à semelhança da mediação, pudesse ajudar a uma evolução interessante e positiva deste modelo. É aquilo que eu, nesta altura, podia dizer.

Muito obrigado.



**JOÃO
LEAL AMADO**

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO

Eu ia passar, claro, e vou passar a palavra ao Dr. Joaquim Evangelista, também aproveitando já um pouco daquilo que foi dito pelos dois oradores iniciais, porque foi dito aqui, justamente, que todas as instituições arbitrárias se queixam de falta de movimento.

Se calhar o Dr. Joaquim Evangelista dirá que a CAP não se queixava de falta de movimento. Também essa nota de que o Dr. Nuno Albuquerque referiu de que houve, embora tenha sublinhado que não se estava a dirigir ao Dr. Evangelista, mas que, enfim, alguns agentes desportivos que se pedia talvez um papel mais colaborante, dialogante. E eu, colocando-me do outro lado, diria, bom, o próprio legislador talvez não tenha sido muito diplomático na forma como acabou por, de algum modo, decretar a morte da Comissão Arbitral Paritária e fazer com que as suas competências fossem herdadas pelo TAD.

Estamos a falar aqui da jurisdição da arbitragem voluntária, só lá vão as partes se quiserem com a tal convenção de arbitragem e, portanto, isto podia servir de mote para a intervenção do Dr. Joaquim Evangelista, que imagino que será um pouquinho mais crítica do que as duas primeiras quanto ao balanço que faz das vantagens da arbitragem, sobretudo da arbitragem do TAD, ao longo destes anos que tem funcionado.



**JOAQUIM
EVANGELISTA**

PRESIDENTE DO SJPF

Bom dia, Professor, muito obrigado. Quero, em primeiro lugar, cumprimentar o meu amigo José Ricardo e agradecer

o convite, os demais órgãos e árbitros do TAD, os representantes das diversas organizações e os demais aqui presentes, bem como os meus colegas de painel.

Deixei para o fim o Professor João Leal Amado, para deixar uma nota especial, até porque o tema convoca para a sua pessoa, pela referência que foi e se mantém nesta área. Os jogadores devem-lhe muito por contradizer os poderes instalados e, sobretudo, pela sua responsabilidade na construção da lei do contrato de trabalho desportivo, tanto a anterior como a nova. Bem-haja, muito obrigado. Vamos então fazer o balanço e colocar o dedo na ferida. Ainda ontem estava a ler o primeiro artigo que escrevi em 2016, de balanço de um ano do TAD, com o título “Atados,” que refletia o que os jogadores sentiam e continuam a sentir. Escrevi o seguinte: “Justiça para ricos, inacessível para a maioria dos praticantes desportistas, perda de especialização (que, entretanto, ganhou), a Lei do TAD deixou os jogadores e clubes presos a uma falsa escolha entre o recurso a um tribunal com custos processuais inoportáveis e o recurso aos tribunais comuns, com todos os prejuízos associados. Embora seja encarado como um universo paralelo, pelo mediatismo e receitas que envolve, o futebol e os jogadores fazem parte do mundo real. Se nada for feito, estaremos a negar à maioria dos jogadores de futebol o acesso adequado à realização da justiça.” É por isso que os jogadores não recorrem ao TAD. Mas vamos por partes. O que é que havia antes?

Havia a Comissão Arbitral Paritária, constituída entre o Sindicato dos Jogadores e

a Liga Portugal, reconhecida pela FIFA (como Câmara de Resolução de Disputas conforme com os seus princípios). Porquê? Porque respeitava essencialmente as características da igualdade entre partes, independência, especialização e celeridade.

O rigor procedimental, que é muito importante, também deve ser destacado. A CAP funcionava como um verdadeiro tribunal, com rigor empregue em cada inquirição, na maioria das vezes presencialmente. Obviamente que o mundo evoluiu e hoje tudo é muito mais digital, mas o que quero reforçar é que a CAP transmitia às partes confiança no funcionamento do órgão e para um tribunal essa característica, do nosso ponto de vista, é muito importante. A CAP era o órgão que tínhamos e que funcionava.

Entretanto, por razões políticas e por cedência à pressão de alguns clubes, foi dissolvida e a competência para esta arbitragem voluntária foi enxertada no TAD. Como toda a gente sabe, o TAD foi sobretudo pensado para a arbitragem necessária, sendo a voluntária adicionada, na nossa perspetiva, por razões de natureza económica. Falarei disso mais à frente. O que é que mudou? E será que mudou para melhor? É verdade. Um ponto prévio. Os jogadores, a maioria sem assessoria técnica, aceitam atualmente, sem verdadeira consciência das consequências, que no seu contrato de trabalho se introduza uma cláusula compromissória para o TAD. Alguns clubes sabem que a jurisdição do TAD é uma forma, em caso de litígio, de inibir os jogadores a recorrerem a tribunal, considerando o valor das custas. O sindicato não tem aconselhado

os jogadores a assinar contratos de trabalho com esta cláusula compromissória. Pelo contrário, temos procurado recorrer aos tribunais comuns, pondo em causa, nalguns casos, a competência do TAD que, em sede de arbitragem voluntária, não admite apoio judiciário. Tentamos, por essa via, que os tribunais comuns, se julguem competentes para evitar que o valor das custas no TAD resulte numa forma de denegação do acesso à justiça. O principal problema que eu deteto no TAD são as custas processuais, abusivas, agravado como referi pelo facto de a arbitragem voluntária não permitir o recurso ao apoio judiciário.

Basta consultar o simulador de custas do TAD para chegar a esta conclusão. Num pedido de 7500 euros, por exemplo: Taxa de arbitragem, 1500 euros; honorários dos árbitros, 2500 euros. Valor a liquidar no final do processo, 5000 euros. Outro exemplo mais ambicioso, um pedido de 1 milhão. Taxa de arbitragem, 20.000 euros; honorários dos árbitros: 38 mil euros. Custas finais, 73 mil euros. É disto que estamos a falar. Isto é pornográfico. É lamentoso que muitos árbitros não tenham a sensibilidade para reconhecer o problema. Por isso é que nalguns casos não se consegue fazer justiça. Eu até admito que alguns jogadores, com segurança jurídica na sua causa, admitam correr o risco de litigar. Agora, num litígio que seja mais incerto, em que o jogador não tem a certeza do sucesso da sua pretensão, e há muitas questões dessas, como sabem, ninguém arrisca estar a pagar estes montantes. Ninguém procura esta justiça. As custas podem constituir, do nosso ponto de vista, uma verdadeira

forma de denegação do acesso à justiça. Com esta agravante de que os tribunais comuns não estão a ser sensíveis, em regra, ao argumento do sindicato de que a cláusula compromissória introduzida no contrato de trabalho não deve ser considerada só nesses tribunais (comuns) existirão meios económicos para que o jogador possa exercer os seus direitos. Do nosso ponto de vista, é a primeira razão para o baixo número de processos de arbitragem voluntária laboral no TAD. Segunda, a celeridade. Eu não vou falar do caso concreto, mas vou dar um exemplo que demonstra que a celeridade não é a mesma que existia na CAP. Houve um jogador que intentou uma ação para reconhecimento da justa causa, em 2023, teve o julgamento em dezembro de 2023, à presente data ainda não tem decisão, está há cinco meses a aguardar uma decisão. Isto é que é a celeridade do TAD? Nem sempre é assim, é um facto, mas não encontramos uma diferença significativa na celeridade das decisões em comparação com a maioria dos tribunais comuns. Aquilo que nós constatamos é que, substancialmente, o tempo de espera dos tribunais de trabalho é igual ao do TAD. Quanto ao rigor e ao rito processual, primeiro, as notificações são todas feitas por *e-mail*, com as vicissitudes desse procedimento, desde logo as dificuldades de citação da contraparte, perde-se muito tempo nesta questão e eu não estou aqui a pôr em causa, mais uma vez, os meios digitais que são importantes. As testemunhas que são sempre a apresentar também constituem um problema. Porquê? Porque muitas delas não sentem a autoridade (*auctoritas*) de um

tribunal e muitas vezes não aparecem ou desmarcam em cima da hora. Muitos jogadores manifestam dificuldades em apresentar as suas testemunhas. O recurso à videoconferência também é útil, em termos de celeridade das diligências, mas tem de ser levado com o maior rigor possível. Têm chegado algumas queixas, com total respeito pelos senhores árbitros, de julgamentos conduzidos com demasiada informalidade. Eu não estou aqui a incluir todos os árbitros naturalmente, mas a verdade é que isto tem acontecido. Destaco, ainda, a questão da representatividade. Obviamente que estamos à vontade por reconhecermos no árbitro que indicamos a sua capacidade, experiência e independência, no caso o Dr. Tiago Rodrigues Bastos que é um dos mais solicitados no TAD. Não tenho reservas e indico o árbitro que a lei me permitir indicar, enquanto entidade representativa dos futebolistas que, seja pela via da arbitragem necessária seja pela via da arbitragem voluntária são o grupo de atletas que mais litiga no TAD. O que eu acho injusto, sendo o futebol a atividade que mais litiga, ouvimos agora aqui que 80% dos casos estão ligados à violência nos estádios, é que os praticantes, árbitros e treinadores, ou seja, Sindicato dos Jogadores, APAF e ANTF, indiquem apenas um árbitro. E as federações indicam dois, também acho curto, atendendo àquilo que é a realidade da litigância no TAD.

A ideia de paridade na nomeação da lista de árbitros fica comprometida. Eu acho que esta questão devia ser revista e acho que estas entidades deviam poder indicar mais árbitros. Faz sentido que uma

entidade representativa indique o mesmo número de árbitros, com o devido respeito, que a Associação Portuguesa de Direitos Desportivo? Especialmente quando a arbitragem voluntária no TAD tem a ver, essencialmente, com os litígios laborais dos praticantes desportivos?

Ainda ontem a Senhora Presidente do STA dizia que o Tribunal de Círculo tem problemas devido à quantidade de processos que lhe chega. Não me incomoda que, por exemplo, seja criada uma câmara de recurso no TAD para as decisões que uma Comissão Arbitral Paritária (CAP) pudesse proferir. Acho que fazia mais sentido, até porque é este o modelo que a UEFA e a FIFA subscrevem e que está instituído internacionalmente, aquele que, do nosso ponto de vista, garante maior especialização, celeridade e um tratamento mais adequado. Eu continuo a admitir recuperar a Comissão Arbitral Paritária, desafiei a Liga para essa insistência junto do poder político.

A Liga, não sei se por falta de vontade ou de capacidade, não definiu este assunto como prioritário, mas eu acho que devia reconsiderar porque seria muito importante para a estabilidade da justiça desportiva.

De qualquer forma, não tenham ilusões. Os jogadores, naquilo que depender de nós, neste modelo atual não vão ser aconselhados a escolher o TAD para dirimir os seus litígios. É impossível. É não compreender qual é a realidade do futebol português. É pensar que só existe Porto, Benfica e Sporting. Bem mesmo esses, quando lhes é exigido pagar estes montantes, têm dificuldade para o fazer. Tem de haver alguém a

atravessar-se pelos jogadores na maior parte das vezes. Portanto, eu acho que enquanto não alterarmos estas duas ou três questões fundamentais que eu indiquei, a arbitragem voluntária vai ser o parente pobre do TAD, o que envergonha a instituição.

Acho que devemos aproveitar esta reflexão. São 10 anos. Eu disse isto no primeiro ano. Passaram 10 anos. Nada mudou. Eu até posso ir ao encontro do teu desafio (lançado pelo Dr. Nuno Albuquerque) e mando para os jogadores informação digital a apoiar a jurisdição do TAD. Mas no dia em que eles tiverem um caso e tiverem de pagar o que está estabelecido, muitos optarão por não litigar. Não tenho dúvidas nenhuma sobre isso.



**JOÃO
LEAL AMADO**

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO

Muitíssimo obrigado, Dr. Evangelista, e creio que teremos aqui com certeza muita matéria já para debate, com uma perspetiva bastante diferente, chamando a atenção para esse aspeto que na prática é sempre fundamental, a questão das custas, que sei que é um assunto que preocupa em geral o TAD e aqui em especial tratando-se de arbitragem voluntária.

E eu então iria dar a palavra agora ao meu querido amigo Rui Assis, para fazer,

digamos, o encerramento nesta primeira ronda, também com os contributos que assim entender. Obrigado.



**RUI
ASSIS**

ADVOGADO

Bom dia a todos. Eu começo por agradecer o convite e dar conta do gosto que tenho em estar aqui presente. O que faço cumprimentando, desde logo, o Sr. Vice-Presidente do TAD, querido amigo Dr. José Ricardo Gonçalves, pelo convite. Portanto, gratidão pelo convite e gosto em estar aqui, cumprimentando naturalmente também o Professor João Leal Amado, muito amigo, grande amigo de muitas andanças, até estava aqui a recordar que em tempos fizemos em coautoria, acho que a última coletânea de direção laboral foi publicada pela Coimbra Editora.

Portanto, temos essa ótima memória, além de outras. E cumprimentando também na pessoa dele todos os colegas do painel. Estava aqui a pensar que quando entre nós alinhámos mais ou menos a ordem das nossas intervenções, eu voluntariei-me para ser o último a falar, o que agora naturalmente me coloca esta dificuldade, que é como é que eu saio deste cone de vento que aqui se instalou no debate.

Mas a minha ideia é um pouco esta,

duas ou três notas que se calhar podem encaixar-se nesta discussão que se percebe, nós percebemos que há aqui uma questão jurídico-política, que tem a ver com o próprio mecanismo em si, ínsito no TAD, no que diz respeito à arbitragem de conflitos desportivos laborais.

Mas eu gostava de pôr aqui uma primeira nota e que tem a ver com o seguinte, e que é importante, se calhar, nós não perdermos isso de horizonte, sob pena de, naturalmente, depois as questões de natureza mais jurídica ou política ocuparem a pequena Gália e com isto nós ficarmos com uma lucidez um bocadinho reduzida.

O tema da arbitragem laboral é um tema complexo independentemente da arbitragem laboral desportiva. E se calhar é importante percebermos isto porque depois algumas soluções concretas devem ter esta consciência. Não é só arbitragem laboral desportiva no contexto do TAD que é um tema e um problema. A arbitragem laboral em si é um problema. E é um problema muito em virtude da natureza do conflito que está em causa, ou seja, da natureza do conflito laboral. E é também um problema em resultado da relação jurídica-laboral, dos direitos que estão envolvidos na relação jurídica-laboral, na questão da perspectiva da vulnerabilidade, da especial vulnerabilidade de um dos contrariantes, que é o trabalhador, e o que é que isso reclama e exige.

Portanto, o tema da arbitragem laboral é sempre um tema desconfortável. Pensa-se pouco sobre isso, escreve-se pouco sobre isso, e tem-se pouca ousadia sobre isso, porque é de facto uma zona

delicada na perspetiva da arbitragem. Isto é uma coisa que acontece em Portugal, mas é uma coisa que também acontece lá fora. Quer dizer, a arbitragem laboral é sempre um tema complexo e sempre um tema delicado. E uma das questões que daí resultam, e que eu penso que pode depois implicar com determinadas soluções concretas, tem a ver com a ideia da perceção da tutela que a arbitragem assegura. E eu acho que isto aqui, na perspetiva do consumidor da arbitragem, a perceção que se tem sobre a tutela que é assegurada quando estão em causa, muitas vezes, conflitos, como dizia o Dr. Manuel Cavaleiro Brandão, que têm muita coisa por baixo da linha da água, a perceção que se tem da tutela e quais são as linhas de tutela que são asseguradas faz parte do problema e faz parte do problema da arbitragem laboral, porque a questão, a meu ver, não é só saber, e também é importante termos isto presente na minha perspetiva, se estamos a de algum modo avaliar e eventualmente repensar.

Agora não se diz repensar, diz-se revisar. Se estamos a visitar, vale a pena ter em conta isto. A questão para mim não é só a questão de onde se trata o conflito, a questão é como se trata o conflito. E a perceção que nós, designadamente quem trabalha mais na área laboral e os advogados mais na área laboral têm, é que de facto estas linhas de tutela, por exemplo, se nós compararmos o manancial normativo de que dispomos para um conflito em contexto de arbitragem e o que existe hoje, por exemplo, ao nível do Código de Processo de Trabalho, as coisas são diferentes. Isto é, não é apenas saber se é o

TAD ou se é o tribunal comum, é saber como é que esse conflito vai ser tratado, vai ser lido e vai ser tramitado. E eu acho que isso depois também interfere com a questão da perceção de tutela. E a questão da arbitragem laboral, para além do problema da natureza dos direitos que possam estar em causa, e da tal especificidade e natureza da relação jurídica-laboral, também convoca essa questão de que os consumidores da arbitragem tenham uma perceção de tutela fiável. Eu sei que ela passa, como dizia o Dr. Joaquim Evangelista, por coisas muito práticas e muito objetivas, mas também tem linhas de fundo que têm justamente a ver com essa perceção. No fundo, o quadro legal do TAD desenha a porta da arbitragem laboral, mas não tem em si própria a capacidade para abrir a porta. E o que nós percebemos, enfim, deste painel é que a porta está sem puxador, não é? Portanto, é preciso descobrir como é que nós conseguimos abrir aquela porta. E há uma questão que me parece também aqui importante e que de algum modo resulta destas intervenções, que é, no fundo, nós temos aqui uma história, e que tem a ver com a fase anterior, designadamente das comissões arbitrárias paritárias. E que tinham, de facto, uma procura do ponto de vista do consumidor. Há aqui questões que o Dr. Joaquim Evangelista levanta muito concretas, questões relativas às custas, percebeu-se que esse é um tema que também já ontem estive no auditório. Mas há aqui uma questão que me parece essencial, precisamente porque o problema da perceção da tutela do consumidor neste caso do consumidor praticante desportivo



é fundamental, é um pressuposto necessário para um possível sucesso da solução da arbitragem desportiva laboral.

Ora, quem olha e lê e ouve percebe que num contexto anterior existia uma matriz de envolvimento e essa matriz de envolvimento desapareceu. Ou seja, a meu ver, qualquer cenário bom, benigno, de desenvolvimento da arbitragem desportiva laboral reclama e exige que se recupere uma matriz de envolvimento, designadamente da parte do sindicato e da parte da liga e da parte das outras instituições, e que efetivamente possa viabilizar o puxador da porta, porque senão nós não vamos conseguir.

Eu estou profundamente convencido que o que se passou num momento anterior era muito, no fundo, a Liga e o Sindicato eram, eu diria que mais do que impulsionadores do recurso a essas formas de arbitragem eram verdadeiramente propulsionadores, quer dizer, davam e conferiam viabilidade a isso.

Parece-me que as questões nucleares estão aqui todas ligadas, ou seja, nós conseguirmos assegurar linhas de tutela e isto significa que eu tenho para mim que algumas coisas do ponto de vista da tramitação específica da arbitragem desportiva laboral também precisavam de ser revisitadas. E que isso asseguraria uma perceção da tutela mais fiável. E que isso só é possível se efetivamente nós conseguirmos recuperar um quadro que tenha a tal matriz de envolvimento que consiga assegurar uma perspetiva de sucesso para a arbitragem desportiva laboral.

Muito obrigado.



JOÃO LEAL AMADO

Moderador

PROF. UNIVERSITÁRIO

Ora, muitíssimo obrigado Dr. Rui Assis. Então, vamos começar por aqui, embora eu ache que seja depois importante passar a bola para aquele lado. Mas sim, força. Claro que sim.



NUNO ALBUQUERQUE

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD

Eu tenho de pedir desculpa, pedir para falar, e estou perfeitamente de acordo com aquilo que o Dr. Assis disse, e de forma assertiva. E era aquilo que eu esperava que o Sindicato viesse a dizer aqui.

Vais-me desculpar, Evangelista, com a amizade que temos há muitos anos. Mas eu posso, enquanto ouvinte, dizer aquilo que espero e também sou livre de expressar a minha opinião. Aliás, defensor do direito de liberdade de expressão é o árbitro que vocês indicaram para o TAD, que é o principal, normalmente, defensor e com quem eu estou frequentemente em acordo e muitas vezes também em desacordo.

Portanto, dá-me esse direito. E eu esperava que, de facto, este discurso aqui fosse mais construtivo. Porque aquilo que resulta, no fundo, do teu contraponto à arbitragem laboral desportiva é uma questão monetária.

Brincamos, 10 anos depois, estamos a falar da mesma coisa? É isto que separa o que foi feito, o que foi abordado. Não havia condições para, durante este tempo, fazer uma abordagem ao poder político, ao poder eventualmente do próprio TAD, para tentar criar aqui uma alternativa para que, de facto, aquilo que consideram a denegação da justiça pudesse ser alterado? Eu entendo que sim, em absoluto, porque das críticas que ouvi dizer, para além de pontualmente poder estar em causa um ou outro processo, porque eu também te aponto, e não preciso ir para além do meu escritório. E se calhar vou aqui ao escritório do Dr. Rui Assis, tem também outros tantos processos judiciais que nós bradamos aos céus da forma como fomos tratados, advogados, partes, pelo Senhor da Bata Preta. E não estou a dizer mal da justiça portuguesa, estou a constatar um facto. E isto, pessoalizar situações, não é normalmente o melhor critério.

Em termos da utilidade ou não da arbitragem laboral desportiva, eu acho que tem, não ouvi nada e não ouvi nenhuma crítica e manifestamente eu, que também aprendi e muito com o João Leal Amado, quando comecei a ler o que ele escreveu sobre o que era o Direito laboral desportivo, hoje estou perfeitamente convicto da ideia de que a especialização nesta área do Direito laboral, nesta área do Direito Desportivo, é fundamental e útil

aos intervenientes desportivos.

E, se reduzirmos isto a uma questão monetária, estamos a limitar a saída disto. Eu dou-te duas ideias, por exemplo, que são ideias pessoais, por exemplo, que é de criar um, nós temos a arbitragem da propriedade intelectual, criar uma taxa de justiça, não só de justiça, mas uma taxa especial para os processos de arbitragem laboral.

Por exemplo, para tentar resolver isto. E como é que se vai suprir, eventualmente, a necessidade de financiamento? Há uma entidade que se chama Estado que, por exemplo, devíamos ter ido reclamar um apoio maior pelo Sindicato para os jogadores que quisessem recorrer a isto. Tão simples como isto. Isto resolve o problema. Se calhar ajuda a resolver.

Agora, mantermos uma posição e usando uma figura que não é minha, mas que eu declaradamente e publicamente digo que tenho usado, que é a prática do tiro à lei, que tem sido utilizada e que foi brilhantemente utilizada num escrito do Presidente do TAD e que eu tenho repetido várias vezes, ainda no outro dia, numa preleção que fiz no Universidade do Minho, tive cuidado de fazer. A prática do tiro à lei, tão habitual no nosso sistema jurídico português é, infelizmente, aquilo que resultou da criação do TAD. Porque há alguns operadores que, em vez de contribuírem com situações positivas, encontrar soluções alternativas e evoluirmos, preferem manter-se numa posição negacionista.

E isto eu acho que não é bom para as instituições, não é bom para a Justiça, não é bom para a credibilidade dos operadores judiciais e de quem precisa de

recorrer ao TAD. Aquilo que o Rui Assis transmitiu que acho que é fundamental, é dar essa credibilidade, e não é bom, essencialmente para os grandes utilizadores que são os jogadores.

E isso pode ser, de alguma forma, ultrapassado por outras questões. Uma última expressão. Eu nunca fui membro da Comissão Arbitral Paritária, apesar de ter negociado com o Sindicato, em nome da Liga, o contrato coletivo de trabalho há 30 anos. Portanto, daí se calhar essa é a tua ideia. Sim, sim, quase 30 anos, 25 anos pelo menos. 25. Exatamente. Há 25 anos.



**JOÃO
LEAL AMADO**

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO

Muito bem e passo a palavra ao Joaquim Evangelista.



**JOAQUIM
EVANGELISTA**

PRESIDENTE DO SJPF

Falar de cadeirinha e com o bolso cheio é fácil. Quem anda no futebol sabe que os grandes litígios, que envolvem os

jogadores dos clubes grandes resolvem-se normalmente, independentemente do tribunal escolhido. Entre clubes, entre jogador e clube, entre agente e clube, entre advogado e clube. Não chegam a tribunal, salvo raríssimas exceções, relacionadas com questões mais complexas. Estamos a falar de denegação de justiça para os outros, os jogadores que mais precisam. Existem contratos profissionais na segunda, na Liga 3 e nas demais competições. Quando havia a CAP, porque os jogadores tinham possibilidade de aceder e suportar os custos, havia mais de uma centena de processos por ano. Não acham estranho? Será por inação do sindicato que existem menos litígios no TAD comparativamente com o registo da CAP? E vou dizer mais uma coisa, eu transmito as minhas preocupações ao governo, além de as abordar publicamente. Quem segue o fenómeno desportivo sabe quais são as minhas posições relativamente ao TAD, especialmente nesta matéria das custas e da sua composição. Agora, obviamente que há um peso político.

Os custos de manutenção têm mais peso político que a posição do sindicato. Por isso é que a lei foi redigida desta forma e, por isso, é que foi enxertada lá a arbitragem voluntária, como já referi. Negar isto é não compreender o contexto histórico. Agora, temos duas opções. Eu quero que os jogadores tenham acesso à justiça. Continuam a ter principalmente pelo recurso aos tribunais de trabalho. Agora, se o TAD me garantir que os jogadores têm custos aceitáveis, e que podem recorrer ao apoio judiciário, podemos caminhar para resolver o problema. A

mim cabe-me identificar os problemas, não sou eu que os resolvo.



NUNO ALBUQUERQUE

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD

A questão do apoio judiciário, há despachos em processos do TAD em que eu intervim que reconheciam apoio judiciário no âmbito da arbitragem voluntária. Só para dizer isso, ok? Portanto, isso é uma falsa questão.



JOAQUIM EVANGELISTA

PRESIDENTE DO SJPF

Apoio?



NUNO ALBUQUERQUE

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD

Eu envio-te, se quiseres, logo à tarde, um despacho, num processo em que eu intervim em que reconheci exatamente o apoio judiciário no âmbito da arbitragem voluntária.



JOAQUIM EVANGELISTA

PRESIDENTE DO SJPF

Só para terminar, reforço que o importante é sinalizar os problemas e, por exemplo, sendo os custos um problema, valia a pena um esforço do TAD no sentido de desenvolver uma política ativa para promover a adesão dos jogadores. Seria simpático, por exemplo, fazer um investimento e garantir pelo menos durante um ano ou dois anos a redução das custas, incentivar as partes e a seguir, em função da adesão ou não, adaptar o regime de custas em função das exigências. Enfim, ao sindicato aqui é instrumental. Não é ao sindicato que se está a denegar a justiça. Está-se a denegar justiça aos jogadores, que são aqueles que de facto garantem que tu sejas membro no TAD, percebes? Os praticantes, em última análise, e os

clubes são os prejudicados. Os clubes também têm de pagar estas pesadas custas. Acho que é fundamental corrigir este impacto financeiro e valia a pena trabalhar sobre ele.

O discurso tradicional no futebol português. Autonomia do movimento associativo. Não queremos o Estado para nada. É esta a discussão recorrente. Ora bem, se nesta matéria a FIFA tem uma circular, se nesta matéria a UEFA e os parceiros do diálogo social europeu dizem que esta é a melhor prática, porque é que não acompanhamos aquilo que no direito comparado, está a ser feito em todo o lado? Ou seja, faz sentido andarmos aqui em contradição para defender este modelo enxertado? O TAD não tinha este objetivo, como já referi. Portanto, se não tinha e não está a funcionar, porque é que insistimos no erro? Porque é que vamos chatear o Estado? O Estado tem outras obrigações. O desporto tem capacidade financeira para responder aos seus desafios e para se autorregular. Eu acho que até num momento difícil para o país estar a pedir ao Estado para vir pagar estes abusos do desporto não faz sentido. Acho que temos meios próprios, felizmente, para garantir uma justiça desportiva célere, eficaz e acessível a todos. O desporto gera suficientes meios para não deixar os praticantes desportivos que precisam de recorrer à justiça desprotegidos, e no caso do futebol começaria por preservar um órgão de resolução de disputas conforme com as exigências internacionais, garantindo a igualdade de armas entre empregador e trabalhador.



JOÃO LEAL AMADO

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO

Bom, nós já estamos em período de descontos. Tinham dito que podíamos ter descontos, mas acho que não estou autorizado a prolongamento, não é? Que é um pouquinho diferente, mas podemos ir mais uns minutos. Não, não, eu vou dar, vou permitir a todos.

Era só para ver se eventualmente haveria mais algo.



JOAQUIM EVANGELISTA

PRESIDENTE DO SJPF

A questão não é da celeridade, a questão é que os conflitos laborais nem chegam ao tribunal. Vocês nem sequer têm conflitos laborais, ponto. Não é questão da celeridade. Não chegam porque os jogadores não querem pagar as custas e, portanto, não recorrem ao TAD.

Quanto àquilo que eu procurei fazer, e procuro fazer, é sinalizar problemas, eu gostava que vocês tivessem a humildade de os entender como problemas que podem ser resolvidos. Eu não venho aqui diabolizar o TAD. Eu acho que o TAD

faz sentido, e defendi a sua criação. Acho que foi um erro enxertar a arbitragem voluntária no TAD.

Conheço a maioria dos árbitros e respeito-os muito. Aliás, eu indiquei um árbitro, que é um árbitro considerado por toda a gente e está lá outro que também colabora com o sindicato, o Dr. João Nogueira da Rocha, árbitro do CAS.

Portanto, o sindicato nesta matéria não se limita a criticar, faz contributos e tem opinião construtiva. Portanto, as notas que eu trouxe resultaram do contacto com vários jogadores que nos relataram a sua experiência no TAD. Eu acho que tem de haver um equilíbrio, entre informalidade e garantia de algum ritual próprio de um tribunal. Muitos clubes, inclusive, não sentem essa autoridade. Eu não queria chegar aí, mas um tribunal tem, de facto, e salvo o devido respeito, de garantir ao jogador, às partes, jogador e clube, que estão num verdadeiro tribunal, equidistante e rigoroso, apesar dos meios digitais que eu defendo. Foi isso que eu quis transmitir e acho que deveria haver essa preocupação do próprio TAD, dignificar os membros do TAD, dignificar o tribunal e consequentemente a perceção das suas decisões. Cada um comporta-se como quer, mas na verdade os árbitros estão a representar uma instituição e eu acho que essa exigência deve ser garantida. Muito obrigado.



JOÃO LEAL AMADO

Moderador

PROF.UNIVERSITÁRIO

Eu iria apenas reiterar, porque achei feliz aquilo que disse o Rui Assis, e acho que no fundo é o que retiramos daqui, digamos. Ou conseguimos recriar essa matriz de envolvimento que passa naturalmente pelos chamados parceiros sociais, pelo sindicato, pela Liga, no caso do futebol, e realmente conseguimos dar ao TAD uma expressão em matéria de arbitragem voluntária maior do que aquela que teve até agora, ou então as coisas se calhar vão continuar a ser muito difíceis.

Estamos no âmbito da arbitragem voluntária, é preciso envolver as partes e numa relação laboral, naturalmente, as associações sindicais, as associações patronais, como também é a Liga, e essa matriz de envolvimento eu acho que é fundamental. Ver se há condições para reconstruir, sob a égide do TAD, talvez daqui a 10 anos, embora os números que o Dr. Nuno Albuquerque apresentou fossem um pouquinho melhores até do que eu tinha sugerido, acho que apesar de tudo podemos ambicionar mais se essa matriz de envolvimento for reconstruída. Se não for, se calhar vamos continuar sempre aqui com um tribunal a que muito poucos e muito poucas vezes recorrem em matéria de arbitragem voluntária laboral.





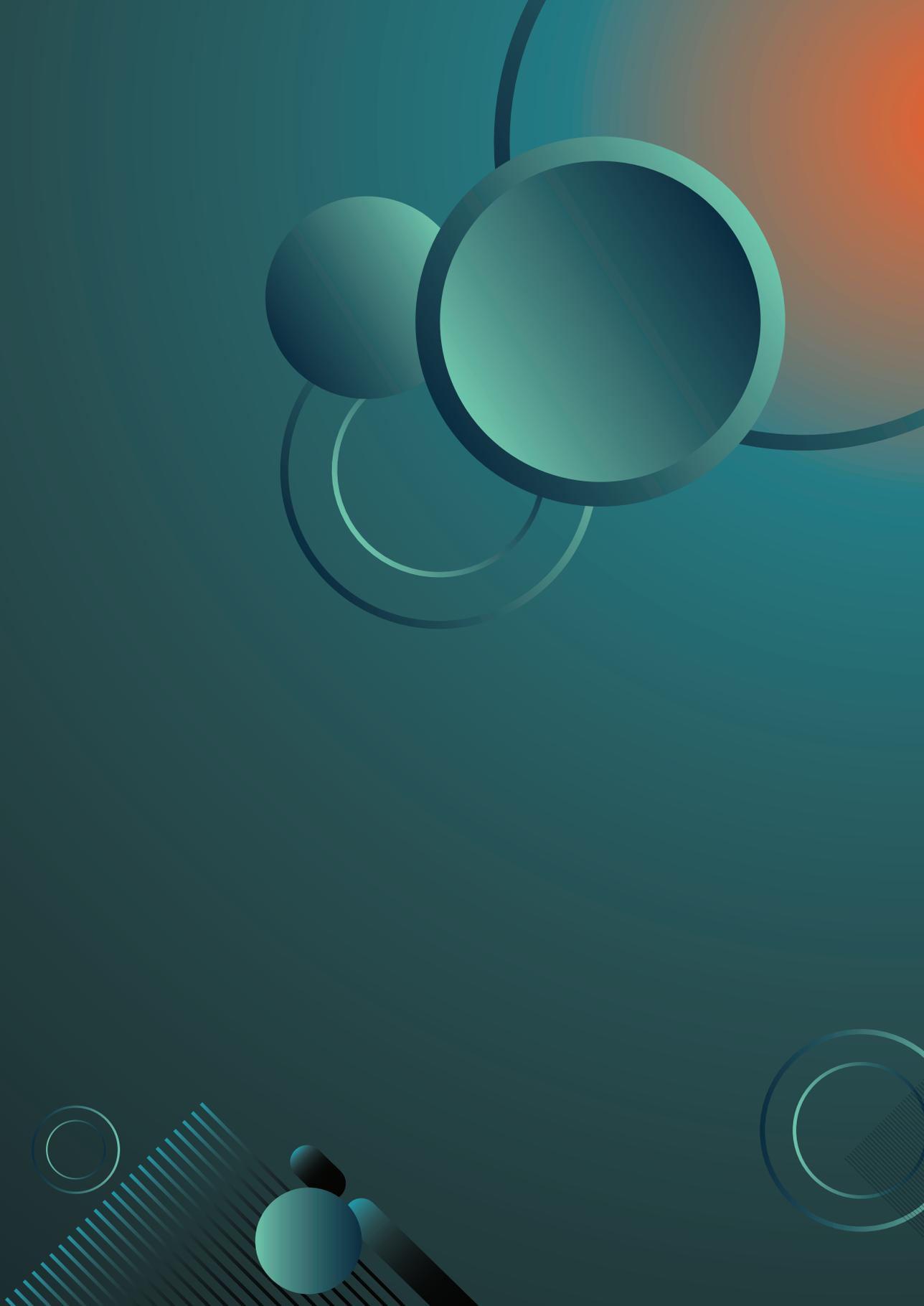
JOSÉ RICARDO GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Primeiro, foi realmente com muito gosto que todos nós aqui certamente ouvimos este debate. Debate polémico, também foi esse o objetivo da composição não só deste painel como de todos os outros que antecederam e os dois próximos que se seguem.

E na sua pessoa, Professor Leal Amado cumprimentava não só o próprio e agradecia, como a todos os intervenientes que aqui estiveram, pelo magnífico contributo que deram relativamente à temática que aqui se discutiu da arbitragem.

Muito obrigado.



6º PAINEL:

AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DO LITÍGIO DESPORTIVO



**JOÃO
NOGUEIRA DA ROCHA**

Moderador

ADVOGADO/ÁRBITRO DO CAS



**ANTONIO
DE QUESADA**

HEAD OF ARBITRATION DO CAS



**MICHELE
COLUCCI**

ADVOGADO/PRESIDENTE DO ECA EHF



17 DE MAIO



**FERNANDO
VEIGA GOMES**

ADVOGADO/ÁRBITRO DO ICA DA FIA



**MIGUEL
POIARES MADURO**

DIRETOR DA GLOBAL LAW SCHOOL DA UCP





JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Muito obrigado. É um prazer estar aqui. Esta não é a minha faculdade, mas é uma universidade muito bem conhecida. Vou passar a palavra a Miguel Poiares Maduro que é advogado no Tribunal Europeu de Justiça. Basicamente, nos últimos anos e durante o nosso almoço, falámos sobre os casos relevantes, principalmente temos o Pechstein/Mutu. Temos outro caso muito importante para aqueles que trabalham no futebol e lidam com as questões do futebol, que é o caso Diarra por causa do artigo 17.º, número 2, a responsabilidade dos clubes em caso de quebra de contrato sem justa causa. Temos outro caso que não está relacionado com questões associadas ao futebol, mas falamos de *doping* devido a uma recente decisão do tribunal australiano. Pode ser de grande importância para a audiência e para o Congresso, compreender o último nível de decisão, que é a posição em relação a esses casos que eu falei e qual é a sua visão em relação aos futuros casos que vão surgir do CAS.



MIGUEL POIARES MADURO

DIRETOR DA GLOBAL LAW
SCHOOL DA UCP

Muito obrigado pela introdução, muito obrigado pelo convite para estar aqui. Eu vou ser, até um certo ponto, um pouco provocativo e vou ser o portador de más notícias.

Se olharmos para os casos mais recentes e a forma como evoluíram no Tribunal Europeu de Justiça ou no Tribunal Europeu de Direitos Humanos, e o João Nogueira da Rocha falou de casos pertencentes aos dois tribunais e também de casos de tribunais constitucionais nacionais, mas em particular do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, e nesse sentido eu penso que podemos identificar uma quase ameaça existencial para o sistema internacional de arbitragem desportiva. Eu vou tentar destacar isso porque é assim.

Penso que vai ser necessário efetuar mudanças consideráveis no sistema internacional de arbitragem desportiva e poderá ter um forte impacto no sistema como o conhecemos.

Existem duas dimensões nas quais esses desafios surgiram e os casos aqui mencionados ilustram estas duas dimensões que podem ter um enorme impacto no sistema internacional de arbitragem desportiva.

E depois há uma terceira questão que de facto pode vir a tornar-se uma verdadeira

ameaça. As duas formas que podemos avaliar o impacto é ao nível institucional e ao nível sustentável. O que quero dizer com isto? Que há casos em que decisões do Tribunal Europeu de Justiça podem requerer ou podem questionar a forma como está organizada a arbitragem internacional desportiva. Os procedimentos, os processos de nomeação e os modelos de governação destes órgãos internacionais de arbitragem desportiva. E ainda os outros que foram postos em causa da autonomia dos órgãos da arbitragem na decisão num conjunto de questões, em particular quando as regras desportivas em questão podem interferir ou podem ter impacto nas regras da União Europeia tais como regras de concorrência, livre circulação ou direitos humanos de acordo com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Assim, ao nível institucional, nós vemos este desafio aparecer nos casos Mutu e Pechstein, ou o que estava em causa é perceber até que ponto o tribunal internacional de arbitragem do desporto cumpre.

Primeiro, deve ser assunto para a convenção, e segundo se está em conformidade com o direito de ouvir de forma justa. E o tribunal disse numa pequena sala que é preciso cumprir com a convenção, mas depois, até certo ponto, por uma pequena maioria, considerar que onde foram identificados problemas sistémicos ou problemas estruturais no cumprimento do tribunal internacional de arbitragem desportiva com o direito a um julgamento justo, especialmente em termos de garantia de imparcialidade e independência, considerado por uma pequena maioria de três contra dois, que

era necessário que fosse estabelecida uma violação do artigo do direito a um julgamento justo, artigo 6.1 da convenção, para que as partes na arbitragem demonstrassem que o painel não se comportou de forma imparcial no caso concreto.

Ora, isto está de alguma forma em tensão com a jurisprudência sobre o direito a um julgamento justo nos tribunais dos Estados-Membros. E foi salientado pela minoria, e pelos dois juizes da minoria. O caso não chegou à Grande Câmara, mas, neste momento, esse tema está agora em avaliação, o caso da Semenya, por parte da Grande Câmara.

Ontem tive a oportunidade de ouvir a Grande Câmara sobre o caso Semenya e está disponível para quem quiser acompanhar, uma vez que aconteceu há dois dias. Existiram questões específicas por parte do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre este caso. E vou falar nisto durante um minuto. Mas o outro ponto de tensão sobre esse caso de direito é que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos poderá vir a confirmar que o tribunal internacional de arbitragem desportiva, o sistema CAS por norma como está configurado, viola o direito de um julgamento justo, e isto surge olhando para todos os casos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos o que envolve sistemas de arbitragem nacional, nomeadamente na Turquia. E o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos admitir que houve uma violação do direito a um processo equitativo porque, em primeiro, o facto de o modelo de governação ter dado demasiado peso à federação na nomeação dos árbitros.

Em segundo, não existiam regras específicas no conflito de interesses dos árbitros e não requeriam, ao contrário do que a maioria de Pechstein e Mutu requeriam, não requeriam para ser estabelecido o que isso teria afetado como o painel tinha decidido sobre aquele caso específico. Então, os julgamentos estão agora muito mais alinhados com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos que interpretou o direito de julgamento justo em outros procedimentos. Vamos ver como a Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decide sobre este caso Semenya pendente.

Agora, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e o Tribunal de Justiça da União Europeia, não tem exceção como vou referir daqui a um pouco, não abordada diretamente esta questão, impõe também requisitos institucionais indiretamente no sistema de arbitragem internacional. Como?

Porque o tribunal, e já fez isso em casos como Motoy, Superliga, ISU, o tribunal basicamente reconhece, por um lado, a autoridade da federação desportiva para regular e licenciar os desportos como porteiros do estádio desportivo. Mas este assunto tem várias condições, uma das quais é a revisão independente. Isto quer dizer que a qualquer momento pode ser possível contestar uma sentença dizendo, por exemplo, algum decisor da UEFA pode recusar a licença de uma determinada competição que depois terá de ser validado por uma sentença, contestado pelo CAS, validado pelo CAS, poderiam então ser contestado e um dos aspetos que poderia ser contestados seria dizer bem, o CAS não cumpre as condições que exige em termos de

revisão independente. Então esse é um dos problemas que podem surgir.

Outro ponto importante a que eu chamo desafio substantivo é que, por um lado, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos já deixou isso bem claro, pelo menos, do meu ponto de vista, que o governo suíço desafia em relação a Semenya, mas seria também decidido pela Grande Câmara. Na minha opinião, e no que diz respeito a casos anteriores, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos deixou bem claro que as sentenças de arbitragem são um assunto a ser revisto sob os múltiplos direitos da convenção como a não discriminação, o direito à privacidade, liberdade e outros. Isto significa que, basicamente, seria sempre possível em última instância, depois da decisão do Supremo Tribunal Suíço, ir e contestar qualquer sentença de arbitragem como uma potencial violação da convenção. Ao mesmo tempo, o Tribunal Europeu de Justiça deixou bem claro que este caso também diz respeito à lei da União Europeia e, em particular, às regras de livre circulação e concorrência.

Além disso, o Tribunal de Justiça deixou bem claro que considera que ambas as regras de livre circulação e concorrência fazem parte da política pública da ordem jurídica da UE. Isto significa, e isto ficou bem definido no que diz respeito à lei da arbitragem para além da arbitragem desportiva, que por sinal, quer dizer que poderia ser sempre possível quando se enfrenta um tribunal nacional, quando se confronta com a execução de uma sentença para que seja imposta uma exceção a essa execução da sentença com base nas regras de concorrência ou de



livre circulação da UE. Esta é a minha conclusão e um desafio considerável. No caso da ISU, no caso do União Internacional de Patinagem, o Tribunal de Justiça deu um passo em frente.

No caso da União Internacional de Patinagem, é a primeira vez que o Tribunal de Justiça aborda a questão da compatibilidade da arbitragem desportiva internacional e o sistema de arbitragem desportiva internacional com a Lei da União Europeia, em particular com a lei de competição. E aborda de uma forma muito específica.

Há um caso pendente, e vou mencionar isso no momento de contestar de uma forma mais ampla. Mas aborda-a de uma forma limitada, aborda-a dizendo que o contencioso desportivo está na prática sujeito à jurisdição obrigatória e exclusiva do CAS, reforça os efeitos anti-concorrenciais e é justo, por isso, é contrário ao direito da concorrência na ausência de um mecanismo que permita a revisão das decisões do CAS para um tribunal que seja um tribunal subordinado ao artigo 267.^o do Tratado, é basicamente o Tribunal de Justiça que estabeleceu que é obrigatório criar o mecanismo que permita a revisão completa. O Tribunal reforça a revisão total. E as regras da concorrência e da livre circulação de decisões CAS, um tribunal é obrigado a aplicar a legislação da UE e, nos mesmos casos, é obrigado a recorrer para o Tribunal de Justiça Europeu. Portanto, este torna-se o primeiro passo daquilo a que chamo o enorme desafio ao sistema internacional de arbitragem desportiva. Este desafio pode tornar-se um desafio maior nos casos pendentes, onde a natureza

exclusiva do sistema de arbitragem desportiva internacional é diretamente contestada. É uma referência proveniente da Bélgica e onde, basicamente, é mesmo apresentado o seu carácter exclusivo e o facto de ser obrigatório na prática equivale a uma restrição por objetos e, portanto, é uma violação do próprio direito da concorrência da UE.

Vamos aguardar para perceber como o Tribunal vai decidir esta questão. Bom, podemos dizer muitas coisas a respeito deste assunto, uma vez que a opinião recente do advogado principal em Diarra, se for seguido pelo Tribunal, tenho uma abordagem mais matizada do que o advogado principal, devo dizer.

Tenho uma visão mais tranquila sobre este caso do que o advogado. Mas por exemplo a opinião deste advogado é partilhada por Steve Wetherell, ainda que critique e haja vários estudiosos que afirmam que as recentes decisões do Tribunal basicamente alargaram o âmbito da restrição por objeto e limitaram a medida em que os interesses especiais do desporto podem ser tidos em conta, excluindo um determinado acordo do artigo final e depois um de restrição por objeto à concorrência. E é este o ponto de vista do advogado principal sobre este caso, que caso seja seguido pelo Tribunal, isto não poderão ser boas notícias para a arbitragem desportiva internacional.

Não serão certamente boas notícias para o sistema de transferências da FIFA, mas, tenho uma visão mais matizada do que esta posição. No entanto, penso que mesmo para salvar o sistema de arbitragem internacional será necessária uma

reforma para ser compatível e sobreviver ao escrutínio do Tribunal de Justiça Europeu, para não falar do que está pendente no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e no caso Semenya.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Michele, vou passar-lhe a palavra. Tem trabalhado na FIFA nos últimos 20 anos. Começou a trabalhar com a RDC na Câmara de Resolução de Litígios. Hoje em dia, com o tribunal da FIFA, ainda trabalha com esta Câmara. Gostava de saber se nos pode dizer quais são as principais diferenças de há 20 anos para hoje. Na verdade, começou a trabalhar com Giampolo Montanari, depois com Omar Ongaro e agora com Emilio Silvero. Por favor, fale-nos da grande diferença e o que pensa sobre isto, se houve a preocupação com os processos legais ou não.



MICHELE COLUCCI

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO ECA EHF

Primeiramente, muito obrigado. Quero sinceramente agradecer a toda a equipa do TAD, ao Presidente, ao Secretário-Geral, todos vocês, pelo convite, pela vossa paciência, para me ouvirem e por falarem inglês.

Eu posso dar os meus minutos de intervenção ao Miguel Poiares Maduro, para o Antonio, mas vocês não sabem, mas basicamente e na verdade, eu era, mas continuo a ser membro da Comissão Europeia e durante 5 anos trabalhei no Departamento Legal e estava literalmente a começar a pesquisar e a trabalhar graças à opinião que emitiu naquela altura. É um gosto ouvir a sua intervenção e aprender com o Professor Miguel Poiares Maduro.

Creio que ainda teremos tempo para discutir sobre a atual situação. Creio que se estava a referir talvez ao caso Serenge, ou seja, casos que se encontram atualmente pendentes no Tribunal de Justiça. Podemos dizer que em Bruxelas neste momento nós estamos a divertir-nos com as questões associadas às leis do desporto.

No que diz respeito à questão específica do João, sim, tenho o privilégio de participar na Câmara de Resolução de Litígios da FIFA desde o início, desde 2001, seis anos após o caso Bosman. E foi graças ao caso Bosman que a FIFA foi obrigada

a criar este órgão interno de resolução de litígios, que na altura era único porque era composto por um número igual de juizes desportivos em representação dos jogadores de um lado e dos clubes do outro. Isto foi um dos principais acordos entre a Comissão Europeia, FIFA e a UEFA, com base num acordo de cavalheiros da época, a fim de cumprir, em certo sentido, o quadro da UE em matéria de concorrência e liberdade de circulação.

Foi único, porque pela primeira vez e a nível internacional, as questões laborais, os litígios laborais, as tarifas, a compensação, o mecanismo de solidariedade, os litígios eram julgados por estes órgãos. E posso dizer-vos que não foi nada fácil porque, por exemplo, eu era o único advogado sentado ali ao lado dos jogadores, rodeado de presidentes, secretários-gerais de, enfim, organizações sindicais agressivas, digamos que tínhamos discussões adoráveis e animadas, quando estávamos a debater sobre casos, porque nos outros lados, mais uma vez, não havia advogados, mas havia representantes das federações e das ligas.

Eles não tinham um grande enquadramento legal, mas tinham enquadramento desportivo, o que era fundamental para nós assumirmos a discussão. Mesmo agora, hoje, quando nos sentamos, nós gostamos de dizer que nos sentamos como independentes, juizes imparciais indicados pelos parceiros e pelas federações e pelas ligas. Mas só para sublinhar quais são as principais questões, as nuances de uma disputa na perspetiva de um jogador ou de um clube.

A Câmara de Resolução de Litígios era

única na sua estrutura naquela época, porque também não custa nada, aliás, nada aos jogadores e clubes que levam um caso à Câmara de Resolução de Litígios da FIFA. Ainda hoje os regulamentos da FIFA dizem que se uma das partes envolvidas for uma pessoa, o caso é gratuito. Foi único também porque na verdade era algo realmente novo. No início, decidimos talvez três processos por audiência, num total de talvez 100 processos por ano.

Se olharmos agora para as estatísticas da FIFA, há mais de 4530 casos de litígios laborais decididos, por exemplo, no ano passado. Existe, naturalmente, a oportunidade de as partes interporem recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, caso não estejam satisfeitas. Mas depois, claro, como sublinhou o Professor Poiares Maduro, há ainda um problema, numa nova perspetiva, de que nem a FIFA nem o CAS, nem mesmo, claro, o Tribunal Suíço, podem levar um caso ao Tribunal de Justiça Europeu.

Em 20 anos, caros colegas, muita coisa mudou, graças também às tecnologias. Primeiro a comunicação que precisava veio via fax. Foram necessários dois anos, para que a resolução do litígio chegasse a uma decisão. Agora, graças à organização do sistema, graças às tecnologias que estimam que conseguimos tomar uma decisão num período de 4 a 6 meses, o que é, acreditem, bom, considerando que decidimos mais do que, repita-se, 4530 casos por ano.

Temos cada vez mais advogados sentados na Câmara de Resolução de Litígios. E o que acontece também, claro, é que conseguimos fazer este trabalho graças

também aos responsáveis pelos casos que nos ajudam a tomar a nossa decisão. Houve mais profissionalização ao longo dos anos. É claro que em 20 anos produzimos uma enorme quantidade de jurisprudência. No início foi tudo muito difícil porque não tínhamos decisões a que recorrer. Não tínhamos a nossa jurisprudência. Não podíamos confiar na jurisprudência do CAS. Temos o regulamento da FIFA, as etapas a seguir e está feito. Se considerar agora que são tantas as decisões que temos uma opinião sobre o sistema de transferências da FIFA, que tem mais de 1000 páginas, verão que muita coisa mudou.

Não é o sistema ideal. Acredito sempre que há espaço para melhorias. Mas penso também e sublinho que, graças a esta Câmara onde os representantes dos jogadores e dos clubes são forçados a reunir-se e a criar jurisprudência, tenho verificado que muitas das recentes alterações aos regulamentos da FIFA foram resultado da nossa jurisprudência. O que quero dizer com isto? Quero dizer que se há 20 anos tinha a impressão de que a FIFA estava a impor os regulamentos da FIFA, impondo literalmente, estes são os regulamentos de transferências e é preciso cumpri-los, agora temos de facto disposições que são o resultado desta jurisprudência acordada entre os representantes dos clubes e dos jogadores. Não quero dizer que sejamos o rótulo de um acordo de negociação coletiva porque não é esse o caso, mas pelo menos partilharam disposições baseadas em jurisprudência.

Esta é a experiência na Câmara de Resolução de Litígios da FIFA e estou certo de

que esta será também a experiência que terá, ou talvez já tenha tido a nível português com o seu excelente Tribunal graças à jurisprudência que tem produzido. E eu ficaria por aqui.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO
ÁRBITRO DO CAS

Estou a passar aqui para o António. Então basicamente para quem não conhece o Antonio, é o Chefe de Arbitragem do Tribunal Arbitral do Desporto, basicamente é o número dois do CAS em Lausanne. Trabalha lá há 10 anos. Mas depois é muito competente. É provavelmente o advogado mais experiente do CAS. Então vou fazer duas perguntas. Uma que planeei, outra que saiu da discussão desta manhã, que é sobre a arbitragem obrigatória ou arbitragem ordinária. Então basicamente duas perguntas num único ponto. Quais são as vantagens da arbitragem desportiva? Segunda parte: qual a sua opinião sobre a arbitragem de recursos, ou seja, se é melhor o recorrente ir a uma arbitragem, a um tribunal arbitral, ou se é melhor ir a um tribunal ordinário? Então basicamente tem essa experiência, diga-nos a sua opinião.



ANTONIO DE QUESADA

HEAD OF ARBITRATION
DO CAS

Obrigado, João. Bem, em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Tribunal Arbitral do Desporto, ao Presidente, aos membros da Direção, em particular ao Senhor Secretário-Geral do TAD, por este tão amável convite. Estou muito feliz por estar aqui neste primeiro congresso.

Assim, irei diretamente para a sua pergunta.

Na minha opinião, as vantagens da arbitragem desportiva são, naturalmente, que quando temos um litígio judicial, temos duas possibilidades. E quando temos uma disputa desportiva jurídica temos duas possibilidades. Podemos recorrer aos tribunais estaduais, que é certamente o nosso Direito Constitucional, para resolver o nosso litígio com o adversário. Ou podemos concordar voluntariamente em recorrer à arbitragem desportiva.

Quais as vantagens da arbitragem desportiva? Para mim a vantagem mais importante é, por exemplo, aqui senta-se ao meu lado porque, por exemplo, tu tens *expertise* não só em Direito em geral, não em Direito Comercial, Empresarial, em Direito do Trabalho, mas tens *expertise* em Direito Desportivo. Num regulamento desportivo. Temos de ter em conta que quando temos um litígio no CAS não lidamos apenas com Direito Societário, Direito das Obrigações, Comercial ou Laboral. Também tratamos

de regulamentos desportivos. E é importante que os árbitros sejam especializados, com conhecimentos sólidos, não só em Direito, mas também em regulamentos desportivos porque as disputas no desporto são muito, muito específicas.

Se tivermos em conta os conflitos laborais em geral, estes seguem princípios diferentes dos que temos na regulamentação da FIFA, por exemplo. Agora se sou funcionário, decidi sair do CAS, tenho de enviar um aviso de 2 ou 3 meses de acordo com a lei suíça e está feito. Pelo contrário, um jogador de futebol não é o mesmo. Têm estabilidade, como princípio. Eles têm de respeitar o princípio da estabilidade contratual. Se assinarem por cinco anos, não poderão dizer ao empregador “vou embora” porque enfrentarão uma indemnização que terão de pagar, não só a eles, mas ao novo clube. É isso que estamos a discutir agora com o caso Diarra e é muito interessante.

E depois, claro, esta arbitragem desportiva, esta *expertise* dá também outras vantagens como, por exemplo, a celeridade. Na arbitragem desportiva é muito importante, porque às vezes estamos a lidar com competições desportivas. Precisamos de decisões rápidas. Se formos aos tribunais estaduais, sabemos, pelo menos nos países que conheço, Espanha e Peru, que estão muito bloqueados porque não têm meios suficientes para lidar com todo o volume processual em ramos diferentes. Na arbitragem desportiva é diferente porque existem meios, as partes vão lá voluntariamente e existe a possibilidade de resolver os litígios muito rapidamente.

Existe, por exemplo, ao nível do CAS, a

possibilidade de implementar processos acelerados com o acordo das partes. Decidimos os casos em 2 ou 3 semanas. Até, por exemplo, nos Jogos Olímpicos, criamos divisões *ad hoc* em que, claro, resolvemos os litígios muito rapidamente. De acordo com as nossas regras, em apenas 24 horas precisamos de resolver uma disputa porque os Jogos Olímpicos são daqui a poucos dias. E claro que, por vezes, é difícil porque é necessário equilibrar o direito de audição das partes, os direitos processuais das partes e também a necessidade de a concorrência dar uma solução adequada. Não podemos ficar à espera de uma decisão durante os Jogos Olímpicos ou no Mundial, por exemplo. Portanto, para mim, essa é uma das vantagens. Por exemplo, como tribunal, temos a possibilidade também se as partes não concordarem em implementar um processo expedito, as partes, o requerente pode solicitar medidas provisórias para que possamos dar ou conceder tutela provisória às partes quando necessário. Claro, se cumprirmos os requisitos, que é basicamente o risco de dano irreparável e a probabilidade de sucesso no mérito. Assim para mim as vantagens da arbitragem desportiva são claras. Não vejo, por exemplo, um juiz nos tribunais estaduais a decidir sobre a competição de treino ou mecanismo de solidariedade ou sobre a aplicabilidade do artigo 17.º do regulamento da FIFA. Imagine se todos os juizes de todas as jurisdições decidissem que a ideia que não vamos obter é a certa.

E agora que estamos aqui e estamos a falar de arbitragem desportiva e também bem, na minha posição, preciso de falar

sobre a experiência do CAS. Claro que, desde que comecei a trabalhar no CAS penso que me envolvi muito nestes últimos 10 anos.

É incrível. Quer dizer, quando comecei a trabalhar no CAS tínhamos cerca de 300 casos. Agora temos 1000 casos, mais ou menos. Os desafios são muitos, mas a independência e a imparcialidade do Tribunal Arbitral do Desporto foram testadas há mais de 30 anos. A primeira vez que foi testado foi em 1993, com o caso Gundel, onde, claro, o Tribunal Federal Suíço decidiu que, em princípio, o CAS era um tribunal independente e imparcial, desde que o COI não fosse parte, porque a estrutura antes estava muito ligada ao COI. Esta decisão, esta mensagem, produziu reformas substanciais na estrutura do CAS.

E depois, em 2003, foi novamente testado no caso Lazutina, no qual o COI estava envolvido e o Tribunal Federal Suíço decidiu novamente que o CAS cumpre os requisitos de independência e imparcialidade para ser um tribunal independente, não sujeito à lei suíça. Isto, claro, foi novamente contestado muitas vezes na Suíça, no que diz respeito, por exemplo, às ligações entre a FIFA e o CAS e ainda foi reconhecido que o CAS era um tribunal independente e imparcial. Estes requisitos de imparcialidade também foram testados na Alemanha com o caso Pechstein e foi bem-sucedido.

Depois, no caso Pechstein, os direitos humanos relativamente às questões do direito a um julgamento justo, claro, a Europa diz que houve algumas questões relativas ao direito de ser ouvido nas audiências, basicamente porque as

audiências neste momento eram privadas. Basicamente foi sobre isso. Mas no final, claro, isto produziu, mais uma vez, uma reforma. E o que quero dizer é que todas estas mensagens que enviamos, claro, o CAS não é uma instituição perfeita e há sempre espaço para melhorar. E as mensagens que recebemos do estrangeiro que estamos a tentar implementar nas nossas regras para melhorar o sistema. Porque há sempre espaço para melhorar.

No que diz respeito à independência e imparcialidade dos árbitros, é evidente que, mais uma vez, existem algumas questões sobre a forma como a lista está estruturada, como é a lista, como os árbitros são nomeados. Temos uma lista obrigatória no sentido em que as partes só podem nomear árbitros que constam da nossa lista CAS. Penso que aqui em Portugal, no Tribunal Arbitral do Desporto é o mesmo sistema.

Ok, as pessoas podem criticar. Isso consigo compreender, mas como disse anteriormente, é muito importante que os árbitros membros desta lista sejam especialistas, não só em Direito, mas também em Direito Desportivo, porque existem muitas especificidades no Direito Desportivo que precisam de ser tratadas por especialistas e de acordo com o nosso regulamento as partes têm o direito de nomear os árbitros que queiram, que são mais de 400 árbitros no nosso caso. E, claro, as partes têm o direito de contestar ou recusar os árbitros.

Existe um sistema que dá às partes a oportunidade de contestar os árbitros no caso de a parte considerar que não são independentes e imparciais. Em primeiro

lugar, existe um sistema interno no CAS e depois, claro, as sentenças arbitrais também podem ser contestadas ou revistas ao nível do Tribunal Federal Suíço se as partes ainda considerarem que o CAS estava errado quando decidiu que um árbitro era independente e imparcial. Assim, o Tribunal Federal Suíço pode reverter a sentença neste sentido se considerar que a composição do tribunal não cumpre os requisitos de independência e imparcialidade.

Portanto, temos um sistema para tentar proteger o direito de as partes serem ouvidas, claro. Nós também temos agora uma audição pública em que os atletas, se acharem conveniente, podem requerer. Há dois dias tivemos uma audição pública, por exemplo, e acho que, mais uma vez, não estou a dizer que o sistema é perfeito, mas acho que o sistema é bom. É claro que há espaço para melhorias, mas penso que o sistema é muito benéfico para o desporto, na minha opinião, porque dá soluções a um nível desportivo que dão uniformidade e consistência no nosso mundo desportivo. Quer dizer, por exemplo, se um jogador tem um contrato com o clube, ele vai para a FIFA e vai para o TAS, existe uma vasta jurisprudência na qual eles já sabem que podem pelo menos prever quais são os princípios que serão utilizados pelos tribunais: estabilidade contratual, princípio da propriedade, etc. Então, para mim, é importante que o sistema se adapte, processos de arbitragem desportiva para resolver disputas desportivas. E então, é claro, quando falamos sobre arbitragem desportiva, precisamos compará-la, precisamos também de nos perguntar qual

é a outra opção. Porque a outra opção seria se eliminássemos a arbitragem desportiva.

A outra opção é ir para os tribunais estaduais. Então eu acho que poderia ser mais problemático.

Assim, em relação à pergunta sobre os procedimentos de arbitragem de apelação, geralmente quando falo sobre os procedimentos de arbitragem de apelação, eu digo que havia algo muito específico para o CAS, mas acho que vou parar de dizer isso porque agora que conheço o Tribunal Arbitral do Desporto, sei que em Portugal é obrigatório? Arbitragem necessária. Certo?



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Normalmente as sanções são para os clubes, podem ser também para os jogadores. Na FIFA também temos basicamente o mesmo.



ANTONIO DE QUESADA

HEAD OF ARBITRATION
DO CAS

Exatamente. Veja, no nosso caso eu acho que Portugal é baseado num mandato legal. Sim? E no nível do CAS depende. Na verdade, depende da vontade das federações.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Você tem o *status* da FIFA de que as decisões podem ser apeladas.



ANTONIO DE QUESADA

HEAD OF ARBITRATION
DO CAS

Quero dizer que as federações nacionais ou internacionais são pessoas jurídicas, como pessoas físicas, elas têm sua vontade e sua vontade é expressa em seus

estatutos. E elas têm a escolha de não dizer nada, o que significa que elas iriam aos tribunais estaduais, se alguém quiser contestar suas decisões, ou elas têm a oportunidade ou a possibilidade ou a vontade de implementar nos seus estatutos a possibilidade de apelar de suas decisões antes da arbitragem e, neste caso, antes do CAS.

Então, quais são as vantagens de um pré-processamento na minha opinião? É novamente a certeza jurídica que eles dão às federações internacionais, porque, novamente, se você, por exemplo, for uma federação internacional e organizar competições diferentes em jurisdições diferentes e não tiver nenhuma disposição em seus estatutos para ir para a arbitragem, você enfrentará a possibilidade de ter múltiplos desafios em tantas jurisdições diferentes e múltiplas decisões de tantas maneiras diferentes, e até mesmo decisões contraditórias que criariam incerteza não apenas para a própria federação interna.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Então, neste momento, está basicamente a trabalhar no mesmo domínio que o Michele Colucci. Então está na Corte Internacional da FIA como um juiz. De qualquer forma, eu gostaria que

explicasse como funciona na FIA e então, como advogado experiente também na FIFA, a principal diferença que, no seu ponto de vista, existe entre esta e a FIFA.



FERNANDO VEIGA GOMES

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO ICA DA FIA

Muito obrigado e é um gosto estar aqui. Gostaria de agradecer ao TAD e ao seu Presidente pelo convite. Prazer em fazer parte deste painel e palestrar na Faculdade de Direito, onde me licenciarei há anos. Penso que foi em 1993. Há muito tempo. Por isso, estou aqui hoje com o chapéu de juiz da FIA.

A FIA tem um sistema único em termos das grandes federações e, só para se ter uma ideia, o impacto económico do desporto motorizado está aí, acho que o último estudo, foi em 2021, e estamos a falar de algo em torno de 160 mil milhões. Portanto, é um grande desporto. E em termos do sistema judicial da FIA, antes de mais, não é um tribunal arbitral. Assim, enquanto defendemos o CAS e abordamos as questões que o Miguel levantou e as preocupações e os desafios que nos são colocados a um baixo nível europeu, a FIA criou algo que é único e completamente diferente.

Em termos de *doping*, se olharmos para a direita e para o lado, claro em termos de *doping*, porque a FIA subscreveu o

sistema da AMA, claro, aí em termos de casos de *doping* e da tomada de decisão pelo Comité Disciplinar Antidopagem da FIA, claro, há um recurso para o CAS e posteriormente, se possível, claro, um recurso para o Supremo Tribunal Federal Suíço.

Mas em termos do sistema judicial da FIA, a FIA, como já disse, não reconhece o CAS. Portanto não há recurso ao CAS nos casos regulares. Todos os casos desportivos, então basicamente tens duas quadras na FIA. O primeiro é o Tribunal Internacional. São mencionados como TI. A partir daí e também do Cost CAP Adjudication Panel, que é um painel que controla os gastos das equipas de Fórmula 1. Destas decisões cabe, naturalmente, recurso para o Tribunal Internacional de Recurso. Também as decisões dos comissários em corridas de qualquer campeonato mundial internacional de rali, Fórmula 1, WEC e outros, das decisões dos comissários que, de acordo com o código desportivo, sejam ou possam ser objeto de recurso para o Tribunal Internacional de Recurso.

Só para terem uma ideia, qualquer decisão dos comissários numa corrida, daquelas que podem ser objeto de recurso, por exemplo, uma penalização *stop and go* não é passível de recurso, mas outras são, sejam equipas ou pilotos, têm uma hora para apresentar recurso e posteriormente, esse recurso é confirmado para o Tribunal Internacional de Recurso. Além disso, para o Tribunal Nacional de Recurso, as decisões dos tribunais nacionais das diversas federações podem também, em determinadas circunstâncias, recorrer para o Tribunal

de Recurso Internacional.

E o que é interessante neste sistema, e isto responde às questões do Miguel, é que das decisões do Tribunal de Recurso Internacional podem recorrer integralmente, de facto e direito, com recurso integral para o Tribunal Judiciário de Paris. E do Tribunal Judiciário de Paris há recurso, naturalmente, para a Court D'Appeal de Paris e talvez para a Court de Cassation e talvez para os tribunais do Luxemburgo, se possível. Portanto, é um sistema único e pode perguntar: bem, mas isso é um longo caminho, um longo caminho. Portanto, se recorrermos ao Tribunal de Recurso Internacional de uma decisão, iremos aos tribunais de Paris e começa tudo de novo. Vai demorar. Não, não demora. Sabem o que é surpreendente nisto? É que nos últimos 20 anos, apenas 6 ou 7 casos foram contestados nos tribunais de Paris. Portanto, as partes e a FIA, claro, e as partes aceitam a competência do Tribunal Internacional de Recurso. É a independência e a qualidade das suas decisões. Apenas alguns casos vão para o Tribunal de Paris e a maioria deles são confirmados. Portanto, é realmente um sistema único também e isso fará com que o CAS fique com inveja porque existe uma regra 15 + 15 + 15. Assim, quando a decisão é confirmada, o recurso é confirmado no Tribunal Internacional de Recurso, por exemplo, as partes têm 15 dias para apresentar os fundamentos do seu recurso.

Depois, claro, os outros desafios, que serão provavelmente a FIA. Têm também 15 dias para responder. E depois a audiência é convocada para 15 dias depois. A decisão será tomada após a

audiência e confirmados os fundamentos em mais 15 dias. Portanto, em 60 dias tem uma decisão em qualquer caso nos tribunais da FIA, alguns deles podem ser julgados mais rapidamente, podem ser decididos mais rapidamente. Por exemplo, se houver um recurso que possa ter impacto na decisão final de um campeão. E houve casos que foram decididos em apenas 4 dias. Mas o caso normal é decidido em 60 dias. Portanto, é muito rápido e funciona.

Os juízes do tribunal internacional são completamente independentes, completamente separados de quaisquer órgãos da FIA. Existe uma regra. Por exemplo, se sou português, não posso julgar nenhum caso que envolva um português em qualquer campeonato, e aí, claro, estão presentes as regras da independência. Portanto, é um sistema único e foi isso que me trouxe aqui.

E enquanto discutimos se o TAD será um tribunal arbitral puro ou algum tipo de tribunal arbitral especializado ou algo intermédio, existe este sistema único para uma grande federação que penso que vale a pena estudar.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

A minha pergunta é muito rápida porque não temos muito tempo. E basicamente

sei que vocês são bastante críticos em relação à divulgação das decisões do CAS. Basicamente, as decisões de recurso são públicas, a menos que as partes solicitem a confidencialidade, e as decisões ordinárias são confidenciais, a menos que as partes admitam que podem ser divulgadas. Então, o que nos pode dizer sobre esta posição?



MIGUEL POIARES MADURO

DIRETOR DA GLOBAL LAW
SCHOOL DA UCP

Penso que esse é um dos problemas em termos de conformidade. Uma das coisas que o CAS precisa de melhorar é a publicação, a regra geral deveria ser a publicação. Eu estava a dizer que acho que isso me permite ligar o que ia dizer ao Antonio, deixe-me ser claro.

Em primeiro lugar, ao contrário de alguns dos meus colegas e de alguns juristas do Direito da UE, continuo a defender um sistema internacional de arbitragem desportiva. Penso que há vantagem em ser preservado, mas considero que necessita de reformas substanciais para cumprir a lei e os requisitos da legislação da UE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. E reconheço também que foram operadas algumas melhorias. Não acho que sejam suficientes. Penso que estão longe de ser suficientes, quer da composição do ECAS, quer da publicação e não

só. Penso que a regra geral deveria ser a publicação, mas, além disso, quando não são publicados, não há rácio, nenhuma orientação clara, nenhuma justificação clara sobre o porquê de uns serem e outros não. Penso que a seleção dos presidentes dos painéis também deveria estar sujeita a regras muito mais claras. Penso que há vários aspetos onde precisam de ser introduzidas melhorias.

E direi o seguinte: penso que quanto mais a CAS melhorar em termos de estrutura de governação e também quanto mais melhorar na demonstração de que, por exemplo, trata adequadamente a legislação da UE e as questões de direitos humanos, mais evoluirá o sistema europeu no seu todo. Penso que quando disse que em França apenas alguns conseguem recorrer para os tribunais comuns, é provavelmente porque os agentes confiam na forma como decidem e eu penso que, se se quer proteger o CAS, é assim que se deve pensar e agir.

Como podemos aumentar a credibilidade e a autoridade do CAS no que diz respeito ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e ao Tribunal de Justiça da União Europeia? Acho que esse é o desafio. E se virmos as questões que os juízes do caso Semenya colocaram às partes, se virmos vários acórdãos do Tribunal de Justiça, em particular Yuzu, vemos que não existe confiança. E penso que, em alguns aspetos, por boas razões, devo dizer. Como disse, acho que houve reformas positivas, mas é preciso fazer mais. Dito isto, quero acrescentar que o Tribunal de Justiça continuará a exigir um mecanismo através do qual as sentenças possam ser revistas à luz do Direito da

UE. Acho que é isso que vai acontecer. E quanto mais diferenciadores forem, mais o sistema poderá funcionar sem termos o risco de ter múltiplos recursos perante os tribunais nacionais da União Europeia em relação às sentenças.

Mas dito isto, penso que neste momento existe um sério risco de o sistema explodir, de o Tribunal de Justiça vir dizer: competência exclusiva. E já agora, no Semenya, também serão abordados alguns dos argumentos como a jurisdição exclusiva do CAS sobre questões desportivas. Mas penso que em tribunal aberto existe esse risco devido à jurisprudência em desenvolvimento sobre restrições da concorrência por objeto. E para ser sincero, e esta será a minha provocação, penso que este não será o sistema mais preferível, não é um sistema impossível. A UE acaba de adotar na área digital o Ato Único Digital, um sistema alternativo diferente que poderá funcionar também no desporto.

No Ato Único Digital existe basicamente um mecanismo de concorrência entre diferentes órgãos de arbitragem. E as partes escolhem um. Estes diferentes órgãos de arbitragem têm de ser licenciados pelos Estados-Membros e depois pelas partes, escolher entre um destes órgãos de arbitragem e, uma vez lá, pronto. Mas podem escolher um destes órgãos de arbitragem. Por conseguinte, não é inconcebível considerar um sistema como este em termos desportivos, pelo menos no contexto da União Europeia. E essa foi a minha provocação para si.





**MICHELE
COLUCCI**

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO ECA EHF

Se posso acrescentar provocação à provocação, digo-vos uma coisa porque de facto, quando falamos sobre estas questões e falamos sobre o CAS, às vezes tenho a impressão de que o CAS é apenas um órgão internacional de arbitragem desportiva. E então pergunto: como é que isso acontece? Porquê? Onde estão os outros? Porque é que ninguém cria uma alternativa ao CAS? Está a ver, Antonio, qual é a alternativa ao CAS, remetendo esta questão para o tribunal ordinário? Eu e tu poderíamos criar uma alternativa ao CAS a nível internacional. Ninguém nos colocou um obstáculo para o fazer. No entanto, tal não acontece. Atenção, existem tentativas. Existem alguns tribunais de arbitragem europeus, como o caso do andebol, estive ontem em Viena, mas são órgãos tão jovens que precisam de criar sistemas alternativos. E penso que isso também foi tocado esta manhã quando se refere ao dinheiro. Quão caro poderia ser um procedimento a nível internacional, especialmente no CAS, não gosto de dizer “desportos menores”, mas estão desportos que não têm as mesmas possibilidades financeiras que o futebol ou o basquetebol e assim por diante. Então, apenas para adicionar provocação à provocação, porque não pensamos noutras possibilidades, fora da caixa? Porque também é fácil ver como atacamos.

Centrei-me no CAS, mas só porque queremos melhorar este sistema, mas na verdade também devemos pensar fora da caixa. Acabou de mencionar o que está a acontecer agora. Vamos criar uma competição entre os organismos de arbitragem desportiva? Porque não?



**MIGUEL
POIARES MADURO**

DIRETOR DA GLOBAL LAW
SCHOOL DA UCP

Só quero dizer que isto faz parte do caso contra o CAS em termos de concorrência. Precisamente, existe um acordo entre as empresas, as federações desportivas internacionais, para o entregar ao CAS e, por conseguinte, evitar que outros órgãos de arbitragem concorram e surjam. É precisamente esse o argumento.



**MICHELE
COLUCCI**

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO ECA EHF

Na verdade, ouvi dizer que existem algumas federações desportivas internacionais que estão a tentar desenvolver o seu próprio sistema de arbitragem apenas por

causa das especificidades do seu sistema. Repito, o andebol não é futebol, nem softbol, e assim por diante.

Portanto, já sabe, agora está em cima da mesa. E estou muito curioso para ver o que vai acontecer. Digo-vos, em Bruxelas, estamos a divertir-nos muito com isto.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Michele, para concluir, basicamente um jornal desportivo português de referência, *A Bola*, publicou recentemente um artigo muito interessante de que é autor, conseguido pelo TAD, sobre a autonomia e especificidade da justiça desportiva.

No artigo começa por descrever as raízes do desporto, que no século XIX era 100% privado. As regras, os juízes. Portanto não há intervenção do Estado no desporto há dois séculos.

Hoje em dia referiu no seu livro que o conhecimento do desporto por parte dos juízes e dos árbitros é absolutamente crucial. Está basicamente de acordo com o que o Antonio referiu. Então o que pensa disto, de estarmos num tribunal arbitral, o que significa que concorda que o juiz e que todos os regulamentos devem ser tratados por especialistas. Devíamos ter especialistas neste assunto?



MICHELE COLUCCI

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO ECA EHF

Ouçá, claro, isto é exatamente o que o Antonio estava a dizer. Precisamos de ter especialistas nesta área que tenham não só conhecimentos jurídicos, mas que tenham conhecimentos do jogo, logo das regras do jogo.

Vejam, neste artigo eu estava, naturalmente, a defender a autonomia da federação desportiva. Referia-me ao conceito de especificidade do desporto, tendo em atenção, digo sempre que esta palavra, especificidade, tem sido sempre usada e abusada num certo sentido para legitimar algumas posições e não outras. Mas claro, quero dizer, ao dizer que existe uma especificidade de autonomia no desporto, quero também dizer que a justiça desportiva não é independente no sentido em que, graças a Deus, existe o controlo do Tribunal de Justiça Europeu. Graças a Deus, existe um controlo dos juízes comuns. Porquê? Estamos a tratar desta audiência específica, mas também de direitos fundamentais dos atletas, as liberdades de competição devem ser preservadas. E serão preservadas por quem? Juízes comuns, garantias dos princípios fundamentais do Direito. Obrigado.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Antonio, voltando agora ao CAS e aos números, que são importantes para o Tribunal Arbitral do Desporto em Portugal, referiu que agora tem por ano cerca de 1000 casos. Sobre os números e tentando comparar com o Tribunal Arbitral do Desporto português, quantos trabalhadores tem? Quanto tempo demora um processo a ser decidido desde a entrada até à decisão?



ANTONIO DE QUESADA

HEAD OF ARBITRATION
DO CAS

Somos hoje cerca de 50 colaboradores. Sou um desses 50 funcionários. Somos 10 conselhos jurídicos. E temos o Diretor-Geral, que também é advogado. É verdade que em 2020, com a covid, tivemos um grande aumento de casos e atrasos porque não estávamos preparados para tanto trabalho. Agora a situação melhorou. Também a nível regulamentar, porque nos processos de recurso existe agora a regra de que temos 4 meses para emitir a

sentença depois de encerrada a fase inicial do processo. Normalmente é depois da audiência.

Depois, após a audiência, temos 4 meses para emitir a sentença. É claro que se o caso for urgente podemos emitir logo após a audiência. E é isso que fazemos nos processos acelerados.

Nos processos ordinários, diria que é entre 8/9 meses até 1 ano. Mas isto porque o processo é completamente diferente. É muito mais flexível.

Depois temos de ter em conta que, digamos, às vezes é muito difícil encaixar as agendas de todas as partes, do advogado, das testemunhas e dos árbitros para poder haver audiência.

Assim, nos processos ordinários, os árbitros são mais flexíveis neste sentido. Portanto, demora mais tempo, mas nos processos de recurso, claro, antes de entrarmos na audiência, penso que o mais difícil é encontrar uma data de audiência em que todas as partes, testemunhas, peritos, árbitros estejam disponíveis. Mas acho que todos eles, principalmente os árbitros, estão a esforçar-se nas suas agendas para resolver os casos o mais rapidamente possível.





JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Fernando, última questão. Basicamente tem uma grande experiência em casos de mediação. Está até na lista de mediadores internacionais.

E a questão que gostaria de colocar é sobre o sucesso da mediação. Basicamente, no CAS não temos grande sucesso nisso. Por isso, poucos casos têm bons resultados na mediação e mudam para o procedimento normal. Então na sua experiência, em Portugal e no estrangeiro, o que nos pode contar sobre este caminho?



FERNANDO VEIGA GOMES

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO ICA DA FIA

Bem, em termos de mediação a nível internacional, claro, o CAS tem um painel de mediação e poderia funcionar melhor. Diria que mais casos deveriam ser revertidos para mediação. Penso que seria extremamente útil. Isso pouparia custos para as partes. Seria mais rápido. E é um procedimento simplificado, garante sigilo e tudo o mais.

Por isso, penso que deveria haver um esforço por parte do CAS e, claro, das federações nacionais para promover a mediação como alternativa à arbitragem. Por vezes as partes não compreendem que quando partem para a arbitragem estão a confiar o seu futuro, as suas causas, a alguém e por vezes acontece que nenhuma das partes fica satisfeita com o resultado. Isso acontece às vezes. Então ambas as partes pensam que vão ganhar, mas no final a decisão não é boa para ninguém. E quando se tem mediação, e se se chega a um acordo através da mediação é muito melhor, como já disse.

Em Portugal, bem, a Lei do TAD prevê a mediação, mas não funciona. Penso que ontem foi referido que não tivemos um único caso desde a abertura do TAD, há 10 anos, nem um único caso de mediação. Penso que, basicamente por causa dos custos e dos honorários, os honorários do mediador são calculados e os honorários do processo são calculados em função do valor do litígio e não, como no CAS, porque no CAS os mediadores têm pagamento por hora com um determinado limite e depois penso que são 1000 francos suíços, é o limite que o mediador pode receber. E então penso que não só devemos simplificar o procedimento previsto na Lei do TAD e no regulamento da mediação, mas também os honorários devem ser completamente alterados para que as partes, quer dizer, ninguém fosse à mediação com o risco de pagar na mediação o mesmo que pagariam por uma arbitragem. Então não funciona.

E acho que é esse o motivo. Além disso,

penso que depois também se deveria promover a mediação em Portugal. Portanto, acho que há muito a fazer nessa área. As vantagens da mediação são óbvias, especialmente no desporto, no mundo do desporto onde uma decisão rápida é fundamental. Penso que para todos, uma decisão rápida é muito importante. Muito obrigado.



JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA

Moderador

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO CAS

Assim concluímos a discussão. Muito obrigado.



7º PAINEL:

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, RACISMO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA NO DESPORTO



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA



**GERMANO
MARQUES DA SILVA**

PROFESSOR CATEDRÁTICO JUBILADO



**MARTHA
GENS**

PRESIDENTE DA APDA



17 DE MAIO



**PAULO
VALENTE GOMES**

SUPERINTENDENTE-CHEFE



**PEDRO
MELO**

ADVOGADO/ÁRBITRO DO TAD



**RODRIGO
CAVALEIRO**

PRESIDENTE DA APCVD





JOSÉ RICARDO GONÇALVES

VICE-PRESIDENTE DO TAD

Muito bem, aqui chegados é o último painel, que é o sétimo. Prevenção e combate à violência, racismo, xenofobia e intolerância no desporto.

Para nós é um privilégio também, não me canso de repetir o que digo em cada um dos painéis que têm passado, e, portanto, este também o vou dizer. É um privilégio ter conseguido compor um painel deste calibre, ou como se diz no português antigo, de alto coturno.

Começando pela Martha, pela Clara, pelo Paulo Valente Gomes, pelo meu amigo Pedro Melo, bem que queria tirar os títulos, mas eu não consigo tirar ao Professor Germano Marques da Silva o título, e pelo Rodrigo Cavaleiro.

Portanto, muito obrigado pela vossa presença. Confesso, e isso não pode, aliás, como tem decorrido aqui o Congresso, tem-se falado abertamente, tem-se divergido abertamente e sem qualquer questão e sem qualquer problema.

Isto só para sinalizar que é evidentemente com muita pena nossa que vemos um auditório que poderia estar um bocadinho mais bem composto, desde logo atendendo à enorme relevância da temática que aqui, propositadamente, quisemos trazer para encerrar o painel, mas, como se diz na gíria, ou pelo menos lá para cima, para as bandas nortenhas, o que interessam é os que cá estão e,

portanto, vamos começar.



CLARA OSÓRIO

Moderadora

JORNALISTA

Olá, boa tarde e sejam bem-vindos a este painel que vai fechar o Congresso do Tribunal Arbitral do Desporto.

Já foi apresentado aqui o tema, penso que também conhecerão a mesa, mas faço questão de voltar a apresentá-los.

Contamos com Martha Gens, que é Presidente da Associação Portuguesa de Defesa do Adepto. Temos também Paulo Valente Gomes, Superintendente-Chefe. Está ligado a uma componente mais internacional que vamos explorar mais à frente aqui nesta mesa.

Temos também Pedro Melo, advogado e árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto. Professor Germano Marques da Silva, penalista, professor jubilado, professor catedrático jubilado.

E também Rodrigo Cavaleiro, Presidente da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto.

Ora, a minha ideia, como jornalista, claro, aos olhos de jornalista da RTP, posso apresentar-me também, será fazer um painel um bocadinho diferente, no sentido em que este tema é um tema rico em casos e numa realidade fervilhante à legislação, a ideia é tentar perceber o que é que foi feito até agora, qual é

a realidade e que caminho é que há a percorrer nos vários casos que serão expostos.

Por isso mesmo, a ideia será pegar em casos práticos para partirmos mesmo para esse debate que penso que será importante neste sentido de refletir e de perceber o que é que se pode fazer neste caso e o que é que está a ser feito. Por isso mesmo, lanço esse desafio aqui aos cinco intervenientes.

Começamos com uma componente mais ligada ao racismo. Foi muito falado isto, faço também aqui uma ressalva, antes de mais. É lógico que o futebol, e o futebol profissional, acaba por ser mais mediático e mais falado, por isso mesmo mais do conhecimento geral, mas este tema é transversal a todo o desporto, às modalidades e também aos escalões de formação.

Ainda assim, vamos começar com exemplos mais ligados ao futebol porque são mais de comum conhecimento. Pegamos, precisamente, num caso ligado a um jogador do Famalicão, Chiquinho, em fevereiro deste ano. Num jogo do campeonato da primeira liga de futebol foi alvo de insultos racistas. Foi identificado o adepto que o insultou e houve consequências agora recentes em relação a esse adepto. Depois se ter identificado foi punido pela autoridade com a interdição de dois anos a recintos desportivos e também com o pagamento de uma multa de 2 mil euros. Certo é que, olhando para este caso em específico e fazendo um panorama geral, são 110 os casos de racismo e de xenofobia que estão registados desde 2019, se não estou em erro. A minha pergunta é, o que é que é

importante fazer nesta altura? Sensibilização? A denúncia? Há as consequências? Professor, começando por si, esta questão do racismo é uma questão que se vê dentro de campo, que se vê em relação a adeptos, é uma questão transversal que preocupa.



**GERMANO
MARQUES
DA SILVA**

PROFESSOR CATEDRÁTICO
JUBILADO

O problema é global, não tem nada a ver com o desporto. Gostaria de fazer aqui uma pequena introdução. Durante muito tempo, houve a ideia de que o desporto era um mundo à parte, totalmente à parte. Tenho vindo a chamar a atenção para que não é. Hoje, finalmente, a proteção da dignidade da pessoa humana chegou a todo o sítio, também ao desporto. O desporto é sobretudo cultura. Portanto, temos de transpor para o domínio do desporto os grandes princípios que o Estado de Direito Democrático nos impõe, sobretudo a proteção efetiva das pessoas. No domínio do desporto temos vários tipos de sanções para tutela da dignidade de todos. Para além das sanções disciplinares, temos as sanções penais. E é aí, no domínio das sanções penais, que se tem falhado. Havia uma ideia de que os intervenientes consentem tudo, nomeadamente a agressão física e as agressões de natureza moral. Um

professor desta casa, o professor Jorge Miranda, costuma dizer que o desporto só é cultura quando desporto amador. O desporto profissional é uma indústria e, portanto, tem outras regras, tem as regras próprias das atividades económicas. Não penso que seja assim, penso que todo o desporto é cultura, e como tal é exigente e cada vez é mais exigente. Há um fenómeno novo. Mesmo em Portugal, havia certas áreas, por exemplo a área militar, em que se admitia toda a espécie de violências. Os nossos tribunais estão a mudar tudo isso. Já não se pode chamar, na instrução militar, certos nomes aos militares. Não se pode utilizar certos tipos de denúncias. Acabou. As pessoas têm de ser protegidas em toda a sua integridade, em toda a sua dignidade. E a dignidade entra também naturalmente e até por maioria de razão no desporto. E cada vez mais, porque o desporto acaba por ser o exemplo. Como é que chegaremos lá? Pela educação. Claro que pela educação. Mas a educação demora muito tempo. Entretanto, é preciso umas sanções pelo caminho, para evitar as indignidades que são impróprias do desporto e, aliás, de toda a vida social.



CLARA OSÓRIO

Moderadora

JORNALISTA

Como é que se mudam mentalidades, Rodrigo? Isto percebendo que se virmos a evolução dos casos, e o Rodrigo tem falado recentemente disso, diz que apesar de em 2022/2023, nessa época 39 casos foi o registo recorde desde que a autoridade começou a trabalhar, não é porque há mais casos, é porque a realidade é mais conhecida. Como é que se altera essa realidade?



RODRIGO CAVALEIRO

PRESIDENTE DA APCVD

É difícil dizer se há ou não mais casos, até porque na realidade a perceção que temos é que estamos a tornar mais visíveis casos que não tinham representação estatística anteriormente. E à medida que há consequências e que há sanções, há também mais denúncia e mais procura por aquilo que tem sido o nosso trabalho. Mas antes, permita-me só fazer uma saudação muito especial também a todos os presentes e agradecer ao Presidente do TAD o convite para estar também neste

evento e saudar também os colegas de painel e uma saudação especial e com a devida vénia para o Superintendente-Chefe Paulo Valente Gomes e o Professor Germano Marques da Silva que já não se recordará mas foi também meu professor há uns bons anos e por isso é uma responsabilidade acrescida para mim estar no mesmo painel e nunca deixar de sentir que ainda estou a ser um bocadinho avaliado, como se fosse nos tempos de aulas.

Mas respondendo à questão, é de facto esse o grande desafio. Ou seja, é algo que não é do desporto apenas, é da sociedade, mas há uma responsabilidade acrescida do desporto.

Olhando até para a forma como o Conselho da Europa e o Superintendente-Chefe Paulo Valente Gomes poderá falar um pouco mais sobre isso, estou certo, mas a responsabilidade e a forma como se olha para o desporto como um fator educativo, mas também de promoção de valores, essencial para a construção de sociedades democráticas mais coesas, mais tolerantes, com respeito pela dignidade da pessoa humana, é de facto um veículo primordial de promoção de valores que nós temos de proteger. Porque no momento em que permitimos que ele seja precisamente um veículo de passagem de casos e de discurso de ódio e intolerância, estamos a permitir que tenham exatamente o efeito contrário àquilo que se pretende.

Por isso, eu gostaria de destacar aqui esse efeito específico que o desporto também tem, que temos de procurar ter. Ou seja, uma patologia que está associada ao desporto, como tantas outras,

que temos a responsabilidade de contrariar e, não só no campo das sanções, ter essa atuação, mas depois garantir que há muitas outras atividades em curso para essa educação que surge também através do desporto.

E poderemos falar seguramente das sanções aplicadas, mas tem havido também uma série de ações desenvolvidas em conjunto por várias entidades. Eu poderia falar aqui de parceiros como a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, poderia falar do Plano para a Ética no Desporto, com os seus embaixadores que têm feito um trabalho também notável junto da população e, em particular, de quem está em mais tenra idade e que tem, de facto, de começar desde muito novos a perceber esta importância do desporto e a serem expostos a estes valores e àquilo que se pretende para termos um futuro melhor e essa mudança de mentalidades.

Mas, claro, de facto, as punições e as sanções acabam por ser, até do ponto de vista de prevenção geral, aqui uma componente importante desta equação. E com o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido também na APCVD, nessa componente sancionatória, o que nós procuramos fazer é tornar as sanções primeiro o mais acessíveis ao público do ponto de vista também da transparência, e até da responsabilidade que temos em demonstrar o trabalho que temos feito, mas também maximizar esse efeito de prevenção geral que a sua publicidade pode ter para que as pessoas percebam que determinados comportamentos são completamente inaceitáveis, mas mais do que isso, têm consequências.

E tentar por essa via, tentar contrariar um sentimento de impunidade, e recordo por exemplo as palavras da Doutora Maria José Morgado numa conferência onde se debatia precisamente a violência no desporto em 2010, que dizia que havia a sensação de que o desporto, em particular os espetáculos desportivos de carácter profissional em Portugal, e referindo-se particularmente ao futebol, parecia uma *offshore* judicial.

Portanto, nós ao tentarmos conseguir decisões mais rápidas e consequentes, tentamos mostrar que há uma consequência para esse tipo de comportamentos. Estamos a falar neste caso só para situações de racismo, de cerca de 30 decisões de carácter condenatório definitivo. E procuramos, a partir do momento em que há matéria que o permita, aplicar a primeira medida de cautelar de interdição de acesso recinto desportivo a um adepto que seja identificado a cometer essa infração e onde haja indícios fortes e que ficará desde logo a aguardar o final do processo impedido de aceder a espetáculos desportivos e depois, também, tão rapidamente quanto possível, com respeito por tudo aquilo que é forma do processo, mas ter depois essa decisão condenatória que corresponda também à sanção de interdição de acesso a recinto desportivo.

E o caso do Chiquinho foi precisamente uma situação dessas. De forma muito rápida, só para se perceber também a forma como trabalhámos neste caso, houve um contacto direto e o apoio e a ajuda das forças de segurança, neste caso PSP e GNR têm sido também muito importantes. Estamos a falar de

expressões de discriminação racial que foram proferidas de uma forma que a autoridade policial presente assistiu, portanto faz testemunho.

Ou seja, dá a ideia de que as pessoas não anteveem. O caso daquele adepto não tinha essa perceção porque estava a cometer algo não só totalmente inaceitável, mas uma infração.

Houve no próprio dia troca de contactos no sentido de esse expediente policial nos poder chegar. No dia seguinte fizemos também a nossa parte a assinatura da decisão de interdição a nível ainda cautelar do adepto e no dia seguinte, portanto menos de 48 horas depois, ele estava a ser notificado dos termos do processo e que aguardaria impedido de aceder a recintos desportivos.

Portanto menos cerca de dois meses depois houve essa decisão condenatória da qual eu devo também dizer, neste momento, ainda decorre prazo de recurso.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

Martha, estendendo aqui a questão, a Martha representa os adeptos.

Que leitura é que faz desta perspetiva da sensibilização, das coimas, de todo o trabalho que há a fazer, quando há também a outra parte, e como é que se distingue

quem comete as infrações, quem comete os crimes e quem vai aos eventos desportivos como adepto para fruir precisamente deles?



**MARTHA
GENS**

PRESIDENTE DA APDA

Em primeiro lugar também queria agradecer a organização do evento e o convite ao TAD e dizer que muito nos deixa contentes também a elevação da própria APDA, instituição à qual presido, por ver este tema a ser debatido aqui na Academia. Cumprimentar também os meus colegas do painel e dizer-lhes que, de facto, em termos associativos, o nosso trabalho tem como base ideias, o contacto muito próximo com os nossos associados e com membros de grupos — e o que nós fazemos e o nosso trabalho aproxima-nos muito das pessoas com quem nós lidamos todos os dias. E a nossa percepção é que cada vez é mais óbvio para todos os adeptos quando estamos perante comportamentos anti desportivos. Portanto, em primeiro lugar, acho que este é um caminho que, já se tendo iniciado, já atingiu bons frutos. Toda a parte da prevenção geral trazida pelas sanções rápidas e públicas por parte da APCVD é um bom início — ou seja, delitos que têm a sua respetiva sanção e a sanção é colocada em prática. Esse

efeito de prevenção geral é visível e tem sido extremamente educativo — em contraponto também com alguma ineficácia das instituições que durante anos também estiveram (mais ou menos) responsáveis por estes tópicos e não se via que nada acontecesse, e esse contraponto tem chamado a atenção. Agora, para nós, são questões muito simples. Se se trata de adeptos que têm comportamentos antidesportivos, nós nada mais temos a pedir que não seja que a justiça seja célere e que, de facto, para que, também, que nós vamos advogar para todos de forma justa que também não aproveite a quem, para o mal, utiliza os eventos desportivos. Do nosso ponto de vista, a autorregulação no seio dos adeptos é igualmente importante — sentimos que ela existe — e é por vezes mais eficaz do que alguns tipos de campanhas ou alguns tipos de sensibilização. Quando somos nós próprios que dizemos uns aos outros “isso não se faz”, é diferente. Ninguém gosta de ser repreendido, não é? Ninguém gosta de ser repreendido em grupo, pelos seus pares. Isto tem muito efeito, não é verdade? E, este tem sido também um caminho muito positivo e não sentimos que esses comportamentos sejam, de facto, tolerados de uma maneira muito genérica entre adeptos. Uma nota também para aquilo que o professor disse e inevitavelmente acaba por resvalar aqui para o desporto: nós temos, hoje em dia, uma sociedade menos tolerante. Estamos menos tolerantes, genericamente falando, temos menos empatia pelo próximo, genericamente falando, as redes sociais estão cheias de comportamentos menos corretos... e isso, em

termos gerais, acaba também por resvalar não só para o desporto, mas para tantas outras formas, quer de entretenimento, quer de formas de estar, quer nos nossos locais de trabalho, ou em tantos outros sítios a que vamos. Portanto, cabe-nos um bocadinho a todos nós. É uma responsabilidade que eu acho que é solidária. Porque a nível da autorregulação funciona muito bem dentro do meio dos adeptos — ajuda de facto a que nós sejamos o exemplo para os outros, e sermos os primeiros a dizer “isso não se faz”. Funciona às vezes muito mais, e em conjunto com a prevenção funciona muito mais do que eventualmente outras medidas.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

Pedro, pelo seu passado e até presente ligado ao desporto e às modalidades e sendo árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto, pergunto-lhe qual é a sua sensibilidade em relação não só a racismo, mas a todos estes casos de violência que se sabe que existem não só no futebol profissional, mas também nas modalidades e como é que pode deixar de haver esse sentimento de impunidade que era referido pelo Rodrigo?



**PEDRO
MELO**

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD

Antes de mais, eu queria agradecer o convite que foi formulado pela Direção do TAD e queria saudar a Direção do TAD por ter tido a iniciativa de montar este congresso, porque todas estas coisas demoram tempo a montar, exigem capacidade organizativa e não é fácil. Essa é a primeira nota. A segunda nota, para cumprimentar os membros do painel, o que faço através da sua pessoa, da nossa moderadora. E quanto à sua questão, ela é muito ampla. Eu queria só, deixe-me voltar um pouco atrás para fazer um comentário ao que já ouvimos. O tema do racismo no desporto, apesar de ser falado com muita intensidade — e bem — nos últimos anos, está longe de ser um tema novo.

Eu recordo que, em 1992, o Código de Ética para o Desporto, assinado na Ilha de Rodes, tinha um conceito de *fair play*, e, nesse conceito de *fair play*, uma aceção muito ampla, mas já à data bastante aprimorada, contemplava não só a violência no desporto, veja bem, já à data, o assédio sexual, agora muito falado no desporto, a manipulação de resultados e a corrupção e também o racismo e a xenofobia. Há mais de 30 anos que o tema é tratado a nível europeu!

Felizmente, nos últimos anos há passos concretos. Eu devo dizer que quando foi constituída a autoridade, a APCVD, salvo

erro em 2018, tive dúvidas de que alguma coisa mudasse, mas tem mudado e ainda bem. Salvo erro há mais de 1500 casos, cerca de 1500 casos, até maio deste ano, de processos de contraordenação que levaram à interdição de adeptos de entram em estádio.

Portanto, são muitos casos. E, como tal, eu julgo que as coisas estão francamente melhores. Agora, podemos e devemos, naturalmente, aprimorar, não do ponto de vista legislativo, porque acho que nós temos um quadro normativo bastante bom, sobretudo, com a última alteração de 2023 à lei de combate à violência no desporto e ao racismo e xenofobia, estamos muito bem desse ponto de vista, temos um quadro jurídico muito sofisticado, temos instâncias próprias para esse efeito. Onde é que eu acho que nós podemos melhorar? Nós podemos melhorar, certamente, do meu ponto de vista, no quadro da formação e, portanto, de ações preventivas junto das classes mais novas, junto dos mais jovens. Para que isso possa dar frutos daqui a 5 ou 10 anos, temos de ser mais incisivos do ponto de vista da punição, como aconteceu agora recentemente aqui no caso do Chiquinho e tem vindo a acontecer noutros casos. Como é que isso se pode fazer? Acho que o aumento das câmaras de videovigilância em recintos desportivos é fundamental para se poder produzir prova.

E depois parece-me que devemos atuar junto das chamadas classes de formação. Muitas vezes nós atendemos muito ao futebol, como dizia há pouco a Clara, porque é onde está tudo mais mediatizado, mas há centenas de eventos desportivos

de competição, um pouco por todo o país, incluindo as ilhas naturalmente, onde há problemas. E há problemas normalmente no público. Portanto, há insultos, há agressões ou tentativas de agressão. Isso não sai cá para fora, mas é visto, eu já presenciei várias. E como é que isso se resolve? Eu acho que isso só se resolve, infelizmente, com policiamento. Ou seja, em vez de nós termos, como temos hoje em dia na lei, eventos de diferente tipo de risco, é assumir que todos os eventos desportivos, a partir de determinado escalão, vamos supor, juniores, são eventos desportivos que têm risco.

Como é que isso se resolve? Bom, tal como é obrigatório existir bombeiros em eventos desportivos, não há evento desportivo em que não seja necessário requisitar um serviço de saúde, portanto de apoio, deve ser requisitado policiamento.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

E haverá efetivo policial para tanta revolução?





PEDRO MELO

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Se não houver policiamento, tem de haver alguma forma de segurança privada. Porque, deixe-me relatar-lhe um caso para ver como as coisas acontecem e são muito perniciosas.

Repare, ainda há pouco tempo assisti num evento desportivo da classe de formação de jovens, ao seguinte: há um insulto da parte do público para um dos árbitros, que depois se estendeu a dirigentes, o diretor técnico da prova mostrou um cartão preto para essa pessoa que estava no público. Significa isso que essa pessoa devia sair do recinto imediatamente. Não saiu. Chamou-se a polícia. A polícia veio. A competição esteve parada hora e meia até chegar a polícia. Portanto, imaginem o mal estar que se gerou. A polícia chega, lavra o seu auto e vai-se embora. E a pessoa que fez o que fez fica-se a rir, ridiculariza toda a direção, o diretor técnico da prova, etc., etc. Isto acontece amiúde. Porque é que eu acho que acontece? Bom, porque provavelmente, mas é uma especulação, provavelmente, repito, os agentes, neste caso da GNR, que foram ao local não sabiam, que têm a possibilidade, nos termos da lei, de afastar do recinto compulsivamente quem praticou esses ilícitos. E não fizeram...

Nem sei sequer se o auto terá ido para a autoridade, a APCVD, porque se tivesse

sido, porventura, iria dar origem a um processo contraordenacional, o que já não seria mau. Mas, portanto, isto acontece muito e por isso é que eu lhe dizia que uma forma de resolver o tema era, em todas as competições desportivas a partir de determinado segmento, haver policiamento tal como há serviços de saúde que estão aí disponíveis.

O aumento do número de câmaras de videovigilância, que também já está previsto na lei, fazia igualmente todo o sentido porque permite fazer prova mais facilmente daquilo que aconteceu em cada evento desportivo. Em todo o caso, uma nota positiva, eu acho que as coisas estão melhores nos últimos anos e ainda bem que estão.

Há uma maior consciencialização do que é que pode e não pode ser feito. Mas ainda há bastante caminho a ser trilhado e, do que vejo e do que vou ouvindo dizer, há problemas todos os fins de semana em muitos desportos.



CLARA OSÓRIO

Moderadora

JORNALISTA

Neste sentido Paulo, havendo agora uma perspetiva mais internacional, partindo para o Conselho da Europa, para a Convenção de Saint-Denis, o que é que está a ser feito e o que é que tem a acompanhar no seu trabalho, precisamente em

relação a estes casos de violência, de racismo, de xenofobia, de intolerância?



**PAULO
VALENTE GOMES**

SUPERINTENDENTE-CHEFE

Muito obrigado. Quero também começar por agradecer o convite que me foi formulado para estar aqui hoje em Lisboa. É sempre um prazer regressar, ainda mais à minha casa-mãe, a primeira casa onde eu comecei a estudar. Cumprimento também a nossa moderadora, os meus colegas de painel, todo o auditório. É uma questão extremamente complexa e como complexa que é, carece também de respostas multifacetadas, multidimensionais, não há uma solução para um caso tão complicado e com raízes tão profundas e com tantas dimensões. O Conselho da Europa tem também uma tradição antiga nesta área do desporto, é interessante, no início falávamos da ligação entre o desporto e a cultura e não é por acaso que a convenção-mãe das nossas convenções do desporto é a Convenção Cultural Europeia. Portanto, nós temos aqui uma relação umbilical com a Convenção Cultural Europeia e não é por acaso. Cultura e desporto continuam ainda hoje e vão continuar a ser temas extremamente intrincados, ligados, e diria mais, para o Conselho da Europa, nos dias de hoje, em que a Europa, o continente europeu e

não só, vive uma situação de retrocesso grave de valores democráticos, para não dizer mais, o Conselho da Europa tem plena consciência, os seus 46 Estados Membros têm plena consciência da importância que a cultura e o desporto a ela associado têm, de forma cada vez mais acrescida, em garantir que os valores democráticos europeus têm que continuar a ser vivificados, têm que continuar a ser protegidos e exercidos, e o desporto é um dos instrumentos mais importantes para o Conselho da Europa para continuar a garantir esses valores democráticos aos povos europeus. Dito isto, em termos de convenções do desporto, nós temos, e é importante sempre referir o histórico, esta Convenção de Saint-Denis, que foi aberta a assinatura em 2016, por ocasião do Euro 2016 em França, de que nós temos tão boa memória. Esta é uma convenção que surge como um *upgrade* de uma convenção de 1985 sobre a violência e os excessos dos espectadores em espetáculos desportivos, que surgiu na sequência da tragédia do estádio de Heysel, em Bruxelas.

Portanto, temos já quase quatro décadas de experiência nesta matéria. Não vou mais atrás, mas o Conselho da Europa tinha trabalho também já realizado nas décadas de 60 e 70, pelo menos, nesta área do desporto e infelizmente estas questões do racismo, da xenofobia, da intolerância, da violência e da discriminação, e digo também felizmente, estão sempre presentes no tratamento desta temática do desporto no Conselho da Europa. E continua a ser o caso: a Convenção de Saint-Denis, de 2016, identifica três áreas de risco, sobre as quais os

Estados-Partes devem ter uma preocupação acrescida, porque têm um impacto importante sobre a gestão das multidões. sobre as questões da segurança e da proteção, e não é por acaso que duas delas são precisamente as questões da violência e do racismo e de todos os tipos de discriminação que existem associados ao desporto.

Como já foi dito, estas questões são questões de sociedade, o desporto acaba por ser o palco utilizado para a expressão destas manifestações negativas das nossas sociedades. Mas temos de estar particularmente atentos nesta área do desporto, porque, como nós dizemos no Conselho da Europa, o desporto baseia-se nos valores e é motor da promoção dos valores universais, desde logo, os valores da dignidade da pessoa humana, da justiça, do respeito, da solidariedade, etc. O desporto deve ter esse papel cada vez mais importante como promotor desses valores e, portanto, o racismo, a intolerância, a xenofobia e a violência devem ser completamente erradicados. Sabemos que é um ideal, mas devemos fazer tudo para erradicar essas ervas daninhas do ambiente desportivo. Como fazê-lo? Sempre de forma equilibrada, como é evidente. Uma palavra que eu gosto particularmente no contexto nacional, mas sobretudo no contexto do Conselho da Europa, é o equilíbrio. Ou seja, nem tudo vale para erradicar estes males.

Os Estados, as autoridades nacionais e as autoridades desportivas devem procurar sempre prevenir e lutar contra — porque deve existir sempre esta dupla vertente — estes fenómenos negativos de forma justa, proporcionada, equilibrada,

de forma a não criar ainda um mal maior ou, digamos, potenciar reações ainda mais negativas. Infelizmente, não vemos isso em alguns Estados.

Estivemos esta semana numa visita de monitorização da implementação da Convenção de Saint-Denis na Grécia. Na verdade, estes princípios, estes valores, estes *standards* do Conselho da Europa, e da Convenção de Saint-Denis nesta matéria em particular, são o *acquis* de várias décadas de boas práticas e de lições aprendidas, o sumo mais importante para os Estados poderem desenvolver boas políticas e boas práticas, mas depois a cada Estado competirá a adaptação à sua realidade constitucional, histórica, social, etc.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

Permita-me interrompê-lo. Na Grécia há muitos casos de violência, incluindo de dirigentes desportivos que entram armados em campos de futebol.



**PAULO
VALENTE GOMES**

SUPERINTENDENTE-CHEFE

Exatamente. Mais recentemente houve até um agente policial que foi morto. Houve adeptos que foram mortos também nos últimos meses. E de facto houve aqui uma reação, diria, um pouco epidérmica das autoridades públicas gregas, que consideraram que, sobretudo com a morte deste agente policial, foi a gota de água e que nada mais era permitido e, portanto, adotaram uma lei, em fevereiro deste ano, particularmente forte, e que de facto a mim me deixa um pouco hesitante, ainda que compreendam o contexto em que foi adotada.

Não sei se não estará a ir além daquilo que seria justificado em termos de proporcionalidade e é um bom exemplo para dizer que de facto nem tudo é permitido e as autoridades públicas devem também dar um exemplo de que não devem exceder-se nas medidas que às vezes aplicam para lutar contra o mal e por vezes podem criar um mal maior.

No caso da Grécia, por exemplo, ainda que seja cedo para fazer uma avaliação sobre o impacto desta nova lei, mas uma das medidas previstas é a aplicação, no caso, por exemplo, do arremesso de qualquer tipo de engenho pirotécnico ou outro para as bancadas ou para as quatro linhas de um estádio de futebol, ou de um pavilhão de basquetebol ou de voleibol, para além da sanção pecuniária que

é aplicada ao clube, está prevista uma sanção que pode ir até um milhão de euros e prevê-se também a realização de jogos à porta fechada e é o clube que tem essa responsabilidade objetiva, caso se prove que o autor do ilícito é um seu adepto. A lei não vai sancionar o adepto ou espectador que usou o engenho pirotécnico dentro do estádio. A lei imputa a responsabilidade ao clube e é este que tem de pagar a coima e será objeto dessa realização do jogo à porta fechada. Pode ser uma medida um pouco desproporcionada e percebida como injusta.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

Gostava de o interromper para dizer que nesta pasta penso que os grupos organizados de adeptos são um tema central no que toca à violência no desporto. Há uma lei muito clara, já falava há bocadinho o Pedro nisso, que a lei existe, portanto está previsto que sejam registados esses grupos organizados de adeptos, mas é certo que nesta altura são só 19 os que estão registados e se olharmos, por exemplo, para o futebol uma vez mais, apenas 7 são da Primeira Liga.

Pegando no arremesso de tochas, ainda há pouco tempo, 27 de abril no Estádio da Luz, jogo entre o Benfica e o Sporting de Braga, uma claque não registada,

arremessou várias tochas para o relevo, o jogo foi interrompido, houve consequências para o clube, neste caso para o Benfica, houve várias multas, quase 9 mil euros pelos engenhos pirotécnicos, mais de 1.200 pela entrada de objetos não autorizados, as tarjas que eram dirigidas ao presidente do clube e também ao treinador, e também mais de 1.000 euros por comportamento incorreto do público. O que pergunto, e aqui peço-vos que façam a vossa intervenção pela ordem que quiserem, porque acho que se impõe de facto um debate.

Há uma área cinzenta aqui, é aplicada a lei de facto quando isto acontece? Que caminho é que há a percorrer, sendo que este é um dos grandes problemas neste caso?



**GERMANO
MARQUES
DA SILVA**

PROFESSOR CATEDRÁTICO
JUBILADO

Já foi aqui dito que temos lei, temos lei suficiente, temos uma boa lei. Temos uma boa lei, a lei é completa e atualizada, é preciso agora aplicá-la. Como acontece geralmente em Portugal, temos as melhores leis da Europa em todos os domínios, mas depois falhámos na sua aplicação. Para a boa aplicação é preciso toda uma aprendizagem, já foi aqui muito bem referido, e a aprendizagem implica exatamente a moderação, quer dizer, é

preciso saber aplicar, aplicar musculadamente ou à força não é executar, é uma nova forma de violência. Temos uma boa lei sobre as claques, naturalmente sempre passível de aperfeiçoamento, de melhoria, mas é uma lei para fazer face a esse tipo de situações. Agora, aquilo que acabou de ser dito, aquilo que se pode discutir, aquilo que não parece razoável são as sanções puramente objetivas. Por exemplo, porque é que um clube de futebol, um clube qualquer, há de ser punido porque alguém na assistência atira tochas para o recinto desportivo? O clube só pode e deve ser punido se não montou a fiscalização adequada para prevenir esses desmandos. A fiscalização montada no sistema de controlo era adequada, era suficiente? Se era suficiente, o clube não pode ser, não pode ser punido por um facto que não pode controlar. Depois temos então outro problema, também já aqui foi referido, e é preciso vigiar quem é que faz a maldade, quem é que faz a asneira, para depois recorrermos aos vários mecanismos de punição. Portanto, o que falha aqui, outra vez, é porventura a videovigilância e os agentes do terreno para identificarem os infratores. A própria lei prevê tudo isto, tem de haver vigilância, tem de haver presença de controlo. Se há vigilância, se há esse controlo, as pessoas podem ser identificadas e, sendo identificadas, têm sanções de várias naturezas, inclusive sanções de natureza penal. Porque se o atirar das tochas criar risco para a integridade física, a vida das pessoas, isso é crime. Portanto, isso é crime e, sendo flagrante, dá logo lugar à detenção.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA



**RODRIGO
CAVALEIRO**

PRESIDENTE DA APCVD

Mas neste caso específico a polícia estava presente, as claques continuaram exatamente no sítio onde estavam e tudo continuou igual depois.



**GERMANO
MARQUES
DA SILVA**

PROFESSOR CATEDRÁTICO
JUBILADO

Se calhar a polícia não era suficiente para enfrentar um grupo tão numeroso. Meia dúzia de polícias para enfrentarem 50 ou 60 pessoas? Em situações destas sempre aconselhei os polícias a virarem as costas e não verem.

E eu aproveito para continuar a partir daqui, de facto eu não consigo dar esta resposta sem fazer aqui a ligação a várias coisas que fui ouvindo nas últimas intervenções. Independentemente da opinião que tínhamos do que falta fazer ou ser aplicado ao que é que falta para termos melhores resultados, importa dizer que o aspeto positivo de estarmos a seguir uma convenção internacional que resulta do aprendizado de décadas e troca de experiências entre países vendo aquilo que funciona melhor ou menos bem, é que está ali um roteiro.

Quando foi criada a Autoridade, aquilo que nós tentámos fazer, mais do que tentar reinventar a roda, foi precisamente pegar naquilo que era um roteiro já existente e que o apontava que não estava a ser suficientemente aplicado. Portanto, não estava a ser dado o devido seguimento às medidas e às recomendações que eram feitas a nível internacional. E desde logo nós mantemo-nos ainda muito agarrados a esta vertente muito securitária dos problemas. Aliás, na própria abordagem às vezes à problemática, à questão da violência, aquilo que resulta deste *upgrade*, como disse o Paulo Valente Gomes, relativamente à Convenção de 1985 para 2016, a Convenção de Saint-Denis, é que, para abordarmos estes fenómenos, há que abordar

de forma integrada e multidisciplinar, ter todas as partes intervenientes a trabalhar em conjunto, em três pilares essenciais. Não só a questão securitária, na qual hoje reconhecemos que a perspectiva era desequilibrada e demasiado focada no adepto infrator. Hoje em dia trata-se de, e essa é a visão para a qual a lei é depois um instrumento importante para implementar, mas é um instrumento. A visão e o modelo que tentamos seguir, na minha opinião, é de facto aquilo a que nos devemos agarrar para perceber a razão de ser dessas medidas, tornar os espetáculos desportivos mais protegidos, no fundo estamos a falar de seguros mas na vertente mais de proteção da vida e de integridade física, mais seguros, do ponto de vista também depois da prevenção de atos ilícitos, e mais acolhedores. Ou seja, os componentes, ou três pilares, *safety*, *security* e *service*. Esta nova convenção é assim que aborda este problema e percebermos que durante tanto tempo estivemos tão centrados no adepto infrator, mas que na realidade, se calhar esse adepto era aquele que pelo menos numa primeira abordagem não deveria lá estar. E então este novo modelo o que é que nos diz? Que deveremos ter aqui uma intervenção equilibrada de exclusão de comportamentos e adeptos de risco, daí a importância das *banning orders*, das interdições de acesso a recinto desportivo, mas também darmos vida à atenção aos aspetos de *safety* e depois à hospitalidade, às condições de serviço que são oferecidas aos adeptos. Tornar os espetáculos mais atrativos para a maioria, no fundo preocuparmo-nos mais com a maioria dos adeptos, porque os

infratores são uma minoria e nós durante tanto tempo estávamos tão preocupados com uns e nos esquecíamos dos demais. Quando fala da questão do arremesso de tochas ou até do porquê da intervenção policial em bancada, importa ter aqui em conta precisamente o equilíbrio de valores e se uma intervenção em bancada pode criar determinado risco até para a integridade física e para a vida das pessoas e se conseguimos prosseguir os fins da justiça de uma outra forma, recorrendo a provas, CCTV, etc. Mas vou mais longe, preocupamo-nos realmente com a questão do ilícito e da perigosidade da utilização de pirotecnia por parte dos grupos organizados de adeptos em particular ou qualquer outro adepto, mas se calhar um trabalho fundamental temos tentado fazer através da dinamização e capacitação das redes de gestores de segurança e da formação dos assistentes de recinto desportivo, etc., perceber-se, se calhar, que um artefacto pirotécnico queima a uma temperatura muitíssimo perigosa e que tem um composto de oxigênio na sua composição que faz com que possamos tentar enterrá-lo num balde de areia ou colocá-lo debaixo de água que ele vai continuar a sua combustão até ao final. E que o melhor é mesmo nem se tocar e não agarrarmos num artefacto pirotécnico à mão, até porque a sua origem poderá ser duvidosa e ele pode rebentar-nos na mão. Hoje em dia, infelizmente, consegue-se comprar, conseguimos ter uma embalagem da DHL a chegar-nos a casa, se for preciso, vindo de um Estado terceiro, com a maior das facilidades. E de facto há uma tendência de aumento, não só da utilização de pirotecnia, por

toda a Europa, e Portugal também acaba por sofrer esse reflexo, mas também os números de dados violentos e também ligados à intervenção de subcultura casual, infelizmente há uma tendência de subida por toda a Europa. Mas isto para dizer que nós não nos podemos esquecer destas outras componentes. E, portanto, a componente educativa de todas as partes que trabalham num estádio de futebol ou num recinto desportivo para estes aspetos de *safety*, de como lidar, também é extremamente importante.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

Ainda assim, essa componente educativa e de sensibilização pode cair um pouco por terra, porque uma família pode dizer que não vai a um jogo de futebol porque sabe que este tipo de coisas acontecem lá.

Portanto, pergunto-me se este problema das claques é central ou não. E como é que se pode, havendo uma lei tão específica, que acaba por não surtir grande efeito na prática, que caminho é que pode haver a seguir para que essas outras componentes possam de facto resultar?



**RODRIGO
CAVALEIRO**

PRESIDENTE DA APCVD

Quando falamos do exemplo inglês e de como se resolveram os problemas de violência no desporto, temos que nos lembrar que já havia fenómenos bem identificados do hooliganismo nos anos 70 e nos anos 80 há desastres que infelizmente culminaram com a morte de dezenas de pessoas.

Depois o governo Thatcher teve medidas também, algumas delas draconianas, para com os adeptos, para com as *football firms*, claques também inglesas, e apesar de dizermos hoje em dia que tudo foi fácil e está resolvido, parece que o modelo funciona na perfeição, no Euro 2000, portanto 30 anos depois, foi quase uma questão de vergonha nacional, para o Reino Unido, aquilo que foi o comportamento de adeptos ingleses nesse Euro 2000 Bélgica/Holanda.

Portanto, nós continuamos a tentar dar uma resposta muito epidérmica, muito de reação, e somos muito pouco pacientes para aquilo que é o resultado de medidas. O que leva a que cada incidente que há, e isto é válido também para a questão que se coloca das claques, se procure logo qual vai ser a medida punitiva seguinte. E trabalhamos muito pouco esta questão da relação que tem a ver do clube com os seus associados, independentemente de serem grupos organizados ou não, e, de facto, o nó górdio que a lei tem tido

dificuldade em atacar e a implementação da lei tem que ver precisamente com esta relação umbilical entre grupos organizados de adeptos e clubes de futebol.

Se nós pensarmos bem, e Antonio Salas, um autor espanhol, escreve isso muito bem num livro, “*Diário de um Skin*”, houve uma tendência em determinada fase, que aconteceu muito em alguns outros países, mas também em Portugal, de fomentar esta relação quase como uma guarda pretoriana que tem um efeito no colocar pressão sobre os adversários, um efeito motivacional sobre os próprios jogadores ou até de fiscalização dos seus comportamentos e daquilo que se quer, o recato ou não dos jogadores e o descanso para os jogos, a pressão sobre a equipa de arbitragem e era uma relação bastante confortável a partir do momento em que há problemas com os grupos organizados de adeptos, os mesmos clubes dizerem depois que isto é um problema da polícia e dos tribunais para resolver.

De facto, quando estamos a falar de criminalidade, o Estado tem de dar uma resposta. Mas, e aqui o professor Meirim também tem uma expressão do que é a seiva negra que alimenta as claques. Este oxigénio que as claques têm, que permite que ganhem a dimensão que têm, em determinados casos, é algo que, se não for regulado, leva a que muitos interesses fora do desporto se instalem para ter acesso a fontes de financiamento umas lícitas e outras ilícitas.

E, portanto, o que se pretende, e o que a lei também pretende, é que os clubes assumam essa responsabilidade, tenham uma relação mais transparente, e daí a questão da importância dos protocolos,

a necessidade de assumir o apoio que dá e regulamentar.

Claro que o Estado tem de fazer aqui esse trabalho de exclusão também, seja através da via contraordenacional ou penal, mas que não se limite à questão da aplicação das *Banning Orders*, pode ser também uma ação de investigação criminal que culmine na detenção e na condenação de determinados adeptos que se dedicam a atividades criminosas, algumas até eventualmente de carácter organizado, é uma ação de exclusão também de determinados comportamentos de risco.

Agora, se não houver a regulação desta relação entre clube e grupo organizado de adeptos, retiram-se alguns e instalam-se outros. Em que eu ponho em causa, muitas vezes, até o próprio interesse pela competição ou desportivo, que está em causa muitas vezes, é simplesmente uma fonte de acesso a rendimentos. E, portanto, isto acaba por ser aqui o busílis desta questão, mas onde não podemos esquecer, de facto, que há tanta gente que também pertence a estes grupos que não está lá por esses motivos e que, de facto, quer desfrutar do espetáculo desportivo por si e de uma forma se calhar mais intensa, ou quer que se queira chamar, mas não tratar toda a gente por igual, porque os casos não são de facto iguais.



MARTHA GENS

PRESIDENTE DA APDA

Bom, se calhar gostava de intervir aqui em dois ou três pontos. É difícil ser-se “Eu” neste painel, não é? Certamente menos consensual, é verdade. Se calhar, vou alimentar um bocadinho mais a discussão. Não que ela não estivesse já amena o suficiente! Vou começar por dizer que ainda bem que já fiz a cadeira de Pcesso Penal porque vou discordar do professor. Acho que, agora, depois do curso terminado, já posso. Vou discordar — se temos uma lei, sim. Que funcione, não. Esta é a minha primeira afirmação. Que ela funcione, da forma como está, não. Nas minhas experiências internacionais é-me muito difícil explicar a adeptos estrangeiros porque é que nós temos uma lei onde se prevê um conjunto de liberdades e igualmente se fala em violência. É, metaforicamente, aquele parafuso que começou mal no início. E nós, continuamos a apertá-lo a ver se ele entra. Não entra. Não vai entrar, vai estar sempre enviesado. Nós temos uma lei que condiciona a liberdade dos adeptos dentro de um recinto desportivo, enquanto também prevê normas, e sanções para determinados comportamentos antidesportivos. Portanto, nós temos literalmente tudo dentro do mesmo saco. Está errado. Em termos de hermenêutica, eu não olho, nem consigo olhar, para as normas da mesma forma. Porque umas

dizem-me o comportamento que os adeptos podem ter dentro de um recinto desportivo e sobre os materiais de apoio que são típicos dos grupos organizados de adeptos e todos vós gostam de ver na televisão, mas as restantes concentram as questões no adepto infrator. Portanto, acabamos por misturar, mais uma vez, na mesma lei, a penalização de atos de cariz antidesportivo, como indica o próprio nome da lei. Mais: a questão, para já, das liberdades é a que diz respeito e se aplica à grande franja de adeptos, que, na verdade, é muito maior (que a dos infratores). Nós, quando estamos a falar de adeptos de risco, dos adeptos que cometem infrações, e que têm sido penalizados (e bem, pela autoridade que está a fazer um trabalho esplêndido nesse aspeto), estamos a falar de uma franja de 4% de adeptos no universo de adeptos em Portugal. E continuamos a falar deste assunto da forma como falamos. Com a leviandade com que ele é debatido nos nossos órgãos de comunicação social. De 3 em 3 meses temos uma notícia sensacionalista. A APCVD tem uma obrigação legal de publicar um relatório de 3 em 3 meses — e quando o faz, “temos o ressurgimento do hooliganismo” e “estamos piores” e por aí fora. Portanto, isto resulta num alimentar de *soundbites* que leva a que este assunto não seja tratado da forma como devia. E não é porque efetivamente temos aqui uma lei que lá contém “a beira da estrada e a Estrada da Beira” — prevê liberdades, mas também fiscaliza e pune atos antidesportivos, desde logo.

Ademais, esta matéria do registo dos grupos organizados de adeptos é uma

questão muito “nacional”, isto é muito “português”. Durante algum tempo fiz uma breve pesquisa na de Legislação relativa ao cartão do adepto em termos internacionais e de facto ao que apurei, nos principais e mais importantes sete países da região UEFA, somos o único país que prevê esta questão desta forma. Com a constituição obrigatória enquanto associações dos grupos organizados de adeptos. Mais! Agora temos outra definição de grupos organizados de adeptos que abarca ainda mais realidades que a anterior lei não abarcava e que as sujeita ao tal registo (sendo certo que o registo agora está mais leve, não está tão burocrático), que existe para que possa haver apoio por parte dos clubes. E atenção que esta é a única questão que aqui é alvo de sanção, nada mais. As pessoas são livres de se constituírem ou não como associação. Depois podem é não aceder aos benefícios e apoios dos clubes. E, portanto, nos termos desta nova lei parte-se do princípio de que é o promotor que é obrigado a registar junto da APCVD os seus grupos enquanto associações. Ora, este cenário acaba por resultar numa dialética forçada. Em Portugal (ainda) não temos tradição dos clubes protegerem e terem relações dialéticas de comunicação e transparência com os seus grupos organizados de adeptos.

São sempre muito difíceis, são muito tensas, são puxadas a ferros. E, portanto, eu, legislador, “o que é que vos vou pôr a fazer? Vou-vos pôr a falar à força?”. Mas quem perde é sempre o mesmo. Atenção — é ainda necessário perceber como vão decidir os tribunais judiciais — porque

agora o apoio a grupos, apoio ilícito, portanto, é considerado crime. Se é certo que os tribunais não são a instituição mais célere deste país, não sei com que olhos é que isto poderá ser visto, mesmo pelos magistrados. Portanto, há aqui uma série de questões que mereciam outra dignidade para que nós pudéssemos falar de facto de proteção, segurança e serviço, e sobretudo conseguirmos estar a falar do que é que podemos fazer por aquela franja de 90 e muitos por cento de adeptos que querem fruir do espetáculo desportivo — e de outra forma isolar, como dizia o Rodrigo, isolar estas questões penais. Mas quando temos tudo no mesmo “saco”, torna-se difícil.



**PAULO
VALENTE GOMES**

SUPERINTENDENTE-CHEFE

Gostaria de voltar ao caso da Grécia para ser totalmente justo com os nossos amigos gregos. De facto, eles têm também esta questão muito candente de saber como é que vão tratar esta questão de lutar contra o anonimato e contra o sentimento de impunidade que lhe está inerente. E, de facto, tiveram muita dificuldade em adotar esta ideia do cartão do adepto ou do registo obrigatório dos grupos organizados de adeptos e estão a enveredar por uma outra ideia, não é melhor, não é pior, vamos ver se resulta.

A Grécia está neste processo de reação aos incidentes graves, implementando medidas draconianas que vão no sentido desta responsabilização objetiva dos clubes, com a qual a generalidade dos Estados europeus ocidentais tem alguma dificuldade em concordar porque parece uma medida desproporcionada, mas é uma medida relativamente transitória no sentido em que as autoridades gregas estão já a implementar novas tecnologias de informação que a prazo permitirão responsabilizar subjetivamente os autores dos ilícitos.

Em primeiro lugar, já implementaram sistemas de CCTV altamente sofisticados, com centenas de câmaras de alta resolução nos estádios da Superliga de Futebol e da Liga de Basquetebol, pelo menos. É uma medida obrigatória e já está em vigor, pelo menos nos estádios que nós visitámos.

Em segundo lugar, a aquisição dos bilhetes vai, gradualmente a partir da próxima época desportiva, passar a ser feita através de meios digitais. Passará a existir um bilhete digital, que é adquirido através de uma carteira digital, o sistema nacional de identificação dos cidadãos gregos, como nós também temos o tal ID.GOV, ao qual será associada a compra do bilhete. A partir daí estão criadas as condições práticas, para identificar todos os espetadores, através deste meio tecnológico que associa a pessoa que compra o bilhete ao seu número de cartão de cidadão. Vai ser ultrapassado o problema do anonimato. Quem compra um bilhete para o lugar B6, sabe-se exatamente que é o Sr. Joaquim da Silva que está sentado naquele lugar B6. A partir do momento

em que há a prática de qualquer ilícito, seja ele de natureza criminal, administrativa ou disciplinar, pela pessoa que está sentada naquele lugar, durante o jogo, evidentemente essa pessoa vai ter que justificar que lá estava, ou se não estava, porque é que estava outro sentado no seu lugar? Porque é que passou o bilhete a outro de forma ilícita? É uma pista que os gregos deixam, que vai permitir ultrapassar este problema muito antigo do anonimato e todos os efeitos indesejáveis que o anonimato potencia. Qualquer pessoa, sabendo que não é identificada ou que não é identificável, obviamente tem muito mais predisposição para a prática de ilícitos. É uma solução desenvolvida pela Grécia que nós, Conselho da Europa, vamos acompanhar.

De facto, no Conselho da Europa não entramos na questão de saber qual é a fórmula mais adequada. Os princípios, os valores, as boas práticas são a nossa área de intervenção e depois cada Estado adotará os instrumentos mais adequados para atingir estes fins, desde que os meios sejam proporcionais, adequados e justos.

O Conselho da Europa nem tem de tomar uma posição sobre se é justo ou ilegal, como esta ideia de criar um mecanismo obrigatório de registo de grupos organizados de adeptos. Porque se o objetivo, a finalidade a prosseguir é acabar com o anonimato e o sentimento de impunidade, haverá outras fórmulas, nomeadamente através das novas tecnologias, que permitem atingir o mesmo objetivo, se calhar atentando menos contra os direitos e liberdades fundamentais.

Portanto, coloca-se sempre esta questão

da proporcionalidade e do equilíbrio entre os fins que se pretende atingir e os valores que têm de ser protegidos.

É essa a grande preocupação do Conselho da Europa. Vamos acompanhar o roteiro que está agora a ser desenhado pelos gregos. Pareceu uma ideia com pés para andar, uma ideia interessante, recorrendo às novas tecnologias. Vamos depois ver se faz sentido e se tem o impacto positivo desejado. Poderá no futuro constituir-se como uma boa prática para os outros Estados-Membros do Conselho da Europa.



**PEDRO
MELO**

ADVOGADO/
ÁRBITRO DO TAD

Antes da questão central que foi colocada aqui pela nossa moderadora, queria só fazer um comentário àquilo que disse a Martha. É evidente, nós não podemos hiperbolizar, exagerar aquilo que é a perceção pública. Mas o problema é que a perceção pública não só tem alguma aderência à realidade com os casos que acontecem, como gera de facto um sentimento de intranquilidade, de insegurança, quando as pessoas se dirigem a um estádio onde vão apoiar a sua equipa e realmente há muitas famílias que evitam ir ou permitir que os seus filhos vão, sobretudo sozinhos, porque não é raro haver problemas.

Porque é que eu digo que não se pode hiperbolizar? Porque de facto todas as semanas há um conjunto de competições no país inteiro e não há problemas em todos os jogos, nem em todos os desportos, e, portanto, temos de ver aqui as coisas com algum *grano salis*, como costumamos dizer em Direito.

Em todo o caso, o problema existe, e deve ser resolvido. Quanto à questão central, a questão que colocou, o problema dos adeptos, é um tema clássico. O TAD, quando foi criado, logo em 2015, debateu-se com o primeiro processo dessa natureza: era um processo no sentido de saber se o clube pode ou não ser responsabilizado pelo comportamento de adeptos. E é um tema muito interessante para quem gosta de Direito. Passados todos estes anos, não há unanimidade, e é normal, entre os juristas, no TAD. Não há unanimidade no TCA Sul, que é para onde se recorre das decisões do TAD, regra geral.

Há uma corrente maioritária no STA, embora com votos de vencido de alguns juízes conselheiros. E o tema é muito interessante na medida em que a própria interpretação que é feita de um acórdão do Tribunal Constitucional de 1995, no fundo aquilo que diz é que os clubes podem ser sancionados se ficar demonstrado que, de facto, o clube violou o seu dever de vigilância ou o seu dever de formação relativamente aos seus adeptos. De outra forma, não pode. Porque senão caímos no princípio da responsabilidade objetiva, consoante disse aqui o Professor Germano Marques da Silva, o que é pacífico, atenta contra o nosso Estado de Direito, entramos num conceito

pernicioso que é o da culpa por parte de terceiro e isso não é aceitável, quer dizer, no plano do nosso Ordenamento Jurídico e nos Ordenamentos Jurídicos, pelo menos dos Estados mais avançados e há muitos anos que é assim. Portanto, o clube deve ser sancionado não por uma culpa presumida, mas por uma culpa efetiva. No fundo, sintetizando, é isto que eu entendo. Portanto, compete a quem instrui o processo demonstrar que o clube falhou nas suas obrigações.

Quais são? Vigilância e formação. Portanto, dizer-se que, como acontece muitas vezes, o petardo veio dali, ali estava a claque deste clube. Portanto, foi um adepto ou o clube, como houve um petardo ou um pote de fumo ou qualquer outra coisa, o clube não cumpriu o seu dever de vigilância, isso não é suficiente, porque isso, no fundo, é uma prova primária, é uma prova por aparência, são deduções, são exercícios lógico-dedutivos, veio dali e aconteceu isto, ou seja, de um facto conhecido, procura-se chegar a um facto desconhecido e, isso, no quadro sancionatório não é aceitável. Por isso, volto àquilo que disse há pouco.

A solução do meu ponto de vista é, naturalmente, maior controlo nas entradas, videovigilância para se poder identificar de facto os adeptos que são prevaricadores, porque não são todos prevaricadores. E não se pode confundir, como se costuma dizer, a andorinha com a primavera... É preciso identificar quem é que prevarica e, portanto, sancionar quem prevarica, de forma dura, de forma exemplar, como tem estado a acontecer. Portanto, o sancionamento dos clubes, eu julgo que isso deve acontecer só

quando há prova suficiente que o clube incumpriu, de outra forma não. Sancionar os adeptos, claro. Deve ser, passo o coloquialismo com a mão dura, porque realmente é a única forma de dar o exemplo de que este tipo de ocorrências não pode acontecer.

Como começou, e bem, por referir, o caso de Chiquinho, acho que foi um exemplo claro e fica um sinal dado de que não é aceitável esse tipo de comportamento. Coisas que, como dizia aqui o professor, se calhar há 30 ou 40 anos eram negligenciáveis, hoje não são e tem de ser dado esse sinal de que hoje já não são negligenciáveis.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

No meu plano gostaria de olharmos para a vertente mais internacional, que o Paulo já adiantou bastante, mas penso que há aqui a parte ligada às modalidades e ligada à formação que sofre aqui outras dificuldades. O Pedro falava dessa necessidade de policiamento à qual surge a questão se há resposta para isso ou não. Há informação ou não por parte das autoridades policiais também sobre o que fazer nesses casos e, além de toda uma mudança de mentalidade que é preciso fazer, porque há problemas em relação aos pais das crianças que praticam

desporto, por exemplo, há problemas dentro de campo, fora de campo, nas bancadas, nos pavilhões. É estrutural? O que é que se pode fazer neste caso e sendo que é uma realidade completamente diferente do futebol e do futebol profissional?



**PEDRO
MELO**

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD

Eu terminei há pouco, mas deixe-me começar, talvez esta que será a última ronda, pelo seguinte: há muitos anos que acompanho esse fenómeno das classes de formação, não só porque fiz desporto muitos anos nessas classes.

A situação está pior do que estava há 20 ou 30 anos nesse particular. Há comportamentos mais exacerbados por parte dos pais mais recentes, talvez os pais com outra cultura e com outra educação, e que se calhar hoje têm 80 ou 90 anos, não têm as reações a que se assiste hoje nos pais de 30, de 40 ou de 50, isso é uma primeira análise. Talvez especulativa, mas é aquilo que resulta da minha, digamos assim, base empírica.

Posso dar a minha experiência e de alguns outros colegas que também viveram esses tempos e os novos tempos. Portanto, acho que desse ponto de vista está pior. E como lhe disse há pouco, eu acho que isso só se resolve com

policimento ou com qualquer outra forma de segurança mais apertada, se não for policimento público, que eu acho que seria a solução mais evidente e menos complicada, porque tem mais autoridade. Seria com segurança privada, tal como acontece, como disse há pouco, com a questão da saúde. Em todas as provas, em todas as competições, é preciso haver ou um médico ou, muitas vezes, bombeiros a dar esse apoio. Estão presentes em todas as provas e são pagos para isso. Deve haver policimento. Isso inibiria imensos comportamentos que não são aceitáveis, que, muitas vezes, chegam a vias de facto, que são maus exemplos para as próprias crianças e, portanto, eu não vejo outra forma, pelo menos numa fase, enfim, para os próximos anos, julgo que essa seria a solução, a par, como também disse há pouco, de ações, que também estão previstas na lei, de formação das pessoas mais novas e de quem está no desporto. Não é só praticar desporto, não é só procurar ganhar a competição, fazer parte da seleção nacional e representar o país é ter também o tal *fair play* e dentro do *fair play* estão este tipo de comportamentos éticos e isso também deve ser incutido nos mais novos para quando chegarem a mais velhos e forem pais de futuros atletas não terem os comportamentos que alguns têm tido ultimamente. Portanto, mais policimento, mais controlo, mais formação.



**MARTHA
GENS**

PRESIDENTE DA APDA



**MARTHA
GENS**

PRESIDENTE DA APDA

É material para pensar, não é? Não sou a pessoa mais a favor do policiamento. Prefiro pensar na aposta, por exemplo, nos assistentes de recinto desportivo, é muito mais eficaz e evita o efeito do *overpolicing*, que é o efeito da pessoa não se sentir segura porque lá está muita polícia. E nesse aspecto, sou muito mais defensora desse meio-termo.

Não, certo, mas o efeito que provocaria é que tem esse nome (*overpolicing*).



**PEDRO
MELO**

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD



**PEDRO
MELO**

ADVOGADO
ÁRBITRO DO TAD

Esclareço que não estou a falar de “super-policiamento”.

Mas estar presente a autoridade numa competição de andebol, ou futebol ou de hóquei.



**MARTHA
GENS**

PRESIDENTE DA APDA

...em que um pai não está habituado a que isso aconteça. Eu vou ver os jogos durante o ano. Eu vou ver os jogos do meu filho durante o ano. Provavelmente, se tiver um, dois ou três assistentes de recinto desportivo que ajudem, que

tenham outra perspetiva daquilo que estão ali a fazer e tendo em conta o escalão - é uma abordagem mais eficiente, tendo em conta o risco, em concreto, da competição. É a minha opinião. Mais eficiente que do que o policiamento, *straight forward*.

Por outro lado, prevenção. Porque que uma não vive nunca sem a outra. Prevenção. Nós, adeptos a título internacional, (e iríamos ter a oportunidade de falar um bocadinho sobre isso), principalmente na Football Supporters Europe, temos alguns fóruns onde privilegiamos a questão da herança cultural dos clubes, do património, das suas relações, das atividades... Não só de crianças, dos pais, dos mais velhos, em termos comunitários, a criação de laços com os clubes, com os seus dirigentes. Isto não é “de menos.” Isto não é, de todo, “de menos.” É uma questão que nós ainda não temos interiorizada. Temos ideia do futebol como indústria e colocamos tudo isto de lado... Bem sei que estamos concentrados no futebol-formação, mas... a perda dos laços, a perda do sentido comunitário e a perda do sentido do património do clube, da comunidade, isto leva a um desligamento dos adeptos daquele que é o seu património, que é seu dever também conservar. Isto cria responsabilidade. E quando crescemos mais e os clubes se desligam mais e se tornam bilheteiras, meras bilheteiras e vendedores de camisolas, isto cria um desligamento dos seus adeptos. Porque acabo por ser tido só como um cliente e nem sequer sei onde é que está o livro de reclamações. E, na verdade, se eu reclamar, também o que é que vai acontecer?

Neste sentido também, é muito importante que isto seja abordado no futebol de formação, precisamente esta criação dos laços. A criação de laços não cabe aos próprios adeptos. Cabe a quem quer capitalizar essas pessoas e criar esses laços. Porque é muito fácil criticar quando a corda rebenta, porque é sempre do mesmo lado. Eu não estou com isto, não é justificar nem a branquear. Mas há aqui uma roda dentada que tem de começar a mexer. E não podemos dizer que ela está sempre parada por causa dos mesmos. Isto tem de ser homogéneo. E eu acho que esta parte da prevenção é uma parte que, por norma, se tende a dizer que é de menos e não interessa. Enfim, e não é. É muito importante. É criar relação: que o adepto diga “aquele relevado é meu.” Portanto, se eu danificar aquele relevado, aquele relevado também é meu.



**PAULO
VALENTE GOMES**

SUPERINTENDENTE-CHEFE

E na linha do que acabou de dizer, de facto, o grande *upgrade* que fez esta Convenção de Saint-Denis foi precisamente passar dessa perspetiva exclusivamente securitária ou repressiva, ou de simples resposta à violência, para uma abordagem que nós chamamos em português pluri ou multi-institucional, que deve envolver forçosamente todos

os atores responsáveis, não só as autoridades públicas — designadamente a polícia —, como também as autoridades desportivas — federações, ligas, clubes —, os adeptos, os grupos organizados ou não organizados de adeptos, os espectadores em geral, os municípios, que em muitos países e em muitos casos têm responsabilidades legais muito importantes ao nível de prevenção e segurança pública, e as comunidades locais. Todas estas sete entidades são igualmente responsáveis. E o objetivo da Convenção é que, a pouco e pouco, possamos aliviar cada vez mais o trabalho das polícias, fazendo com que todas essas entidades trabalhem em conjunto. Em alguns países sabemos que ainda é complicado, por diversas razões, razões de mentalidade, razões culturais, etc. O processo de mudança é lento, mas vai neste sentido de aliviar o quase monopólio da polícia na gestão da segurança e aumentar cada vez mais o papel e a responsabilidade das entidades privadas, que são o clube, a liga ou a federação, através dos seus gestores de segurança, dos seus assistentes de recinto desportivo (ou *stewards*), que devem ter um papel cada vez mais primordial. À medida que aumenta esse seu desempenho qualitativo e quantitativo, menos precisaremos de polícia. Os ingleses já há vários anos que vão nessa linha e têm muito orgulho em dizer que entre um terço e metade dos jogos das ligas de futebol profissional já não são policiados, já não há polícia no interior dos estádios. Poderão alguns achar que é utópico, mas devemos ir nesse sentido progressivamente, porque a polícia de facto não está

preparada, nem tem que estar, para gerir os três pilares, — a proteção (*safety*), a segurança (*security*) e os serviços (*service*). A polícia já gere o segundo pilar, o *safety* deve ficar para o clube, liga ou federação através dos seus gestores de segurança, dos seus *stewards*, que têm um papel fundamental, sem esquecermos o *service*. Mas, de facto, temos que acabar progressivamente com esta ideia de que a polícia é paga para resolver todos os problemas, porque dá mau resultado, uma vez que não está nem tem que estar preparada para responder a um problema tão complexo e que exige o envolvimento e a coresponsabilização de tantas entidades. É esse para mim o grande salto qualitativo que esta Convenção de Saint-Denis propõe que se dê, que não ocorrerá do dia para a noite, é um longo caminho a percorrer, mas que eu acho que estamos todos empenhados em que assim seja.



**GERMANO
MARQUES
DA SILVA**

PROFESSOR CATEDRÁTICO
JUBILADO

Há uns meses estive no Brasil num congresso sobre os meios de combater a corrupção. Uma das conclusões do congresso, das mais importantes, foi a de que devia começar no infantário a ensinar as criancinhas, a educar as criancinhas. No infantário porque se percebeu

que os pais estão a falhar na educação dos filhos. Ensina-los sobre quais são os valores que estão em jogo, que a corrupção prejudica toda a gente, prejudica os mais necessitados. O problema que estamos aqui agora a tratar, da violência no desporto, não é uma questão só do desporto. Perguntem aos professores, das escolas primárias ou dos primeiros anos das escolas secundárias, o que é que se está a passar. É que é pior que no desporto. Vão ver os jogos infantis ou o desporto infantil. De onde vem a violência, de onde vêm todas estas formas de violência física e moral? Normalmente não vem dos atletas, mas dos pais que vão assistir. E não são os do clube, são do clube adversário, frequentemente. Portanto, o problema não é só esta ligação ao próprio clube. Temos de fazer aqui um balanço do que se está a passar na sociedade. O desporto é apenas um retrato, apenas a imagem do que está a passar na sociedade, na sociedade em geral. E parece-me que é preciso fazer a revolução. Nesse caso, a revolução cultural, quer dizer, é preciso começar a vermos quem é que está a falhar. Porque se as criancinhas na escola primária se revoltam contra os professores, insultam os professores e os pais aplaudem, não há remédio, não há polícia, não há outros mecanismos que travem a violência, nas escolas, nos recintos desportivos e na sociedade, em geral. É só isto que eu tenho a dizer. Temos de fazer uma reflexão global. Temos de criar um pouquinho mais de autoridade. Não é um problema apenas do desporto. Temos, porém, de ter em conta uma outra coisa, não é mais polícia, porque isso custa dinheiro. Em

cada atividade desportiva são poucos os clubes grupos que podem suportar mais despesas com a polícia, a maior parte anda sempre a contar os tostões. Portanto, não é por aí não convém a uma sociedade democrática que as pessoas se comportem bem por medo, mas pelo cumprimento do dever. A minha convicção profunda é que temos de começar pela educação e temos de começar pelo infantário. Verdadeiramente, temos de começar pela família. Os tais dos 30 anos, 40 anos, que vão para os estádios insultar o árbitro, insultar as crianças do outro lado, insultar os pais, esses já não vão pela educação, para esses é conveniente a repressão, que é uma forma de prevenção para quem já não é suscetível de ser educado.



**RODRIGO
CAVALEIRO**

PRESIDENTE DA APCVD

Começo com duas ideias muito rápidas, prévias à resposta à questão que foi colocada. Primeiro, temos a certeza que não é um fenómeno recente e já vem de tempos imemoriais.

De resto, o professor Daniel Seabra tem um artigo muito interessante. Comportamento pacífico dos adeptos nos recintos desportivos antes de 1974. Mito ou realidade? Estado policial puro, em termos de ditadura, e encontramos episódios que

hoje em dia são extremamente violentos, ocorridos em 1916, 1935, 1956, enfim, que hoje em dia estaríamos aí com os jornais a passar em *loop* as notícias de segunda a sexta. Felizmente estamos longe de ter casos desses.

Havia também, obviamente, uma maior sensibilidade da sociedade a estes fenómenos e ainda bem, mas, portanto, já vem de longa data. A segunda ideia, por melhor que possamos fazer, temos de ter consciência de facto que isto é um reflexo de algo muito mais alargado que acontece em sociedade e de facto nós estamos num momento preocupante, alguns sinais preocupantes, se realmente temos uma sociedade muito mais polarizada através das redes sociais, em que vivemos uma era que alguns chamam pós-verdade, onde temos um ex-presidente de uma grande potência mundial a ofender numa primeira campanha eleitoral diretamente um outro candidato e se calhar agora em segunda campanha já nem estranhamos e parece que já está normalizado, já nem nos chocamos com isso, já estamos habituados, mas isto acontece em muitas outras dimensões. A normalização de um discurso intolerante. Às vezes eu tenho noção e digo isto para as pessoas que trabalham comigo, por melhor que seja o trabalho que estejamos a fazer, parece que estamos a guiar um barco em alto-mar e que depende da ondulação que temos a cada momento. E de facto parecem estar a chegar tempos de grande ondulação. Isso leva-nos a ser complacentes e a desresponsabilizar-nos? Não, pelo contrário. Perceber que, de facto, temos tanta coisa para fazer, tudo aquilo que ainda não foi feito.

E, modéstia à parte, eu não gostaria de sair daqui a deixar apenas esta ideia. É bom ouvir alguns elogios quanto ao trabalho que a Autoridade tem feito no campo sancionatório, mas eu diria, e essa é a resposta epidérmica como a que a isso se referiu, não a transformacional. E é importante que diga que o trabalho que nós temos estado a fazer, estamos a tentar lançar bases para o futuro, vai muito além disso. E vai numa perspetiva de dinamizar.

Mais uma vez, temos aqui se calhar seis opiniões diferentes neste palco. Independentemente de opiniões, temos um guião. E estamos a tentar seguir esse guião. E a tomar medidas concretas para seguir esse guião. Que não é um guião inventado por alguém. É um guião de aprendizagem de décadas de vários países depois adaptado às suas realidades nacionais. E é isso que estamos a tentar fazer. Um trabalho de dinamização de toda uma rede conjunta, que passa por clubes, que passa por municípios, que passa também pela componente sancionatória, claro, da parte administrativa e controlo nacional, judicial, disciplinar, tudo bem, também é importante. Mas muito mais do que isso, o dinamizarmos uma rede de gestores de segurança bem preparados e que conheçam também as suas responsabilidades e aquilo em que podem contribuir. Assistentes de recinto desportivo, qualidade do dirigismo, o papel dos organizadores e dos clubes que a lei lhes confere, que estão aí também muitas responsabilidades objetivas, percebendo-se que têm uma importância grande na transformação do sistema. E de facto, se a lei, que pode ser muito

boa, mas se não é aplicada por todos, e tivemos durante décadas um discurso em que a parte pública dizia “isto é um problema que os clubes têm que resolver” os clubes por sua vez diziam “não, não, isto é algo para a polícia e os tribunais resolverem”, e no fundo temos uma convenção que nos diz, não, temos que atacar, temos que conhecer todos o guião, todos temos de estar a falar a mesma linguagem, não é uma questão de opiniões, é percebermos aqui os princípios subjacentes a este modelo e cada um tem de fazer a sua parte e todos em conjunto.

Portanto, é isto que estamos a tentar fazer e gostaria de dizer também. Por exemplo, iniciativas como o curso, aliás a adaptação, todos os conteúdos do Conselho da Europa e a sua disseminação perante toda esta rede de operadores que temos no nacional. Porque são eles, e este fator multiplicador que a Autoridade pode ter chegando às centenas de atores locais, aos milhares de atores locais, nos municípios, nos clubes, etc. e o papel que cada um deles tem nessa transformação na educação que têm dos seus atletas, na aplicação destes princípios, nas ações socioeducativas que a lei diz deverem ser desempenhadas, e, sobretudo, na diferença de abordagens que vemos. Clubes que podem ter uma postura muito defensiva, onde digam que o Estado tem de fazer o seu trabalho, e outros que tomam a dianteira e têm práticas absolutamente admiráveis. Nós vimos isso também na Grécia, nesta semana, nesta visita consultiva. Uma determinada federação com uma postura muito defensiva, precisamente a dizer “porque é que estamos a ser penalizados? Quem tem

que fazer o seu trabalho é o Estado.” E depois uma outra federação, neste caso posso dizer porque o exemplo é positivo, de basquetebol, onde o pensamento e a visão dada pelo presidente daquela federação é absolutamente apaixonante e diria inspirador e parte precisamente pela educação dos jovens, a forma como eles abordam a educação daqueles atletas, dos pais, mas nós também já temos isso em Portugal, felizmente.

Poderemos potenciar, não nos prendermos no tal adepto e comportamento de risco, mas também darmos publicidade e darmos atenção e divulgarmos aquilo que se vai fazendo bem.

Poderia falar de um Seixal que neste momento tem um orgulho muito grande nas ações socioeducativas que faz, de integração de migrantes, de aproximação à sua comunidade. Podia falar do campeão do ranking por futebol da Liga 3, uma iniciativa também notável que tenta privilegiar e premiar os clubes por esta relação, pela promoção de valores e de bons comportamentos.

O Caldas de Rainha que ganhou uma edição e que tinha um orgulho enorme em querer ficar com esse troféu na época seguinte. E todos os adeptos desse clube que ficaram também orgulhosos por ter esse prémio e que já não o queriam perder, ainda se empenham mais. Mas, por exemplo, a campanha Sintam-se em Casa que desenvolvemos primeiro com a Liga Portugal e depois com diversas federações também, onde tentamos criar este orgulho de bem receber, tal pilar de serviço da convenção, que depois funciona de forma recíproca. Ainda no outro dia uma notícia dizia que adeptos do

Famalicão dão lição de *fair play* ao receberem a adeptos de equipa visitante com uns pães com chouriço ou uma doçaria regional. Quer dizer, se eu tenho um clube a visitar-me e os recebo com uma passadeira vermelha onde digo, “você são bem-vindos aqui”, por mais más intenções tenham alguns outros adeptos que vão nesse grupo, as tensões decrescem imediatamente.

Isto não é um “*achómetro*”, são factos concretos e é isso que a Convenção nos recomenda a fazer. Dinamizar esta vertente da qualidade do serviço. Fazer os adeptos sentirem-se bem acolhidos, bem-recebidos e que, na sua maioria, vão corresponder àquilo que se pretende e não estarmos sempre focados no causador do problema, esse idealmente deve estar afastado. Era tudo, obrigado.



**PAULO
VALENTE GOMES**

SUPERINTENDENTE-CHEFE

E também nessa linha, só para rematar, a ideia de que as sanções devem ser aplicadas apenas e só à ínfima minoria de adeptos que prevaricam e não devem ser extensivas a um grupo anónimo, só porque fazem parte de um grupo ou usam a camisola ou o cachecol da mesma cor. Isto é o que acontece com as tais interdições coletivas de acesso a recinto desportivo, como vimos agora no caso

recente do Marselha e do Benfica, em que se cai novamente na desproporção e no sentimento de injustiça que se exacerba junto do bom adepto, que é exatamente o contrário do que nós queremos fazer. Estamos a punir 50 ou 70 ou 80 mil adeptos por causa de 10 ou 15 que se portam muito mal. A França tem de facto um barómetro muito interessante, para o bem e para o mal. O Supremo Tribunal Administrativo francês (Conseil d’Etat) tem anulado uma série de decisões de prefeitos de polícia franceses e prefeitos *tout court*, que sistematicamente tomam estas decisões de interdição coletiva de acesso a recintos desportivos, que padecem frequentemente de ilegalidades e inconstitucionalidades, que levam o Supremo Tribunal Administrativo a declarar a sua nulidade. Na maior parte dos casos, infelizmente, quando a decisão do Supremo é publicitada o jogo já decorreu, portanto, já não há grande reparação a fazer, porque os adeptos já foram penalizados. No caso do Benfica, conseguiu-se atalhar a tempo, quando os adeptos já se encontravam em Lisboa para assistir ao jogo.



**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

Dois dias antes de a eliminatória acontecer, surgiu esse desbloqueio.



**PAULO
VALENTE GOMES**

SUPERINTENDENTE-CHEFE

São medidas desproporcionadas, violam um princípio fundamental do direito penal ou do direito sancionatório, que é o princípio da individualização da sanção. A sanção deve ser individual em função da culpa de cada um e, portanto, não é um bom caminho aplicar sistematicamente sanções coletivas. Além de que cria este sentimento de ilegitimidade, de injustiça, que só vai agravar ainda mais a relação com os bons adeptos, que é exatamente o que a Convenção quer evitar.



**RODRIGO
CAVALEIRO**

PRESIDENTE DA APCVD

De dizer por onde vá, que pertence a uma responsável precisamente do Reino Unido. Quando se perguntava também num evento desta natureza o que fizeram eles para alterar a realidade, trocámos o arame farpado que tínhamos nos estádios por fraldários. E isto é uma imagem muito simplista também, mas de facto que resume muito deste espírito de hospitalidade que é importante traduzir e como os clubes podem ter também um

papel muito importante nessa transformação, assim nós tenhamos paciência para esperar algum tempo que essa transformação ocorra.



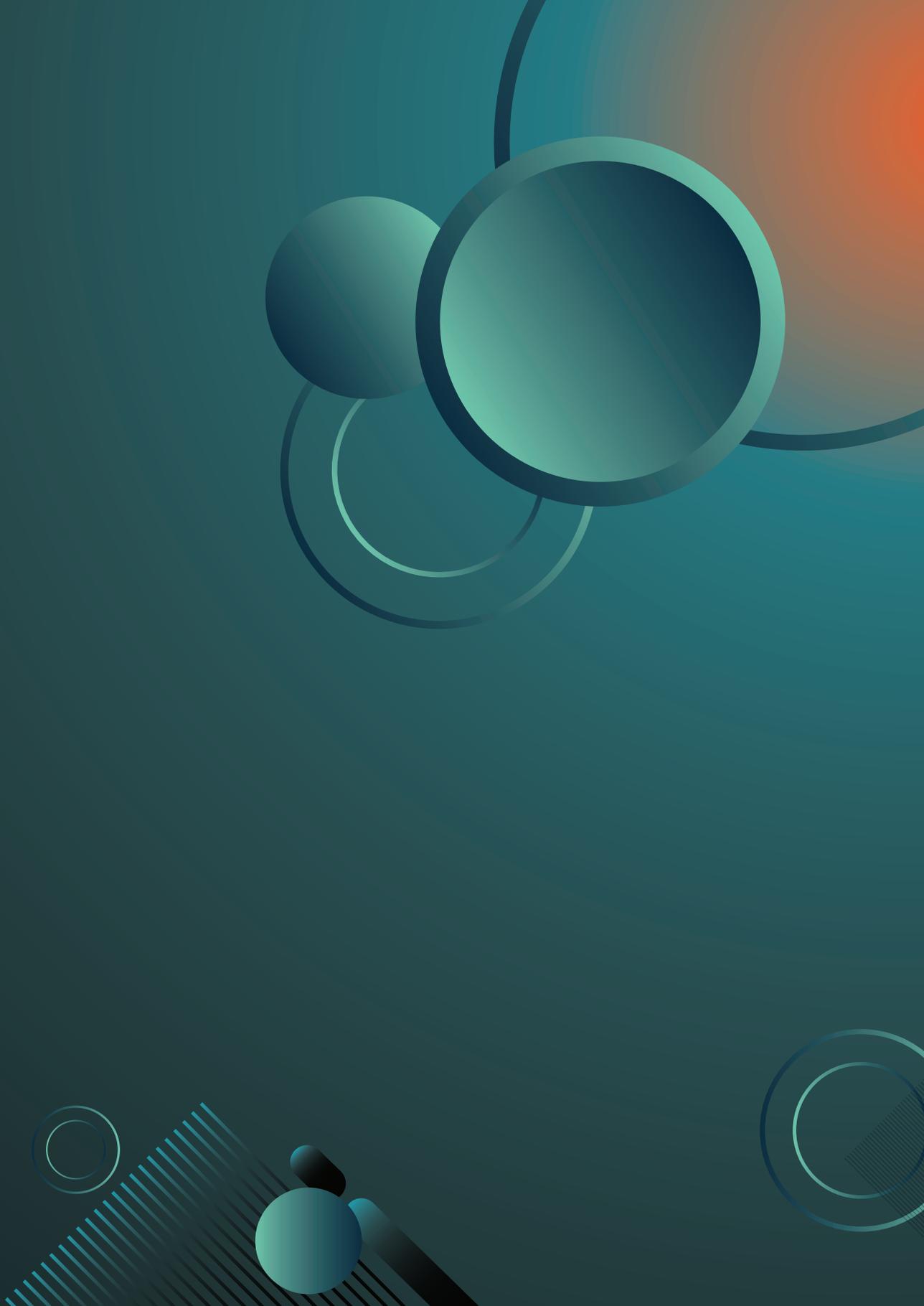
**CLARA
OSÓRIO**

Moderadora

JORNALISTA

E fechamos esta mesa de uma forma inédita com fraldários. Espero que seja o embrião de boas ideias e que tenha sido uma boa reflexão sobre este tema que tem tanto para falar.

Já ultrapassámos em muito o tempo. Por isso mesmo, resta-me agradecer aos cinco e agradecer também o convite para poder moderar esta mesa que fecha o Congresso.





SESSÃO DE ENCERRAMENTO

Cumprimento todos, sobretudo pela coragem de, à sexta-feira, às cinco e meia da tarde, ainda aqui estarem.

Vou procurar ser brevíssimo.

Com o José Ricardo Gonçalves combinámos que me competiria fazer uma brevíssima síntese daquilo que foi este Congresso. E, necessariamente, vou abreviar aquilo que tinha pensado dizer-vos, evitando pormenores e, sobretudo, as ideias que considero mais determinantes.

Eu quero, naturalmente, reincidir num agradecimento ao Conselho Diretivo do Tribunal Arbitral do Desporto pelo facto de ter organizado este Congresso, que é o primeiro Congresso da Justiça Desportiva em Portugal, com um conjunto de painéis constituído por pessoas notáveis que tiveram intervenções da maior oportunidade, da maior utilidade e todas elas intervenções fundamentadas e pensadas, mas queria sobretudo, e perdoem-me que o faça desta maneira, elogiar a coragem do Conselho Diretivo do TAD, porque não hesitou em pôr a debate o seu próprio paradigma de existência e a sua própria existência.

Foi aqui discutido, todos os painéis são de facto de realçar, eles têm vertentes diferentes, mas permitam-me que relembre aqui o primeiro e o segundo painel, que teve a ver, o primeiro deles, diretamente com o questionamento da existência e do padrão de funcionamento do TAD, o segundo com uma questão que é estruturante para o TAD, que tem a ver com a recorribilidade das suas decisões para o Tribunal Central Administrativo Sul. E hoje o painel, o primeiro painel da tarde, o segundo foi absolutamente notável, embora tenha uma dimensão um



ABÍLIO MORGADO

ADVOGADO/
PRESIDENTE DO CAD

bocadinho mais específica, o primeiro painel da tarde que nos alertou para a absoluta necessidade, quando falamos de tribunais arbitrais, esta própria expressão arbitral, exige que nós tenhamos muito cuidado a identificar o que está por detrás dela, porque as mesmas terminologias têm por detrás estruturas de funcionamento e, sobretudo, funções muito diferentes e muito díspares.

E esta coragem que o Conselho Diretivo do Tribunal Arbitral do Desporto teve é para ter consequências. Ou seja, este Congresso não é um ponto de chegada, é um ponto de partida. Pretende-se que, do que aqui foi dito, resulte um conjunto de reflexões que, quando o TAD está a comemorar perto de 10 anos do seu efetivo início de funcionamento, não fiquemos à espera do que vai acontecer no futuro, mas termos capacidade de intervir naqueles aspetos que consideramos que precisam de intervenção.

Se há algo que resultou muito claro, na minha opinião, deste Congresso, é que o TAD tem desempenhado corretamente a sua missão e deve continuar a existir. E não deve continuar a existir apenas porque foi uma fórmula que o Estado português encontrou de ter uma jurisdição especializada com custos muito reduzidos para o próprio Estado. Deve continuar a existir porque, disse-nos aqui a Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, disseram-nos alguns membros dos painéis que aqui intervieram, que as decisões do TAD têm sido decisões genericamente de qualidade e produzidas em tempo também que revela uma eficiência, uma eficácia digna de destaque.

Dito isto, precisamos de perceber também

que não deixa de haver, 10 anos depois de termos iniciado o funcionamento do TAD, que não deixa de haver um conjunto de questões que não podem deixar de ser abordadas. Porque refletem algumas perplexidades, algumas disfuncionalidades, alguns defeitos de funcionamento do TAD que devem ser corrigidos.

Pediram-me que viesse fazer esta intervenção final, certamente pela minha função no âmbito do Conselho de Arbitragem Desportiva, que tem competências de regulação e de proposta de alteração legislativa e vai exercer essas competências, havendo já uma articulação entre o Conselho de Arbitragem Desportiva e o Conselho Diretivo do TAD, que nós queremos que seja estendida a todos os árbitros, no sentido de a própria instituição propor e assumir a proposta dessas melhorias, essas melhorias têm de ser, de facto, assumidas. Sob pena de, se isso não acontecer, a corrosão que esses pequenos aspetos têm no funcionamento diário do TAD, virem a aumentar o risco de acontecer uma coisa que é muito comum em Portugal. É que qualquer dia alguém se lembra de dizer que “temos que deitar fora o bebé com a água do banho.” E só se resolve este assunto com alterações radicais, sem aproveitar aquilo que de positivo, entretanto, foi passo a passo, dia a dia, construído no labor diário do TAD.

Numa sociedade de mediação brutal, de desinformação brutal, de até grotesco permanente, esta postura do Tribunal Arbitral do Desporto de se questionar a si próprio em público é o caminho que, na minha opinião, deve ser seguido. Merece uma palavra de elogio tal coragem.

E só desta forma, com verdade, com reflexão, é que é possível caminhar sustentadamente.

Eu vou terminar dizendo apenas mais o seguinte. Dentro das intervenções que no atual paradigma de funcionamento do TAD precisam de ser pensadas, de forma a, dentro de alguns meses, estarmos em condições de fazer propostas, eu diria que há dois tipos de reflexões que têm de ser feitas.

Uma, sobre questões que são notórias e que resultam de próprias situações de incorreções da lei, de evidências de funcionamento que não é correto e de algumas matérias que precisam de apuramentos pontuais. Estamos a falar de questões como a necessidade de corrigir, evidentemente, o problema que atualmente existe no âmbito do decretamento de medidas cautelares, é absolutamente essencial que isso possa ser conseguido no seio do próprio TAD e não estejamos a pedir a intervenção do Tribunal Administrativo Sul. São intervenções que têm a ver com algumas correções das próprias competências do TAD.

Há aqui algum *fine tuning* a fazer relativamente a estas competências. Tem a ver com as próprias matérias da classificação de todos os processos indiscriminadamente como processos urgentes, que, em alguns casos, torna esta classificação fútil face a algumas urgências que o TCA tem para resolver, por exemplo, em matérias tão graves como ontem constatámos como o asilo e se depara com processos que vêm do TAD com a mesma classificação de urgência, mas que de facto, substantivamente, já nenhuma urgência têm. Tem a ver com matérias como, por

exemplo, a publicitação das decisões. Tem a ver com matérias como a questão das custas processuais, que tem de ser claramente encarada. Eu não falo numa questão de alarme social, mas é um tema suficientemente debatido para não poder ser, neste momento, esquecido, posto para trás das costas, ele tem de ser de facto enfrentado. Bom, e tem a ver com outras matérias como o trazer mais eficiência, eficácia e sobretudo resultado.

Por exemplo, a mediação. A mediação no TAD não tem tido grande sucesso fruto de alguma cultura menos apurada que sobretudo nestas matérias da justiça do desporto devia existir. Há algo a fazer aí. Há algo a fazer, por exemplo, para no âmbito da arbitragem voluntária, sobretudo nas relações de trabalho, também fazer esse desenvolvimento. Mas para além destas questões que resultam óbvias, e eu não quero aqui propositadamente entrar sobre como resolver estas questões com soluções técnico-jurídicas, porque elas virão exatamente com o debate. Eu diria que há outras duas questões, que ainda dentro do paradigma do TAD são de natureza um bocadinho mais estrutural. E também elas são, como agora se diz, incontornáveis.

A primeira tem a ver com a própria configuração que o legislador deu ao TAD. No fundo nós temos, e é por isso que não se pode confundir com terminologias relativamente a outras estruturas que também se chamam tribunais arbitrais, ou centros de arbitragem, ou o que quer que seja. Este Tribunal Arbitral do Desporto é uma estrutura constituída por lei da Assembleia da República e que integra o sistema judicial português. E, portanto,

é um tribunal que tem numa área especializada, que é o desporto, uma criação que é uma criação legal e que funciona como uma estrutura e só ela funciona como tal no âmbito do sistema judicial português. Mas ao mesmo tempo que isto se fez, optou-se por fazer com que as decisões tomadas o sejam por indivíduos que não são juízes, que não são sequer funcionários do TAD ou com vínculo a esta entidade independente, são árbitros, juristas ou não, que intervêm pontualmente e que são remunerados à tarefa. Mas ao mesmo tempo que se fez esta opção, optou-se por criar uma lista fechada com o máximo de 40 árbitros, que são os únicos que funcionam na arbitragem do TAD. E ao mesmo tempo que se fez esta opção, seguiu-se um método de indicação de entidades para a constituição dessa lista, entidades essas que indicam esses árbitros, que por sua vez são entidades que muitas delas litigam no próprio TAD e têm interesse no funcionamento do TAD. E ao mesmo tempo que isto acontece, optou-se por a escolha pela constituição dos concretos colégios arbitrais estar na mão das partes. E ao mesmo tempo que isto acontece, estes árbitros exercem competências e dirimem litígios em matéria sancionatória.

Bom, é assim que o modelo foi constituído, mas isto obriga-nos claramente a pensar sobre o que fazer para tornar mais patente um regime de perfeita independência, imparcialidade e disponibilidade dos árbitros.

Não estou aqui a dizer que algum dos árbitros do TAD, eu aliás conheço muitos deles, não seja intrinsecamente imparcial. Mas nós estamos numa matéria em

que o adágio sobre a mulher de César é absolutamente determinante. E quando efetivamente olhamos para as novas orientações de arbitragem, seja ela nacional ou internacional, seja ela em áreas específicas ou em áreas genéricas, relativamente à importância extrema de acautelar os conflitos de interesses, é no mínimo avisado revisitarmos esta matéria em Portugal. Também aqui não vou apontar linhas de intervenção, mas elas são absolutamente necessárias.

O último tema tem a ver com um tópico que eu não queria considerar encerrado. É o tema, efetivamente, da recorribilidade das decisões do TAD para o TCAS. Quando, há 10 anos, o legislador pensou nisto, não concebeu esse sistema de recursos.

Foi um processo, e ontem falámos disso, foi um processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade que obrigou a que se fizesse um enxerto na lei no sentido de garantir isso. E o que é que isto traduz neste momento em termos de consequências? Traduz dois pontos que merecem reflexão. Por um lado, se nós olharmos desde o momento inicial da criação do litígio, mesmo ainda muito antes, muito a montante da intervenção do TAD, até à intervenção final do Supremo Tribunal Administrativo ou até do Tribunal Constitucional, nós temos um conjunto enorme de momentos em que a mesma questão é apreciada, sem que isto faça grande sentido. Em segundo lugar, as críticas que são feitas, algumas vezes com razão, à morosidade que não é compatível com a exigência da celeridade da justiça desportiva, não têm tanto a ver com nenhuma das

instâncias concretas que intervêm, ou com o TAD, ou com o TCAS, mas com a justiça desportiva concebida na sua plenitude. Valerá a pena pensar se efetivamente os pressupostos daquele acórdão do Tribunal Constitucional não mereciam ser revisitados.

Naturalmente não na mesma base, porque senão o resultado será o mesmo, mas pensando efetivamente em renovar, reabilitar a Câmara de Recurso do TAD, criando no seio do TAD verdadeiramente duas instâncias. Uma primeira instância e uma segunda instância, sem que com isto fique prejudicado o recurso nas situações pontuais em que ele é admitido para o Supremo Tribunal Administrativo e para o Tribunal Constitucional. São apenas reflexões que agora vão ter sequência e que permitem, aliás, que outros temas venham a talho de foice, mas isto porque me parece absolutamente essencial que sejamos consequentes face a este I Congresso da Justiça Desportiva, que deve ter sequência exatamente nestes termos, ou seja, com capacidade de proposta, com capacidade de contribuir, como o TAD tem contribuído no seu dia-a-dia, mas agora contribuir para, no fundo, corrigir algumas pequenas situações que precisam de correção, apurar, mas com uma lógica fundamental, reforçar a posição do TAD no sistema de justiça em Portugal.

De forma pragmática, sem discussões bizantinas e, sobretudo, conhecendo qual é o papel deste Tribunal nesta sociedade portuguesa. Temos, portanto, muito trabalho pela frente. Muito obrigado.



JOSÉ RICARDO GONÇALVES

ADVOGADO/
VICE-PRESIDENTE
DO TAD

Abílio, muito obrigado pela magnífica síntese e, seguindo o guião que ontem preparámos, só queria trazer aqui duas pequeníssimas notas. A última será de agradecimento, ensinaram-me os meus queridos pais a ser grato, mas antes disso dar nota que estamos certos de que fizemos a opção correta, não só quanto à organização e realização deste Congresso, por todas as razões que já foram aqui ditas e o meu querido Abílio Morgado já as resumiu, como também relativamente aos muitos temas que poderíamos ter escolhido, também julgo que fizemos a seleção acertada quanto aos sete que aqui trouxemos.

Para além daqueles temas que o Abílio já fez o favor de mencionar, tivemos aqui em debate, no terceiro painel, a integridade e os novos desafios da mesma, dela resultou não só a experiência prática de todos os que aqui estiveram conosco, mas também o lema, ou um dos lemas do Comité Olímpico, que são os três R, já me falaram que seriam quatro, mas eu confesso que me parece mais relevante realçar o R de reconhecer, o R de recusar e o R de reportar.

No quarto painel de hoje também ficamos a conhecer algumas perplexidades e foi transversal a todos os painéis, desde o primeiro até ao sétimo, o nosso desejo de promover o debate. E o debate só se promove com divergências de ideias e, portanto, sem qualquer, digamos, sem qualquer problema, sem qualquer limitação, foi pedido isso expressamente às senhoras e aos senhores que integraram os respetivos painéis, que o fizessem e cumpriram, graças a Deus, os nossos agradecimentos por isso, à risca o que

lhes foi pedido.

O debate é aberto, é livre e só assim, só assim é que se pode evoluir e só assim é que se pode melhorar o que tem de se melhorar, quer na estrutura de funcionamento e de organização do próprio Tribunal, quer nas outras temáticas que aqui trouxemos e que são relacionadas com o seu funcionamento. Eu fiquei também especialmente agradado pelo contributo que aqui hoje foi dado no painel relacionado com a arbitragem laboral desportiva e com o debate que a mesma proporcionou, confesso que, independentemente de, com muito orgulho, ser árbitro desta casa e integrar o respetivo Conselho Diretivo, entendo claramente que, no caso concreto da arbitragem laboral os *players* devem entender-se relativamente a esta temática. Portanto, seja do lado das organizações desportivas, seja do lado das associações representativas, hoje tivemos cá o futebol, mas evidentemente há outros praticantes e há outras associações que os representam que se devem entender. É evidente que há aqui questões a serem melhoradas, evidentemente as custas são uma delas, mas faz, na minha perspetiva, todo o sentido que se entendam e que possam e devam recorrer ao Tribunal, numa perspetiva de tentar, por via arbitral, resolver os seus litígios.

Sou um fiel adepto da mediação e tenho imensa pena que nesta casa ainda não tenha, ao longo de 10 anos, aparecido um único caso a solicitar a intervenção para mediação, quando temos, eu estou com o Abílio, conheço, neste caso concreto, todos os árbitros, e tenho a certeza de que têm excelentes capacidades de

mediação no sentido de encontrarem aqui uma forma alternativa de resolução dos conflitos desportivos.

Relativamente ao penúltimo painel, entendo que foi excelente o contributo dado, focando a perspetiva internacional da arbitragem desportiva, seja por via dos casos concretos e do envolvimento concreto do ponto de vista profissional, quer do Antonio Quesada, quer do Michele Colucci, tendo sido muito importante também o contributo do Miguel Poiars Maduro, que nos deu aqui sinal daquilo que já todos sabemos, principalmente aqueles que acompanham esta temática, que a arbitragem desportiva vem sendo, designadamente junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, quer também junto do Tribunal da União Europeia, questionada e tendo este último já sinalizado que poderíamos, em português mais rasteiro, ter aí problemas do ponto de vista de concorrência e concretamente de violação do Direito da União Europeia. Por último, não vou evidentemente repetir-me, os que aqui estiveram, e homenagem seja feita, porque fui injusto quando, ou melhor, fui parcialmente injusto, quando disse que a sala podia estar mais composta, tenho de realçar que ontem tivemos uma média de 98 pessoas e hoje de 91 pessoas que assistiram *online*. Portanto, quero também dar nota disso.

Relativamente ao último painel, o que aqui foi ouvido e o que aqui foi falado está fresco e, portanto, repetir-me-ia se fizesse mais algum comentário para além daquilo que fiz quando terminou o painel. E agora, sim, evidentemente, quanto aos agradecimentos. O primeiro agradecimento vai para o Conselho Diretivo, para

a paciência não só do Presidente, como também dos colegas Maria de Fátima, Sofia e José Manuel, por todo o apoio que foram dando e pela forma sempre disponível, como fomos montando em conjunto este evento.

Gosto pouco de títulos, portanto, quando o meu querido José Mário Ferreira de Almeida me dizia que eu seria o Presidente do Congresso, isso a mim soou-me sempre assim a coisa muito estranha.

Quem me conhece sabe que sou uma pessoa muito prática, dizem que eu tenho alguns tiques germânicos e, portanto, sou muito pragmático e o que me interessa é atirar à baliza e, portanto, o que daqui saiu é responsabilidade de todos nós no Conselho Diretivo e devo-vos esse agradecimento.

Devo, também, um especial agradecimento ao nosso sempre motivado e empenhado Secretário-Geral. Uma força da natureza e, portanto, sempre próximo, sempre presente, ajudou a compor os painéis, tendo sugerido alguns dos convites que foram formulados e, portanto, também os meus agradecimentos ao José Manuel Costa.

Evidentemente extensivos à sua equipa. Quem ouve falar em equipa no TAD deve achar que o José Manuel Costa tem um *staff* de 10 ou 20 pessoas. Não. O *staff* dirigido pelo José Manuel Costa, tem duas colaboradoras, sendo que uma delas está em *part-time*. Portanto, é este o *staff* do Tribunal Arbitral do Desporto, mas funciona na ponta da unha, modéstia à parte.

Evidentemente, também, à Helena Marques, os meus agradecimentos pelo excelente trabalho que fez aqui do ponto

de vista de comunicação e organização, ela e toda a sua equipa, estendendo à equipa de som e imagem e evidentemente também um agradecimento especial não só aos meus colegas árbitros que foram estando aqui ao longo dos dois dias e na pessoa dos que estão aqui, vejo, consigo identificar alguns, o Miguel, o Pedro, o José Eugénio, o Carlos, o João, e julgo que não me está aqui a faltar mais ninguém, evidentemente o nosso Presidente José Mário, na vossa pessoa, ai desculpe, claro e a Maria de Fátima, desculpe, cumprimento todos os árbitros e o excelente trabalho que vêm fazendo ao longo destes anos.

E a palavra final é evidentemente para o público que aqui esteve connosco ao longo destes dois dias, não só presencialmente como também *online*, juntamente com os jornalistas que aqui estiveram a acompanhar este Congresso, circunstância que nos deixou muito satisfeitos.

Remato e termino com um até breve e, mais uma vez, os nossos agradecimentos.



